

ANF  PE



ASSOCIAÇÃO NACIONAL PELA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

DOSSIÊ

CONSIDERAÇÕES SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO A POLÍTICA DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E O PROGRAMA INSTITUTOS E UNIVERSIDADES EMPREENDEDORAS E INOVADORAS (FUTURE-SE)

Salvador
Agosto, 2019

PROPONENTE

Associados/as da ANFOPE - Bahia
Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação

PARCERIAS

Universidade Federal da Bahia (UFBA)
Faculdade de Educação (FACED)

APOIO

Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação Física, Esporte e Lazer (LEPEL/FACED/ UFBA)
Grupo de Estudo e Pesquisa em Educação do Campo (GEPEC/FACED/ UFBA)

ORGANIZAÇÃO

Celi Nelza Zülke Taffarel
Erica Cordeiro Cruz Sousa

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO

CONTRIBUIÇÃO PARA O FEE-BA, ACOMPANHAR, MONITORAR E AVALIAR A POLÍTICA EDUCACIONAL. O DESMONTE DO PNE E DA POLÍTICA DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E A MERCADORIZAÇÃO DAS UNIVERSIDADES E DOS INSTITUTOS FEDERAIS COM O FUTURE-SE

LEI - INSTITUI O PROGRAMA INSTITUTOS E UNIVERSIDADES EMPREENDEDORAS E INOVADORAS – FUTURE-SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014

PLANEJANDO A PRÓXIMA DÉCADA CONHECENDO AS 20 METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2015 - DEFINE AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A FORMAÇÃO INICIAL EM NÍVEL SUPERIOR

FUTURE-SE: DESTRUIÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

por Eudes Baima

UNIVERSIDADES: FUTURE-SE E O APORTE DE RECURSOS DE EMPRESAS

por Renato Dagnino, Wagner Romão e Rogerio Bezerra

ANÁLISE PRELIMINAR DO FUTURE-SE

por Roberto Leher (UFRJ)

DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA: CONCEPÇÕES E DESAFIOS

por Luiz Fernandes Dourado

CARTA DE VITÓRIA

pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES)

NOTA OFICIAL SOBRE O PROGRAMA FUTURE-SE

pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif)

UNE E MAIS 186 ENTIDADES ESTUDANTIS ASSINAM NOTA CONTRA O "FUTURE-SE"

ANÁLISE PRELIMINAR DO PROGRAMA INSTITUTOS E UNIVERSIDADES EMPREENDEDORAS E INOVADORAS - FUTURE-SE

pela Universidade de Brasília (UNB)

NOTA DO RENOVA ANDES SOBRE O PROJETO FUTURE-SE DO MEC: CONSTRUIR A LUTA E DEFENDER AS UNIVERSIDADES PÚBLICAS E INSTITUTOS FEDERAIS

pelo Renova Andes

CONSIDERAÇÕES SOBRE O “PROGRAMA INSTITUTOS E UNIVERSIDADES EMPREENDEDORAS E INOVADORAS – FUTURE-SE”

pela Assessoria Jurídica Nacional do ANDES – Sindicato Nacional

NOTA TÉCNICA ADUFERPE-SSIND – PROGRAMA INSTITUTOS E UNIVERSIDADES EMPREENDEDORAS E INOVADORAS – FUTURE-SE. ANÁLISE PRELIMINAR DAS MEDIDAS PROPOSTAS

pela Associação dos Docentes da Universidade Federal Rural de Pernambuco, Seção Sindical do ANDES – SN – ADUFERPE-SSIND

IMAGEM - FUTURE-SE UMA MERCANTILIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE PÚBLICA? PONTOS PARA ENTENDER O PROGRAMA DO MEC

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

da Sra. Deputada Professora Rosa Neide

CONTRIBUIÇÕES DA ANFOPE PARA O FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA GT 02 – POLÍTICA DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

APRESENTAÇÃO

Este dossiê é uma contribuição ao Fórum Estadual de Educação da Bahia (FEE-BA), que tem como atribuição acompanhar, monitorar e avaliar a implementação dos Planos Educacionais da União, Distrito federal, Estados e Municípios, por parte de alguns Associados à Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE) na Bahia e, não significa necessariamente consenso entre associados. Trata do desmonte do Plano Nacional de Educação (PNE) e da política de formação dos profissionais de educação no Brasil, que está em curso e, deixará um lastro de destruição sem precedentes na história e, do Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras (FUTURE-SE). Apresentamos, também, por fim, elementos para a Resistência Ativa a partir da Bahia, seus 417 Municípios e suas Secretarias de Educação, Movimentos de Luta Social e Instituições relacionadas a Educação.

Constam do Dossiê textos de professores pesquisadores, identificados pelas autorias, que criticam o FUTURE-SE, Projeto de Lei (FUTURE-SE), Lei sobre Metas Educacionais do PNE, Diretriz de formação para o magistério, constantes da página do Ministério da Educação (MEC), e as posições históricas da ANFOPE. Constam ainda posições de Sindicatos e suas assessorias jurídicas, de instituições, bem como, Notas, Manifestos, Cartas, selecionados a partir de seus conteúdos e representações, como a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES), o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif), a União Nacional dos Estudantes (UNE), que nos permitem reunir posições críticas relevantes sobre o contexto e a política educacional.

O objetivo principal transcende ao papel que a ANFOPE desempenha no FEE-BA, porque pretende mobilizar outros segmentos, entidades, organizações em defesa da Educação Pública, laica, inclusivamente, democrática, universalizada, gratuita, de qualidade, socialmente referenciada, emancipatória e *omnilateral*.

Cientes e conscientes que a luta implica na construção da unidade em defesa da Educação, contrarreforma da previdência, e contra todo o aparato autoritário que está destruindo a soberania, a democracia, os direitos dos trabalhadores, o presente Dossiê quer dialogar com amplos setores, instituições e movimentos de luta social. Reconhecemos, por fim, os espaços como a família, o bairro, a comunidade, o território com todas as suas instituições, os locais de trabalho, os sindicais, os partidos, movimentos de luta social por direitos, as frentes, as igrejas, o parlamento, as escolas, as rádios comunitárias e todos os meios de comunicação, as redes sociais físicas e pela internet, como meios para apresentar, explicar e propor a Resistência Ativa, imprescindível neste momento histórico de destruição da soberania nacional, do Estado de Direito, da Democracia, da Constituição de 1988, dos Programas, Projetos e Ações sociais que garantem conquistas da classe trabalhadora.

Estamos à disposição para debates e ampliação das referências aqui apresentadas, considerando que o conhecimento científico avança por incorporação, que a luta política continua, é necessária, vital, permanente, é internacional e é para vencer derrotando a barbárie, o obscurantismo, o imperialismo e o modo de produção capitalista rumo a emancipação humana, que passa pela superação das contradições da sociedade de classes capitalista.

CONTRIBUIÇÃO PARA O FEE-BA, ACOMPANHAR, MONITORAR E AVALIAR A POLÍTICA EDUCACIONAL. O DESMONTE DO PNE E DA POLÍTICA DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E A MERCADORIZAÇÃO DAS UNIVERSIDADES E DOS INSTITUTOS FEDERAIS COM O FUTURE-SE

Celi Nelza Zulke Taffarel – Professora Dra. Titular FACED/UFBA (ANFOPE)
Erica Cordeiro Cruz Sousa – Professora Doutoranda FACED/UFBA

O presente texto é uma contribuição ao Fórum Estadual de Educação da Bahia (FEE-BA), por parte de alguns Associados à Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE¹) na Bahia. Trata do desmonte do Plano Nacional de Educação (PNE) e da política de formação dos profissionais de educação no Brasil que está em curso e deixará um lastro de destruição sem precedentes na história do Brasil e, apresenta elementos para aprofundamento dos estudos e para a Resistência Ativa, considerando o estado da Bahia, seus 417 municípios e suas Secretarias de Educação, Movimentos de Luta Social e Instituições relacionadas a Educação.

Apresentamos a seguir dados que podem ser constatados em fontes seguras que foram levantadas na página do próprio Ministério da Educação (MEC), textos de pesquisadores renomados, posições de entidades representativas e, que nos permitem afirmar que o embate travado na Educação, juntamente com a saúde, é um dos mais violentos de todas as políticas públicas em curso. A demonstração empírica desta afirmação pode ser constatada nas análises empreendidas e que constam neste Dossiê sobre a destruição da Educação Pública no Brasil, sob os auspícios de uma governo obscurantista de extrema-direita, protofascista, que desenvolve a política do ódio e da destruição do Estado de Direito, da Soberania, da Democracia, da Natureza, da Ecologia, e dos que são considerados adversários como mulheres, negros, LGBTQI+, nações indígenas, quilombolas, comunistas, socialistas, Petistas, coordenadores de Movimentos de luta social como Sem Terra e Sem Teto.

De posse das leis sobre o PNE (Lei 13.005/2014) e suas Metas, das Diretrizes para a formação inicial e continuada dos profissionais da educação (Resolução 02/2015) e, do Projeto de Lei do FUTURE-SE, constatamos os indícios de que o PNE não está sendo implementado em todo o país, assim como as Diretrizes Curriculares que tratam da formação inicial e continuada de profissionais da Educação, (Resolução 02/2015) também, ainda, não foi implementada integralmente em todo o país. Soma-se a este desmantelo o lançamento do FUTURE-SE, em julho de 2019.

¹ Mais informações: <http://www.anfope.org.br>.

O Fórum Renova Andes-Sn (Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior), imediatamente lançou uma Nota de Alerta. As assessoria jurídica do Andes-Sn, da ADUFERPE (Associação dos Docentes da Universidade Federal Rural de Pernambuco), cientistas professores como Roberto Leher (Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ), Roberto Dagnino, Wagner Romão, Rogerio Bezerra (Universidade Estadual de Campinas, Unicamp), realizaram análises denunciando as características, a natureza, a forma e conteúdo do FUTURE-SE e, a gravidade da proposta, vez que, ataca as Universidades Públicas e os Institutos Federais em sua autonomia e ataca os direitos dos professores, servidores públicos, submetendo ensino-pesquisa- extensão e gestão universitária a lógica do mercado capitalista.

Setores Jurídicos, como o do Andes-Sn e da ADUFERPE, elaboraram análises sobre o "Programa Institutos e Universidades Inovadoras" (Future-se), que constam do presente Dossiê e denunciam o ataque a Educação Pública, as Universidades e aos Institutos Federais. Incluímos no Dossiê o Manifesto dos Reitores (Andifes - Carta de Vitória), o Manifesto da UNE e a Nota Oficial do CONIF (Conselho Nacional das Instituições da rede federal de educação Profissional, Científica e Tecnológica), as análises empreendidas e documento protocolado pela UnB no MEC, em 09/08/19.

Incluímos também o que Dourado (2017) considera o Epicentro dos ataques, o Plano Nacional de Educação (Lei N. 13.005/2015 e, a descrição das Metas e Estratégias para implementação do PNE, justo o que não está acontecendo. Cabe ao FEE-BA, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do PNE, o Plano Estadual de Educação, e os Planos dos municípios. Acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das Metas 12, 15, 16, 17 e 18 relacionadas com as funções da Universidade e das secretarias de Educação.

O que constatamos é que as Metas do PNE, e agora em especial a Meta 12 que trata da elevação da taxa bruta de matrículas na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, a Meta 13 que trata da elevação da qualidade da educação superior, Meta 14 elevar gradualmente as matrículas na pós-graduação para atingir titulação anual de 60.000 mestres e 25.000 doutores, a meta 15 que trata do pacto Federativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para garantir o PNE, a Meta 16 formar em nível de pós-graduação, 50% dos professores da escola básica até 2014, a Meta 17 que prevê a valorização dos profissionais do magistério e demais profissionais da educação, equiparando rendimentos aos demais profissionais com formação equivalentes, a Meta 18 que é assegurar no prazo de dois anos da existência do PNE planos de carreira para educação básica e superior de todos os sistemas e plano de carreira para todos os profissionais da educação das redes públicas de

educação básica. Estas posições críticas tanto ao PNE, quanto a Política de Formação de professores estão ancoradas na ANFOPE e o conteúdo destas posições podem ser encontradas no Documento Final do XVII Encontro Nacional da Anfope²), ocorrido em 2016. O XXI Encontro Nacional da Anfope, em 2019, será realizado em Salvador, Bahia e atualizará suas posições.

O objetivo da política obscurantista que está sendo implementada no Brasil, a partir do Golpe de 2016 até o atual governo de extrema-direita, é desmontar o que estava sendo consolidado para democratizar, universalizar, elevar o padrão cultural educacional da classe trabalhadora brasileira.

Os ataques à Educação, Ciência, Tecnologia, Patrimônio e Serviços Públicos, em especial através de Portarias, Projetos de Lei, Resoluções e Emendas Constitucionais, com destaque para o desmonte, pela via dos cortes orçamentários, são brutais e estão inviabilizando o funcionamento de agências de fomento à pesquisa, e as próprias Universidades, bem como Programas, Projetos e Ações que estavam sendo implementadas, por exemplo, para enfrentar a problemática da falta de professores e desvalorização do magistério.

O desmantelamento dos vinte e oito (28) programas de formação de professores implantados durante os governos de Luís Inácio Lula da Silva (2003-2010) e Dilma Rousseff (2011-2016) são evidências empíricas incontestáveis.

Os governos de Lula e Dilma enfrentaram problemas estruturais graves na Educação Brasileira, como o abandono e repetência escolar que resultam de um conjunto de fatores como: falta acesso à escola; irregularidade e baixa qualidade do transporte escolar; ausência de proposta pedagógica mais motivadora; carência de professores mais bem pagos e melhor preparados; falta de financiamento adequado às necessidades; falta infraestrutura escolar; falta de laboratórios; falta de informatização nas escolas.

Os governos de Lula e Dilma reconheceram a importância do financiamento, estabelecendo relações entre investimentos e desempenho escolar. Ampliaram a Rede de Universidades Federais, criando dezoito (18) novas universidades e ampliaram os Institutos Federais de Educação Técnica e Tecnológica, de cento e sessenta (160) para seiscentos e quarenta e quatro (644). Enfrentaram o problema da escassez de professores e relacionaram isto com a remuneração: os salários docentes não são atrativos e cada vez menos jovens ingressavam na carreira.

² Disponível em:

http://www.gppege.org.br/ArquivosUpload/1/file/Doc%20FINAL%20XVIII%20ENANFOPE%206_3_2017%20Coordenação%20Iria.pdf

No início do governo de Lula foi constatado que faltavam trezentos e cinquenta (350) mil professores. A evasão nos cursos era alta. A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) vinha denunciando que o Brasil corria sérios riscos de ficar sem professores de Ensino Médio na rede pública, na próxima década. Os professores têm baixos salários, excessiva carga horária de trabalho, lidam com péssimas condições de trabalho e 60% estão próximos de se aposentar. Luís Inácio Lula da Silva assinou a Lei N. 11.738 em 16 de julho de 2008³ que instituiu o piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da Educação Básica.

A problemática da formação de professores mereceu atenção especial nos mandatos presidenciais dos governos de Lula e Dilma. Isto está evidente nos Relatórios produzidos por Comissões Especiais, nas propostas estruturais e emergenciais apresentadas para a Educação e nos 28 programas para formação de professores existentes a partir do governo federal, conforme descritos abaixo e que agora com o governo de extrema direita estão sendo todos destruídos:

- 1) PRODOCÊNCIA - Programa de Consolidação das Licenciaturas;
- 2) PIBID - Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência;
- 3) OBEDUC - Programa Observatório da Educação;
- 4) PARFOR - Programa de Formação Inicial e Continuada, Presencial e a Distância, de Professores para a Educação Básica;
- 5) Programa Novos Talentos;
- 6) Universidade Aberta do Brasil (UAB);
- 7) Programa de Formação Continuada de Professores na Educação Especial;
- 8) PROINFO Integrado – Programa Nacional de Formação Continuada em Tecnologia Educacional;
- 9) Projeto Gestor – Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica/Formação de Mestres para a Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica;
- 10) PPGEA – Programa de Pós-Graduação em Educação Agrícola;
- 11) PIQDTEC – Programa Institucional de Qualificação Docente para a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
- 12) Política de Formação em Educação de Jovens e Adultos; 13) Programa Escola Ativa – Educação no Campo;
- 14) Procampo – Programa de Apoio à Formação Superior em Licenciatura em Educação no Campo;

³ Mais informações: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11738.htm

- 15) PROLIND – Programa de Apoio à Formação Superior e Licenciaturas Interculturais – Educação Indígena;
- 16) Rede UAB de Educação para a Diversidade;
- 17) LIFE – Programa de Apoio a Laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores;
- 18) PROESP – Programa de Apoio à Educação Especial;
- 19) PROFMAT – Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional;
- 20) Pró-Letramento;
- 21) Rede Nacional de Formação de Professores;
- 22) Pró-Licenciatura;
- 23) Pró-Infantil;
- 24) Observatório da Educação Escolar Indígena;
- 25) Programa de Licenciaturas Internacionais;
- 26) Programa de Aperfeiçoamento para Professores de Língua Inglesa nos EUA;
- 27) Programa Ensino de Inglês como uma Língua Estrangeira;
- 28) Programa Aprofundando a Análise da Docência e Liderando a Aprendizagem.

Estes Programas, que abrangem tanto a formação inicial quanto a formação continuada (ambas presenciais e/ou a distância), mesmo com contradições internas, foram medidas estruturantes e emergenciais, propostas inclusive pela Comissão Especial que produziu o relatório sobre escassez de professores do Ensino Médio no Brasil. Todos estes programas sem exceção estão sendo atacadas.

A defesa que a Anfope vem realizando historicamente, desde a década de 1980, a respeito das Políticas de Formação e valorização dos profissionais da Educação, assim como, a Resolução CNE/CP n. 02/2015 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada estão em completo ataque. Este ataque inclui o desmonte da Universidade Pública. Inclui cortes orçamentários e o sensacionalismo midiático; a velha política do “toma-lá-da-cá”; as ameaças aos professores se valendo do braço armado do Estado, como aconteceu com os reitores da Universidade Federal de Santa Catarina Campus Florianópolis (UFSC), com o trágico suicídio do Reitor Luiz Carlos Cancellier de Olivo, que foi acusado sem provas de crime, os reitores da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), entre outros; as chantagens impostas a parlamentares dos estados brasileiros, aos reitores, dirigentes institucionais e governadores, como foi o caso em relação ao desbloqueio de verbas

públicas da educação em troca de votos a favor da Reforma da Previdência (Projeto de Lei 06/2018) são medidas inconcebíveis que estão sendo adotadas no Brasil.

O embate de projetos no campo educacional é mais uma expressão da luta de classes, que se trava entre os interesses e necessidades das amplas massas e, a irracionalidade capitalista assegurada agora pelo comando da extrema direita no governo do Brasil e sua ênfase nos interesses privatistas, de um Estado burguês patrimonialista e, de famílias patriarcais, machistas, individualistas. Isto tudo se traduz em medidas que atacam os interesses públicos.

Portanto, a mais recente e violenta investida contra as Universidades, os Institutos Federais e os Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs) vêm através das medidas anunciadas dia 18 de julho de 2019 através do FUTURE-SE que coloca à venda as universidades brasileiras.

As universidades públicas deixarão de ser autarquias, não estarão mais subordinadas ao regime jurídico de direito público. Com isso, uma política de cobrança de mensalidades por faixa de renda será implantada, e as contratações passarão a ocorrer pelo regime celetista ou de contrato temporário. Ocorrerá a instalação de gestão por meio do regime de Parceria Público Privada (PPP); Estabelecimento de uma diferença salarial entre os atuais professores concursados e os que seriam contratados em regime CLT, inclusive por meio do instituto do contrato temporário; "oferta" de um plano de demissão dos concursados e de adesão ao novo regime de contratação; reestruturação sem precedentes na administração das instituições, como a instalação de juntas de governança nomeadas pelo Planalto com o fim de realizar uma transição rumo a uma gestão de reitores-executivos, inclusive não membros do corpo docente das universidades e a extinção das instâncias decisórias colegiadas atuais em favor de comissões universitárias formadas por gestores nomeados pelas PPPs; Congelamento salarial dos corpos docente e técnico-administrativo, com introdução de um PDV, associado a adoção da demissão por justa causa de trabalhadores concursados, por critérios subjetivos, conforme projeto de lei já em tramitação no Senado, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) daquela Casa; Plano de fusões e venda de instituições consideradas menos produtivas, além de um plano de vendas do patrimônio físico das universidades (prédios, fazendas, terrenos, etc.); Fortalecimento das áreas de inovação tecnológica e empresarial e da produção direta para o mercado em detrimento da pesquisa básica, orientada para equacionar problemas sociais.

São medidas que visam a encerrar a história das universidades públicas no Brasil, ameaçando igualmente os Institutos Federais (IFs) e CEFETs. Caso permaneça e se aprofunde este brutal ataque à educação, a problemática da formação inicial e

continuada de professores será agravada, complexificada, principalmente frente ao seguinte: a) tendência de disputas territoriais (propriedade da terra, solo, subsolo, ar e suas riquezas – biodiversidade; minérios raros e abundantes, água, fontes energéticas, petrolíferas, entre outras); b) aumento de territórios em conflitos (luta de classes no campo e na cidade); c) aumento da atuação de milícias, de grupos paramilitares; d) aplicação da política de ajuste fiscal (PEC 95/16); e) desmonte de programas, projetos e ações articuladas institucionalmente por políticas públicas educacionais; f) revogação de todo um aparato legal construído nos últimos anos para firmar avanços e conquistas; g) aprovação de entulhos autoritários que representam retrocessos enormes no campo da educação como por exemplo a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do Governo, Lei 13.415/17⁴, aprovada em 06 de abril de 2017, resultante de um processo aligeirado, antidemocrático, capitaneado por um grupo de empresários, conduzindo o sistema de ensino para a precarização, privatização e mercadorização; h) a tendência à privatização da Educação; i) o fechamento de escolas; j) o ensino à distância; k) a fragmentação da formação; l) o rebaixamento teórico; m) a militarização das escolas; n) o ensino domiciliar; o) a perda do caráter laico da educação; p) o controle ideológico da direita e extrema-direita conservadora e obscurantista, capitalista, imperialista, interferindo na gestão das escolas, nas relações com a comunidade, no material didático, nas avaliações, nos processos de formação continuada de professores, desvalorizando o magistério, com o rebaixamento salarial, desestruturação das carreiras dos profissionais da educação e, destruição de seus organismos de luta social, como o sindicato; q) precarização, intensificação e terceirização do trabalho dos profissionais de educação; r) a intervenção criminosa de conselhos, cuja função social é exercer controle ideológico e econômico dos profissionais da educação e, ainda, da ação criminosa de Organizações Não Governamentais (ONGs), que se dizem de caráter " filantrópico", que se valem de mecanismos da parceria público-privado, da desoneração fiscal, e visam a transferência de verbas públicas para setor privado .

Existem, portanto, nexos e relações, com desdobramentos que ainda devem ser profundamente avaliados, como por exemplos, o impacto do FUTURE-SE no cumprimento de Metas do PNE e das Diretrizes para formação inicial e continuada de profissionais de educação (Diretriz 02/2015).

A contradição principal é que, com o FUTURE-SE, os impactos no PNE e na formação de professores são terrivelmente devastadores. Submeter Metas e a Formação de

⁴ Mais informações: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm

professores a lógica de gestão, funcionamento que propõe o FUTURE-SE, voltado para o mercado capitalista, será devastador para a educação Brasileira.

Urge enfrentar todas estas contradições e apresentar propostas superadoras que coloquem a educação em um patamar qualitativo diferente do que propõe o governo de extrema direita de Jair Bolsonaro, para a educação da classe trabalhadora brasileira.

Análises críticas sobre as lutas populares na América Latina e os governos progressistas demonstram a intervenção de países imperialistas, em especial os Estados Unidos, para infringir golpes, em especial em governos e governantes que avançam nas frágeis conquistas democráticas na América Latina. Estes ataques vão desde orientações do Banco Mundial, com seus "Ajustes Justos" para que se privatizem as universidades, até a perseguição política usando o aparato jurídico (*lawfare*) para prender opositores, como é o caso da prisão do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva.

Segundo Benigno Nunes Novo, "trata-se do uso da lei (*law*) como instrumento de guerra e destruição do outro (*warfare*), onde não se respeita os procedimentos legais e os direitos do indivíduo que se pretende eliminar. Tal prática é planejada de forma a ter toda uma aparência de legalidade, com a ajuda da mídia, além dos agentes perpetradores". A prisão do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva, sem provas, para lhe tirar o direito de concorrer às eleições de 2018 são dados empíricos sobre esta guerra.

O golpe de 2016 no Brasil contra a presidenta legitimamente eleita com 54 milhões de votos é uma demonstração disto. A cronologia do golpe, a partir da descoberta do pré-sal, deixa evidente que a ambição desenfreada do imperialismo e seus vassalos entreguistas, entre os quais contam-se setores militares, empresariais, do judiciário, do legislativo e executivo brasileiro, somado a grande mídia privada, é apoderar-se dos bens públicos, das fontes energéticas e da biodiversidade e transformar o que deveria ser direito e serviços públicos em mercadorias e setores privados.

As revelações sobre a operação Lava Jato e a denúncia do *The Intercept*, bem como, o Dossiê sobre Governo Bolsonaro (Margem Esquerda, N. 32, 2019) trazem evidências que a barbárie está em curso acelerado no Brasil. Mas, a resistência ao Golpe está sendo evidenciada nos atos públicos, por exemplo, dos dias 15 de maio, 30 de maio e 15 de junho de 2019. A classe trabalhadora reage ao que lhes é sensível de imediato, como os cortes na educação, a aprovação de reformas como a trabalhista, já concretizada, e a perversa reforma da previdência que está em curso e penaliza os mais pobres. A classe trabalhadora e suas organizações reagem também ao que não é visível de imediato, como o crescimento de formas escravocratas de relações de trabalho; a quebra do sistema de proteção do trabalho e do trabalhador; o pacto dos donos do poder para perpetuar uma sociedade cruel forjada na escravidão; o crescimento do

genocídios dos negros e negras; o crescimento do ódio como política; o crescimento do feminicídio; o Estado autoritário, e suas formas de dominação no Brasil contemporâneo; ao aprofundamento do Estado de Exceção.

A caracterização da perversa burguesia brasileira e o crescimento de tendências fascistas, ou no mínimo o crescimento da Nova Direita, não nos deixa margem de segurança e tranquilidade. A luta de resistência nunca foi, não está e não será nada fácil, mas é necessária, é vital.

A ditadura do grande capital está nos levando a Guerra Híbrida, com a utilização de meios não convencionais para derrubar governos populares e democráticos, em especial a internet, as redes sociais, as mídias, a imprensa burguesa, assaltando a subjetividade humana, mantendo amplas massas na ignorância.

O crescimento de um regime autoritário é evidente na forma de governar por portarias, decretos, leis que inclusive são inconstitucionais. As forças destrutivas ligadas aos setores rentistas e fundomonetarista, com seus ajustes estruturais, estão destruindo as forças produtivas.

Não temos tempo a perder. É necessária a resistência ativa imediata, para defender direitos e conquistas. Mais do que nunca temos que dar o combate, em cada escola, em cada instituição de ensino, em cada sistema educacional, às políticas curriculares nacionais desenvolvidas sob a égide do pós-modernismo, multiculturalismo e do relativismo científico.

Temos que firmar posição e construir alternativas para a BNCC, para a Reforma do Ensino Médio, para a política nacional de formação de professores e valorização dos profissionais da Educação, para garantir o que conquistamos de mais avançado no Plano Nacional de Educação e que é de interesse da classe trabalhadora. Temos que exigir a recomposição dos orçamentos dos Institutos Federais, CEFETs e das Universidades. Temos que derrotar o setor privatista que assaltou o governo, os Ministérios, o Conselho Nacional de Educação e o Fórum Nacional de Educação. A defesa da Educação Pública, Laica, Democrática, Inclusiva, de qualidade socialmente referenciada, é uma questão de vital para a classe trabalhadora. É uma necessidade histórica.

A função social da escola, de garantir o acesso ao patrimônio cultural da humanidade visando elevar a capacidade teórica da classe trabalhadora, está definitivamente ameaçada frente ao irracionalismo, obscurantismo. A Pedagogia Histórico-Crítica, que completa em 2019, seus 40 anos de desenvolvimento no Brasil, baseada na Teoria Histórico-Cultural, na periodização do desenvolvimento humano, da infância a velhice, nos estudos sobre o desenvolvimento da psique humana, não deixam margem para dúvidas. É vital a defesa da escola pública, da educação pública, a defesa

da qualidade da formação inicial e continuada dos profissionais da Educação. A valorização do magistério, das condições de trabalho, dos salários, carreira e formas de organização e gestão. Mas, a resistência dos que defendem a Educação Contra a Barbárie, apresentam o horizonte teleológico de superação do capitalismo. E esta não é uma tarefa só dos profissionais da Educação.

A classe trabalhadora deve chamar para si tais tarefas, em suas dimensões de tarefas imediata, mediata e histórica. Isto implica na construção, reconstrução, na defesa dos instrumentos de luta social, dentro do que consta a defesa do Partido Político, em especial, o Partido dos Trabalhadores, considerando o que foi capaz de fazer pela educação, apesar de todas as contradições, reconhecidas e dos erros cometidos, (conciliação com burguesia, adaptação ao estado burguês, não realização de reformas vitais para a classe trabalhadora, em 13 anos de mandato no governo federal) e o que será capaz de fazer agora tirando as lições da história.

Lutar pela Educação Pública Laica, inclusiva, democrática, universal, de qualidade, socialmente referenciada é lutar pela soberania nacional, pela democracia, pelas políticas públicas sociais a serviço de atender necessidades e direitos da classe trabalhadora.

Isto passa pela luta: (1) por governos democráticos e populares, pela defesa do estado de Direito, contra o autoritarismo e o estado de Exceção; (2) pelo atendimento das reivindicações transitória, imediatas e históricas da classe trabalhadora; (3) pela unidade na luta pela satisfação de necessidades básicas, dos direitos, das amplas massas, de amplos setores, com suas bandeiras indenitárias (direitos das mulheres, dos jovens, dos LGBTQ, dos negros, quilombolas, povos tradicionais, nações indígenas, imigrantes, Sem Terra, Sem Teto, entre outros); (4) pela unidade dos mais amplos setores democráticos, humanistas, socialistas, comunistas, de esquerda da Brasil, da América Latina e do Mundo todo, porque a luta não é só local, ela é internacional contra o obscurantismo, a barbárie, o imperialismo, a extrema-direita, os nazifascistas, contra o liberalismo e o ultra-liberalismo; (5) pela luta por outro modo de vida que preserve com dignidade e felicidade a vida humana e a natureza em geral do planeta; (6) e tudo isto passa, SIM, pela Educação, pela formação dos profissionais da Educação e a valorização do magistério e dos profissionais da Educação; (7) passa, também, pela concretização das metas, em especial, as metas 12, 15, 16, 17 e 18 do Plano Nacional de Educação e que estão relacionadas com as possibilidades das Universidades e dos Institutos Federais cumprirem suas funções constitucionais e passa pela implementação da resolução 02/2015 que trata da formação inicial e continuada para o magistério. (8) Passa pela função social do FEE-BA de acompanhar, monitorar e avaliar a implementação dos Planos educacionais.

A luta em defesa da Educação passa pela Resistência Ativa no Estado da Bahia, sua Secretaria Estadual de Educação, passa pelos 417 municípios e suas Secretarias Municipais de Educação e, pela defesa de Metas do PNE que são de interesse da Classe trabalhadora, pela política de valorização dos profissionais da educação que por sua vez passa pela política de formação inicial e continuada, salários, carreiras, condições de trabalho, de organização, assistência, previdência, saúde públicas, dignas e à altura dos desafios do Brasil, que queremos soberano, democrático e com seu povo educado, emancipado e feliz.

SUGESTÕES REFÊRENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A VERDADE. **As tarefas de construção da 4 Internacional**. Revista Teórica da 4. Internacional. N. 99-100, fevereiro de 2019.

AGUIAR, Tiago; GABRIEL, Ruan de Souza. **A onda liberal chega aos diretórios e aos grêmios estudantis**. In: Revista Época. 22/12/2018.

ANDES-SN. Circular n. 204/2019 de 24 de maio de 2019. Anexo 01. **Portarias, decretos, projetos de lei, medidas provisórias referentes a educação, ciência e tecnologia, previdência, funcionalismo público e organização sindical**. In: <http://www.andes.org.br/sites/circulares/page:6>

ANDES-SN. **Mulheres na luta por direitos e contra a violência de gênero**. In: InformANDES. N.92, Março, 2019.

ARKONADA, Katu; KLACHKO, Paula. **As lutas populares na américa latina e os governos progressistas**. Crises e desafios na atualidade. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

BELTRÃO; José Arlen. **O novo ensino médio: o rebaixamento da formação, o avanço da privatização da Educação Básica e a necessidade da construção da resistência e de alternativas pedagógicas**. Tese (Doutorado) Faculdade de Educação UFBA, Salvador, 2019.

BOGO; Ademar. **Marx e a superação do estado**. São Paulo; Expressão Popular, 2018.

BOITO; Misa (Org.) **A luta contra a opressão da mulher: Recuperando uma abordagem de classe**. São Paulo: Nova Palavra, 2016.

BRZEZINSKI; Iria. **Política de formação do magistério: anfope em movimento**. Goiânia; Espaço Acadêmico. 2018.

_____. **ANFOPE em movimento: 2008-2010**. Brasília: Liber Livro: ANFOPE: CAPES, 2011.

CASIMIRO; Flavio. **A nova direita: aparelhos de ação política e ideológica no Brasil Contemporâneo**. São Paulo. Expressão Popular, 2018.

CASSIO; Fernando. **Educação contra a barbárie**. Por escolas democráticas e pela liberdade de ensinar. São Paulo: Boitempo, 2019.

CASTIONE; Remi. **O sistema de proteção ao trabalho no Brasil**. Campinas/SP: Autores Associados, 2008.

CURY, Carlos Roberto Jamil; REIS, Magali; ZANARDI, Teodoro Adriano Costa. **Base nacional comum curricular: dilemas e perspectivas**. São Paulo: Cortez, 2018.

CUT-CNTE-SINTESE, Sindicato de Educação de Sergipe. **BNCC**: currículo sob a perspectiva da classe trabalhadora. Necessidade de Resistência, Caderno 2, 2019.

CUT-CNTE-SINTESE, Sindicato de Educação de Sergipe. **BNCC**: perspectiva da classe trabalhadora. Necessidade de Resistência, Caderno 1, 2018.

DAVIS; Ângela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DOURADO; Luiz. **Plano nacional de educação**: o epicentro das políticas de estado para a educação brasileira. Goiânia: Editora da Imprensa Universitária. ANPAE, 2017.

DUARTE; Newton. **O currículo em tempos de obscurantismo beligerante**. In: Revista espaço do Currículo. <http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php>, Acesso em 01 de agosto de 2019 as 23h.

FERNANDES; Florestan. **Apontamentos sobre “ teoria do autoritarismo”**. São Paulo: Expressão Popular, 2019.

FERNANDES; Florestan. **Reflexões sobre a construção e um instrumento político**. São Paulo. Expressão Popular, 2019.

FERNANDES; Florestan. **Significado do protesto negro**. São Paulo: Expressão Popular: 2017.

FREITAS, Luiz Carlos de. **A reforma empresarial da educação – nova direita, velhas ideias**. São Paulo; Expressão Popular, 2018.

FREITAS, Luiz Carlos. **Projeto histórico, ciência pedagógica e “didática”**. Educação & Sociedade, São Paulo, Ano IX, n. 27, p. 122-140, 1987.

FREITAS; Luiz Carlos. **Dia d da BNCC**: 12 razoes para não sermos coadjuvantes. Publicado em 05/03/2018. In: <https://avaliacaoeducacional.com/2018/03/05/dia-d-da-bncc-12-razoes-para-nao-ser-coadjuvante/> Acesso dia 20/06/2019, às 19:08h

FRIGOTTO, G. QUIROZ, F. PENNSA, F. **Educação democrática**: Antidoto ao Escola Sem Partido. Rio de Janeiro: LPP/UERJ, 2018.

FRIGOTTO, Gaudêncio (org.). **Institutos federais de educação, ciência e tecnologia: relação com o ensino médio integrado e o projeto societário de desenvolvimento**. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2018.

FRIGOTTO, Gaudêncio (Org.). **Escola “sem” partido**: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira. Rio de Janeiro: UERJ; LPP, 2017.

Frigotto, Gaudêncio; VIAVATTA, Maria. **Teoria e educação no labirinto do capital**. São Paulo: Expressão popular, 2016.

GALLEGO; Esther Solano. **O ódio como política**: a reinvenção das direitas no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

GATTI, B.; BARRETTO, Elba; ANDRÉ, Marli; ALMEIDA, Patrícia. **Professores do brasil**: novos cenários de formação. Brasília: UNESCO, 2019.

GATTI, Bernadete. **Professores do Brasil**. Impasses e desafios. Brasília: UNESCO, 2009.

GIOVANAZ, Daniel. **Dossiê lava jato**. São Paulo: Outras Expressões, 2018.

GORENDER; Jacob. **A burguesia brasileira**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

GORENDER; Jacob. **A escravidão reabilitada**. São Paulo: Expressão Popular, 2016.

IANNI; Octavio. **A ditadura do grande capital**. São Paulo: Expressão Popular, 2019.

JINKINGS, Ivana; DORIA, Kim; CLETO, Murilo (Org.). **Por que gritamos golpe?** para entender o impeachment e a crise política no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2016.

KORYBKO, Andrew. **Guerras híbridas:** das revoluções coloridas aos Golpes. Campinas: Expressão Popular, 2018.

LENIN; Vladimir. **O estado e a revolução.** São Paulo: Expressão Popular, 2007.

MALANCHEN; Julia. **Cultura, conhecimento e currículo:** contribuições da pedagogia histórico crítica. Campinas/SP: Autores Associados. 2016.

MALANCHEN; Juliana. **Política de formação de professores a distância no Brasil.** Campinas/SP: Autores Associados, 2015.

MANFREDI; Sivia Maria. **Educação profissional no Brasil.** Atores e Cenários ao Longo da história. Jundiaí/SP: Pacto Editorial, 2016.

MARGEM ESQUERA. **Dossiê Bolsonaro.** Revista da Boitempo. 31, 1 semestre 2019.

MARTINS, Lígia Márcia. **O desenvolvimento do psiquismo e a educação escolar:** contribuições à luz da psicologia histórico-cultural e da pedagogia histórico-crítica. Campinas: Autores Associados, 2015.

MARX, Karl; ENGELS, Friederich; LENIN, Vladimir; TROTSKY, Leon. **O programa da revolução.** São Paulo: Nova Palavras, 2018.

MATTOS; Marcelo Badaró. **Estado e formas de dominação no Brasil contemporâneo.** Rio de Janeiro: Consequência Editora, 2017.

MIGUEL; Luiz Felipe. **Dominação e resistência.** São Paulo: Boitempo, 2018.

MIGUEL; Luiz Felipe; BIROLI; Flávia. **Feminismo e política.** São Paulo: Boitempo, 2014.

MONTORO; Xabier Arizabal. **Capitalismo y economia mundial.** Bases teóricas y análisis empírico para la comprensión de los problemas económicos del siglo XXI. Madrid/Espanha: Instituto Marxista de Economía; Universidad de Arte y Ciencias Sociales e Universidad de Concepción, 2014.

MONTORO; Xabier Arizabal. **Financeirização?** não, imperialismo, crescimento da exploração e crise crescente do Capital. A Verdade, n. 97, ago. 2018.

NASCIMENTO; Abdias do. **O genocídio do negro Brasileiro: Processo de um racismo mascarado.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

PRASHAD, Vijay. **Nas ruínas do presente.** Documento de Trabalho. N. 1 Instituto Tricontinental da Pesquisa Social. Grapihum Gráfica e Editora, S/D. www.otricontinental.org

PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; TENENBAUM, Marcio; RAMOS FILHO; Wilson. **A resistência ao golpe de 2016.** Bauru/ São Paulo: Canal Editora, 2016.

SAFFIOTI; Heleieth. **A mulher na sociedade de classes:** mito e realidade. São Paulo: Expressão popular.2013.

SANTOS, Aline; MUTIM, Avelar. **Educação profissional integrada na rede pública estadual da Bahia:** A experiência dos Centros Territoriais da Região Metropolitana de Salvador. 38 Reunião Nacional ANPED. São Luiz Maranhão, 01 a 05 outubro de 2017. In: http://38reuniao.anped.org.br/sites/default/files/resources/programacao/trabalho_38anped_2017_GT09_1049.pdf. Acesso Dia 20 de junho de 2019, as 18:17 h.

SARTÓRIO, Lucia; LINO, Lucilia; SOUZA, Nádía (Org.). **Política educacional e dilemas do ensino em tempos de crise**. Juventude, currículo, reformas do ensino e formação de professores. São Paulo: Editora Livraria da Física, 2018.

SAVIANI, Demerval. **Educação**: do senso comum à consciência filosófica. 15 ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2004.

SAVIANI, Dermeval. **A pedagogia histórico-crítica na educação do campo**. In: BASSO, Jaqueline Daniela; NETO SANTOS, José Leite dos; BEZERRA, Maria Cristina dos Santos (Orgs) *Pedagogia histórico-crítica e educação no campo: história, desafios e perspectivas atuais*. São Carlos: Pedro & João Editores e Navegando, 2016. 305p.

SAVIANI, Dermeval. **Como avançar?** desafios teóricos e políticos da pedagogia histórico-crítica hoje. In: PAUSQUALINI, Juliana Campregheer; TEIXEIRA, Lucas André; AGUDO, Marcela de Moraes. *Pedagogia histórico-crítica: Legado e perspectivas*. Uberlândia: Navegando Publicações, 2018. p. 235-256.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia histórico-crítica**: primeiras aproximações. 10. ed. Campinas-SP: Autores Associados, 2008.

SAVIANI, Dermeval; DUARTE, Newton. (Orgs.) **Pedagogia histórico-crítica e luta de classes na educação escolar**. Campinas-SP: Autores Associados, 2012.

SAVIANI; Dermeval. **Pedagogia histórico-crítica**. 11 Ed. Campinas/SP: Autores Associados, 2013.

SAVIANI; Dermeval. **Prefácio à edição brasileira**. In: MANACORDA; Mario Alighiero. *Marx e a pedagogia moderna*. São Paulo: Cortez: Autores Associados. 1991.

SIMÕES; Roberto. **A ação criminosa das ONGs**: a privatização da escola pública. Rio de Janeiro: Consequência Editora, 2017.

SINASEFE- IFBA. **Cadernos de feminismo sindical**: notas sobre a luta das mulheres. Volume 1. Bahia, S/D.

SOUZA, Eda; CASTIONI, Remi; (Org). **Institutos federais**: os desafios da Institucionalização. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2012.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso**: da escravidão à Lava Jato. Rio de Janeiro: LeYa, 2017.

SOUZA, Jessé. **A radiografia do golpe**. Entenda por que você foi enganado. Rio de Janeiro: LeYa, 2016.

SOUZA, Jessé. **A tolice da inteligência brasileira**. Ou como a país se deixa manipular pela elite. Rio de Janeiro: LeYa, 2015.

SOUZA; Joelson (Org.). **Questão negra**: a luta pela consciência negra e o combate pela revolução. São Paulo: Nova Palavra, 2019.

TAFFAREL, Celi et al. Contribuições da Pedagogia Histórico-Crítica na Formação Continuada de Professores do Campo na Bahia: ação Escola da Terra – Pronacampo. In: RAFANTE, Heulália; ZIENTARSKI, Clarice (Org.). **Ação Escola da Terra no Ceará**: formação continuada de professores. Fortaleza: Edições UFC, 2018.

TAFFAREL, Celi Nelza Zulke. Teoria pedagógica marxista, educação escolar e luta de classes. In: SANTOS, Cláudio Félix dos (Org.). **Crítica ao esvaziamento da educação escolar**. Salvador: EDUNEB, 2013.

TAFFAREL, Celi. **A formação profissional e as diretrizes do programa nacional da graduação: O assalto às consciências e o amoldamento subjetivo.** Revista de Educação Física, Maringá, v. 9, n. 1 p. 13-23, 1998. <http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/RevEducFis/article/view/3823>.

TAFFAREL, Celi; MORSCHBACHER, Marcia. **DOSSIÊ políticas públicas e formação de professores: O Plano Nacional de Educação e a Política Nacional de Formação do Magistério da Educação Básica.**

TAFFAREL, Celi; MORSCHBACHER, Márcia. <file:///C:/Users/Hp/Downloads/9585-40588-1-SM.pdf> **A formação dos formadores da classe trabalhadora no Brasil: luta de classe e disputa de projeto.** Acesso, 11 de junho de 2019, as 23:20h.

TAFFAREL, Celi; RODRIGUES, Raquel; MORSCHBACHER; Marcia. **A perspectiva da formação docente.** Analisando reivindicações históricas. Universidade e Sociedade. Brasília, n.51 p.60-73, 2013.

TOMMASI, Livia; WARDW, Mirian; HADDAD, Sergio (Org.). **O banco mundial e as políticas Educacionais.** São Paulo: Cortez, Ação educativa, PUC, 1996.

TROTSKY, Leon. **Como esmagar o fascismo.** São Paulo/SP: Autonomia Literária, 2008.

UNESCO. O Perfil dos Professores Brasileiros. **O que fazem, o que pensam, o que almejam.** São Paulo: Moderna, 2004.

VALIM, Rafael. **Estado de exceção: a forma jurídica do neoliberalismo.** São Paulo/SP; Contracorrente, 2017.

ZETKIN, Clara. **Como nasce e morre o fascismo.** São Paulo/ SP: Autonomia Literária: 2019.

LEI Nº , DE DE DE 2019.

Institui o Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras – FUTURE-SE, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA INSTITUTOS E UNIVERSIDADES EMPREENDEDORAS E INOVADORAS – FUTURE-SE

Seção I

Disposições gerais

Art. 1º Fica instituído o Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras – FUTURE-SE, que tem por finalidade o fortalecimento da autonomia administrativa e financeira das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, por meio de parceria com organizações sociais e do fomento à captação de recursos próprios.

§ 1º O FUTURE-SE divide-se em três eixos:

I – gestão, governança e empreendedorismo;

II – pesquisa e inovação; e

III – internacionalização.

§ 2º O programa de que trata o **caput** terá prazo de duração indeterminado.

§ 3º A participação no programa dar-se-á por adesão, no prazo estabelecido em regulamento, mediante assinatura de termo de adesão.

Art. 2º Ao aderir ao FUTURE-SE, as IFES se comprometem a:

I – utilizar a organização social contratada para o suporte à execução de atividades relacionadas aos eixos previstos no §1º do art. 1º, desenvolvidas nos institutos e nas universidades federais;

II – adotar as diretrizes de governança dispostas nesta Lei, inclusive ao Sistema de Governança a ser indicado pelo Ministério da Educação; e

III - adotar programa de integridade, mapeamento e gestão de riscos corporativos, controle interno e auditoria externa.

§ 1º A permanência da IFES no programa está condicionada à manutenção dos requisitos dispostos no **caput**, sem prejuízo da observância ao art. 16 da Lei nº 9.637, de 1998, e a exclusão do programa pode ensejar a aplicação de penalidades.

Seção II

Da Operacionalização

Art. 3º A operacionalização do programa dar-se-á por meio de contratos de gestão, firmados pela União e pela IFES, com organização social, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa, ao desenvolvimento, à inovação, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde e estejam relacionadas às finalidades do Programa.

§ 1º Os contratos de gestão poderão ser celebrados com organizações sociais já qualificadas pelo Ministério da Educação ou por outros Ministérios, sem a necessidade de chamamento público, desde que o escopo do trabalho esteja no âmbito do contrato de gestão já existente.

§ 2º A IFES viabilizará a instalação física de escritórios ou representações das Organizações Sociais Contratadas, em suas dependências, quando necessário.

§ 3º O contrato de que trata o **caput** estabelecerá, sem prejuízo do disposto no art. 7º, da Lei nº 9.637, de 1998, entre outras cláusulas:

I – o objeto do contrato;

II – as obrigações dos signatários, dentre as quais deve constar plano de ação para os próximos quatro anos do contrato;

III – as metas de desempenho, indicadores e prazos de execução a serem observados pelas partes;

IV – a sistemática de acompanhamento e avaliação de resultado, contendo critérios objetivos e parâmetros a serem aplicados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

V – as diretrizes na gestão da política de pessoal, incluindo a observância:

- a) do limite prudencial e dos critérios para a realização da despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza, conforme regulamento;
- b) da vedação às práticas de nepotismo e de conflito de interesses; e
- c) dos critérios para ocupação de cargos de direção e assessoramento, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

VI – as condições para suspensão do contrato; e

VII – as penalidades para o caso de descumprimento das cláusulas contratuais.

§ 4º Aos contratos firmados será dada ampla divulgação, no sítio eletrônico do Ministério da Educação.

§ 5º A prestação de contas será feita de forma simplificada, privilegiará os resultados obtidos e deverá ser acompanhada de relatório de avaliação do resultado das aplicações dos recursos em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Seção III

Competências e deveres da Organização Social contratada

Art. 4º Compete à Organização Social contratada:

- I – apoiar a execução das atividades vinculadas aos eixos previstos no art. 1º, §1º;
- II – apoiar a execução de planos de ensino, extensão e pesquisa das IFES;
- III – realizar a processo de gestão dos recursos relativos a investimentos em empreendedorismo, pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- IV – auxiliar na gestão patrimonial dos imóveis das IFES participantes; e
- V – exercer outras atividades inerentes às suas finalidades.

§ 1º A prestação de serviços de apoio pode se dar por meio de centros de serviços compartilhados, com a finalidade de melhorar os procedimentos de gestão e reduzir os custos.

§ 2º As competências dispostas neste artigo são comuns e devem ser observadas por todas as organizações sociais participantes.

§ 3º As prerrogativas dos regimes de contratação previstos nas Leis nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, 13.243, de 11 de janeiro de 2016, estendem-se às organizações sociais contratadas.

Art. 5º A Organização Social contratada deverá obedecer a requisitos de transparência e governança, com a criação de um ambiente de transparência ativa, em que estejam disponibilizados os seguintes dados:

- I - receitas e despesas das instituições superiores de ensino federais públicas participantes;
- II - remuneração de seus colaboradores, inclusive dos servidores cedidos;
- III - contratos de gestão, com as metas, indicadores de desempenho;
- IV - prestação de contas e relatórios de avaliação;
- V - contratos de aquisição de bens e serviços; e
- VI - demais dados e informações relevantes à governança pública e ao controle social.

Parágrafo único. As Organizações Sociais contratadas deverão assegurar a manutenção de órgãos de Auditoria Interna, vinculados ao Conselho de Administração da entidade, sem prejuízo do uso de auditoria externa e da utilização de instrumentos de cooperação

entre as Auditorias Internas das IFES e Institutos com as Auditorias Internas das Organizações Sociais.

Art. 6º A Organização Social contratada deverá adotar Código de Ética e Conduta para os servidores cedidos e deverá atuar de modo a aferir a responsabilidade dos agentes, pelos atos praticados durante o contrato de gestão, comunicando o órgão ou entidade cedente acerca das apurações de responsabilidade em andamento.

§ 1º Em caso de descumprimento das obrigações dispostas no Código de Ética e Conduta a que se refere o caput, o servidor cedido deverá retornar à instituição de origem, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades cabíveis.

§ 2º Quando a responsabilização de que trata o §1º deste artigo depender de competências ou prerrogativas de natureza disciplinar ou ética, a Organização Social dará ciência ao órgão ou entidade cedente, para que tome as providências administrativas cabíveis.

Seção IV

Do fomento

Art. 7º Como forma de dar cumprimento ao contrato de gestão, a União e/ou as IFES poderão fomentar a organização social por meio de repasse de recursos orçamentários e permissão de uso de bens públicos.

Art. 8º A Secretaria de Patrimônio da União transferirá a administração de bens imobiliários para o Ministério da Educação, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o FUTURE-SE.

Art. 9º O Ministério da Educação poderá participar como cotista de fundos de investimento, a serem selecionados mediante procedimento simplificado, nos termos dispostos em regulamento.

§ 1º Os fundos de investimento de que trata o **caput** deverão ter natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio do cotista e do administrador, sujeitando-se a direitos e obrigações próprias.

§ 2º A integralização das cotas nos fundos de investimento será autorizada em ato do Poder Executivo, ouvido o Comitê Gestor do Programa.

§ 3º Os fundos de investimento responderão por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, ficando o cotista obrigado somente pela integralização das cotas que subscrever.

§ 4º A dissolução dos fundos de investimento dar-se-á na forma de seu estatuto, e seus recursos retornarão ao Ministério da Educação.

§ 5º Sobre a integralização de cotas pelo Ministério da Educação ou sobre os rendimentos do fundo de investimento destinados ao FUTURE-SE não incidirão qualquer imposto ou contribuição social de competência da União.

§ 6º Os fundos de investimento deverão elaborar os demonstrativos contábeis de acordo com a legislação em vigor e conforme o estabelecido nos seus estatutos.

§ 7º Os estatutos dos fundos definirão, inclusive, as políticas de aplicação, critérios e níveis de rentabilidade e de risco, questões operacionais da gestão administrativa e financeira e regras de supervisão prudencial de investimentos.

§ 8º Fica o Ministério da Educação autorizado a doar, condicionalmente, bens imobiliários para as Organizações Sociais participantes do FUTURE-SE, desde que a rentabilidade da gestão patrimonial seja vertida para ações inseridas no âmbito das IFES.

§ 9º As organizações sociais que recepcionarem bens imobiliários deverão integralizá-los em fundos de investimentos, para constituir recursos de longo prazo, a ser investido com objetivos de preservar seu valor, gerar receita e fomentar as atividades de que trata o programa.

§ 10. Constituídos os Fundos de Investimentos e garantida a sua sustentabilidade econômica e financeira, o Comitê Gestor, por meio de ato do Poder Executivo, poderá propor o uso de percentual de recursos do principal para a aplicação nas finalidades previstas no §1º do art. 1º, na etapa inicial de formação de poupança do fundo.

§ 11. O Ministério da Educação poderá doar a rentabilidade das cotas dos fundos, diretamente, para as Organizações Sociais participantes do Programa, desde que estas utilizem tais recursos nos objetivos elencados no art. 1º ou para os fundos dispostos no art. 22.

§ 12. O Ministério da Educação poderá destinar recursos para unidades que tenham reduzido potencial de captação de recursos, como forma de ação supletiva.

Art. 10. É facultada a cessão de servidores titulares de cargo efetivo que exerçam atividades relacionadas ao contrato de gestão, à Organização social contratada, nos termos de regulamento.

§ 1º Caberá à Organização Social o ônus pela remuneração ou pelo salário vinculado ao cargo do agente cedido, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

§ 2º Não será incorporada à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária adicional que vier a ser paga pela Organização Social.

§ 3º Os servidores das IFES poderão participar nas atividades realizadas pelas organizações sociais, nas finalidades vinculadas ao FUTURE-SE, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, desde que cumprida a carga horária de aulas.

CAPÍTULO II – DA GESTÃO, DA GOVERNANÇA E DO EMPREENDEDORISMO

Seção I

Da governança

Art. 11. As IFES participantes deverão implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança, em consonância com as seguintes diretrizes:

I – direcionamento das ações para a busca de resultados para a unidade acadêmica e para a sociedade, encontrando soluções inovadoras e tempestivas para agregar valor público;

II – promoção da simplificação administrativa, da modernização da gestão pública e da integração dos serviços públicos, especialmente por meio da utilização de instrumentos digitais e eletrônicos;

III – incorporação de padrões elevados de conduta para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de suas entidades;

IV – implementação de programas de integridade e de gestão de riscos corporativos;

V – adesão, no que couber, a códigos de autorregulação reconhecidos pelo mercado;

VI – promoção da comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação; e

VII – avaliação da satisfação dos alunos com os professores e disciplinas.

§1º A governança abrange os processos de administração dos recursos e a capacidade de planejar, formular e implementar políticas, visando à melhoria da gestão, à sustentabilidade do desenvolvimento e ao melhor manejo dos recursos.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Educação irá estabelecer metas e indicadores de governança para as IFES e organizações sociais participantes, bem como o prazo para adequação às diretrizes expostas neste artigo.

Art. 12. As IFES e organizações sociais participantes deverão instalar ouvidoria, para recebimento de reclamações, denúncias e atendimento ao usuário, a quem compete o integral cumprimento da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 13. As IFES que aderirem ao programa, deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

I - elaboração de carta anual, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas pela IFES, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

II - divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, cursos ofertados, índices de evasão e descrição da composição da remuneração dos servidores; e

III - elaboração de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas.

Parágrafo único. Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência constantes dos incisos do **caput** deverão ser publicamente divulgados na internet de forma permanente e cumulativa.

Seção II

Do empreendedorismo

Art. 14. As IFES participantes, com o auxílio das organizações sociais contratadas, deverão atuar para:

I – apoiar a criação, atração, implantação e a consolidação de ambientes promotores de inovação, com foco no estabelecimento parceria com o setor empresarial no âmbito da Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016, incluídos parques e polos tecnológicos, incubadoras e *start-ups*;

II – aprimorar os modelos de negócios e a capacidade de oferecer inovações que supram a demanda da sociedade;

III – aperfeiçoar a gestão patrimonial de seus bens, mediante cessão de uso, concessão, comodato, fundo de investimentos imobiliários, realização de parcerias público-privadas, entre outros mecanismos;

IV – promover suas marcas e produtos;

V – fomentar a arrecadação de receitas próprias; e

VII – promover ações de empregabilidade para os alunos das instituições.

Art. 15. As IFES participantes ficam autorizadas a conceder a pessoas físicas ou jurídicas o direito de nomear uma parte de um bem, móvel ou imóvel, de um local ou evento, em troca de compensação financeira ("**namings rights**"), conforme disposto em regulamento.

Parágrafo único. A autorização deve ser precedida de estudo que demonstre que o preço de mercado da imagem da IFES e a proposta apresentada pela pessoa física ou jurídica representam ganhos para a instituição.

Art. 16. Admite-se a criação de Sociedade de Propósito Específico - SPE, por departamento, nas IFES, garantindo-se percentual do retorno do lucro auferido para a IFES, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Educação a construção de plataformas para a aproximação constante entre as instituições de ensino e o setor produtivo, de modo a criar um ecossistema de inovação e empreendedorismo, bem como a fomentar e orientar as Sociedades de Propósito Específico.

Art. 17. A Organização Social contratada deverá:

I – buscar a implementação da Lei 13.243, de 2016, aumentando a interação com o setor empresarial, no intuito de contribuir com a capacidade inovadora do setor e atender as demandas do setor empresarial por inovação;

II – aprimorar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, de nível nacional e internacional, buscando disseminar a cultura da inovação, da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia;

III – potencializar e difundir o papel das IFES nas atividades de cooperação com os setores público e privado;

IV – atrair a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I) nas IFES;

V – fortalecer os Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT), nos institutos e universidades federais;

VI – facilitar a realização de projetos de pesquisa e desenvolvimento, conjuntamente com universidades estrangeiras, incluindo projetos que incluam empresas brasileiras e estrangeiras nos projetos de P,D&I;

VII – promover a contínua interação entre empresas e IFES aptas a produzir pesquisa e desenvolvimento e inovação.

Art. 18. O professor em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério superior, poderá exercer, em caráter eventual, atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação, na organização social contratada e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos nesta Lei, desde que cumpra sua carga horária ordinária de aulas.

§ 1º A remuneração recebida em razão da elaboração, execução e êxito de qualquer programa desenvolvido no âmbito do FUTURE-SE é de natureza privada, não integrando a remuneração do servidor público, para nenhum fim, nem gerando reflexos de qualquer natureza na remuneração do cargo público, inclusive previdenciários;

§ 2º Caso o docente seja premiado pelo projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação ou por publicação com destaque nacional ou internacional, desenvolvida a partir da parceria firmada, o valor por ele recebido a esse título possui natureza privada e não se incorpora aos seus vencimentos, para nenhum fim, nem gerando reflexos de qualquer natureza na remuneração do cargo público, inclusive previdenciários.

Art. 19. É assegurada participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração de direito de propriedade intelectual, durante toda a sua vigência, ao servidor público federal que desenvolver invenção, aperfeiçoamento ou modelo de utilidade e desenho industrial, bem como à Instituição Federal de Ensino Superior a que pertence o servidor.

§ 1º A participação ao servidor a que se refere o **caput** deste artigo deverá ser disciplinada pela instituição de ensino superior, em conjunto com a organização social, e dependerá da análise das circunstâncias do caso concreto.

§ 2º Os valores de que trata este artigo constituem verba de natureza privada e não se incorporam, a qualquer título, a remuneração do servidor, para nenhum fim, não geram reflexos de qualquer natureza na remuneração do cargo público, inclusive previdenciários, e não servirão de base de cálculo para qualquer benefício adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

CAPÍTULO IV – DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 20. Compete às instituições participantes, conjuntamente com as Organizações Sociais contratadas, fomentar:

I – a realização de cursos de idiomas para os docentes, por meio de parcerias com instituições privadas, para promover a publicação em periódicos no exterior;

II – o intercâmbio entre universidades nacionais e internacionais, trazendo para as universidades brasileiras professores estrangeiros renomados para dar aulas, as quais poderão ser creditadas no currículo regular;

III – a oferta de bolsas em instituições estrangeiras, de modo a contemplar estudantes com alto desempenho acadêmico e/ou atlético;

IV – ações de premiação de alunos que, além de possuírem elevadas notas, ocupem posição de destaque intelectual entre os colegas, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação, e que não tenham indicativo de desabono de sua conduta.

Art. 21. Ato do Poder Executivo disciplinará a política de internacionalização de conhecimento, dispondo sobre a organização e gestão dos processos, de modo a assegurar:

I – o fluxo contínuo de intercâmbio de professores, fomentando a pesquisa e uma melhor colocação nos índices e rankings internacionais;

II – a facilitação de reconhecimento de diplomas estrangeiros em instituições de ensino público ou privadas com alto desempenho, reconhecidas pelo MEC, possibilitando, inclusive, diplomas compartilhados na graduação e na pós graduação; e

III – a facilitação de acreditação de disciplinas cursadas em plataformas tecnológicas ofertadas por instituições de excelência no exterior.

CAPÍTULO V – DO FUNDO DA AUTONOMIA FINANCEIRA DAS IFES

Art. 22. Com a finalidade de possibilitar o aumento da autonomia financeira das IFES, bem como ampliar e dar previsibilidade ao financiamento das atividades de pesquisa, extensão, desenvolvimento, empreendedorismo e inovação, por meio do fomento a novas fontes de recursos, os recursos relacionados ao projeto deverão ser vertidos em Fundo financeiro, a ser selecionado mediante procedimento simplificado, nos termos dispostos em regulamento.

§ 1º Os imóveis de propriedade das IFES participantes, arrolados em regulamento, e os direitos reais a eles associados poderão ser destinados à integralização de cotas no fundo de que trata esta Lei.

Art. 23. Constituem recursos do Fundo da autonomia financeira das IFES:

I – as receitas decorrentes:

a) da prestação de serviços compreendidos no objeto da IFES, tais como estudos, pesquisas, consultorias e projetos;

b) da comercialização de bens e produtos com a marca das instituições apoiadas;

c) da alienação de bens e direitos;

d) das aplicações financeiras que realizar;

e) dos direitos patrimoniais, tais como aluguéis, foros, dividendos, bonificações, comodatos e concessões;

f) da exploração de direitos de propriedade intelectual;

g) dos acordos e instrumentos congêneres que realizar com entidades nacionais e internacionais; e

h) das matrículas e mensalidades de pós-graduação **lato sensu** nas universidades federais.

II – as doações, legados e subvenções de qualquer natureza, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, inclusive de Estados, Distrito Federal, Municípios, outros países, organismos internacionais e organismos multilaterais;

III – os ganhos de capital e os rendimentos oriundos dos investimentos realizados com seus ativos;

IV – a quantia recebida em decorrência das leis de incentivo fiscal;

V – as doações da rentabilidade das cotas do MEC nos fundos que dispõe o art. 9º, como forma de ação supletiva, desde que autorizados pelo Comitê-Gestor; e

VI - rendas provenientes de outras fontes.

Parágrafo único. É assegurado o recebimento de doação atribuída a um projeto previamente definido no instrumento de doação, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, relativas à doação de propósito específico.

CAPÍTULO VI – DO COMITÊ GESTOR

Art. 24. O Programa será acompanhado e supervisionado por Comitê-Gestor, que terá sua composição e seu funcionamento definidos por regulamento.

Art. 25. Competirá ao Comitê-Gestor:

I – estabelecer as diretrizes das ações no âmbito do Programa;

II – realizar avaliação anual de desempenho institucional, conforme disposto em regulamento, para análise do atingimento dos objetivos e metas pactuados no Plano de Ação;

III – assessorar as IFES e organizações sociais participantes na condução da política de governança e transparência;

IV – garantir a estrita observância dos limites de gasto com pessoal; e

V – assegurar a correta e regular destinação dos recursos do programa.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. A Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....

VII – os conselheiros poderão receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social;

.....” (NR)

“Art. 3º-A Aplicam-se aos conselheiros e diretores das Organizações Sociais, no que couber, as normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.” (NR)

“Art. 14.....

.....

§ 4º No âmbito do programa FUTURE-SE, de que trata a Lei nº xxx, de xx de 2019, a cessão dar-se-á com ônus para o cessionário”. (NR)

Art. 27. A Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§1º As medidas às quais se refere o **caput** deverão observar os seguintes princípios:

I - promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

II - promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;

III - redução das desigualdades regionais;

IV - descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação em cada esfera de governo, com desconcentração em cada ente federado;

V - promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;

VI - estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no País;

VII - promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional;

VIII - incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

IX - promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;

X - fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa das ICTs;

XI - atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;

XII - simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação;

XIII - utilização do poder de compra do Estado para fomento à inovação;

XIV - apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das ICTs e ao sistema produtivo.

§ 2º As prerrogativas e benefícios estabelecidos nesta Lei se estendem, no que couber, às entidades participantes do Programa FUTURE-SE, de que trata Lei nº xx, de xx de xxxx de 2019.” (NR)

“Art. 3º-C. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estimularão a atração de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas estrangeiras, promovendo sua interação com ICTs, entidades participantes do programa

FUTURE-SE e empresas brasileiras e oferecendo-lhes o acesso aos instrumentos de fomento, visando ao adensamento do processo de inovação no País” (NR)

“Art. 4º

§1º O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do **caput** obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela ICT pública, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas.

§2º O disposto neste artigo aplica-se às entidades participantes do Programa FUTURE-SE” (NR)

“Art. 10. Os instrumentos firmados com ICTs, empresas de apoio, agências de fomento, organizações sociais, sociedades de propósito específico, startups participantes do Programa FUTURE-SE e pesquisadores cujo objeto seja compatível com a finalidade desta Lei poderão prever, para sua execução, recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas, podendo ser aplicada taxa de administração, nos termos de regulamento” (NR)

“Art. 26-B. A ICT pública que exerça atividades de produção e oferta de bens e serviços poderá ter sua autonomia gerencial, orçamentária e financeira ampliada mediante a celebração de contrato nos termos do §8º do art. 37 da Constituição Federal, com vistas à promoção da melhoria do desempenho e ao incremento dos resultados decorrentes de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e produção” (NR)

Art. 28. A Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.

.....

§ 3º Quando adquiridos com a participação de entidades participantes do Programa FUTURE-SE, a titularidade sobre os bens observará o disposto no contrato de gestão” (NR)

Art. 29. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48.....

.....

§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por institutos e universidades públicas ou privadas reconhecidas por

portaria do Ministério da Educação como de alto desempenho, que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

.....
§ 4º Serão automaticamente revalidados e reconhecidos os diplomas de graduação e pós-graduação expedidos por universidades estrangeiras de alto desempenho, reconhecidas internacionalmente, nos termos do regulamento” (NR)

“Art. 66.
§ 1º O notório saber, reconhecido por universidade com curso pós-graduação em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.
§ 2º O título de notório saber deve ser reconhecido àqueles que tenham realizado trabalhos reconhecidamente importantes em escala nacional e/ou internacional, com contribuição significativa para o desenvolvimento da área no país e que demonstrem a alta qualificação no campo do conhecimento.” (NR)

Art. 30. A Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.18.....
.....
§ 3º.....
.....
i) manutenção de centros de estudo e pesquisa, bibliotecas, museus e espaços culturais.
§4º Consideram-se como atividade cultural as atividades de pesquisa e extensão das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES” (NR)

Art. 31. A Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
I -
.....
d) organizações sociais participantes do Programa FUTURE-SE, de que trata a Lei xxxx, bem como às *startups* e Sociedades de Propósito Específicos criadas no âmbito do Programa desde que os valores das operações de crédito sejam direcionados exclusivamente para investimentos em pesquisa e inovação.
.....” (NR)

Art. 32. O art. 21 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 21.....

.....; e

XIII - retribuição pecuniária pela participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração da patente ou do registro decorrente de invenção, aperfeiçoamento ou modelo de utilidade e desenho industrial.” (NR)

Art. 33. A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

.....

III – as organizações sociais participantes do programa FUTURE-SE, de que trata a Lei nº xxx, de xxx, de 2019, bem como às *startups* e Sociedades de Propósito Específico criadas no âmbito de referido programa e que desenvolvam atividades relacionadas ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-oeste” (NR)

Art. 34. A Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º.....

.....

§3º O disposto neste artigo aplica-se também às importações realizadas por empresas, no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica e tecnológica, de inovação ou de ensino previstas no âmbito do Programa FUTURE-SE, bem como às Sociedades de Propósito Específico criadas nas IFES participantes do programa” (NR).

Art. 35. A Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º.....

I -

g) por empresas e entidades participantes do Programa FUTURE-SE, de que trata a Lei nº xxx, de xxx, de 2019, na execução de projetos de pesquisa,

desenvolvimento e educação, cujos critérios e habilitação, serão estabelecidos pelo poder público, na forma de regulamento.” (NR)

Art. 36. O art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 13.

.....

§ 2º

.....

II - as efetuadas a projetos desenvolvidos nas instituições federais de ensino participantes do programa FUTURE-SE, nas áreas de ensino superior, de educação profissional e tecnológica ou instituições científicas, tecnológicas e de inovação públicas de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ou às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos previstos nos incisos I e II do **caput** do art. 213 da Constituição Federal, até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, antes de computada a sua dedução e a de que trata o inciso III deste parágrafo;

III - as efetuadas a fundo financeiro no âmbito do Programa FUTURE-SE, para apoiar pesquisa em instituições públicas relacionadas à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação e à cultura, e as efetuadas a entidades civis legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e de respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução, observadas as seguintes regras:

a) as doações, quando em dinheiro, serão feitas mediante crédito em conta-corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária ou da organização gestora de fundo;

b) a pessoa jurídica doadora manterá em arquivo, à disposição da fiscalização, declaração, segundo modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, fornecida pela entidade beneficiária ou pela organização gestora de fundo, em que a entidade ou a organização gestora comprometem-se a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros a associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

.....” (NR)

Art. 37. O art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.....

.....

IX - as doações feitas aos fundos de investimento do Programa FUTURE-SE, de que trata a Lei nº xxx, de xxx, de 2019.

§ 1º A soma das deduções a que se referem os incisos I a IV e IX do **caput** deste artigo não poderá reduzir o imposto devido em mais de doze por cento.

.....” (NR)

Art. 38. O art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A soma das deduções a que se referem os incisos I, II, III e IX do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, fica limitada a seis por cento do valor do imposto devido, não sendo aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas deduções” (NR)

Art. 39. A Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação deste setor ou em projetos desenvolvidos neste setor pelas Instituições de Ensino Superior – IFES, no âmbito do Programa FUTURE-SE, farão jus aos benefícios de que trata a Lei nº 8.191, de 11 de junho de 1991. “

Art. 40. A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º-A

.....

§ 6º

IV – no pagamento de faturas de energia elétrica de unidades consumidoras de órgãos estaduais e municipais; e

V – para o fomento de atividades e projetos desenvolvidas por Instituições Federais de Ensino Superior participantes do Programa FUTURE-SE” (NR)

Art. 41. A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19-A. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), a que se refere o inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 ou por organizações sociais participantes do Programa Universidades e Institutos Inovadores e Empreendedores – FUTURE-SE.” (NR)

Art. 42. A Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º As atividades de prestação de serviços de assistência à saúde de que trata o caput estarão inseridas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

.....

§ 4º Os hospitais universitários poderão aceitar convênios de planos privados de assistência à saúde” (NR)

Art. 43. As instituições aderentes terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da adesão ao programa, prorrogável por igual período, para adequarem seus estatutos e normativos internos às diretrizes do programa.

Art. 44. Fica instituído o Dia Nacional do Estudante Empreendedor, a ser comemorado no primeiro sábado depois do dia do trabalhador.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor:

I – quanto aos arts. Xxxx, 1(um) ano após a data de sua publicação;

I – quanto aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do [Anexo](#), com vistas ao cumprimento do disposto no [art. 214 da Constituição Federal](#).

Art. 2º São diretrizes do PNE:

I - erradicação do analfabetismo ;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no [Anexo desta Lei](#) serão cumpridas no prazo de vigência deste PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no [Anexo desta Lei](#) deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Ministério da Educação - MEC;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;

III - Conselho Nacional de Educação - CNE;

IV - Fórum Nacional de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput :

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no [Anexo desta Lei](#), com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º , sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PNE e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o [inciso VI do art. 214 da Constituição Federal](#) e a [meta 20 do Anexo desta Lei](#) engloba os recursos aplicados na forma do [art. 212 da Constituição Federal](#) e do [art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do [art. 213 da Constituição Federal](#).

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do [art. 212 da Constituição Federal](#), além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no [inciso VI do art. 214 da Constituição Federal](#).

Art. 6º A União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação.

§ 1º O Fórum Nacional de Educação, além da atribuição referida no caput :

I - acompanhará a execução do PNE e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem.

§ 2º As conferências nacionais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PNE e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE.

§ 2º As estratégias definidas no [Anexo desta Lei](#) não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PNE e dos planos previstos no art. 8º .

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Estados e respectivos Municípios incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada Estado.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos de gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1º .

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º , poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PNE, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
José Henrique Paim Fernandes
Miriam Belchior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.6.2014 - Edição extra

ANEXO METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.8) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16) o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

2.1) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o [§ 5º do art. 7º desta Lei](#), a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;

2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o [§ 5º do art. 7º desta Lei](#), a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.12) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da [Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007](#);

4.2) promover, no prazo de vigência deste PNE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do [art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005](#), e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional

especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) definir, no segundo ano de vigência deste PNE, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.16) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o [art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009](#), em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PNE, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

7.10) fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.15) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.21) a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.22) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das [Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003](#), e [11.645, de 10 de março de 2008](#), assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.26) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.31) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de

acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34) instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.35) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.36) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.9) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

11.12) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14) estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a [Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001](#), com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.9) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.10) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.12) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13) expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.14) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.15) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.16) consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.17) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.18) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.19) reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou reconhecimento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

12.20) ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a [Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001](#), e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a [Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005](#), os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.21) fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a [Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004](#), fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5) elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu ;

13.6) substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.9) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu , de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1) expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu ;

14.4) expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu , utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.6) ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu , especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.7) manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu , em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.9) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.10) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.11) ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

14.12) ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.13) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.14) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.15) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do [art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da [Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004](#), inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.6) promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE;

15.7) garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.8) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.9) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.10) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.11) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.12) instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.13) desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2) consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

17.1) constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na [Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008](#), com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do [inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal](#).

Estratégias:

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu ;

18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do [art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) e do [§ 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do [art. 212 da Constituição Federal](#), na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no [inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal](#);

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do [parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9) regulamentar o parágrafo único do [art. 23](#) e o [art. 211 da Constituição Federal](#), no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;

20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no [§ 5º do art. 7º desta Lei](#).

*

Planejando a Próxima Década

Conhecendo as 20 Metas do
Plano Nacional de Educação



Ministério da
Educação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Planejando a Próxima Década

Conhecendo as 20 Metas do
Plano Nacional de Educação

Presidência da República

Ministério da Educação

Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino

© Ministério da Educação / Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (MEC/SASE), 2014. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

Apresentação

A complexidade do modelo federativo brasileiro, as lacunas de regulamentação das normas de cooperação e a visão patrimonialista que ainda existe em muitos setores da gestão pública tornam a tarefa do planejamento educacional bastante desafiadora. Planejar, nesse contexto, implica assumir compromissos com o esforço contínuo de eliminação das desigualdades que são históricas no Brasil. Para isso, é preciso adotar uma nova atitude: construir formas orgânicas de colaboração entre os sistemas de ensino, mesmo sem que as normas para a cooperação federativa tenham sido ainda regulamentadas.

A Emenda Constitucional nº 59/2009 (EC nº 59/2009) mudou a condição do Plano Nacional de Educação (PNE), que passou de uma disposição transitória da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) para uma exigência constitucional com periodicidade decenal, o que significa que planos plurianuais devem tomá-lo como referência. O plano também passou a ser considerado o articulador do Sistema Nacional de Educação, com previsão do percentual do Produto Interno Bruto (PIB) para o seu financiamento. Portanto, o PNE deve ser a base para a elaboração dos planos estaduais, distrital e municipais, que, ao serem aprovados em lei, devem prever recursos orçamentários para a sua execução.

Diante desse contexto, não há como trabalhar de forma desarticulada, porque o foco central deve ser a construção de metas alinhadas ao PNE. Apoiar os diferentes entes federativos nesse trabalho é uma tarefa que o Ministério da Educação (MEC) realiza por intermédio da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE). O alinhamento dos planos de educação nos estados, no Distrito Federal e nos municípios constitui-se em um passo importante para a construção do Sistema Nacional de Educação (SNE), pois esse esforço pode ajudar a firmar acordos nacionais que diminuirão as lacunas de articulação federativa no campo da política pública educacional.

O presente documento, elaborado em parceria com a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e com contribuições da Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE)¹, traz algumas análises e informações sobre cada uma das metas nacionais com o objetivo de aproximar, ainda mais, agentes públicos e sociedade em geral dos debates e desafios

¹ EQUIPE DE ELABORAÇÃO: Márcia Angela da Silva Aguiar (UFPE), Luiz Fernandes Dourado (UFG), Janete Maria Lins de Azevedo (UFPE), João Ferreira Oliveira (UFG), Catarina de Almeida Santos (UnB), Karine Moraes (UFG) e Nelson Cardoso Amaral (UFG). Colaboração: Flávia Maria de Barros Nogueira (SASE/MEC), Rosiléa M. R. Wille (SASE/MEC) e Walisson M. de P. Araújo (SASE/MEC).

relativos à melhoria da educação, tendo por eixo os processos de organização e gestão da educação, seu financiamento, avaliação e políticas de estado, com centralidade no PNE e na efetiva instituição do SNE. Além disso, outro propósito deste texto é sensibilizar a todos sobre as responsabilidades a serem assumidas, o que exige que cada município, estado e o Distrito Federal conheçam e discutam a relevância de todas as metas, contribuindo para que o País avance na universalização da etapa obrigatória e na qualidade da educação.

O texto contextualiza cada uma das 20 metas nacionais com uma análise específica, mostrando suas inter-relações com a política pública mais ampla, e um quadro com sugestões para aprofundamento da temática. Além disso, traz as concepções e proposições da Conferência Nacional de Educação (CONAE 2010) para a construção de planos de educação como políticas de Estado, recuperando deliberações desse evento que se articulam especialmente ao esforço de implementação de um novo PNE e à instituição do SNE como processos fundamentais à melhoria e organicidade da educação nacional.

Sabemos que a busca pela equidade e pela qualidade da educação em um país tão desigual como o Brasil é uma tarefa que implica políticas públicas de Estado que incluam uma ampla articulação entre os entes federativos. Vivemos atualmente um momento fecundo de possibilidades, com bases legais mais avançadas e com a mobilização estratégica dos setores públicos e de atores sociais importantes neste cenário. É possível realizar um bom trabalho de alinhamento dos planos de educação para fazermos deste próximo decênio um virtuoso marco no destino do nosso País.

Sumário

Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação

I. Responsabilidades definidas e lacunas de articulação:	
a oportunidade do novo PNE	8
II. O espírito deste PNE:	
uma política de estado de educação para a próxima década	9
III. Os maiores desafios do processo de elaboração dos planos de educação	14
IV. O Plano Nacional de Educação: metas e estratégias	16
Meta 1	16
Meta 2	19
Meta 3	22
Meta 4	24
Meta 5	26
Meta 6	28
Meta 7	31
Meta 8	33
Meta 9	35
Meta 10	37
Meta 11	39
Meta 12	41
Meta 13	43
Meta 14	46
Meta 15	48
Meta 16	51
Meta 17	53
Meta 18	56
Meta 19	59
Meta 20	61

I. RESPONSABILIDADES DEFINIDAS E NECESSIDADES DE ARTICULAÇÃO: A OPORTUNIDADE DO NOVO PNE

A Constituição Federal de 1988 define, em seu Capítulo III (Seção I, Da Educação), os papéis de cada ente federativo no cenário da garantia do direito à educação. Em resumo:

À União cabe organizar o sistema federal de ensino, financiar as instituições de ensino federais e exercer, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios. Os municípios devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil; os estados e o Distrito Federal, prioritariamente nos ensinos fundamental e médio (art. 211, §§ 1º, 2º e 3º).

As responsabilidades estão definidas, mas ainda não há normas de cooperação suficientemente regulamentadas. Isso faz com que existam lacunas de articulação federativa que resultam em descontinuidade de políticas, desarticulação de programas, insuficiência de recursos, entre outros problemas que são históricos no Brasil. Tais lacunas são bastante visíveis no campo da educação básica em função da obrigatoriedade e da conseqüente necessidade de universalização.

O Ministério da Educação exerce, nesse contexto, sua função de coordenação federativa, tendo como desafio estimular que as formas de colaboração entre os sistemas de ensino sejam cada vez mais orgânicas, mesmo sem que as normas de cooperação ainda estejam regulamentadas. Cabe ressaltar, inclusive, que o art. 13 da Lei do PNE estipula um prazo de dois anos a partir da sua publicação para que o poder público institua o Sistema Nacional de Educação em lei específica.

Assim, o PNE significa também uma oportunidade: se as diferentes esferas de governo têm compromissos comuns, terão resultados mais efetivos e recursos otimizados se planejarem suas ações de maneira integrada e colaborativa. Além desses claros benefícios, ao realizarem essa tarefa, os gestores indicarão caminhos concretos para a regulamentação dos pactos federativos nacionais em torno da política pública educacional, estabelecendo o primeiro desenho para o Sistema Nacional de Educação.

II. O ESPÍRITO DESTA PNE: UMA POLÍTICA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO PARA A PRÓXIMA DÉCADA

Elaborar um plano de educação no Brasil, hoje, implica assumir compromissos com o esforço contínuo de eliminação de desigualdades que são históricas no País. Portanto, as metas são orientadas para enfrentar as barreiras para o acesso e a permanência; as desigualdades educacionais em cada território com foco nas especificidades de sua população; a formação para o trabalho, identificando as potencialidades das dinâmicas locais; e o exercício da cidadania. A elaboração de um plano de educação não pode prescindir de incorporar os princípios do respeito aos direitos humanos, à sustentabilidade socioambiental, à valorização da diversidade e da inclusão e à valorização dos profissionais que atuam na educação de milhares de pessoas todos os dias.

O PNE foi elaborado com esses compromissos, largamente debatidos e apontados como estratégicos pela sociedade na CONAE 2010, os quais foram aprimorados na interação com o Congresso Nacional.

Há metas estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade, que dizem respeito ao acesso, à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais.

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Investir fortemente na educação infantil, conferindo centralidade no atendimento das crianças de 0 a 5 anos, é a tarefa e o grande desafio do município. Para isso, é essencial o levantamento detalhado da demanda por creche e pré-escola, de modo a materializar o planejamento da expansão, inclusive com os mecanismos de busca ativa de crianças em âmbito municipal, projetando o apoio do estado e da União para a expansão da rede física (no que se refere ao financiamento para reestruturação e aparelhagem da rede) e para a formação inicial e continuada dos profissionais da educação. É importante uma maior articulação dos municípios e estados

com as instituições formadoras no ambiente dos Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente para o desenvolvimento de programas de formação que tenham como foco a profissionalização em serviço.

Outro desafio nacional é assegurar acesso pleno de crianças e jovens de 6 a 17 anos aos ensinos fundamental e médio, inclusive com ampliação da oferta de educação profissional. Esse trabalho exige colaboração entre redes estaduais e municipais e acompanhamento da trajetória educacional de cada estudante. O estado precisa fortalecer seu papel de coordenação no território, fazendo busca ativa e viabilizando o planejamento de matrículas de forma integrada aos municípios, bem como incorporando instrumentos de monitoramento e avaliação contínua em colaboração com os municípios e com a União. Há ainda a necessidade de que os estados e municípios projetem a ampliação e a reestruturação de suas escolas na perspectiva da educação integral, e, nesse contexto, é estratégico considerar a articulação da escola com os diferentes equipamentos públicos, espaços educativos, culturais e esportivos, revitalizando os projetos pedagógicos das escolas nessa direção.

Um segundo grupo de metas diz respeito especificamente à **redução das desigualdades e à valorização da diversidade**, caminhos imprescindíveis para a equidade.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A política pública deve fortalecer sistemas educacionais inclusivos em todas as etapas, viabilizando acesso pleno à educação básica obrigatória e gratuita. A juventude (jovens e jovens adultos, conforme o Estatuto da Juventude) do campo, das regiões mais pobres e a negra devem

ganhar centralidade nas medidas voltadas à elevação da escolaridade, de forma a equalizar os anos de estudo em relação aos demais recortes populacionais. Os estados e os municípios devem se organizar e entender esses desafios como compromissos com a equidade, contando com o apoio federal para viabilizar o atendimento das pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Um terceiro bloco de metas trata **da valorização dos profissionais da educação**, considerada estratégica para que as metas anteriores sejam atingidas.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Meta 17: valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Um quadro de profissionais da educação motivados e comprometidos com os estudantes de uma escola é indispensável para o sucesso de uma política educacional que busque a qualidade referenciada na Constituição Brasileira. Planos de carreira, salários atrativos, condições de trabalho adequadas, processos de formação inicial e continuada e formas criteriosas de seleção são requisitos

para a definição de uma equipe de profissionais com o perfil necessário à melhoria da qualidade da educação básica pública.

Portanto, estabelecer política de valorização dos profissionais da educação em cada rede ou sistema de ensino é fundamental para que a política educacional se fortaleça. Quanto mais sustentáveis forem as carreiras e quanto mais integradas forem as decisões relativas à formação, mais ampliadas serão as perspectivas da equidade na oferta educacional.

Para assegurar que todos os professores da educação básica tenham formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, o planejamento deve se dar a partir da análise das reais necessidades de cada escola, consideradas na gestão de cada rede ou sistema, com contínuo aperfeiçoamento das estratégias didático-pedagógicas. Para a elaboração de planos estratégicos de formação, devem ser implantados os Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente, previstos na Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica (Decreto nº 6.755/2009). Em vários estados, os fóruns já se encontram fortalecidos e institucionalmente apoiados. À União cabe um forte papel de financiamento e a coordenação nacional.

Um quarto grupo de metas refere-se ao ensino superior, que, em geral, é de responsabilidade dos governos federal e estaduais. Seus sistemas abrigam a maior parte das instituições que atuam nesse nível educacional, mas isso não significa descompromisso dos municípios. É no ensino superior que tanto os professores da educação básica quanto os demais profissionais que atuarão no município são formados, contribuindo para a geração de renda e desenvolvimento socioeconômico local. Por essas razões, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios devem participar da elaboração das metas sobre o ensino superior nos planos municipais e estaduais, vinculadas ao PNE.

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Para que o País atinja as metas, há a questão do financiamento. A previsão constitucional de vinculação de um percentual do PIB para execução dos planos de educação representa um enorme avanço, mas o desafio de vincular os recursos a um padrão nacional de qualidade ainda está presente. Na agenda instituinte do Sistema Nacional de Educação, o financiamento, acompanhado da definição de normas de cooperação, de padrões nacionais de qualidade² e de uma descentralização qualificada, isto é, de repartição de competências acompanhadas das condições necessárias para sua efetivação, levará à ampliação da capacidade de atendimento, e todos os brasileiros terão seu direito assegurado em qualquer ponto do território nacional. Também estão presentes outros grandes desafios, como o fortalecimento da gestão democrática, com leis específicas que a normatizem em cada rede ou sistema de ensino. Esses são elementos imprescindíveis do Sistema Nacional de Educação a ser instituído, conforme preveem, especialmente, as metas 19 e 20 do PNE.

III. OS MAIORES DESAFIOS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO

Gestores, profissionais da escola, estudantes, pais e a sociedade em geral devem se preparar para a tarefa de elaboração dos planos de educação. Todos precisam ter em mente que é urgente superar a visão fragmentada de gestão da própria rede ou sistema de ensino. É fundamental que se desenvolva uma concepção sistêmica de gestão no território e que se definam formas de operacionalização, visando à garantia do direito à educação onde vive cada cidadão.

Além disso, é importante lembrar que a Constituição Federal de 1988 exige compromisso de todos os entes federativos com cada uma das 20 metas nacionais a serem aprovadas. Entretanto, em função das responsabilidades constitucionais, o envolvimento de cada esfera com cada meta é diferenciado.

As metas de educação infantil, por exemplo, envolvem primordialmente o esforço municipal, porém, só serão atingidas com a contribuição das esferas estadual e federal. Financiamento, apoio técnico, diretrizes gerais, formação de professores, entre outros, são fatores imprescindíveis para a educação infantil, mas que não dependem, em grande parte, dos municípios. Portanto, os governos federal e estaduais têm compromisso com os municípios. Por outro lado, metas de ensino superior dizem respeito mais fortemente às esferas federal e estaduais, contudo, envolvem compromissos dos municípios, porque é no território municipal que os cursos serão oferecidos e onde os profissionais formados atuarão. Esse exemplo evidencia, inclusive, a vinculação da política de educação superior com as alternativas de desenvolvimento local e regional.

² Padrão mínimo de qualidade: art. 211, § 1º, e art. 75 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Padrão de qualidade: art. 206 da Constituição Federal de 1988, inciso VII, e art. 3º da LDB, inciso IX.

Por essa razão, é fundamental que cada uma das metas nacionais traçadas seja conhecida, analisada e incorporada por todos, mantidas as proporções e destacadas as peculiaridades nos planos de cada território. Esse é o intuito dos próximos tópicos deste documento: mostrar como e por que o município, o estado e o Distrito Federal devem atentar para a relevância de cada meta, contribuindo para que o Brasil avance na universalização e na qualidade da educação.

IV. O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO: METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Resultados de estudos e pesquisas desenvolvidos nos mais distintos países, entre eles o Brasil, há muito vêm atestando a importância da educação das crianças, tanto para os processos de escolarização que se sucedem como para a formação dos indivíduos em uma perspectiva mais global. A difusão e a aceitação desses resultados certamente influenciaram para que a educação infantil na última década tenha se tornado alvo de ações governamentais significativas na sociedade brasileira e tenha sido projetada como prioridade no âmbito do PNE. Não por acaso, constitui-se na primeira meta a universalização da pré-escola até 2016 e a ampliação de vagas em creches, visando ao atendimento de 50% das crianças de até três anos até o fim da sua vigência.

Vale destacar que o reconhecimento das crianças como sujeitos de direitos é fruto, em grande medida, das históricas demandas dos movimentos sociais, sobretudo do movimento de mulheres, pela criação e ampliação de vagas em creches e pré-escolas, o que também vem influenciando o tratamento prioritário que a educação infantil tem recebido.

A incorporação da educação infantil à educação básica constituiu-se em medida de política pública, o que lhe permitiu passar a contar com o financiamento advindo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) desde 2007. Outra medida importante foi o estabelecimento da sua obrigatoriedade em conjunto com o ensino fundamental, o ensino médio (e as modalidades concernentes), fato que ocorreu com a aprovação da Emenda Constitucional nº 59/2009, que estendeu a educação obrigatória para a faixa etária de 4 a 17 anos.

A despeito desses avanços, ainda é muito restrita a extensão da sua cobertura no País. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que, no ano de 2013, o atendimento em creches atingia cerca de 28% das crianças e na pré-escola o índice era de 95,2%. Ainda mais grave é a situação identificada em estudo do mencionado instituto com base em dados do ano de 2010. O estudo demonstrou, por exemplo, que, do total das crianças atendidas nas creches, 36,3% faziam parte dos 20% mais ricos da população e apenas 12,2% integravam o estrato dos 20% mais pobres.

Como se observa, são muitos os desafios a serem superados para garantir o acesso e o

usufruto da educação infantil de qualidade. Conforme define a legislação, cabe aos municípios a responsabilidade pela oferta da educação infantil, mesmo sendo notória a necessidade que a maior parte deles tem de contar com o apoio dos estados e da União para poder cumpri-la.

Em face dessa realidade, a maioria das estratégias apresentadas no PNE tem como ancoragem o acionamento de mecanismos que pressupõem a dinamização do regime de colaboração – forma republicana, democrática e não competitiva de organização da gestão, que deve ser estabelecida entre os sistemas de ensino, para assegurar a universalização do ensino obrigatório (art. 211 da Constituição Federal de 1988), enfrentando os desafios da educação básica pública e regulando o ensino privado. Entre as principais estratégias da Meta 1, situa-se a definição de formas de expansão da educação infantil nas respectivas redes de ensino dos entes federativos, considerando as peculiaridades locais, mas em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, de acordo com o padrão nacional de qualidade, também a ser definido.

Além disso, essa meta abrange a manutenção e ampliação da rede, em regime de colaboração, assegurando a acessibilidade e o programa nacional de construção e reestruturação de escolas e de aquisição de equipamentos, com vistas à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil. Igualmente de modo colaborativo, está previsto o levantamento da demanda por creche para a população de até 3 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o seu atendimento.

Para garantir o acesso dos estratos mais pobres da população à educação infantil, encontra-se a Estratégia 1.12, que visa:

“implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.”

Ainda na mesma perspectiva de atendimento intersetorial, é destacável a Estratégia 1.14:

“fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.”

Vale aludir ainda à presença de estratégia voltada para a formação inicial e continuada de educadores e para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de mecanismos de avaliação das aprendizagens.

PARA SABER MAIS SOBRE A META 1

1. Com relação à Meta 1, registra-se que, anualmente, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) publica o Censo da Educação Básica, que engloba os dados da educação infantil (<http://portal.inep.gov.br/basica-censo>).
2. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) oferece orientações sobre como ter acesso aos programas e projetos para a educação infantil (www.fnde.gov.br).
3. Resoluções da Câmara de Educação Básica e do Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre educação infantil estão disponíveis no endereço: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12812&Itemid=866.
4. O Ministério da Educação (MEC) disponibiliza em seu portal várias publicações sobre educação infantil, entre elas, Indicadores da Qualidade na Educação Infantil (http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/indic_qualit_educ_infantil.pdf).

Mais informações podem ser encontradas no endereço eletrônico:

<http://pne.mec.gov.br/programas-metas>.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

O ensino fundamental de 9 anos (que mudou a faixa etária dessa etapa para 6 a 14 anos) constitui medida de política educacional e meta do PNE, que se insere nas decisões voltadas à melhoria da qualidade dos processos de escolarização. Articula-se diretamente à meta que estabelece a alfabetização das crianças, no máximo, até o fim do terceiro ano do ensino fundamental. Fator decisivo para a implantação de tal medida são resultados de pesquisas revelando que, quando as crianças ingressam na instituição escolar antes dos 7 anos de idade, apresentam, em sua maioria, resultados superiores em relação àquelas que ingressam somente aos 7 anos³. Como se sabe, as crianças de 6 anos pertencentes às classes média e alta há muito já se encontram na escola, frequentando o pré-escolar ou o primeiro ano do ensino fundamental. Assim, o ensino de 9 anos tem, nos segmentos das classes populares, os seus principais beneficiários.

O objetivo da Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a duração de 9 anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 anos de idade, foi assegurar a todos um tempo mais prolongado de permanência na escola, oferecendo maiores oportunidades de aprendizagem, de modo que os alunos prossigam nos seus estudos e conclua, com qualidade, a educação básica. Essa qualidade implica assegurar um processo educativo respeitoso e construído com base nas múltiplas dimensões e na especificidade do tempo da infância.

É preciso, no entanto, ter em conta que a melhor aprendizagem não resulta apenas do tempo de permanência na escola, mas do modo adequado da sua utilização. Portanto, o ingresso aos 6 anos no ensino fundamental não pode ser uma medida apenas de ordem administrativa. Nesse sentido, faz-se necessário atentar para o processo de desenvolvimento e aprendizagem, o que significa respeitar as características etárias, sociais, psicológicas e cognitivas das crianças, bem como adotar orientações pedagógicas que levem em consideração essas características, para que elas sejam respeitadas como sujeitos do aprendizado.

Ao adotar o ensino fundamental de 9 anos, o governo brasileiro alinhou-se à realidade mundialmente predominante, inclusive em vários países da América Latina, em que há muito o ingresso aos 6 anos de idade nessa etapa de ensino com 9 anos de duração vem tendo vigência. Essa decisão encontra suas raízes na LDB (Lei nº 9.394/1996), que estabelece tais critérios, o que, por sua vez, tornou-se meta da educação nacional em 2001, passando a constar do antigo PNE (Lei nº 10.172/2001). Nele ficou estabelecido que a inclusão das crianças de 6 anos no ensino

³ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. Ensino fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade. (Org.) Jeanete Beauchamp, Sandra Denise Pagel e Aricélia Ribeiro do Nascimento. Brasília: Ministério da Educação. 2007, 135 p. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/ensfund/ensfund9anobasefinal.pdf>>.

fundamental deveria se dar em consonância com a universalização do atendimento na faixa etária de 7 a 14 anos. A partir de discussões iniciadas em 2004, a sua implementação começou a ocorrer em algumas regiões do País, e o seu marco legal foi estabelecido em fevereiro de 2006, por meio da aprovação da Lei nº 11.274/2006, que alterou a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da LDB.

A meta de “universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE” constituiu-se em um grande desafio para os municípios, o Distrito Federal, os estados e a União. Mesmo a oferta dessa etapa da educação básica sendo de responsabilidade de estados e municípios, o alcance dessa meta, com a devida qualidade, implica considerar a organização federativa e o regime de colaboração entre os sistemas de ensino.

Entre as estratégias previstas no plano, destacamos: criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental (Estratégia 2.3); fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude (Estratégia 2.4); desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas (Estratégia 2.6); promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude (Estratégia 2.5); disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar, de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região (Estratégia 2.7); promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural (Estratégia 2.8); estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades (Estratégia 2.10); e desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender os filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante (Estratégia 2.11).

PARA SABER MAIS SOBRE A META 2

1. Sobre a Meta 2, importa destacar que, anualmente, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) publica o Censo da Educação Básica, que engloba os dados do ensino fundamental (<http://portal.inep.gov.br/basica-censo>).
2. Na página do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), é possível encontrar orientações sobre como ter acesso aos programas e projetos para o ensino fundamental (www.fnde.gov.br).
3. Resoluções da Câmara de Educação Básica e do Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre ensino fundamental estão disponíveis no endereço: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12812&Itemid=866.
4. Como subsídio aos gestores estaduais e municipais na implantação do ensino fundamental de 9 anos, o Ministério da Educação (MEC) publicou em seu portal uma série de documentos, entre eles, Ensino fundamental de nove anos: passo a passo do processo de implantação (http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/passo_a_passo_versao_atual_16_setembro.pdf).

Mais informações podem ser encontradas no endereço eletrônico:

<http://pne.mec.gov.br/programas-metas>.

As legislações pertinentes ao tema são: Lei nº 11.274/2006; PL nº 144/2005; Lei nº 11.114/2005; Parecer CNE/CEB nº 6/2005; Resolução CNE/CEB nº 3/2005; e Parecer CNE/CEB nº 18/2005. O Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Básica, por meio da Resolução nº 3, de 3 de agosto de 2005, define normas nacionais para a ampliação do ensino fundamental para 9 anos.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

A Meta 3 do PNE trata de um dos temas cruciais do atendimento ao direito à educação no Brasil: a universalização do ensino médio. Com a aprovação do FUNDEB e principalmente da Emenda Constitucional nº 59/2009, que aumenta a obrigatoriedade da oferta da educação básica dos 4 aos 17 anos de idade, a questão da universalização do ensino médio deixa de ser apenas uma reivindicação da sociedade civil organizada e entra na agenda das políticas governamentais de modo mais efetivo.

Ao observarmos os dados do Censo da Educação Básica de 2013 – que indicam que o Brasil possui 41.141.620 alunos matriculados nas redes públicas estaduais e municipais de ensino, nas áreas urbanas e rurais, e que, desse total, apenas 7.109.582 estão no ensino médio, o que representa 17,3% do total das matrículas –, é possível constatar o tamanho do desafio para o atendimento da meta em questão. Para entender melhor esse desafio, basta olhar os dados do Censo Escolar de 2011, que apontam que, de 2007 a 2011, o número de alunos matriculados no ensino médio, na idade adequada, era de 8,4 milhões, enquanto o número daqueles com idade entre 15 e 17 anos era de 10,4 milhões.

Essa dinâmica precisa ser monitorada e acelerada para que haja ampliação da demanda para o ensino médio, especialmente se o aluno potencial do ensino médio é o concluinte do ensino fundamental, o que significa que a melhoria do atendimento e da taxa de conclusão na idade adequada no ensino fundamental requer uma expansão significativa da oferta do ensino médio para o alcance do que prevê a meta. Por essa razão, entre as estratégias previstas no plano, destacamos a Estratégia 3.1:

“institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.”

Assim, os desafios colocados são muitos e passam pela efetivação do regime de colaboração, como definido no § 4º do art. 211 da Constituição Federal, que determina que na “organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório”.

PARA SABER MAIS SOBRE A META 3

1. Para auxiliar no acompanhamento da Meta 3, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) publica, anualmente, o Censo da Educação Básica, que engloba os dados sobre o ensino médio (<http://portal.inep.gov.br/basica-censo>).

2. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) oferece orientações sobre como ter acesso aos programas e projetos para o ensino médio no endereço: www.fnde.gov.br.

3. Resoluções da Câmara de Educação Básica e do Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre educação infantil estão disponíveis no endereço: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12812&Itemid=866.

5. As publicações do Ministério da Educação (MEC) sobre ensino médio estão disponíveis em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12583%3Aensino-medio&Itemid=1152.

Mais informações podem ser encontradas no endereço eletrônico: <http://pne.mec.gov.br/programas-metas>.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

A educação especial é uma modalidade que perpassa os níveis, etapas e modalidades da educação brasileira e atende a educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. O atendimento educacional especializado foi instituído pela Constituição Federal de 1988, no inciso III do art. 208, e definido pelo art. 2º do Decreto nº 7.611/2011. Segundo o disposto na LDB (Lei nº 9.394/1996), a educação especial deve ser oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, havendo, quando necessário, serviços de apoio especializado (art. 58).

Na perspectiva inclusiva, a educação especial integra a proposta pedagógica da escola regular, de modo a promover o atendimento escolar e o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar aos estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades ou superdotação.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008) orienta os sistemas de ensino para garantir o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes, em classes comuns, bem como os serviços da educação especial, nas escolas regulares, de forma transversal a todos os níveis, etapas e modalidades. Para tanto, deve-se assegurar a implantação, ao longo deste PNE, de salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas (Estratégia 4.3); e promover a articulação intersetorial entre os órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, a fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar na educação de jovens e adultos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, para assegurar a atenção integral ao longo da vida (Estratégia 4.12).

Destaca-se também o esforço conjunto de sistemas e redes de ensino em garantir o pleno acesso à educação a todos os alunos atendidos pela educação especial, conforme evidenciam as matrículas nas redes públicas. Os resultados do Censo Escolar da Educação Básica de 2013 indicam que, do total de matrículas daquele ano (843.342), 78,8% concentravam-se nas classes comuns, enquanto, em 2007, esse percentual era de 62,7%. Também foi registrado, em 2013, que 94% do total de matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em classes comuns do ensino regular se concentraram na rede pública.

Esses dados mostram o esforço na implementação de uma política pública de universalização do acesso a todos os educandos, valorizando as diferenças e atendendo às necessidades educacionais na perspectiva da inclusão educacional. Os dados mostram que houve crescimento de 2,8% no número de matrículas nessa modalidade de ensino no ano de 2013 em relação a 2012, passando de 820.433 matrículas para 843.342. Também ocorreu crescimento de 4,5% no número de incluídos em classes comuns do ensino regular e na educação de jovens e adultos (EJA) e, ao mesmo tempo, redução de 2,6% no número de matrículas em classes e escolas exclusivas. Apesar de todo esse esforço, há ainda um grande desafio para promover a universalização, com acessibilidade ao ambiente físico e aos recursos didáticos e pedagógicos.

PARA SABER MAIS SOBRE A META 4

1. A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008) está disponível em: http://peei.mec.gov.br/arquivos/politica_nacional_educacao_especial.pdf.
2. Resoluções da Câmara de Educação Básica e do Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre educação especial estão disponíveis no endereço: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12812&Itemid=866.
3. As publicações do Ministério da Educação (MEC) sobre educação especial na perspectiva da educação inclusiva estão disponíveis em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=17009&Itemid=913.

Mais informações podem ser encontradas no endereço eletrônico:
<http://pne.mec.gov.br/programas-metas>.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

O fenômeno do analfabetismo funcional, cuja raiz é encontrada nas séries iniciais do ensino fundamental, expressa dificuldades presentes nos processos de escolarização, mostrando o seu distanciamento de adequados padrões de qualidade. Dados do Censo Demográfico de 2010 revelaram que 15,2% das crianças brasileiras com 8 anos de idade que estavam cursando o ensino fundamental eram analfabetas. A situação mais grave foi a encontrada nas regiões Norte (27,3%) e Nordeste (25,4%), sendo que os estados do Maranhão (34%), Pará (32,2%) e Piauí (28,7%) detinham os piores índices. Em contrapartida, os melhores índices estavam no Paraná (4,9%), Santa Catarina (5,1%), Rio Grande do Sul e Minas Gerais (ambos com 6,7%), o que demonstra a gravidade do fenômeno em termos de disparidades regionais.

Em face de tal realidade e de outros problemas que vêm impactando a qualidade do ensino, houve a ampliação do ensino fundamental obrigatório para 9 anos, com início a partir dos 6 anos de idade (Lei nº 11.274/2006). Em sequência, no Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (Decreto nº 6.094/2007), entre as ações que visam à qualidade do ensino, ficou determinada, no inciso II do art. 2º, a responsabilidade dos entes federativos com a alfabetização das “crianças até, no máximo, os 8 (oito) anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico”. Nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 Anos (Resolução CNE nº 7/2010), encontra-se estabelecido que os três anos iniciais do ensino fundamental devem assegurar a alfabetização e o letramento e o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, da Literatura, da Música e demais Artes e da Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia.

Em consonância com essas deliberações, essa meta do PNE determina a necessidade de “alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o 3º (terceiro) ano do ensino fundamental”. Guiando tal determinação, encontra-se o ciclo de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, compreendido como um tempo sequencial de três anos letivos, que devem ser dedicados à inserção da criança na cultura escolar, à aprendizagem da leitura e da escrita, à ampliação das capacidades de produção e compreensão de textos orais em situações familiares e não familiares e à ampliação do seu universo de referências culturais nas diferentes áreas do conhecimento.

Entre as principais estratégias registradas no PNE para o cumprimento da Meta 5, situa-se a estruturação de processos pedagógicos nos anos iniciais do ensino fundamental, em articulação com estratégias que deverão ser desenvolvidas pela pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a

alfabetização plena de todas as crianças (Estratégia 5.1). Nesse sentido, está proposto o fomento ao desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, bem como a seleção e divulgação de tecnologias que sejam capazes de alfabetizar e de favorecer a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos. Tudo isso sem que se deixe de assegurar a diversidade de métodos e propostas pedagógicas nos processos de alfabetização (Estratégias 5.3 e 5.4).

Outra estratégia diz respeito à instituição de instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o fim do terceiro ano do ensino fundamental (Estratégia 5.2).

Deve-se considerar a necessidade de apoio à alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas (Estratégia 5.5).

PARA SABER MAIS SOBRE A META 5

1. Todos os anos, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) publica o Censo da Educação Básica, que engloba os dados do ensino fundamental e suas séries iniciais (<http://portal.inep.gov.br/basica-censo>).
2. Na página do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), é possível encontrar orientações sobre como ter acesso aos programas e projetos para o ensino fundamental (www.fnde.gov.br).
3. Resoluções da Câmara de Educação Básica e do Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre educação infantil estão disponíveis no endereço: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12812&Itemid=866.
4. Sobre o Pacto pela Alfabetização na Idade Certa, acesse: <http://pacto.mec.gov.br>.

Mais informações podem ser encontradas no endereço eletrônico:
<http://pne.mec.gov.br/programas-metas>.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Entre as possibilidades de atendimento dessa meta, podemos citar o § 1º do Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o programa Mais Educação e define educação em tempo integral como a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

O decreto define ainda que a ampliação da jornada escolar diária se dará por meio do:

“desenvolvimento de atividades de acompanhamento pedagógico, experimentação e investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação econômica, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, entre outras atividades”. (art. 1º, § 2º)

Podendo ser:

“desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais”. (art. 1º, § 3º)

Nesse sentido, garantir educação integral requer mais que simplesmente a ampliação da jornada escolar diária, exigindo dos sistemas de ensino e seus profissionais, da sociedade em geral e das diferentes esferas de governo não só o compromisso para que a educação seja de tempo integral, mas também um projeto pedagógico diferenciado, a formação de seus agentes, a infraestrutura e os meios para sua implantação. Assim, as orientações do Ministério da Educação para a educação integral apontam que ela será o resultado daquilo que for criado e construído em cada escola, em cada rede de ensino, com a participação dos educadores, educandos e das comunidades, que podem e devem contribuir para ampliar os tempos, as oportunidades e os espaços de formação das crianças, adolescentes e jovens, na perspectiva de que o acesso à educação pública seja complementado pelos processos de permanência e aprendizagem.

Conforme dados do Censo Escolar de 2013, o Brasil possuía 4.904.901 alunos matriculados em educação de tempo integral nas escolas públicas estaduais e municipais de educação básica. Desse total, a educação infantil, especialmente as creches, e o ensino fundamental eram responsáveis pela grande maioria dos matriculados, com 1.484.614 e 3.007.871, respectivamente. Apenas 303.670 alunos do ensino médio tinham acesso à educação de tempo integral e 31.169 alunos à educação de jovens e adultos.

O programa Mais Educação tem sido uma das principais ações do governo federal para ampliar a oferta de educação em tempo integral, por meio de uma ação intersetorial entre as políticas públicas educacionais e sociais, contribuindo, desse modo, tanto para a diminuição das desigualdades educacionais quanto para a valorização da diversidade cultural brasileira. Conta com a participação dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Ciência e Tecnologia, do Esporte, do Meio Ambiente, da Cultura, da Defesa e também da Controladoria-Geral da União.

Para atender ao que prevê a Meta 6, algumas estratégias serão necessárias, visto que atualmente cerca de 64 mil escolas distribuídas em 4.999 municípios oferecem educação integral para quase 5,8 milhões de alunos (todas as redes), o que representa em torno de 11,6% dos alunos matriculados em toda a educação básica.

Mudar essa realidade e atender o que propõe o PNE dependerá de ações como: promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola (Estratégia 6.1); instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social (Estratégia 6.2); institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral (Estratégia 6.3); e adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais (Estratégia 6.9).

PARA SABER MAIS SOBRE A META 6

1. Para compreender melhor a educação integral no sistema público de ensino, observando a oferta, as ações e os desafios, podem ser consultados os seguintes documentos: Manual Operacional de Educação Integral; Série Mais Educação, Educação Integral; Caderno do Programa Mais Educação: Passo a Passo; Censo da Educação Básica, disponíveis no site do INEP (<http://portal.inep.gov.br>); Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010 (www.planalto.gov.br); e Portaria Normativa Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007 (http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/mais_educacao.pdf).
 2. Resoluções da Câmara de Educação Básica e do Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre educação integral estão disponíveis no endereço: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12812&Itemid=866.
 3. As publicações do Ministério da Educação (MEC) sobre educação integral estão disponíveis em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=16727&Itemid=1119.
 4. Sobre o Pacto pela Alfabetização na Idade Certa, acesse: <http://pacto.mec.gov.br>.
- Mais informações podem ser encontradas no endereço eletrônico:
<http://pne.mec.gov.br/programas-metas>.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Ideb	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

A elevação da qualidade da educação básica, em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, tem adquirido importância central na última década, tendo em conta a garantia do direito à educação, a melhoria da qualidade de vida da população e a produção de maior equidade e desenvolvimento econômico-social do País. A qualidade da educação vincula-se aos diferentes espaços, atores e processos formativos, em seus distintos níveis, etapas e modalidades educativas, bem como à trajetória histórico-cultural e ao projeto de nação, que, ao estabelecer diretrizes e bases para o seu sistema educacional, indica o horizonte jurídico normativo em que a educação se efetiva como direito.

A oferta de educação básica de qualidade para todos apresenta-se, pois, como um complexo e grande desafio para as políticas públicas para o conjunto dos agentes que atuam no campo da educação, sobretudo nas escolas públicas. Nas duas últimas décadas, registram-se avanços no acesso, cobertura e melhoria da aprendizagem na educação básica, como revela o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), indicador criado pelo INEP, a partir de dados do Censo Escolar, SAEB e Prova Brasil, que leva em consideração o fluxo escolar e o desempenho nos exames, para fazer o acompanhamento da evolução da educação e para estabelecer o padrão de qualidade que o Ministério da Educação definiu como meta a ser atingida. É importante ressaltar que cabe também analisar e monitorar individualmente o comportamento de seus componentes (fluxo e desempenho), especialmente o desempenho dos estudantes nos exames padronizados. Além disso, ainda há um esforço de articulação das avaliações nacionais com as iniciativas subnacionais.

Precisamos continuar ampliando progressivamente as médias do IDEB em cada escola, município, Distrito Federal, estado e União, tendo em vista o alcance das médias projetadas bienalmente para o País, como resultado da melhoria do fluxo escolar e, sobretudo, da aprendizagem dos estudantes, em conformidade com os padrões internacionais. Por essa razão, é de grande importância que os gestores educacionais e os professores busquem monitorar e acompanhar os resultados do IDEB, procurando implementar ações que incrementem a qualidade da aprendizagem. Cada escola e cada sistema tem uma realidade que deve ser examinada, tendo em vista a superação articulada de possíveis fragilidades encontradas.

De modo geral, fomentar a qualidade da educação básica implica enfrentar a desigualdade social existente no País e assegurar a educação como um dos direitos humanos. Implica também melhor definição e articulação entre os sistemas de ensino e unidades escolares, processos de organização e gestão do trabalho escolar, melhoria das condições de trabalho e valorização, formação e desenvolvimento profissional de todos aqueles que atuam na educação. É fundamental ainda definir e implementar dinâmicas curriculares que favoreçam aprendizagens significativas.

Com essa meta, espera-se que os entes federativos se articulem, por meio de diferentes estratégias e mecanismos, no âmbito do regime de colaboração e do sistema nacional de educação, para garantir o alcance do nível suficiente de aprendizado, em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de estudo a cada ano e período, nas médias nacionais previstas para o IDEB. O PNE traz 36 estratégias para a consecução dessa meta, o que mostra sua relevância e significado.

PARA SABER MAIS SOBRE A META 7

1. Para compreender melhor o IDEB, suas metas, cálculos, e fazer consultas diversas (por escola, município, Distrito Federal, estado e Brasil), acesse: <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb/portal-ideb>.
2. O IDEB é um indicador objetivo para a verificação do cumprimento de metas que integram o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (Decreto nº 6.094/2007, disponível em www.planalto.gov.br).
3. Resoluções da Câmara de Educação Básica e do Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre educação básica estão disponíveis no endereço: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12812&Itemid=866.

Mais informações podem ser encontradas no endereço eletrônico:
<http://pne.mec.gov.br/programas-metas>.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Os diferentes programas, políticas e ações implementados pelo governo federal, em articulação com os sistemas de ensino, voltados para a garantia e universalização do pleno acesso à educação escolar para todos, valorizando as diferenças e respeitando necessidades educacionais, têm-se refletido no aumento das taxas de escolarização da população brasileira acima dos 17 anos. O esforço tem sido coletivo, com a participação dos diferentes entes federativos.

Contudo, faz-se necessário ampliar mais efetivamente a escolaridade média da população entre 18 e 29 anos. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE, 2012), o percentual de pessoas com no mínimo 12 anos de estudo entre 18 e 24 anos de idade é de 29,4% e das pessoas com 25 ou mais anos de idade é de apenas 4,1%.

Em 2012, foi registrado um leve aumento no número médio de anos de estudo em relação a 2011. Na população com 18 ou 19 anos, o número médio de anos de estudo manteve-se em 9,1 entre 2011 e 2012, enquanto na população entre 25 e 29 anos essa média passou de 9,7 para 9,9 anos, respectivamente.

Um grande esforço ainda precisa ser empreendido para o atendimento dessa meta, particularmente quando observados os dados educacionais das populações do campo nas diferentes regiões do País. Segundo apurado pelo Censo Demográfico de 2010, 15,65% da população brasileira encontra-se no campo, e a região Nordeste concentra 26,87% desse total, seguida da região Norte, com 26,49%. Quanto aos anos de escolaridade da população de 18 a 24 anos, na população urbana a média é de 9,8 anos de estudo, e na população do campo a média é de 7,7 anos, uma diferença de 2,1 anos. Essa diferença também se evidencia nas diferentes regiões do Brasil, com destaque para a região Norte, em que a diferença de tempo de escolaridade chega a 2,4 anos entre a população urbana e a do campo.

Apesar do aumento expressivo da população negra na sociedade brasileira, outro grande desafio é igualar a média de escolaridade entre negros e não negros. Como mostra o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), na população negra entre 18 e 24 anos, 1,1% não tem nenhum nível de escolaridade, 70,7% estão fora da escola e apenas 1,4% tem o ensino superior completo. Na população não negra, essas taxas são de 0,6%, 64,5% e 4,5%, respectivamente. No que se refere à população negra entre 25 e 29 anos, 1,5% não conta com nenhum nível de escolaridade, 84,1% estão fora da escola e apenas 5,7% possuem o ensino superior completo.

Essas desigualdades também se refletem na participação e rendimento no mercado de trabalho. Considerando a desigualdade de gênero, a população negra apresenta as mais elevadas taxas de desocupação e de rendimento, ainda que disponha do mesmo nível de escolaridade. Segundo estudo do IPEA (2012), a taxa de desocupação do homem negro é de 6,7%, e a da mulher negra 12,6%, enquanto a de homem e mulher não negros é de 5,4% e 9,3%, respectivamente.

Esse conjunto de dados revela que é necessário, no que se refere à educação, um esforço concentrado e articulado entre os entes federativos e respectivos sistemas de ensino para a promoção de uma política pública voltada para a igualdade social, de modo a garantir a elevação dos anos de escolarização da população brasileira entre 18 e 29 anos, com atenção especial às populações do campo, negra e mais pobre, que apresentam maior vulnerabilidade social.

Entre as estratégias previstas para atingir essa meta, destacam-se: institucionalização de programas e desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial (Estratégia 8.1); implementação de programas de educação de jovens e adultos (Estratégia 8.2); expansão da oferta gratuita de educação profissional técnica (Estratégia 8.4); e promoção da busca ativa de jovens fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude (Estratégia 8.6).

PARA SABER MAIS SOBRE A META 8

1. Estudos do IPEA (www.ipea.gov.br) e do Censo do IBGE (www.ibge.gov.br) apresentam informações sobre a escolaridade da população brasileira acima dos 17 anos de idade.
2. Resoluções da Câmara de Educação Básica e do Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre diversidade e inclusão escolar estão disponíveis no endereço: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12812&Itemid=866.
3. Publicações do Ministério da Educação sobre diversidade podem ser encontradas em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=13165&Itemid=913.

Mais informações podem ser encontradas no endereço eletrônico:
<http://pne.mec.gov.br/programas-metas>.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Mesmo com os significativos avanços nos índices de escolarização da população brasileira, as taxas de analfabetismo entre jovens e adultos ainda são elevadas, pois é maior o número dos que saem da escola apenas na condição de analfabetos funcionais. Dados da PNAD/IBGE mostram que, no ano de 2012, entre a população de 15 anos ou mais, havia um total de 8,7% de analfabetos e 30,6% de analfabetos funcionais. Esses índices atingem de forma diferenciada a população urbana e do campo: em 2012, tinham a condição de analfabetas 21,1% das pessoas habitantes do campo, assim como 6,6% das que habitavam as áreas urbanas. Com relação à população analfabeta negra e não negra, em 2012, os percentuais eram 11,9% e 8,4%, respectivamente. Portanto, são necessários efetivos esforços para todos os segmentos populacionais.

Em face dessa situação, o PNE estabeleceu a Meta 9, e, entre as principais estratégias concebidas com vistas ao alcance dessa meta, encontram-se: assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade apropriada (Estratégia 9.1); realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensinos fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos (Estratégia 9.2); implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica (Estratégia 9.3); e assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração (Estratégia 9.8). Convém ressaltar, por oportuno, que os entes federativos precisam também considerar a adoção de estratégias, inclusive intersetoriais, voltadas ao atendimento dos adolescentes em conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas com restrição de liberdade.

As ações planejadas devem ter como objetivo a superação do analfabetismo entre jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos, concebendo a educação como direito, e a oferta pública da alfabetização como porta de entrada para a educação e a escolarização das pessoas ao longo de toda a vida. A articulação entre as ações de alfabetização e a continuidade na educação de jovens e adultos deve ser promovida com ações conjuntas do poder público e da sociedade civil organizada.

Especial atenção deve ser dada a políticas públicas de educação no campo e de juventude que possibilitem a jovens agricultores e familiares, excluídos do sistema formal de ensino, a elevação da escolaridade em ensino fundamental com qualificação inicial, respeitando as especificidades dos povos do campo. Também é importante elevar a escolaridade de jovens com idade entre 18 e 29 anos que saibam ler e escrever e não tenham concluído o ensino fundamental, com vistas à conclusão dessa etapa por meio da EJA, integrada à qualificação profissional e ao desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania na forma de curso, conforme previsto no art. 81 da LDB.

PARA SABER MAIS SOBRE A META 9

1. Todos os anos, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) publica o Censo da Educação Básica, que engloba os dados da educação de jovens e adultos. Consulte o site: <http://portal.inep.gov.br/web/educacenso/educacenso>.

2. Na página do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), é possível encontrar orientações sobre como ter acesso aos programas e projetos para a educação de jovens e adultos (www.fnde.gov.br).

3. Resoluções da Câmara de Educação Básica e do Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre educação de jovens e adultos estão disponíveis no endereço: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12812&Itemid=866.

4. O Ministério da Educação (MEC) disponibiliza em seu portal publicações sobre educação de jovens e adultos, entre elas, os Cadernos Trabalhando com a Educação de Jovens e Adultos (http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=13536%3Amateriais-didaticos&catid=194%3Asecad-educacao-continuada&Itemid=913).

Mais informações podem ser encontradas no endereço eletrônico:
<http://pne.mec.gov.br/programas-metas>.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

O atendimento do que a meta prevê dependerá não só da superação de um problema crucial na educação brasileira, qual seja sanar a dívida histórica que o País tem com um número grande de pessoas que não tiveram acesso à educação na idade certa, como também impedir que este tipo de exclusão continue se repetindo ao longo do tempo.

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE, 2012), o Brasil tinha uma população de 45,8 milhões de pessoas com 18 anos ou mais que não frequentavam a escola e não tinham o ensino fundamental completo. Esse contingente poderia ser considerado uma parcela da população a ser atendida pela EJA. Isso significa que o atendimento de EJA está muito aquém do que poderia e deveria ser.

Por outro lado, dados do Censo da Educação Básica, realizado pelo INEP, apontam que a educação de jovens e adultos (EJA) apresentou queda de 3,7% (141.055), totalizando 3.711.207 matrículas em 2013. Desse total, 2.427.598 (65,4%) estavam no ensino fundamental e 1.283.609 (34,6%) no ensino médio.

O Censo Escolar da Educação Básica daquele ano mostra ainda que os alunos que frequentavam os anos iniciais do ensino fundamental da EJA tinham idade muito superior aos que frequentam os anos finais e o ensino médio dessa modalidade. Esse fato sugere que os anos iniciais não estão produzindo demanda para os anos finais do ensino fundamental de EJA, além de ser uma forte evidência de que essa modalidade está recebendo alunos mais jovens, provenientes do ensino regular. Outro fator a ser considerado nessa modalidade é o elevado índice de abandono, ocasionado, entre outros motivos, pela inadequação das propostas curriculares às especificidades dessa faixa etária.

Uma estratégia relevante é:

“fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância.” (Estratégia 10.3)

O PNE propõe outras 10 estratégias voltadas ao cumprimento dessa meta, que devem ser consideradas pelos entes federativos.

A integração da educação básica na modalidade EJA à educação profissional pode ser realizada nos ensinos fundamental e médio e organizada da seguinte forma: a) educação profissional técnica integrada ao ensino médio na modalidade EJA; b) educação profissional técnica concomitante ao ensino médio na modalidade de educação de jovens e adultos; c) formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional integrada ao ensino fundamental na modalidade EJA; d) formação inicial e continuada ou qualificação profissional integrada ao ensino médio na modalidade EJA; e) formação inicial e continuada ou qualificação profissional concomitante ao ensino médio na modalidade EJA.

PARA SABER MAIS SOBRE A META 10

1. Com relação à Meta 1, registra-se que, anualmente, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) publica o Censo da Educação Básica, que engloba os dados da educação de jovens e adultos e educação profissional (<http://portal.inep.gov.br/basica-censo>).

2. Resoluções da Câmara de Educação Básica e do Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre educação de jovens e adultos integrada à educação profissional estão disponíveis no endereço: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12812&Itemid=866.

3. Estão disponíveis os documentos Educação profissional técnica de nível médio integrada ao ensino médio (http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/documento_base.pdf) e o Censo da Educação Básica: 2011 – resumo técnico (http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/resumos_tecnicos/resumo_tecnico_censo_educacao_basica_2011.pdf).

Mais informações podem ser encontradas no endereço eletrônico: <http://pne.mec.gov.br/programas-metas>.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Conforme o art. 39 da LDB, a educação profissional e tecnológica “integra-se aos diferentes níveis e modalidades e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia” a fim de possibilitar o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva. Já o art. 40 estabelece que a educação profissional deve ser desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada.

A educação profissional, no entanto, é historicamente demarcada pela divisão social do trabalho, que na prática sempre justificou a existência de duas redes de ensino médio, uma de educação geral, destinada a um pequeno grupo privilegiado, e outra profissional, para os trabalhadores. A sua origem remonta à separação entre a propriedade dos meios de produção e a propriedade do trabalho, ou seja, a lógica de que alguns pensam, planejam, e outros executam.

Assim, ao se pensar no objetivo da Meta 11 do PNE, há de se levar em conta a superação dessa dualidade. Deve-se considerar ainda que a construção de uma proposta para atendimento educacional dos trabalhadores precisa ser orientada por uma educação de qualidade, não podendo ser voltada para uma educação em que a formação geral está descolada da educação profissional.

Aumentar a oferta da educação para os trabalhadores é uma ação urgente, mas para que seja garantida sua qualidade faz-se necessário que essa oferta tenha por base os princípios e a compreensão de educação unitária e universal, destinada à superação da dualidade entre as culturas geral e técnica, garantindo o domínio dos conhecimentos científicos referentes às diferentes técnicas que caracterizam o processo do trabalho produtivo na atualidade, e não apenas a formação profissional *stricto sensu*.

De acordo com dados do Censo da Educação Básica, a educação profissional concomitante e a subsequente ao ensino médio cresceram 74% nos últimos cinco anos, atingindo mais de um milhão de matrículas em 2013 (1.102.661 matrículas). Com o ensino médio integrado, os números da educação profissional indicam um contingente de 1,4 milhão de alunos atendidos. Essa modalidade de educação está sendo ofertada em estabelecimentos públicos e privados, que se caracterizam como escolas técnicas, agrotécnicas, centros de formação profissional, associações, escolas, entre outros. O Censo revela ainda que a participação da rede pública tem crescido anualmente e já representa 52,5% das matrículas.

Isso indica que, se a tendência se mantiver, a oferta de pelo menos 50% na rede pública será alcançada, sendo necessário o desenvolvimento de ações que garantam oferta triplicada e de qualidade.

PARA SABER MAIS SOBRE A META 11

1. Com relação à Meta 1, registra-se que, anualmente, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) publica o Censo da Educação Básica, que engloba os dados da educação de jovens e adultos e educação profissional (<http://portal.inep.gov.br/basica-censo>).
2. Resoluções da Câmara de Educação Básica e do Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre educação de jovens e adultos integrada à educação profissional estão disponíveis no endereço: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12812&Itemid=866.
3. Estão disponíveis os documentos Educação profissional técnica de nível médio integrada ao ensino médio (http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/documento_base.pdf) e o Censo da Educação Básica: 2011 – resumo técnico (http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/resumos_tecnicos/resumo_tecnico_censo_educacao_basica_2011.pdf).

Mais informações podem ser encontradas no endereço eletrônico:
<http://pne.mec.gov.br/programas-metas>.

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

A democratização do acesso à educação superior, com inclusão e qualidade, é um dos compromissos do Estado brasileiro, expresso nessa meta do PNE. O acesso à educação superior, sobretudo da população de 18 a 24 anos, vem sendo ampliado no Brasil, mas ainda está longe de alcançar as taxas dos países desenvolvidos e mesmo de grande parte dos países da América Latina. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2011 registrou que a taxa bruta atingiu o percentual de 27,8%, enquanto a taxa líquida chegou a 14,6%. O PNE (2001-2010) estabelecia, para o fim da década, o provimento da oferta de educação superior para, pelo menos, 30% da população de 18 a 24 anos. Apesar do avanço observado, o salto projetado pela Meta 12 do novo PNE, que define a elevação da taxa bruta para 50% e da líquida para 33%, revela-se extremamente desafiador.

O desafio é ainda maior quando observamos as taxas por estado e por região, sobretudo nas regiões Nordeste e Norte do Brasil. Cada município também possui uma realidade diferente em termos da oferta e do acesso à educação superior, pois esse nível de ensino é de responsabilidade de instituições federais, estaduais ou privadas, e a oferta no município fica vinculada às decisões de expansão destas instituições. Portanto, para cumprir essa meta, especialmente em termos de interiorização da educação superior, em cada municipalidade, é preciso um planejamento articulado, que envolva a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios. Com todo esse esforço colaborativo, espera-se elevar as duas taxas de acesso no Brasil, conforme previsto na Meta 12, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40%, no segmento público. Atualmente, as matrículas públicas totalizam apenas 27%, enquanto as privadas perfazem 73%, conforme o Censo da Educação Superior de 2012.

Entre as estratégias prioritárias estabelecidas no novo PNE para o cumprimento dessa meta, destacam-se: otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação (Estratégia 12.1); ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil (Estratégia 12.2); fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de Ciências e Matemática, bem como para atender o déficit de profissionais em áreas específicas (Estratégia 12.4); ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil (Estratégia 12.5); consolidar e

ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional (Estratégia 12.12); ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), e do Programa Universidade para Todos (PROUNI), os benefícios destinados à concessão de financiamento (Estratégia 12.20); e ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, especialmente na forma da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e Decreto nº 7.824/2012 (Estratégia 12.9).

PARA SABER MAIS SOBRE A META 12

1. Todos os anos, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) publica o Censo da Educação Superior. Para saber mais sobre as taxas bruta e líquida, entre no site do INEP e leia o Relatório Técnico em: <http://portal.inep.gov.br/web/censo-da-educacao-superior>.
2. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) também traz dados referentes às taxas bruta e líquida de acesso à educação superior (www.ibge.gov.br).
3. Resoluções da Câmara de Educação Superior e do Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre educação superior estão disponíveis no endereço: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12812&Itemid=866.
4. Informações gerais sobre os Indicadores de Qualidade da Educação Superior estão disponíveis em: <http://portal.inep.gov.br/educacao-superior/indicadores>.
5. A Lei nº 12.711/2012 dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências (www.planalto.gov.br).

Mais informações podem ser encontradas no endereço eletrônico:

<http://pne.mec.gov.br/programas-metas>.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

A qualidade da educação superior está diretamente associada a vários aspectos, entre eles, o ensino, a pesquisa, a extensão, o desempenho dos estudantes, a gestão da instituição e a titulação do corpo docente, sobretudo em cursos de mestrado e doutorado. Por essa razão, a Meta 13 do PNE pretende elevar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior (instituições públicas e privadas). O Censo da Educação Superior (CenSup) registrou, em 2012, um total de 362.732 funções docentes em exercício, sendo 212.394 na rede privada, 90.416 na rede federal, 48.172 na rede estadual e 11.750 na rede municipal. Mais de 80% dos docentes das redes públicas tinham tempo integral, enquanto mais de 41% na rede privada eram horistas. Na rede federal, 91% tinham tempo integral, enquanto na rede privada o percentual era de 24%.

Verifica-se uma elevação da titulação do total de funções docentes de 2001 para 2012. O maior aumento ocorreu em relação ao título de doutorado (157,2%), seguido de crescimento na titulação de mestrado (102,6%). Especificamente em relação à categoria pública, as funções docentes com doutorado passam de 33,9%, em 2001, para 50%, em 2010; para o mestrado, observa-se uma participação relativamente estável, passando de 30,2%, em 2001, para 30,4%, em 2012. Sobre a categoria privada, importa observar a participação majoritária do mestrado, que passa de 35,3% das funções docentes, em 2001, para 45,4%, em 2012. O doutorado passa de 11,8%, em 2001, para 17,6%, em 2012. Apesar da elevação das funções docentes com doutorado nas IES privadas, esse percentual ainda se mostra bastante reduzido se comparado ao verificado nas IES públicas e ao que prevê a Meta 13 do PNE. De modo geral, todavia, considerando os docentes das IES públicas e privadas, temos a seguinte situação: 70,3% com mestrado e doutorado e 31,3% com doutorado.

Se somarmos o percentual de mestres e doutores nas IES públicas, observamos que já atingem 75%, enquanto as IES privadas têm aproximadamente 63% de mestres e doutores. As IES públicas têm cerca de 50% de doutores, enquanto as IES privadas têm aproximadamente 18%. Ou seja, as IES públicas, em seu conjunto, já atendem ao que estabelece a Meta 13, enquanto as IES privadas, em seu conjunto, não atendem a essa meta, sobretudo em termos de percentual de doutores. As IES privadas sem fins lucrativos apresentam percentuais mais elevados de titulação do seu corpo docente do que aquelas com fins lucrativos. Portanto, para atingir essa meta, as IES, sobretudo privadas, terão de elevar o percentual de professores com mestrado e doutorado e também com tempo integral, tendo em vista a melhoria da qualidade desse nível de ensino. Complementarmente, será preciso ampliar a oferta de vagas e matrículas em cursos de pós-

-graduação *stricto sensu*. Aumentar a oferta da educação para os trabalhadores é uma ação urgente e necessária, mas para que seja garantida sua qualidade faz-se necessário que essa oferta tenha por base os princípios e a compreensão de educação unitária e universal, destinada à superação da dualidade entre cultura geral e cultura técnica e que garanta o domínio dos conhecimentos científicos referentes às diferentes técnicas que caracterizam o processo do trabalho produtivo na atualidade, e não apenas a formação profissional *stricto sensu*.

Entre as estratégias para o cumprimento dessa meta, pode-se indicar: aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão (Estratégia 13.1); induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente (Estratégia 13.3); promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas (Estratégia 13.4); e elevar o padrão de qualidade das universidades, visando à realização de pesquisa institucionalizada de modo articulado a programas de pós-graduação *stricto sensu* (Estratégia 13.5).

PARA SABER MAIS SOBRE A META 13

1. O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) publica o Censo da Educação Superior. Por meio desse censo, é possível acompanhar a melhoria dos indicadores de titulação do corpo docente das IES públicas e privadas (<http://portal.inep.gov.br/web/censo-da-educacao-superior>).

2. O INEP também disponibiliza informações sobre os indicadores de qualidade da educação superior no link: <http://portal.inep.gov.br/educacao-superior/indicadores>.

3. O aperfeiçoamento da legislação federal (leis, decretos, portarias) está disponível em www.planalto.gov.br, e Resoluções da Câmara de Educação Superior e do Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE) estão disponíveis no endereço eletrônico: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12812&Itemid=866.

4. O Ministério da Educação disponibiliza a cartilha Qualidade da Educação Superior, para auxiliar a compreensão do desempenho de IES, por meio do ENADE, CPC e IGC, assim como as avaliações específicas para reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e credenciamento e credenciamento de instituições, considerando, sobretudo, a melhoria do percentual de mestres e doutores. Essa cartilha está disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=4316&Itemid.

5. Veja também:

a) Dados da pós-graduação brasileira no GEOCAPES (<http://geocapes.capes.gov.br>).

b) Situação das IES e ações do respectivo Conselho Estadual de Educação no processo de avaliação e supervisão das IES no âmbito dos estados.

Mais informações podem ser encontradas no endereço eletrônico:

<http://pne.mec.gov.br/programas-metas>.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

O Brasil possui um amplo sistema de pós-graduação *stricto sensu*, o que tem favorecido o crescimento acentuado da pesquisa e da produção científica, sobretudo em termos da publicação de artigos em periódicos, pois já ocupamos, segundo informações da CAPES, a 13ª posição mundial nesse quesito. Vem crescendo também o registro de patentes, decorrentes, em grande parte, de pesquisas voltadas à inovação, que geram produtos, processos ou serviços. Em 12 de dezembro de 2013, havia 3.337 programas recomendados pela CAPES, com 5.082 cursos de pós-graduação. Em 2012, o Brasil titulou 47.138 mestres e 13.912 doutores. Embora esse número seja bastante expressivo no cenário internacional, ainda titulamos menos doutores do que países como Estados Unidos, China, Rússia, Alemanha, Japão e Índia.

Dados do GEOCAPES de 2012 registraram um total de 203.717 matrículas em cursos de doutorado e mestrado (acadêmico e profissional), sendo 172.206 na rede pública e 31.691 na rede privada. Do total de matrículas da rede pública, 115.001 são de cursos/programas federais, 56.094 estaduais e 931 municipais. Além disso, temos um contingente expressivo de estudantes no exterior, sobretudo com bolsas da CAPES, do CNPq e de outras agências de fomento. Mas a meta de elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, visando a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores, constitui-se em um desafio, uma vez que teremos de expandir significativamente a titulação de mestres e mais do que dobrar a titulação de doutores.

Entre as estratégias estabelecidas no novo PNE para cumprimento dessa meta, encontram-se: expandir o financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento (Estratégia 14.1); estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e as agências estaduais de fomento à pesquisa (Estratégia 14.2); ampliar a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, especialmente os de doutorado, nos câmpus novos, abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas (Estratégia 14.6); consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa (Estratégia 14.9); e promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão (Estratégia 14.10).

PARA SABER MAIS SOBRE A META 14

1. O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) publica o Censo da Educação Superior, que traz as matrículas e também a titulação de mestres e doutores das IES públicas e privadas. Para saber mais sobre as taxas bruta e líquida, entre no site do INEP e leia o Relatório Técnico em: <http://portal.inep.gov.br/web/censo-da-educacao-superior>.

2. Os dados sobre a pós-graduação brasileira podem ser encontrados no endereço eletrônico do GEOCAPES: <http://geocapes.capes.gov.br>.

Mais informações podem ser encontradas no endereço eletrônico: <http://pne.mec.gov.br/programas-metas>.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

A formação acadêmica do professor é condição essencial para que assuma, efetivamente, as atividades docentes e curriculares em todas as etapas e modalidades, seja no ambiente escolar, seja nos sistemas de ensino. A formação, portanto, é um requisito indispensável ao exercício profissional docente e em atividades correlatas. A conjugação desse requisito com outros fatores que incidem na profissão contribuíram, ao longo do tempo, para que a formação acadêmica passasse a ser vista como um direito do professor.

Contudo, a despeito desse reconhecimento e dos requerimentos exigidos para o exercício profissional, o acesso à formação universitária de todos os professores da educação básica, no Brasil, não se concretizou, constituindo-se ainda uma meta a ser alcançada no contexto das lutas históricas dos setores organizados do campo educacional em prol de uma educação de qualidade para todos.

Estudo do INEP mostra que a proporção de professores com formação de nível superior concluída ou em andamento atuando nos anos iniciais do ensino fundamental regular, em 2013, era de 77,2%; e, nos anos finais do ensino fundamental regular, de 88,7%. Não é raro encontrar professores atuando em sala de aula sem a formação específica, como nas áreas de Matemática, Física, Química e Biologia, entre outras. Esse quadro mostra que as políticas de formação docente no ensino superior, em especial nas licenciaturas, precisam ser incrementadas de modo a universalizar esse acesso. Para que isso ocorra, será necessário estabelecer estratégias que garantam a formação específica, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, alterando o quadro observado entre os anos de 2007 a 2009, que não mostra mudança significativa nessa formação. Nesse sentido, o PNE propõe que, no prazo de um ano de sua vigência, seja instituída a política nacional de formação dos profissionais da educação.

Atingir essa meta requer a efetivação de um esforço colaborativo entre os entes federativos (União, estados, DF e municípios) e a definição das responsabilidades de cada um. Sem o estabelecimento de um padrão de colaboração, dificilmente as estratégias traçadas no PNE para essa meta poderão ser viabilizadas.

Atuando de forma conjunta, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios poderão traçar um plano estratégico, com um diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais do magistério e da capacidade do poder público de atender à demanda por formação superior. Tal tarefa torna-se ainda mais importante ao se levar em conta que, no prazo de um ano de vigência do PNE,

deverá ser institucionalizada a política nacional de formação dos profissionais da educação, de forma a ampliar as possibilidades de qualificação em serviço.

Aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício, deverá ser garantida a formação específica em sua área de atuação, mediante a implementação de cursos e programas, assim como caberá aos entes federativos implantar programas específicos para formação de professores para as populações do campo, comunidades quilombolas e povos indígenas. Com a consolidação da política, efetivam-se a gestão e o acompanhamento do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica.

Talvez uma das principais estratégias do PNE seja a promoção da reforma curricular dos cursos de licenciatura e o estímulo à renovação pedagógica (Estratégia 15.6). No mesmo nível, há centralidade na valorização das práticas de ensino e dos estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica (Estratégia 15.8).

O PNE aponta também para a consolidação do financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na forma da Lei nº 10.861/2004, permitindo inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica. Prevê ainda a ampliação de programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de incentivar a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública. O governo deverá induzir, por meio das funções de avaliação, supervisão e regulação da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares.

As estratégias delineadas no novo PNE só serão efetivas se o pacto federativo se consolidar com a delimitação, no regime de colaboração, da assunção das responsabilidades específicas dos entes federativos.

PARA SABER MAIS SOBRE A META 15

1. O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) publica anualmente o Censo da Educação Básica: informações sobre professores quanto à formação inicial e continuada, às disciplinas de atuação, bem como ao percentual de professores com licenciatura na área de conhecimento em que atuam (<http://portal.inep.gov.br>).

2. O Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, que institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplina a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) no fomento a programas de formação inicial e continuada, e dá outras providências, está disponível em: www.planalto.gov.br.

3. Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica estão disponíveis em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12812&Itemid=866.

4. Na página da CAPES é possível encontrar orientações sobre como ter acesso aos programas voltados à formação de professores da educação básica (www.capes.gov.br).

Mais informações podem ser encontradas no endereço eletrônico:

<http://pne.mec.gov.br/programas-metas>.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

A elevação do padrão de escolaridade básica no Brasil depende, em grande medida, dos investimentos que o poder público e a sociedade façam no tocante à valorização e ao aprimoramento da formação inicial e continuada dos profissionais da educação. As mudanças científico-tecnológicas requerem aperfeiçoamento permanente dos professores da educação básica no que tange ao conhecimento de sua área de atuação e aos avanços do campo educacional.

A formação continuada, no âmbito do ensino superior, além de se constituir em um direito dos professores da educação básica, apresenta-se como uma exigência para e do exercício profissional, como reitera a Nota Técnica ao PNE emitida pelo Ministério da Educação: “para que se tenha uma educação de qualidade e se atenda plenamente o direito à educação de cada estudante é importante que o profissional responsável pela promoção da aprendizagem tenha formação adequada” (p. 93).

Dados do Censo Escolar de 2013 mostram que ainda há um longo caminho a percorrer para garantir a todos os professores da educação básica uma formação compatível com a sua área específica de atuação profissional, bem como o aprofundamento dos estudos em nível de pós-graduação. No tocante à formação de nível superior, 69,8% do total de dois milhões de professores a possuem. Esse número é bem inferior, apenas 30,2%, quando se trata dos professores de educação básica que cursaram alguma pós-graduação.

Para alterar esse panorama, os entes federativos (União, estados, municípios e Distrito Federal) têm desenvolvido várias ações no âmbito da Educação. Contudo, a constatação da necessidade de concentrar esforços nessa direção levou a um intenso debate na CONAE 2010, o que concorreu para o estabelecimento da presente meta no PNE e a definição de várias estratégias para alcançá-la.

A concretização dessa meta está vinculada aos esforços articulados dos entes federativos para dimensionar a demanda por formação continuada e promover a respectiva oferta por parte das instituições públicas, consolidando assim um planejamento estratégico, em regime de colaboração. Impõe-se, dessa forma, a consolidação da política nacional de formação de professores da educação básica, com a definição de diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.

Em relação à Meta 16, foram definidas algumas estratégias no PNE: realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Estratégia 16.1); consolidar política nacional de formação de professores da educação

básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas (Estratégia 16.2); ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica (Estratégia 16.5); e fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público (Estratégia 16.6).

Para o cumprimento dessa meta, os estados e municípios deverão estar atentos aos indicadores de cada novo Censo Escolar do INEP, que mostram a porcentagem dos professores da educação básica que cursaram algum tipo de pós-graduação nos últimos anos.

É fundamental, para atingir essa meta, implementar ações articuladas entre os sistemas de ensino e os programas de pós-graduação das universidades públicas, bem como assegurar a implantação de planos de carreira e remuneração para os professores da educação básica, de modo a garantir condições para a realização satisfatória dessa formação, objetivando alcançar a cobertura de 50% dos professores da educação básica com mestrado ou doutorado. Além disso, a CAPES, o CNPq e as agências de fomento poderão fomentar tal formação pós-graduada.

PARA SABER MAIS SOBRE A META 16

1. O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) publica anualmente o Censo da Educação Básica: informações sobre professores quanto à formação inicial e continuada, às disciplinas de atuação, bem como ao percentual de professores com licenciatura na área de conhecimento em que atuam (<http://portal.inep.gov.br>).
2. O Decreto nº 6.755/2009, que institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplina a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) no fomento a programas de formação inicial e continuada, e dá outras providências, está disponível em: www.planalto.gov.br.
3. Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre formação de professores podem ser encontradas no endereço eletrônico: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12812&Itemid=866.
4. Na página da CAPES é possível encontrar orientações sobre como ter acesso aos programas voltados à formação de professores da educação básica (www.capes.gov.br).

Mais informações podem ser encontradas no endereço eletrônico:
<http://pne.mec.gov.br/programas-metas>.

Meta 17: valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Nas duas últimas décadas, em função do esforço federativo para a implantação de programas e ações voltados à melhoria da qualidade da educação, observam-se avanços com relação ao acesso, permanência e melhoria da aprendizagem dos estudantes, bem como a formação, valorização e o desenvolvimento dos profissionais do magistério. Entretanto, apesar dos avanços nacionais, há muito ainda a ser feito com relação à valorização profissional na educação brasileira.

A melhoria da educação e, conseqüentemente, dos índices educacionais e das taxas de escolarização da população e o desenvolvimento social e econômico do País estão relacionados, entre outros, à valorização dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica. As pesquisas mostram que professores com formação adequada, com condições dignas de trabalho e que se sentem valorizados contribuem para uma aprendizagem mais significativa dos estudantes, resultando em maior qualidade da educação. A organização e a gestão dos sistemas de ensino e das escolas também são fatores fundamentais nesse aspecto.

No caso específico dessa meta, a valorização dos profissionais do magistério é tomada pelo aspecto da sua remuneração média. Hoje, a diferença entre o salário médio dos profissionais do magistério com escolaridade de nível médio comparado com o de outros profissionais com igual nível de escolaridade é 9% superior. Já entre os profissionais do magistério com escolaridade superior ou mais e os demais profissionais com a mesma escolaridade existe uma defasagem de 57%. Portanto, para essa meta de equiparação salarial do rendimento médio, até o fim do sexto ano de vigência do PNE, é necessário que o valor do salário médio desses profissionais cresça de modo mais acelerado.

A defasagem na remuneração dos profissionais da educação tem sido indicada como um dos resultados de um passado de não valorização desses profissionais, além de ser apontada como um dos principais motivos do declínio do número de universitários em cursos de formação de professores. A queda do número de pessoas interessadas pela formação para o magistério na educação básica, assim como sua evasão, põe em risco a meta de universalização e ampliação da obrigatoriedade da educação básica, além de ser contrária às necessidades de educação da população brasileira.

Nesse sentido, as aprovações do FUNDEF (EC nº 14/1996) e posteriormente do FUNDEB (EC nº 53/2006) expressaram um importante compromisso da nação brasileira com a política de valorização dos profissionais do magistério ao destinar, pelo menos, 60% dos recursos do fundo para o pagamento desses profissionais em efetivo exercício. E, como o valor do fundo é reajustado anualmente em função dos recursos que o compõem, a remuneração também o seria.

A Lei nº 11.738/2008, que aprovou o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN), constituiu-se em um dos maiores avanços para a valorização profissional. Além de determinar que União, estados, Distrito Federal e municípios não podem fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica para a jornada de no máximo 40 horas semanais com valor abaixo do PSPN, a lei também determinou, no art. 2º, § 4º, que, na composição da jornada de trabalho, deverá ser observado o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com alunos. Desse modo, no mínimo 1/3 da jornada de trabalho deve ser destinado às atividades extraclasse.

Essa norma também estabeleceu mecanismo para a correção salarial, atrelando-a à variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente no FUNDEB, elevando anualmente o valor da remuneração mínima do professor de nível médio em jornada de 40 horas semanais. Cabe lembrar que os questionamentos sobre o PSPN estão pacificados após julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin nº 4.167), pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Apesar de não resolver por si as décadas de problemas relacionados à valorização dos profissionais do magistério, a implantação dessa lei concorre no sentido de tornar a carreira do magistério mais atraente do ponto de vista salarial e, de certo modo, mais atraente pelas condições de trabalho e de realização profissional. Também o estabelecimento de um piso salarial passou a estabelecer um mínimo a ser implantado pelos entes federativos no sentido da valorização profissional, bem como na melhoria da qualidade de educação.

Tendo em vista os desafios para a valorização dos profissionais do magistério da educação básica, por meio da equiparação do rendimento médio com os demais profissionais com o mesmo nível de formação, o PNE traz, entre suas estratégias: constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o fim do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica (Estratégia 17.1); constituir, como tarefa do fórum permanente, o acompanhamento da evolução salarial, por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (Estratégia 17.2); implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar (Estratégia 17.3); e ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados, para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional (Estratégia 17.4).

PARA SABER MAIS SOBRE A META 17

1. A Lei nº 11.738/2008, que aprovou o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN), está disponível em:

www.planalto.gov.br.

2. Resolução CNE/CEB nº 2/2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, está disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12812&Itemid=866.

Mais informações podem ser encontradas no endereço eletrônico:

<http://pne.mec.gov.br/programas-metas>.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

É necessário tornar a carreira do magistério atrativa e viável, com o objetivo garantir a educação como um direito fundamental, universal e inalienável, superando o desafio de universalização do acesso e garantia da permanência, desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, e ainda assegurar a qualidade em todas as etapas e modalidades da educação básica. A carreira do magistério deve se tornar uma opção profissional que desperte nas pessoas interesse pela formação em cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do saber, de modo a aumentar a procura por cursos dessa natureza e, dessa forma, suprir as demandas por esses profissionais qualificados, tanto para a educação básica como para a educação superior. Em muitos casos, o fator financeiro é decisivo para a escolha ou não de uma profissão, bem como para sua evasão, quando da oportunidade de melhor remuneração em carreira com qualificação equivalente.

Nesse sentido, é necessário valorizá-la para torná-la tão atrativa e viável como as demais áreas profissionais tidas como estratégicas para o desenvolvimento social e econômico da sociedade, uma vez que, segundo o art. 205 da Constituição Federal de 1988, trata-se de valorização de uma atividade – a educação – que visa ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Ou seja, nessa perspectiva, a pessoa que não recebe educação não se desenvolve plenamente e, portanto, não adquire as condições necessárias para o exercício de sua condição de cidadão. Além disso, tem reduzidas suas chances no mundo do trabalho. Assim, a atividade dos profissionais da educação é indispensável e precisa ser valorizada. Um dos mecanismos para expressar a valorização docente é o estabelecimento de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior.

O reconhecimento da relação entre valorização do magistério e estabelecimento de plano de carreira é feito em diversos dispositivos legais, como na LDB, art. 67, e na posterior revisão do texto da Constituição Federal de 1988, ao definir os princípios nos quais o ensino deveria ser ministrado:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas (EC nº 53/2006).

Posteriormente, instituiu-se o FUNDEF, o FUNDEB, o PDE, o PSPN (Lei nº 11.738/2008), o Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica, as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira do Magistério e, mais recentemente, a Prova Nacional de Concurso para o Ingresso na Carreira Docente (Portaria Normativa nº 3/2011). Contudo, isso não foi suficiente para a consolidação, nos termos das normatizações em vigor, dos planos de carreira, especialmente quanto à elaboração ou adequação de seus Planos de Carreira e Remuneração (PCCR), até 31 de dezembro de 2009 (Resolução CNE/CEB nº 2/2009, art. 2º; e Lei nº 11.738/2008).

Conforme dados de 2012, do acompanhamento feito por meio dos Planos de Ações Articuladas (PAR), dos 5.532 municípios que elaboraram o PAR, 68,26% declararam possuir plano de carreira para os profissionais do magistério implementado, que estabelece regras claras de ingresso na carreira (por concurso público), avaliação de desempenho e critérios de evolução funcional, por meio de trajetória de formação (inicial e continuada) e tempo de serviço, além de prever composição da jornada de trabalho com “horas-aula atividade” (inciso V do art. 67 da LDB). Apesar dos esforços empreendidos nos últimos anos, 31,74% dos municípios informam que ainda não possuem planos de carreira implementados, ou porque os planos estão em fase de construção ou em tramitação legislativa, ou porque a carreira não é específica, ou simplesmente porque não existe iniciativa nesse sentido, a despeito de a Constituição Federal de 1988 prever a garantia de planos de carreira (inciso V do art. 206).

Apesar da temática “plano de carreira” não ser novidade no campo educacional e de que há no País algumas experiências de planos de carreira bem elaborados, os dados obtidos no PAR revelam como ainda é preciso avançar no sentido de assegurar, em um prazo de dois anos da aprovação do PNE, a implantação dos referidos planos em todos os sistemas de ensino, contemplando todos os níveis da educação.

Nesse sentido, estabeleceram-se como principais estratégias: estruturar as redes públicas de educação básica, de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90%, no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50%, no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados (Estratégia 18.1); prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu* (Estratégia 18.2); e priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de carreira para os profissionais da educação (Estratégia 18.7).

PARA SABER MAIS SOBRE A META 18

1. A Lei nº 11.738/2008, que aprovou o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN), está disponível em:

www.planalto.gov.br.

2. Resolução CNE/CEB nº 2/2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, está disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12812&Itemid=866.

Mais informações podem ser encontradas no endereço eletrônico:

<http://pne.mec.gov.br/programas-metas>.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

A gestão democrática da educação nas instituições educativas e nos sistemas de ensino é um dos princípios constitucionais garantidos ao ensino público, segundo o art. 206 da Constituição Federal de 1988. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996), confirmando esse princípio e reconhecendo a organização federativa, no caso da educação básica, repassou aos sistemas de ensino a definição de normas de gestão democrática, explicitando dois outros princípios a serem considerados: a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

A gestão democrática da educação envolve, portanto, a garantia de marcos legais, por meio da regulamentação desse princípio constitucional em leis específicas, pelos entes federativos (o que é reforçado pelo PNE), e a efetivação de mecanismos concretos que garantam a participação de pais, estudantes, funcionários, professores, bem como da comunidade local, na discussão, elaboração e implementação de planos de educação, de planos e projetos político-pedagógicos das unidades educacionais, assim como no exercício e efetivação da autonomia dessas instituições em articulação com os sistemas de ensino.

Nessa direção, o PNE ratifica os preceitos constitucionais e estabelece a gestão democrática da educação como uma das diretrizes para a educação nacional. Assim, a gestão democrática, entendida como espaço de construção coletiva e deliberação, deve ser assumida como dinâmica que favorece a melhoria da qualidade da educação e de aprimoramento das políticas educacionais, como políticas de Estado, articuladas com as diretrizes nacionais em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

A gestão democrática da educação deve ser capaz de envolver os sistemas e as instituições educativas e de considerar os níveis de ensino, as etapas e as modalidades, bem como as instâncias e mecanismos de participação coletiva. Para tanto, exige a definição de conceitos como autonomia, democratização, descentralização, qualidade e propriamente a participação, conceitos esses que devem ser debatidos coletivamente para aprofundar a compreensão e gerar maior legitimidade e concretude no cotidiano.

A gestão democrática da educação não se constitui em um fim em si mesma, mas em importante princípio que contribui para o aprendizado e o efetivo exercício da participação coletiva nas questões atinentes à organização e à gestão da educação nacional, incluindo: as formas de escolha de dirigentes e o exercício da gestão (Estratégia 19.1); a constituição e fortalecimento da participação estudantil e de

pais, por meio de grêmios estudantis e de associação de pais e mestres (Estratégia 19.4); a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos de educação, assegurando a formação de seus conselheiros (Estratégia 19.5); a constituição de fóruns permanentes de educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital de educação e efetuar o acompanhamento da execução do PNE e dos seus planos de educação (Estratégia 19.3); a construção coletiva dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares participativos (Estratégia 19.6); e a efetivação de processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira (Estratégia 19.7).

Para a consecução dessa meta e de suas estratégias, é fundamental aprimorar as formas de participação e de efetivação dos processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, bem como os processos de prestação de contas e controle social.

PARA SABER MAIS SOBRE A META 19

1. O Ministério da Educação disponibiliza uma série de publicações sobre gestão democrática em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12618%3Afortalecimento-dos-sistemas-de-ensino&catid=195%3Aseb-educacao-basica&Itemid=1152.

Mais informações podem ser encontradas no endereço eletrônico:
<http://pne.mec.gov.br/programas-metas>.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

A vinculação de um percentual do PIB para o financiamento das metas do PNE é indispensável para garantir acesso, permanência e processos de organização e gestão direcionados à efetivação de educação pública de qualidade no País.

A Constituição Federal de 1988, no art. 212, dispõe que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%; e os estados, o Distrito Federal e os municípios, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. O texto constitucional prevê, ainda, que a educação básica terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

O art. 214 da Constituição Federal, com as alterações da redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009, dispõe que o PNE deve estabelecer meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

Esses dispositivos constitucionais são fundamentais para a garantia da educação como direito social, por meio de seu financiamento público e pelo estabelecimento de condições objetivas de oferta de educação pública de qualidade que respeite a diversidade.

Nesse sentido, a vinculação de recursos financeiros para a educação, a ampliação dos percentuais do PIB para a educação nacional, bem como a vinculação do financiamento a um padrão nacional de qualidade, o acompanhamento e o controle social da gestão e uso dos recursos, entre outros, são passos imprescindíveis para a melhoria do acesso, permanência e aprendizagem significativa dos estudantes. Ou seja, a garantia de financiamento adequado das políticas educacionais é base e alicerce para a efetivação do Sistema Nacional de Educação e, por conseguinte, para o alcance das metas e estratégias do PNE, com vistas à garantia de educação em todos os níveis, etapas e modalidades, além da superação das desigualdades regionais.

Desse modo, o PNE ratifica os preceitos constitucionais e amplia o investimento público em educação pública, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no quinto ano de vigência dessa lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB no fim do decênio do PNE. Trata-se, assim, de um avanço significativo, sobretudo se considerarmos que, em 2012, o investimento público em educação alcançou 6,4% do PIB, conforme dados do INEP. É importante destacar a participação de cada esfera de gestão no esforço de elevação dos investimentos e a necessidade da articulação entre os entes federativos para que o aumento se consolide.

Para a efetiva concretização dessa meta do PNE, faz-se necessário: garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional (Estratégia 20.1); aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação (Estratégia 20.2); desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades (Estratégia 20.5); regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de dois anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste; entre outros.

O financiamento da educação, os recursos vinculados (percentuais mínimos que a União, estados, Distrito Federal e municípios devem investir em educação) e subvinculados, como é o caso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como a garantia de novos recursos permanentes e estáveis, são fundamentais para a melhoria da educação nacional.

PARA SABER MAIS SOBRE A META 20

1. Para garantir o cumprimento dessa meta, é fundamental democratizar as discussões sobre o financiamento da educação, incluindo questões relativas às novas fontes, à relação de custo aluno-qualidade, ao aprimoramento da gestão de recursos e consolidação dos mecanismos de acompanhamento e controle social da utilização de recursos.
2. Cabe destacar também que, em 2006, por meio da Emenda Constitucional nº 53/2006, foi criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Esse fundo, direcionado a financiar toda a educação básica, foi regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, disponíveis em: www.planalto.gov.br.

Mais informações podem ser encontradas no endereço eletrônico:

<http://pne.mec.gov.br/programas-metas>.

Mais informações,
acesse www.mec.gov.br



Conselho Nacional
de Educação

Ministério da
Educação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2015 (*) (**) (***)

Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, observados os preceitos dos artigos 61 até 67 e do artigo 87 da Lei nº 9.394, de 1996, que dispõem sobre a formação de profissionais do magistério, e considerando o Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, as Resoluções CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002, CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, CNE/CP nº 1, de 11 de fevereiro de 2009, CNE/CP nº 3, de 15 de junho de 2012, e as Resoluções CNE/CEB nº 2, de 19 de abril de 1999, e CNE/CEB nº 2, de 25 de fevereiro de 2009, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, bem como o Parecer CNE/CP nº 2, de 9 de junho de 2015, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação publicado no Diário Oficial do União de 25 de junho de 2015, e

CONSIDERANDO que a consolidação das normas nacionais para a formação de profissionais do magistério para a educação básica é indispensável para o projeto nacional da educação brasileira, em seus níveis e suas modalidades da educação, tendo em vista a abrangência e a complexidade da educação de modo geral e, em especial, a educação escolar inscrita na sociedade;

CONSIDERANDO que a concepção sobre conhecimento, educação e ensino é basilar para garantir o projeto da educação nacional, superar a fragmentação das políticas públicas e a desarticulação institucional por meio da instituição do Sistema Nacional de Educação, sob relações de cooperação e colaboração entre entes federados e sistemas educacionais;

CONSIDERANDO que a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola; a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; o respeito à liberdade e o apreço à tolerância; a valorização do profissional da educação; a gestão democrática do ensino público; a garantia de um padrão de qualidade; a valorização da experiência extraescolar; a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; o respeito e a valorização da diversidade étnico-racial, entre outros, constituem princípios vitais para a melhoria e democratização da gestão e do ensino;

CONSIDERANDO que as instituições de educação básica, seus processos de organização e gestão e projetos pedagógicos cumprem, sob a legislação vigente, um papel estratégico na formação requerida nas diferentes etapas (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) e modalidades da educação básica;

(*) Resolução CNE/CP 2/2015. Diário Oficial da União, Brasília, 2 de julho de 2015 – Seção 1 – pp. 8-12.

(**) Alterada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 9 de agosto de 2017.

(***) Alterada pela Resolução CNE/CP nº 3, de 3 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO a necessidade de articular as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada, em Nível Superior, e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a base comum nacional para a formação inicial e continuada, tais como: a) sólida formação teórica e interdisciplinar; b) unidade teoria-prática; c) trabalho coletivo e interdisciplinar; d) compromisso social e valorização do profissional da educação; e) gestão democrática; f) avaliação e regulação dos cursos de formação;

CONSIDERANDO a articulação entre graduação e pós-graduação e entre pesquisa e extensão como princípio pedagógico essencial ao exercício e aprimoramento do profissional do magistério e da prática educativa;

CONSIDERANDO a docência como ação educativa e como processo pedagógico intencional e metódico, envolvendo conhecimentos específicos, interdisciplinares e pedagógicos, conceitos, princípios e objetivos da formação que se desenvolvem entre conhecimentos científicos e culturais, nos valores éticos, políticos e estéticos inerentes ao ensinar e aprender, na socialização e construção de conhecimentos, no diálogo constante entre diferentes visões de mundo;

CONSIDERANDO o currículo como o conjunto de valores propício à produção e à socialização de significados no espaço social e que contribui para a construção da identidade sociocultural do educando, dos direitos e deveres do cidadão, do respeito ao bem comum e à democracia, às práticas educativas formais e não formais e à orientação para o trabalho;

CONSIDERANDO a realidade concreta dos sujeitos que dão vida ao currículo e às instituições de educação básica, sua organização e gestão, os projetos de formação, devem ser contextualizados no espaço e no tempo e atentos às características das crianças, adolescentes, jovens e adultos que justificam e instituem a vida da/e na escola, bem como possibilitar a reflexão sobre as relações entre a vida, o conhecimento, a cultura, o profissional do magistério, o estudante e a instituição;

CONSIDERANDO que a educação em e para os direitos humanos é um direito fundamental constituindo uma parte do direito à educação e, também, uma mediação para efetivar o conjunto dos direitos humanos reconhecidos pelo Estado brasileiro em seu ordenamento jurídico e pelos países que lutam pelo fortalecimento da democracia, e que a educação em direitos humanos é uma necessidade estratégica na formação dos profissionais do magistério e na ação educativa em consonância com as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a importância do profissional do magistério e de sua valorização profissional, assegurada pela garantia de formação inicial e continuada, plano de carreira, salário e condições dignas de trabalho;

CONSIDERANDO o trabalho coletivo como dinâmica político-pedagógica que requer planejamento sistemático e integrado,

Resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas, por meio da presente Resolução, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Básica, definindo princípios, fundamentos, dinâmica formativa e procedimentos a serem observados nas políticas, na gestão e nos programas e cursos de formação, bem como no planejamento, nos processos de avaliação e de regulação das instituições de educação que as ofertam.

§ 1º Nos termos do § 1º do artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), as instituições formadoras em articulação com os sistemas de ensino, em regime de colaboração, deverão promover, de maneira articulada, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para viabilizar o atendimento às suas especificidades nas diferentes etapas e modalidades de educação básica, observando as normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 2º As instituições de ensino superior devem conceber a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério da educação básica na perspectiva do atendimento às políticas públicas de educação, às Diretrizes Curriculares Nacionais, ao padrão de qualidade e ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), manifestando organicidade entre o seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), seu Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC) como expressão de uma política articulada à educação básica, suas políticas e diretrizes.

§ 3º Os centros de formação de estados e municípios, bem como as instituições educativas de educação básica que desenvolverem atividades de formação continuada dos profissionais do magistério, devem concebê-la atendendo às políticas públicas de educação, às Diretrizes Curriculares Nacionais, ao padrão de qualidade e ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), expressando uma organicidade entre o seu Plano Institucional, o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Projeto Pedagógico de Formação Continuada (PPFC) através de uma política institucional articulada à educação básica, suas políticas e diretrizes.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Básica aplicam-se à formação de professores para o exercício da docência na educação infantil, no ensino fundamental, no ensino médio e nas respectivas modalidades de educação (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação a Distância e Educação Escolar Quilombola), nas diferentes áreas do conhecimento e com integração entre elas, podendo abranger um campo específico e/ou interdisciplinar.

§ 1º Compreende-se a docência como ação educativa e como processo pedagógico intencional e metódico, envolvendo conhecimentos específicos, interdisciplinares e pedagógicos, conceitos, princípios e objetivos da formação que se desenvolvem na construção e apropriação dos valores éticos, linguísticos, estéticos e políticos do conhecimento inerentes à sólida formação científica e cultural do ensinar/aprender, à socialização e construção de conhecimentos e sua inovação, em diálogo constante entre diferentes visões de mundo.

§ 2º No exercício da docência, a ação do profissional do magistério da educação básica é permeada por dimensões técnicas, políticas, éticas e estéticas por meio de sólida formação, envolvendo o domínio e manejo de conteúdos e metodologias, diversas linguagens, tecnologias e inovações, contribuindo para ampliar a visão e a atuação desse profissional.

Art. 3º A formação inicial e a formação continuada destinam-se, respectivamente, à preparação e ao desenvolvimento de profissionais para funções de magistério na educação básica em suas etapas – educação infantil, ensino fundamental, ensino médio – e modalidades – educação de jovens e adultos, educação especial, educação profissional e técnica de nível médio, educação escolar indígena, educação do campo, educação escolar quilombola e educação a distância – a partir de compreensão ampla e contextualizada de educação e educação escolar, visando assegurar a produção e difusão de conhecimentos de determinada área e a participação na elaboração e implementação do projeto político-pedagógico da instituição, na perspectiva de garantir, com qualidade, os direitos e objetivos de aprendizagem e o seu desenvolvimento, a gestão democrática e a avaliação institucional.

§ 1º Por educação entendem-se os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino, pesquisa e extensão, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas relações criativas entre natureza e cultura.

§ 2º Para fins desta Resolução, a educação contextualizada se efetiva, de modo sistemático e sustentável, nas instituições educativas, por meio de processos pedagógicos entre os profissionais e estudantes articulados nas áreas de conhecimento específico e/ou interdisciplinar e pedagógico, nas políticas, na gestão, nos fundamentos e nas teorias sociais e pedagógicas para a formação ampla e cidadã e para o aprendizado nos diferentes níveis, etapas e modalidades de educação básica.

§ 3º A formação docente inicial e continuada para a educação básica constitui processo dinâmico e complexo, direcionado à melhoria permanente da qualidade social da educação e à valorização profissional, devendo ser assumida em regime de colaboração pelos entes federados nos respectivos sistemas de ensino e desenvolvida pelas instituições de educação credenciadas.

§ 4º Os profissionais do magistério da educação básica compreendem aqueles que exercem atividades de docência e demais atividades pedagógicas, incluindo a gestão educacional dos sistemas de ensino e das unidades escolares de educação básica, nas diversas etapas e modalidades de educação (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, educação especial, educação profissional e técnica de nível médio, educação escolar indígena, educação do campo, educação escolar quilombola e educação a distância), e possuem a formação mínima exigida pela legislação federal das Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 5º São princípios da Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica:

I - a formação docente para todas as etapas e modalidades da educação básica como compromisso público de Estado, buscando assegurar o direito das crianças, jovens e adultos à educação de qualidade, construída em bases científicas e técnicas sólidas em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

II - a formação dos profissionais do magistério (formadores e estudantes) como compromisso com projeto social, político e ético que contribua para a consolidação de uma nação soberana, democrática, justa, inclusiva e que promova a emancipação dos indivíduos e grupos sociais, atenta ao reconhecimento e à valorização da diversidade e, portanto, contrária a toda forma de discriminação;

III - a colaboração constante entre os entes federados na consecução dos objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, articulada entre o Ministério da Educação (MEC), as instituições formadoras e os sistemas e redes de ensino e suas instituições;

IV - a garantia de padrão de qualidade dos cursos de formação de docentes ofertados pelas instituições formadoras;

V - a articulação entre a teoria e a prática no processo de formação docente, fundada no domínio dos conhecimentos científicos e didáticos, contemplando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

VI - o reconhecimento das instituições de educação básica como espaços necessários à formação dos profissionais do magistério;

VII - um projeto formativo nas instituições de educação sob uma sólida base teórica e interdisciplinar que reflita a especificidade da formação docente, assegurando organicidade ao trabalho das diferentes unidades que concorrem para essa formação;

VIII - a equidade no acesso à formação inicial e continuada, contribuindo para a redução das desigualdades sociais, regionais e locais;

IX - a articulação entre formação inicial e formação continuada, bem como entre os diferentes níveis e modalidades de educação;

X - a compreensão da formação continuada como componente essencial da profissionalização inspirado nos diferentes saberes e na experiência docente, integrando-a ao cotidiano da instituição educativa, bem como ao projeto pedagógico da instituição de educação básica;

XI - a compreensão dos profissionais do magistério como agentes formativos de cultura e da necessidade de seu acesso permanente às informações, vivência e atualização culturais.

§ 6º O projeto de formação deve ser elaborado e desenvolvido por meio da articulação entre a instituição de educação superior e o sistema de educação básica, envolvendo a consolidação de fóruns estaduais e distrital permanentes de apoio à formação docente, em regime de colaboração, e deve contemplar:

I - sólida formação teórica e interdisciplinar dos profissionais;

II - a inserção dos estudantes de licenciatura nas instituições de educação básica da rede pública de ensino, espaço privilegiado da práxis docente;

III - o contexto educacional da região onde será desenvolvido;

IV - as atividades de socialização e a avaliação de seus impactos nesses contextos;

V - a ampliação e o aperfeiçoamento do uso da Língua Portuguesa e da capacidade comunicativa, oral e escrita, como elementos fundamentais da formação dos professores, e da aprendizagem da Língua Brasileira de Sinais (Libras);

VI - as questões socioambientais, éticas, estéticas e relativas à diversidade étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional e sociocultural como princípios de equidade.

§ 7º Os cursos de formação inicial e continuada de profissionais do magistério da educação básica para a educação escolar indígena, a educação escolar do campo e a educação escolar quilombola devem reconhecer que:

I - a formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação básica da educação escolar indígena, nos termos desta Resolução, deverá considerar as normas e o ordenamento jurídico próprios, com ensino intercultural e bilíngue, visando à valorização plena das culturas dos povos indígenas e à afirmação e manutenção de sua diversidade étnica;

II - a formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação básica da educação escolar do campo e da educação escolar quilombola, nos termos desta Resolução, deverá considerar a diversidade étnico-cultural de cada comunidade.

Art. 4º A instituição de educação superior que ministra programas e cursos de formação inicial e continuada ao magistério, respeitada sua organização acadêmica, deverá contemplar, em sua dinâmica e estrutura, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão para garantir efetivo padrão de qualidade acadêmica na formação oferecida, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Parágrafo único. Os centros de formação de estados e municípios, bem como as instituições educativas de educação básica que desenvolverem atividades de formação continuada dos profissionais do magistério, deverão contemplar, em sua dinâmica e estrutura, a articulação entre ensino e pesquisa, para garantir efetivo padrão de qualidade acadêmica na formação oferecida, em consonância com o plano institucional, o projeto político-pedagógico e o projeto pedagógico de formação continuada.

CAPÍTULO II

FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA EDUCAÇÃO BÁSICA: BASE COMUM NACIONAL

Art. 5º A formação de profissionais do magistério deve assegurar a base

comum nacional, pautada pela concepção de educação como processo emancipatório e permanente, bem como pelo reconhecimento da especificidade do trabalho docente, que conduz à práxis como expressão da articulação entre teoria e prática e à exigência de que se leve em conta a realidade dos ambientes das instituições educativas da educação básica e da profissão, para que se possa conduzir o(a) egresso(a):

I - à integração e interdisciplinaridade curricular, dando significado e relevância aos conhecimentos e vivência da realidade social e cultural, consoantes às exigências da educação básica e da educação superior para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

II - à construção do conhecimento, valorizando a pesquisa e a extensão como princípios pedagógicos essenciais ao exercício e aprimoramento do profissional do magistério e ao aperfeiçoamento da prática educativa;

III - ao acesso às fontes nacionais e internacionais de pesquisa, ao material de apoio pedagógico de qualidade, ao tempo de estudo e produção acadêmica-profissional, viabilizando os programas de fomento à pesquisa sobre a educação básica;

IV - às dinâmicas pedagógicas que contribuam para o exercício profissional e o desenvolvimento do profissional do magistério por meio de visão ampla do processo formativo, seus diferentes ritmos, tempos e espaços, em face das dimensões psicossociais, histórico-culturais, afetivas, relacionais e interativas que permeiam a ação pedagógica, possibilitando as condições para o exercício do pensamento crítico, a resolução de problemas, o trabalho coletivo e interdisciplinar, a criatividade, a inovação, a liderança e a autonomia;

V - à elaboração de processos de formação do docente em consonância com as mudanças educacionais e sociais, acompanhando as transformações gnosiológicas e epistemológicas do conhecimento;

VI - ao uso competente das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) para o aprimoramento da prática pedagógica e a ampliação da formação cultural dos(das) professores(as) e estudantes;

VII - à promoção de espaços para a reflexão crítica sobre as diferentes linguagens e seus processos de construção, disseminação e uso, incorporando-os ao processo pedagógico, com a intenção de possibilitar o desenvolvimento da criticidade e da criatividade;

VIII - à consolidação da educação inclusiva através do respeito às diferenças, reconhecendo e valorizando a diversidade étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, entre outras;

IX - à aprendizagem e ao desenvolvimento de todos(as) os(as) estudantes durante o percurso educacional por meio de currículo e atualização da prática docente que favoreçam a formação e estimulem o aprimoramento pedagógico das instituições.

Art. 6º A oferta, o desenvolvimento e a avaliação de atividades, cursos e programas de formação inicial e continuada, bem como os conhecimentos específicos, interdisciplinares, os fundamentos da educação e os conhecimentos pedagógicos, bem como didáticas e práticas de ensino e as vivências pedagógicas de profissionais do magistério nas modalidades presencial e a distância, devem observar o estabelecido na legislação e nas regulamentações em vigor para os respectivos níveis, etapas e modalidades da educação nacional, assegurando a mesma carga horária e instituindo efetivo processo de organização, de gestão e de relação estudante/professor, bem como sistemática de acompanhamento e avaliação do curso, dos docentes e dos estudantes.

CAPÍTULO III

DO(A) EGRESSO(A) DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Art. 7º O(A) egresso(a) da formação inicial e continuada deverá possuir um repertório de informações e habilidades composto pela pluralidade de conhecimentos teóricos e práticos, resultado do projeto pedagógico e do percurso formativo vivenciado cuja

consolidação virá do seu exercício profissional, fundamentado em princípios de interdisciplinaridade, contextualização, democratização, pertinência e relevância social, ética e sensibilidade afetiva e estética, de modo a lhe permitir:

I - o conhecimento da instituição educativa como organização complexa na função de promover a educação para e na cidadania;

II - a pesquisa, a análise e a aplicação dos resultados de investigações de interesse da área educacional e específica;

III - a atuação profissional no ensino, na gestão de processos educativos e na organização e gestão de instituições de educação básica.

Parágrafo único. O PPC, em articulação com o PPI e o PDI, deve abranger diferentes características e dimensões da iniciação à docência, entre as quais:

I - estudo do contexto educacional, envolvendo ações nos diferentes espaços escolares, como salas de aula, laboratórios, bibliotecas, espaços recreativos e desportivos, ateliês, secretarias;

II - desenvolvimento de ações que valorizem o trabalho coletivo, interdisciplinar e com intencionalidade pedagógica clara para o ensino e o processo de ensino-aprendizagem;

III - planejamento e execução de atividades nos espaços formativos (instituições de educação básica e de educação superior, agregando outros ambientes culturais, científicos e tecnológicos, físicos e virtuais que ampliem as oportunidades de construção de conhecimento), desenvolvidas em níveis crescentes de complexidade em direção à autonomia do estudante em formação;

IV - participação nas atividades de planejamento e no projeto pedagógico da escola, bem como participação nas reuniões pedagógicas e órgãos colegiados;

V - análise do processo pedagógico e de ensino-aprendizagem dos conteúdos específicos e pedagógicos, além das diretrizes e currículos educacionais da educação básica;

VI - leitura e discussão de referenciais teóricos contemporâneos educacionais e de formação para a compreensão e a apresentação de propostas e dinâmicas didático-pedagógicas;

VII - cotejamento e análise de conteúdos que balizam e fundamentam as diretrizes curriculares para a educação básica, bem como de conhecimentos específicos e pedagógicos, concepções e dinâmicas didático-pedagógicas, articuladas à prática e à experiência dos professores das escolas de educação básica, seus saberes sobre a escola e sobre a mediação didática dos conteúdos;

VIII - desenvolvimento, execução, acompanhamento e avaliação de projetos educacionais, incluindo o uso de tecnologias educacionais e diferentes recursos e estratégias didático-pedagógicas;

IX - sistematização e registro das atividades em portfólio ou recurso equivalente de acompanhamento.

Art. 8º O(A) egresso(a) dos cursos de formação inicial em nível superior deverá, portanto, estar apto a:

I - atuar com ética e compromisso com vistas à construção de uma sociedade justa, equânime, igualitária;

II - compreender o seu papel na formação dos estudantes da educação básica a partir de concepção ampla e contextualizada de ensino e processos de aprendizagem e desenvolvimento destes, incluindo aqueles que não tiveram oportunidade de escolarização na idade própria;

III - trabalhar na promoção da aprendizagem e do desenvolvimento de sujeitos em diferentes fases do desenvolvimento humano nas etapas e modalidades de educação básica;

IV - dominar os conteúdos específicos e pedagógicos e as abordagens teórico-metodológicas do seu ensino, de forma interdisciplinar e adequada às diferentes fases do desenvolvimento humano;

V - relacionar a linguagem dos meios de comunicação à educação, nos processos didático-pedagógicos, demonstrando domínio das tecnologias de informação e comunicação para o desenvolvimento da aprendizagem;

VI - promover e facilitar relações de cooperação entre a instituição educativa, a família e a comunidade;

VII - identificar questões e problemas socioculturais e educacionais, com postura investigativa, integrativa e propositiva em face de realidades complexas, a fim de contribuir para a superação de exclusões sociais, étnico-raciais, econômicas, culturais, religiosas, políticas, de gênero, sexuais e outras;

VIII - demonstrar consciência da diversidade, respeitando as diferenças de natureza ambiental-ecológica, étnico-racial, de gêneros, de faixas geracionais, de classes sociais, religiosas, de necessidades especiais, de diversidade sexual, entre outras;

IX - atuar na gestão e organização das instituições de educação básica, planejando, executando, acompanhando e avaliando políticas, projetos e programas educacionais;

X - participar da gestão das instituições de educação básica, contribuindo para a elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico;

XI - realizar pesquisas que proporcionem conhecimento sobre os estudantes e sua realidade sociocultural, sobre processos de ensinar e de aprender, em diferentes meios ambiental-ecológicos, sobre propostas curriculares e sobre organização do trabalho educativo e práticas pedagógicas, entre outros;

XII - utilizar instrumentos de pesquisa adequados para a construção de conhecimentos pedagógicos e científicos, objetivando a reflexão sobre a própria prática e a discussão e disseminação desses conhecimentos;

XIII - estudar e compreender criticamente as Diretrizes Curriculares Nacionais, além de outras determinações legais, como componentes de formação fundamentais para o exercício do magistério.

Parágrafo único. Os professores indígenas e aqueles que venham a atuar em escolas indígenas, professores da educação escolar do campo e da educação escolar quilombola, dada a particularidade das populações com que trabalham e da situação em que atuam, sem excluir o acima explicitado, deverão:

I - promover diálogo entre a comunidade junto a quem atuam e os outros grupos sociais sobre conhecimentos, valores, modos de vida, orientações filosóficas, políticas e religiosas próprios da cultura local;

II - atuar como agentes interculturais para a valorização e o estudo de temas específicos relevantes.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO INICIAL DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM NÍVEL SUPERIOR

Art. 9º Os cursos de formação inicial para os profissionais do magistério para a educação básica, em nível superior, compreendem:

I - cursos de graduação de licenciatura;

II - cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados;

III - cursos de segunda licenciatura.

§ 1º A instituição formadora definirá no seu projeto institucional as formas de desenvolvimento da formação inicial dos profissionais do magistério da educação básica

articuladas às políticas de valorização desses profissionais e à base comum nacional explicitada no capítulo II desta Resolução.

§ 2º A formação inicial para o exercício da docência e da gestão na educação básica implica a formação em nível superior adequada à área de conhecimento e às etapas de atuação.

§ 3º A formação inicial de profissionais do magistério será ofertada, preferencialmente, de forma presencial, com elevado padrão acadêmico, científico e tecnológico e cultural.

Art. 10. A formação inicial destina-se àqueles que pretendem exercer o magistério da educação básica em suas etapas e modalidades de educação e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos, compreendendo a articulação entre estudos teórico-práticos, investigação e reflexão crítica, aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino.

Parágrafo único. As atividades do magistério também compreendem a atuação e participação na organização e gestão de sistemas de educação básica e suas instituições de ensino, englobando:

I - planejamento, desenvolvimento, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos, do ensino, das dinâmicas pedagógicas e experiências educativas;

II - produção e difusão do conhecimento científico-tecnológico das áreas específicas e do campo educacional.

Art. 11. A formação inicial requer projeto com identidade própria de curso de licenciatura articulado ao bacharelado ou tecnológico, a outra(s) licenciatura(s) ou a cursos de formação pedagógica de docentes, garantindo:

I - articulação com o contexto educacional, em suas dimensões sociais, culturais, econômicas e tecnológicas;

II - efetiva articulação entre faculdades e centros de educação, institutos, departamentos e cursos de áreas específicas, além de fóruns de licenciatura;

III - coordenação e colegiado próprios que formulem projeto pedagógico e se articulem com as unidades acadêmicas envolvidas e, no escopo do PDI e PPI, tomem decisões sobre a organização institucional e sobre as questões administrativas no âmbito de suas competências;

IV - interação sistemática entre os sistemas, as instituições de educação superior e as instituições de educação básica, desenvolvendo projetos compartilhados;

V - projeto formativo que assegure aos estudantes o domínio dos conteúdos específicos da área de atuação, fundamentos e metodologias, bem como das tecnologias;

VI - organização institucional para a formação dos formadores, incluindo tempo e espaço na jornada de trabalho para as atividades coletivas e para o estudo e a investigação sobre o aprendizado dos professores em formação;

VII - recursos pedagógicos como biblioteca, laboratórios, videoteca, entre outros, além de recursos de tecnologias da informação e da comunicação, com qualidade e quantidade, nas instituições de formação;

VIII - atividades de criação e apropriação culturais junto aos formadores e futuros professores.

Art. 12. Os cursos de formação inicial, respeitadas a diversidade nacional e a autonomia pedagógica das instituições, constituir-se-ão dos seguintes núcleos:

I - núcleo de estudos de formação geral, das áreas específicas e interdisciplinares, e do campo educacional, seus fundamentos e metodologias, e das diversas realidades educacionais, articulando:

a) princípios, concepções, conteúdos e critérios oriundos de diferentes áreas do conhecimento, incluindo os conhecimentos pedagógicos, específicos e interdisciplinares, os fundamentos da educação, para o desenvolvimento das pessoas, das organizações e da sociedade;

b) princípios de justiça social, respeito à diversidade, promoção da participação e gestão democrática;

c) conhecimento, avaliação, criação e uso de textos, materiais didáticos, procedimentos e processos de ensino e aprendizagem que contemplem a diversidade social e cultural da sociedade brasileira;

d) observação, análise, planejamento, desenvolvimento e avaliação de processos educativos e de experiências educacionais em instituições educativas;

e) conhecimento multidimensional e interdisciplinar sobre o ser humano e práticas educativas, incluindo conhecimento de processos de desenvolvimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos, nas dimensões física, cognitiva, afetiva, estética, cultural, lúdica, artística, ética e biopsicossocial;

f) diagnóstico sobre as necessidades e aspirações dos diferentes segmentos da sociedade relativamente à educação, sendo capaz de identificar diferentes forças e interesses, de captar contradições e de considerá-los nos planos pedagógicos, no ensino e seus processos articulados à aprendizagem, no planejamento e na realização de atividades educativas;

g) pesquisa e estudo dos conteúdos específicos e pedagógicos, seus fundamentos e metodologias, legislação educacional, processos de organização e gestão, trabalho docente, políticas de financiamento, avaliação e currículo;

h) decodificação e utilização de diferentes linguagens e códigos linguístico-sociais utilizadas pelos estudantes, além do trabalho didático sobre conteúdos pertinentes às etapas e modalidades de educação básica;

i) pesquisa e estudo das relações entre educação e trabalho, educação e diversidade, direitos humanos, cidadania, educação ambiental, entre outras problemáticas centrais da sociedade contemporânea;

j) questões atinentes à ética, estética e ludicidade no contexto do exercício profissional, articulando o saber acadêmico, a pesquisa, a extensão e a prática educativa;

l) pesquisa, estudo, aplicação e avaliação da legislação e produção específica sobre organização e gestão da educação nacional.

II - núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos das áreas de atuação profissional, incluindo os conteúdos específicos e pedagógicos, priorizadas pelo projeto pedagógico das instituições, em sintonia com os sistemas de ensino, que, atendendo às demandas sociais, oportunizará, entre outras possibilidades:

a) investigações sobre processos educativos, organizacionais e de gestão na área educacional;

b) avaliação, criação e uso de textos, materiais didáticos, procedimentos e processos de aprendizagem que contemplem a diversidade social e cultural da sociedade brasileira;

c) pesquisa e estudo dos conhecimentos pedagógicos e fundamentos da educação, didáticas e práticas de ensino, teorias da educação, legislação educacional, políticas de financiamento, avaliação e currículo.

d) Aplicação ao campo da educação de contribuições e conhecimentos, como o pedagógico, o filosófico, o histórico, o antropológico, o ambiental-ecológico, o psicológico, o linguístico, o sociológico, o político, o econômico, o cultural;

III - núcleo de estudos integradores para enriquecimento curricular, compreendendo a participação em:

a) seminários e estudos curriculares, em projetos de iniciação científica, iniciação à docência, residência docente, monitoria e extensão, entre outros, definidos no projeto institucional da instituição de educação superior e diretamente orientados pelo corpo docente da mesma instituição;

b) atividades práticas articuladas entre os sistemas de ensino e instituições educativas de modo a propiciar vivências nas diferentes áreas do campo educacional,

assegurando aprofundamento e diversificação de estudos, experiências e utilização de recursos pedagógicos;

c) mobilidade estudantil, intercâmbio e outras atividades previstas no PPC;

d) atividades de comunicação e expressão visando à aquisição e à apropriação de recursos de linguagem capazes de comunicar, interpretar a realidade estudada e criar conexões com a vida social.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO INICIAL DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM NÍVEL SUPERIOR: ESTRUTURA E CURRÍCULO

Art. 13. Os cursos de formação inicial de professores para a educação básica em nível superior, em cursos de licenciatura, organizados em áreas especializadas, por componente curricular ou por campo de conhecimento e/ou interdisciplinar, considerando-se a complexidade e multirreferencialidade dos estudos que os englobam, bem como a formação para o exercício integrado e indissociável da docência na educação básica, incluindo o ensino e a gestão educacional, e dos processos educativos escolares e não escolares, da produção e difusão do conhecimento científico, tecnológico e educacional, estruturam-se por meio da garantia de base comum nacional das orientações curriculares.

§ 1º Os cursos de que trata o *caput* terão, no mínimo, 3.200 (três mil e duzentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, em cursos com duração de, no mínimo, 8 (oito) semestres ou 4 (quatro) anos, compreendendo:

I - 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, distribuídas ao longo do processo formativo;

II - 400 (quatrocentas) horas dedicadas ao estágio supervisionado, na área de formação e atuação na educação básica, contemplando também outras áreas específicas, se for o caso, conforme o projeto de curso da instituição;

III - pelo menos 2.200 (duas mil e duzentas) horas dedicadas às atividades formativas estruturadas pelos núcleos definidos nos incisos I e II do artigo 12 desta Resolução, conforme o projeto de curso da instituição;

IV - 200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes, conforme núcleo definido no inciso III do artigo 12 desta Resolução, por meio da iniciação científica, da iniciação à docência, da extensão e da monitoria, entre outras, consoante o projeto de curso da instituição.

§ 2º Os cursos de formação deverão garantir nos currículos conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento ou interdisciplinares, seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas públicas e gestão da educação, seus fundamentos e metodologias, direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, Língua Brasileira de Sinais (Libras), educação especial e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

§ 3º Deverá ser garantida, ao longo do processo, efetiva e concomitante relação entre teoria e prática, ambas fornecendo elementos básicos para o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades necessários à docência.

§ 4º Os critérios de organização da matriz curricular, bem como a alocação de tempos e espaços curriculares, se expressam em eixos em torno dos quais se articulam dimensões a serem contempladas, como previsto no artigo 12 desta Resolução.

§ 5º Nas licenciaturas, curso de Pedagogia, em educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental a serem desenvolvidas em projetos de cursos articulados, deverão preponderar os tempos dedicados à constituição de conhecimento sobre os objetos de ensino, e nas demais licenciaturas o tempo dedicado às dimensões pedagógicas não será inferior à

quinta parte da carga horária total.

§ 6º O estágio curricular supervisionado é componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico.

Art. 14. Os cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados, de caráter emergencial e provisório, ofertados a portadores de diplomas de curso superior formados em cursos relacionados à habilitação pretendida com sólida base de conhecimentos na área estudada, devem ter carga horária mínima variável de 1.000 (mil) a 1.400 (mil e quatrocentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, dependendo da equivalência entre o curso de origem e a formação pedagógica pretendida.

§ 1º A definição da carga horária deve respeitar os seguintes princípios:

I - quando o curso de formação pedagógica pertencer à mesma área do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 1.000 (mil) horas;

II - quando o curso de formação pedagógica pertencer a uma área diferente da do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 1.400 (mil e quatrocentas) horas;

III - a carga horária do estágio curricular supervisionado é de 300 (trezentas) horas;

IV - deverá haver 500 (quinhentas) horas dedicadas às atividades formativas referentes ao inciso I deste parágrafo, estruturadas pelos núcleos definidos nos incisos I e II do artigo 12 desta Resolução, conforme o projeto de curso da instituição;

V - deverá haver 900 (novecentas) horas dedicadas às atividades formativas referentes ao inciso II deste parágrafo, estruturadas pelos núcleos definidos nos incisos I e II do artigo 12 desta Resolução, conforme o projeto de curso da instituição;

VI - deverá haver 200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos alunos, conforme núcleo definido no inciso III do artigo 12, consoante o projeto de curso da instituição;

§ 2º Os cursos de formação deverão garantir nos currículos conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento ou interdisciplinares, seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas públicas e gestão da educação, seus fundamentos e metodologias, direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, Língua Brasileira de Sinais (Libras), educação especial e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

§ 3º Cabe à instituição de educação superior ofertante do curso verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a habilitação pretendida.

§ 4º O estágio curricular supervisionado é componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico.

§ 5º A oferta dos cursos de formação pedagógica para graduados poderá ser realizada por instituições de educação superior, preferencialmente universidades, que ofertem curso de licenciatura reconhecido e com avaliação satisfatória realizada pelo Ministério da Educação e seus órgãos na habilitação pretendida, sendo dispensada a emissão de novos atos autorizativos.

§ 6º A oferta de cursos de formação pedagógica para graduados deverá ser considerada quando dos processos de avaliação do curso de licenciatura mencionado no parágrafo anterior.

§ 7º No prazo máximo de 5 (cinco) anos, o Ministério da Educação, em articulação com os sistemas de ensino e com os fóruns estaduais permanentes de apoio à formação docente, procederá à avaliação do desenvolvimento dos cursos de formação pedagógica para graduados, definindo prazo para sua extinção em cada estado da federação.

Art. 15. Os cursos de segunda licenciatura terão carga horária mínima variável de 800 (oitocentas) a 1.200 (mil e duzentas) horas, dependendo da equivalência entre a formação original e a nova licenciatura.

§ 1º A definição da carga horária deve respeitar os seguintes princípios:

I - quando o curso de segunda licenciatura pertencer à mesma área do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 800 (oitocentas) horas;

II - quando o curso de segunda licenciatura pertencer a uma área diferente da do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) horas;

III - a carga horária do estágio curricular supervisionado é de 300 (trezentas) horas;

§ 2º Durante o processo formativo, deverá ser garantida efetiva e concomitante relação entre teoria e prática, ambas fornecendo elementos básicos para o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades necessários à docência.

§ 3º Os cursos de formação deverão garantir nos currículos conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento e/ou interdisciplinar, seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas públicas e gestão da educação, seus fundamentos e metodologias, direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, Língua Brasileira de Sinais (Libras), educação especial e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

§ 4º Os cursos descritos no *caput* poderão ser ofertados a portadores de diplomas de cursos de graduação em licenciatura, independentemente da área de formação.

§ 5º Cabe à instituição de educação superior ofertante do curso verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a habilitação pretendida.

§ 6º O estágio curricular supervisionado é componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico.

§ 7º Os portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 100 (cem) horas.

§ 8º A oferta dos cursos de segunda licenciatura poderá ser realizada por instituição de educação superior que ofereça curso de licenciatura reconhecido e com avaliação satisfatória pelo MEC na habilitação pretendida, sendo dispensada a emissão de novos atos autorizativos.

§ 9º A oferta de cursos de segunda licenciatura deverá ser considerada quando dos processos de avaliação do curso de licenciatura mencionado no parágrafo anterior.

§ 10. Os cursos de segunda licenciatura para professores em exercício na educação básica pública, coordenados pelo MEC em regime de colaboração com os sistemas de ensino e realizados por instituições públicas e comunitárias de educação superior, obedecerão às diretrizes operacionais estabelecidas na presente Resolução.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 16. A formação continuada compreende dimensões coletivas, organizacionais e profissionais, bem como o repensar do processo pedagógico, dos saberes e valores, e envolve atividades de extensão, grupos de estudos, reuniões pedagógicas, cursos, programas e ações para além da formação mínima exigida ao exercício do magistério na educação básica, tendo como principal finalidade a reflexão sobre a prática educacional e a busca de aperfeiçoamento técnico, pedagógico, ético e político do profissional docente.

Parágrafo único. A formação continuada decorre de uma concepção de desenvolvimento profissional dos profissionais do magistério que leva em conta:

I - os sistemas e as redes de ensino, o projeto pedagógico das instituições de educação básica, bem como os problemas e os desafios da escola e do contexto onde ela está inserida;

II - a necessidade de acompanhar a inovação e o desenvolvimento associados ao conhecimento, à ciência e à tecnologia;

III - o respeito ao protagonismo do professor e a um espaço-tempo que lhe permita refletir criticamente e aperfeiçoar sua prática;

IV - o diálogo e a parceria com atores e instituições competentes, capazes de contribuir para alavancar novos patamares de qualidade ao complexo trabalho de gestão da sala de aula e da instituição educativa.

Art. 17. A formação continuada, na forma do artigo 16, deve se dar pela oferta de atividades formativas e cursos de atualização, extensão, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado que agreguem novos saberes e práticas, articulados às políticas e gestão da educação, à área de atuação do profissional e às instituições de educação básica, em suas diferentes etapas e modalidades da educação.

§ 1º Em consonância com a legislação, a formação continuada envolve:

I - atividades formativas organizadas pelos sistemas, redes e instituições de educação básica incluindo desenvolvimento de projetos, inovações pedagógicas, entre outros;

II - atividades ou cursos de atualização, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas e máxima de 80 (oitenta) horas, por atividades formativas diversas, direcionadas à melhoria do exercício do docente;

III - atividades ou cursos de extensão, oferecida por atividades formativas diversas, em consonância com o projeto de extensão aprovado pela instituição de educação superior formadora;

IV - cursos de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, por atividades formativas diversas, em consonância com o projeto pedagógico da instituição de educação superior;

V - cursos de especialização *lato sensu* por atividades formativas diversas, em consonância com o projeto pedagógico da instituição de educação superior e de acordo com as normas e resoluções do CNE;

VI - cursos de mestrado acadêmico ou profissional, por atividades formativas diversas, de acordo com o projeto pedagógico do curso/programa da instituição de educação superior, respeitadas as normas e resoluções do CNE e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes;

VII - curso de doutorado, por atividades formativas diversas, de acordo com o projeto pedagógico do curso/programa da instituição de educação superior, respeitadas as normas e resoluções do CNE e da Capes.

§ 2º A instituição formadora, em efetiva articulação com o planejamento estratégico do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente e com os sistemas e redes de ensino e com as instituições de educação básica, definirá no seu projeto institucional as formas de desenvolvimento da formação continuada dos profissionais do magistério da educação básica, articulando-as às políticas de valorização a serem efetivadas pelos sistemas de ensino.

CAPÍTULO VII DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E SUA VALORIZAÇÃO

Art. 18. Compete aos sistemas de ensino, às redes e às instituições educativas a responsabilidade pela garantia de políticas de valorização dos profissionais do magistério da educação básica, que devem ter assegurada sua formação, além de plano de carreira, de acordo com a legislação vigente, e preparação para atuar nas etapas e modalidades da educação básica e seus projetos de gestão, conforme definido na base comum nacional e nas

diretrizes de formação, segundo o PDI, PPI e PPC da instituição de educação superior, em articulação com os sistemas e redes de ensino de educação básica.

§ 1º Os profissionais do magistério da educação básica compreendem aqueles que exercem atividades de docência e demais atividades pedagógicas, como definido no artigo 3º, § 4º, desta Resolução;

§ 2º No quadro dos profissionais do magistério da instituição de educação básica deve constar quem são esses profissionais, bem como a clara explicitação de sua titulação, atividades e regime de trabalho.

§ 3º A valorização do magistério e dos demais profissionais da educação deve ser entendida como uma dimensão constitutiva e constituinte de sua formação inicial e continuada, incluindo, entre outros, a garantia de construção, definição coletiva e aprovação de planos de carreira e salário, com condições que assegurem jornada de trabalho com dedicação exclusiva ou tempo integral a ser cumprida em um único estabelecimento de ensino e destinação de 1/3 (um terço) da carga horária de trabalho a outras atividades pedagógicas inerentes ao exercício do magistério, tais como:

- I - preparação de aula, estudos, pesquisa e demais atividades formativas;
- II - participação na elaboração e efetivação do projeto político-pedagógico da instituição educativa;
- III - orientação e acompanhamento de estudantes;
- IV - avaliação de estudantes, de trabalhos e atividades pedagógicas;
- V - reuniões com pais, conselhos ou colegiados escolares;
- VI - participação em reuniões e grupos de estudo e/ou de trabalho, de coordenação pedagógica e gestão da escola;
- VII - atividades de desenvolvimento profissional;
- VIII - outras atividades de natureza semelhante e relacionadas à comunidade escolar na qual se insere a atividade profissional.

Art. 19. Como meio de valorização dos profissionais do magistério público nos planos de carreira e remuneração dos respectivos sistemas de ensino, deverá ser garantida a convergência entre formas de acesso e provimento ao cargo, formação inicial, formação continuada, jornada de trabalho, incluindo horas para as atividades que considerem a carga horária de trabalho, progressão na carreira e avaliação de desempenho com a participação dos pares, asseverando-se:

- I - acesso à carreira por concurso de provas e títulos orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;
- II - fixação do vencimento ou salário inicial para as carreiras profissionais da educação de acordo com a jornada de trabalho definida nos respectivos planos de carreira no caso dos profissionais do magistério, com valores nunca inferiores ao do Piso Salarial Profissional Nacional, vedada qualquer diferenciação em virtude da etapa ou modalidade de educação e de ensino de atuação;
- III - diferenciação por titulação dos profissionais da educação escolar básica entre os habilitados em nível médio e os habilitados em nível superior e pós-graduação *lato sensu*, com percentual compatível entre estes últimos e os detentores de cursos de mestrado e doutorado;
- IV - revisão salarial anual dos vencimentos ou salários conforme a Lei do Piso;
- V - manutenção de comissão paritária entre gestores e profissionais da educação e os demais setores da comunidade escolar para estudar as condições de trabalho e propor políticas, práticas e ações para o bom desempenho e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;
- VI - elaboração e implementação de processos avaliativos para o estágio probatório dos profissionais do magistério, com a sua participação;
- VII - oferta de programas permanentes e regulares de formação e aperfeiçoamento profissional do magistério e a instituição de licenças remuneradas e

formação em serviço, inclusive em nível de pós-graduação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como os objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica.

Art. 20. Os critérios para a remuneração dos profissionais do magistério público devem se pautar nos preceitos da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional, e no artigo 22 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que dispõe sobre a parcela da verba do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério (Fundeb), destinada ao pagamento dos profissionais do magistério, bem como no artigo 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que define os percentuais mínimos de investimento dos entes federados na educação, em consonância com a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE).

Parágrafo único. As fontes de recursos para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério público são aquelas descritas no artigo 212 da Constituição Federal e no artigo 60 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, além de recursos provenientes de outras fontes vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 21. Sobre as formas de organização e gestão da educação básica, incluindo as orientações curriculares, os entes federados e respectivos sistemas de ensino, redes e instituições educativas deverão garantir adequada relação numérica professor/educando, levando em consideração as características dos educandos, do espaço físico, das etapas e modalidades da educação e do projeto pedagógico e curricular.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os cursos de formação de professores que se encontram em funcionamento deverão se adaptar a esta Resolução no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Os pedidos de autorização para funcionamento de curso em andamento serão restituídos aos proponentes para que sejam feitas as adequações necessárias.

Art. 23. Os processos de avaliação dos cursos de licenciatura serão realizados pelo órgão próprio do sistema e acompanhados por comissões próprias de cada área.

Art. 24. Os cursos de formação inicial de professores para a educação básica em nível superior, em cursos de licenciatura, organizados em áreas interdisciplinares, serão objeto de regulamentação suplementar.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CNE/CP nº 2, de 26 de junho de 1997, a Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de setembro de 1999, a Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002 e suas alterações, a Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002 e suas alterações, a Resolução nº 1, de 11 de fevereiro de 2009, e a Resolução nº 3, de 7 de dezembro de 2012.

GILBERTO GONÇALVES GARCIA

FUTURE-SE: DESTRUIÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

Por Eudes Baima, 6 de agosto de 2019.

No dia 17 de julho, o ministro da Educação anunciou a reitores e pró-reitores das universidades, institutos federais e CEFETs (Centros Federais de Educação Tecnológica) o Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras (Future-se). Segundo o governo, o programa “tem por finalidade o fortalecimento da autonomia administrativa, financeira e de gestão das IFEs, por meio de parceria com organizações sociais e do fomento à captação de recursos próprios”. Trata-se explicitamente de um programa de privatização das instituições federais. As medidas decorrentes do programa confirmam isso.

As propostas do Future-se

Transferir a gestão das instituições públicas para Organizações Sociais (OS), alterando a personalidade jurídica das IFES (Institutos Federais de Ensino Superior), que passariam a ser entidades “públicas de direito privado”, com vistas a permitir a alienação do patrimônio, contratar docentes e técnicos ao arremedo do regime jurídico único (sem concurso), subordinar as instituições a projetos privados e incentivar o empreendedorismo, inclusive por meio de remuneração privada de professores, com os já conhecidos mecanismos de premiação.

Subordinar a produção intelectual – patentes, projetos, consultorias e cursos – à possibilidade de comercializá-la com fins de manter o funcionamento das IFES, pondo em questão a liberdade da pesquisa e da produção científica, que passariam a depender de resultados no mercado.

- Estabelecer metas, controles, indicadores e, inclusive, teto de gastos com pessoal.
- Criar um Fundo de “autonomia” para financiar pesquisas, advindo de venda do patrimônio das IFES e da cobrança de mensalidade na pós-graduação, além de recursos oriundos de prestação de serviços, reduzindo ou extinguindo o financiamento público e colocando em quadro de extinção as atividades acadêmicas que não se voltem para o mercado. Decorrente desta visão, comercializar bens, produtos e marcas e colocar seus ativos para girar no mercado financeiro, buscando capitalização.
- Criar um comitê gestor cuja composição não está clara, que definirá a utilização do dinheiro do fundo, seus investimentos e inclusive “definir o critério para aceitação das certificações, para fins de participação no processo eleitoral dos reitores”.

Maior ataque da história ao ensino superior

Segundo o ministro os professores poderão “ficar ricos”, com remuneração e patentes desenvolvidas pela OS. Já os departamentos que atraírem empresas e startups poderão se beneficiar com um percentual de lucro auferido.

Para tanto, o Programa Ministerial pretende extinguir a autonomia, não apenas acadêmica, mas administrativa das IFES, extinguindo ou tirando prerrogativas dos órgãos colegiados, e introduzindo a figura dos executivos como gestores.

Trata-se do maior ataque ao ensino superior público da história e, por isso, já há reação.

Por iniciativa do Renova Andes, o 64º CONAD do ANDES-SN (Conselho Nacional do Sindicato dos docentes do ensino superior) adotou um manifesto de alerta e, a seguir, oito entidades nacionais da educação divulgaram uma nota conjunta convocando o dia

nacional em defesa da Educação e da Aposentadoria em 13 de agosto para derrotar o Future-se.

Na base, professores, estudantes e mesmo administrações reagem. Na UFPB (Federal da Paraíba), a partir da convocação pela reitoria de uma assembleia universitária extraordinária, mais de 2000 estudantes, professores e funcionários acorreram ao auditório que não comportou a multidão. A assembleia teve que ser transferida para o Centro de Vivência da Associação de Docentes da Universidade.

Mesmo com a proposta da reitora de conhecer e discutir o Future-se a disposição da assembleia foi de organizar a resistência ao programa, o que levou a reitora Margareth Diniz a concluir sua fala dizendo: "juntos nós somos muito mais fortes, e é nesse conjunto e nessa determinação que nós vamos, certamente, dizer não ao 'Frature-se'", referindo-se ao programa.

A Carta de Vitória emanada do Conselho da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais do Ensino Superior (ANDIFES), que reúne reitores das IFES, também con-clama, diante da iniciativa do governo, à defesa do caráter público e gratuito das instituições.

Este movimento deve desaguar numa forte paralisação em 13 de agosto, capaz de abrir um período de lutas que derrote a sanha destruidora do Governo Bolsonaro.

Disponível em: <http://otrabalho.org.br/future-se-destruicao-do-ensino-superior/> **Acesso em:** 7 de agosto de 2019 às 1h32.

UNIVERSIDADES: FUTURE-SE E O APORTE DE RECURSOS DE EMPRESAS

Por Renato Dagnino; Wagner Romão; e Rogerio Bezerra, julho 30, 2019

A proposta do governo é que as IFES diminuam seu custo mediante a “captação de recursos próprios” que adviriam de uma “maior interação com o setor empresarial para atividades de inovação”. Essencial para isso seria a “criação de um ecossistema de inovação pujante nas IFES, possibilitando que trabalhem com maior foco em inovação e em parceria com empresas”.

Em 17 de julho, O Ministério da Educação lançou o que parece ser o núcleo da política cognitiva (de educação e de ciência, tecnologia e inovação) da gestão de Jair Bolsonaro: o programa Future-se. Este texto procura complementar as várias manifestações que têm surgido desde então. Ele foca a sua intenção em equacionar o que considera o principal problema das instituições federais de ensino superior (IFES) – seu despropositado e insustentável custo para o Estado – mediante a captação de recursos das empresas para pesquisa e desenvolvimento (P&D).

A intenção, como sabe quem analisa nossa política cognitiva, não é nova. O que é novo é o contexto em que ela reaparece, marcado pela radical “oessisação” (OS) das universidades públicas, que vem sendo há muito concebida. Nosso objetivo é avaliar a probabilidade de ocorrência do círculo virtuoso, que o programa idealiza, mediante a análise dos trechos (entre aspas) apresentados no Future-se.

A proposta do governo é que as IFES diminuam seu custo mediante a “captação de recursos próprios” que adviriam de uma “maior interação com o setor empresarial para atividades de inovação”. Essencial para isso seria a “criação de um ecossistema de inovação pujante nas IFES, possibilitando que trabalhem com maior foco em inovação e em parceria com empresas”. O que seria alcançado com um maior “estímulo à atividade de inovação com a instalação de centros de pesquisa e inovação e de parques tecnológicos” de modo a gerar na interface com a sociedade um “ambiente de negócios favorável à criação e consolidação de startups”.

Fechando o círculo virtuoso que resolveria o problema, se estabeleceriam “parcerias” com as empresas proporcionando às IFES “alavancagem de recursos privados para inovação por meio de projetos de P&D”.

Para analisar a viabilidade desse círculo virtuoso, é necessário começar pela sua cena final que retrata as empresas localizadas no Brasil como interessadas em financiar “projetos de P&D” nas IFES. E o recurso a elas endereçado como capaz de reduzir significativamente seu custo.

Vamos iniciar indicando que, a julgar pela evidência empírica disponível e ao contrário do suposto pelo programa, a importância do resultado cognitivo imediato (“intangível” ou “desincorporado”) da pesquisa universitária para a empresa é, em todo o mundo, muito pequena.

Fundamenta essa afirmação a realidade observada nos EUA. Uma boa maneira de avaliar essa importância é a parcela do dispêndio em P&D das empresas que é alocada em projetos em parceria com universidades e institutos de pesquisa é fornecida pela National Science Foundation. Segundo ela, essa parcela é de apenas 1%.

Casualmente, de acordo com a mesma fonte, o quanto custa (ou se gasta) com o ensino superior naquele país é aproximadamente igual ao dispêndio das empresas em P&D: apenas 1% do que as universidades precisam para se manter, aquilo que elas arrecadam com contratos de pesquisa com as empresas. Claro que há exceções, a mais notável é do MIT, onde o valor desses contratos alcança mais de 15% do seu custo.

A realidade brasileira é muito parecida com a dos Estados Unidos no que se refere ao escasso interesse de empresas em realizar parcerias para P&D com universidades. Segundo a PINTEC-IBGE, no período 2006 a 2008, em que as empresas aumentavam sua produção e lucro, o salário aumentava e explodia o recurso disponibilizado para a inovação empresarial, apenas 7% das empresas inovadoras contataram universidades e institutos de pesquisa em busca de resultados de pesquisas. E, destas, 70% consideravam essa relação de baixa importância para sua estratégia de inovação.

Até aqui vão as semelhanças: a importância dos contratos de pesquisa com a empresa para o financiamento da nossa universidade é, seguramente, muito menor do que nos EUA.

Ao contrário do que ingenuamente dizem há anos os que elaboram nossa política cognitiva, não é por não ter a "função P&D internalizada", que as empresas recorreriam à universidade para se beneficiar do resultado desincorporado da pesquisa ali realizada. Há muita coisa escrita por analistas dessa política que invalida essa ideia do senso comum mal informado.

Mas, para quem prefere evidências à "teoria", cabe examinar o que ocorre numa das nossas universidades que mais recebe recursos por essa via. Na Unicamp, estimamos a participação dos recursos para pesquisa proveniente das empresas no seu orçamento em menos de 1,5%: dez vezes menos do que capta o MIT que lá "compete" com muitos outros "pesos pesados". Fica aos que conceberam o programa, uma vez que o número correspondente à Unicamp (1,5%) mal ultrapassa o valor médio (1%) estimado para os EUA, divulgar os centésimos dez por cento que corresponde ao nosso país.

O mostrado até aqui é suficiente para evidenciar empiricamente a escassa viabilidade daquele círculo virtuoso. Em primeiro lugar porque, ainda que as empresas brasileiras (nacionais, estatais e multinacionais) baseassem sua estratégia de inovação em P&D, seria muito pouco o recurso que alocariam para parcerias com as universidades. E, em segundo, mesmo que isso ocorresse, a redução do custo das IFES para o Estado seria desprezível.

Mas, como qualquer política pública, é provável que o programa procure induzir um comportamento virtuoso junto aos atores envolvidos. E é por isso que afirma que um "ecossistema de inovação pujante nas IFES" seria capaz de gerar um "ambiente de negócios favorável à criação e consolidação de startups".

De novo uma comparação com os EUA ajuda a avaliar a probabilidade de que isso venha a ocorrer.

O que se indicou acima não significa que nos Estados Unidos o resultado da pesquisa universitária não seja essencial para a inovação. Um indicador dessa importância provém também da National Science Foundation. Mais de 50% dos mestres e doutores lá formados em "ciências duras" (Engenharia, Física, Biologia, etc.), por serem imprescindíveis para o lucro e a competitividade das empresas, são por elas contratados para realizar P&D. De fato, o que nos países avançados é importante para as empresas é o conhecimento incorporado nos alunos que na universidade aprenderam a pesquisar.

No Brasil, a situação é absolutamente distinta. O conhecimento resultante da pesquisa universitária que é incorporado no pessoal formado é muito pouco relevante para as empresas.

De acordo com a CAPES, no período de 2006 a 2008, formamos aqui 90 mil mestres e doutores em "ciências duras". O que então ocorria sugeria que, se as coisas funcionassem aqui como rezam os manuais da Economia da Inovação em que se baseiam os fazedores da política cognitiva, isso deveria induzir as empresas a inovar realizando P&D. E, se fosse legítima a comparação com países como os EUA, 45 mil seriam contratados para realizar P&D em empresas.

Mas aqui as coisas são diferentes: desses 90 mil profissionais, que, como no exterior, são muito bem formados mediante a pesquisa universitária para realizar a P&D empresarial, apenas 68, segundo a PINTEC-IBGE, foram contratados pelas empresas para trabalhar com P&D.

Embora isso já evidencie a escassa probabilidade da criação daquele “ambiente de negócios favorável” de que fala o programa, cabe avançar indicando que o mesmo vale no que diz respeito à probabilidade de que ele induza uma mudança no comportamento dos atores.

Há fatores estruturais, a todo momento reforçados pelo mercado, que muito dificilmente, num país capitalista (ainda que submetido a um rígido planejamento central), poderão ser alterados mediante a ação do Estado.

Essa afirmação ganha força se considerarmos a nossa ancestral dependência cultural e o estilo eurocêntrico (e, depois da segunda guerra, norte-americano) de organização social que adotamos. Essa nossa “condição periférica” faz com que praticamente tudo o que se fabrica aqui no “Sul”, na periferia do capitalismo, já tenha sido antes produzido no “Norte”. As exceções bem conhecidas confirmam a regra: as empresas “brasileiras”, por serem dotadas de perfeita racionalidade econômica, não realizem P&D. Elas preferem inovar, sobretudo a partir do abandono da industrialização via substituição de importações, via aquisição de tecnologia já desenvolvida. Em especial, a incorporada em máquinas e equipamentos, como revelam 80% das inovadoras pesquisadas pela PINTEC-IBGE.

Novamente, para avaliar a probabilidade de sucesso do Programa, nos parece conveniente um “parêntese histórico”...

Nossa elite científica vem declarando há mais de seis décadas que, através da política cognitiva que ela prioriza, é possível induzir os empresários “atrasados” a fazer (e gastar mais em) P&D. Afinal, segundo ela idealiza, essa é a forma como eles devem atuar para ter mais lucro e se tornar competitivos. Para isso ocorrer, eles consideraram que era necessário, por um lado, formar profissionais capazes de realizar P&D. E, por outro, “acostumar” a empresa a interagir com a universidade.

A primeira condição vem sendo alcançada. Contrastando flagrantemente com o resto do nosso sistema educacional, a pós-graduação e a pesquisa universitária brasileira, quando avaliada pelos critérios que usam os países avançados, estão entre as melhores do mundo. O que faculta à nossa liderança científica uma alegada sensação de dever cumprido, e faz com que se sinta autorizada a reivindicar a prerrogativa de receber recursos para continuar “fazendo a sua parte”.

Mas, uma parcela crescente da nossa comunidade de pesquisa (e até dessa liderança) reconhece que é irrealista esperar que a segunda condição, que permitiria que o resultado do seu trabalho fosse aproveitado pelas empresas para se tornarem inovadoras e competitivas e que terminasse beneficiando o povo que paga seu salário, se verifique. Ela já percebeu também que o considerável, longo e reiterado esforço do Estado, de mediante “incubadoras” de empresas e outros arranjos, aclimatar professores e alunos “empreendedores” ao mercado, tem sido em vão; ou muito diminuto face ao tamanho do problema que seus líderes dizem poder equacionar. E que, por isso, a prerrogativa auto atribuída daquela elite não pode ser considerada um direito a ser assegurado por um programa que reedita antigas crenças do neoliberalismo local.

Mais além do que isso: a comunidade universitária está sinalizando a escassa viabilidade de que o Programa possa vir a induzir uma mudança no comportamento dos atores envolvidos; ainda mais num ciclo de prolongada retração econômica, quando os empresários ficam ainda mais arredios a qualquer investimento “inovador”, seja cognitivo ou, muito menos, real.

Para terminar, invocamos nossos filósofos mais autênticos. Como diria o Garrincha: para que o programa consiga a aproximação da universidade pública com o mercado, é preciso combinar com as empresas habilitadas para jogar esse jogo! Antecipando-nos ao que cobraría o Dadá Maravilha, prometemos que depois de analisar a problemática que evidencia seu provável fracasso, vamos mostrar a “solucionática”. Mas isso vai ter que ficar para outra vez...

Renato Dagnino faz parte do Departamento de Política Científica e Tecnológica da Unicamp; Wagner Romão é presidente da ADUNICAMP; e Rogerio Bezerra da Silva é do Movimento pela Ciência e Tecnologia Pública.

Disponível em: <https://diplomatie.org.br/future-se-e-o-aporte-de-recursos-de-empresas/>

Acesso em: 7 de agosto de 2019 às 1h36

ANÁLISE PRELIMINAR DO FUTURE-SE

Roberto Leher (UFRJ)

Abstraindo a polêmica sobre a originalidade do nome do projeto “Programa Institutos e Universidades Inovadoras” – FUTURE-SE, o presente texto – notas e pontuações preliminares – tem como objetivos subsidiar um estudo mais sistemático sobre o mesmo e indicar os aspectos mais relevantes do referido Projeto de Lei (PL) que, por seu teor, exigem o protagonismo ativo e vivaz da comunidade acadêmica e, genericamente, dos setores democráticos da sociedade.

Antes de avançar na análise específica, uma pequena observação metodológica: não é cientificamente adequado analisar um projeto de lei que institui um “programa” por meio da análise artigo-a-artigo para, ao final, fazer um balanço do tipo, os artigos x, y e z são positivos, os “a” e “b” são negativos, logo o projeto é mais positivo do que negativo. Esse é um procedimento rudimentar que desconsidera as consequências sistêmicas de, em tese, um único artigo definir o rumo de uma dada política: cada artigo tem de ser haurido do *corpus* legal e do contexto econômico-político. Seria pueril analisar o PL sem considerar os efeitos da EC-95/2016 para as verbas discricionárias do Estado Federal e, em particular, do MEC e da área de ciência e tecnologia e as reais motivações da referida Emenda para o sistema de acumulação vigente no país.

Em termos práticos, as pontuações aqui realizadas têm a ambição de examinar o texto em sua totalidade, porém ainda em caráter preliminar, buscando conexões entre os artigos, anexos e legislação afim. A tentativa de identificar os nexos entre os diversos temas nele (PL) contidos exige enfrentar um texto que, pretendendo implementar um “programa”, não contém qualquer análise da situação do financiamento das universidades e IFs e, igualmente, das políticas de ciência e tecnologia e, tampouco, das políticas de pesquisa e desenvolvimento, considerando o estado geral das forças produtivas no país e seus nexos com a economia mundial. Agrava o fato de que os projetos nele contidos igualmente não contêm referências e estudos de viabilidade para torná-lo inteligível. Não se trata, por conseguinte, de uma análise exaustiva, mas de uma análise que pretende compreender seu sentido para as políticas públicas da área da educação superior e das interfaces desta com as políticas de ciência, tecnologia e de pesquisa e desenvolvimento. Como todo projeto de lei que será apreciado e deliberado pela sociedade política, rápidas considerações sobre o contexto político foram realizadas.

A Ementa do PL sugere que o eixo central diz respeito ao empreendedorismo e à Inovação. Mais claramente, a Ementa sugere medidas de indução para que os Institutos e Universidades Federais tornem-se instituições inovadoras, integradas ao mercado (capitalista dependente), aptas a estar inseridas no fluxo do tempo direcionado ao futuro, um futuro idealizado como positivo. Está subentendido que aquelas instituições que não aceitarem o programa Future-se estarão fadadas ao fracasso, pois perderão o bonde da história impulsionado pelo mercado. Na falta de diagnósticos sobre os

entraves e alternativas possíveis, o discurso político dos dirigentes do MEC pretende se legitimar por meio *do que julgam ser* as experiências universitárias dos “países desenvolvidos”. O próprio seminário do IPEA¹ que antecedeu o anúncio do PL seria parte desse esforço de assimilação do que os países “ditos avançados” estariam preconizando para suas instituições.

A leitura dos 45 Artigos, contudo, permite concluir que o programa não segue um eixo geral ou busca trabalhar temas conexos ao que seria o fulcro da Ementa. Como na pior tradição, não da pequena, mas da “pequeníssima” política, o PL contém não um submarino, mas uma frota de submarinos de diferentes tamanhos, a exemplo da técnica antidemocrática comum na edição da Medida Provisória que dispõe sobre dada matéria, mas em que governos ou parlamentares inserem no texto legal artigos sobre temas estranhos ao seu teor.

De fato, o PL é abrangente. Modifica 16 leis, como as Leis nºs 8.010/1990, 8.032/1990, 8.313/1991, 8.248/1991, 9.249/1995, 9.250/1995, 9.394/1996, 9.532/1997, 9.637/1998, 9.991/2000, 10.735/2003, 10.973/2004, 11.196/2005, 12.550/2011, 12.772/2012, 13.243/2016. A amplitude do disposto nestas leis confirma que está em curso uma mudança substantiva no marco legal da educação superior (LDB), da ciência e tecnologia (importações, informática e automação, inovação tecnológica, marco legal), comercialização de energia elétrica, cultura (Pronac, lei de incentivo à cultura), de normas tributárias (imposto de renda, Lei do Bem, lucros auferido no exterior, regime especial de tributação para a plataforma de exportação de T.I.), organizações sociais (lei das OS, Projeto de Interesse Social), carreira do magistério do ensino superior, EBSEH. A amplitude das mudanças está em contraste com o método de construção do PL: as universidades, os Institutos Federais, a comunidade científica e as entidades e organizações vinculadas à pesquisa e desenvolvimento obrigatoriamente deveriam ter sido escutadas e consideradas na elaboração do PL. É impossível escrever uma nova lei sobre tema de tamanha complexidade sem considerar a aprendizagem e experiências de quem trabalha sobre o tema da pesquisa e desenvolvimento, isto é, sem escutar as instituições de ensino, as entidades científicas e do setor de P&D. Se, de fato, o objetivo fosse construtivo, o método seria outro.

Elaborar um texto de má qualidade e, a seguir, abrir para consulta não permitirá sua correção e, desse modo, o PL não cumprirá, seguramente, um papel construtivo. O mais grave, conforme visto a seguir, é que o texto de fato não aborda de modo sistemático a problemática da pesquisa e desenvolvimento nem, muito menos, focaliza a grave crise de financiamento do sistema federal de educação, mas tenta empreender uma reforma universitária de cariz liberalizante, vis-à-vis ao modelo econômico em curso no país.

¹ IPEA: Conferência Internacional sobre Financiamento Vinculado à Renda: alternativas para o ensino superior e outras áreas de política pública, Brasília, 11 de julho de 2019.

Com efeito, o PL pretende instituir:

- i) a “autonomia financeira” das universidades (Art. 1, Capítulo V, Arts. 22, 23 Seção IV), em aberto confronto com o texto constitucional que, em 1988, recusou a proposição de que as universidades deveriam buscar meios de autofinanciamento para assegurar suas atividades fins e, por isso, dispôs sobre a “autonomia de **gestão financeira**” e não sobre a autonomia financeira, tal como foi tentado na PEC 370/1996, medida que provocou intensa luta nas universidades, o que levou FHC a abandoná-la;
- ii) a substituição das fundações de apoio por Organizações Sociais e, associado a estas, estabelece o financiamento por meio de contratos de gestão (Inteiro teor do PL) sob tutela heterônoma, resgatando objetivos do Plano Diretor da Reforma do Estado já exaustivamente rechaçado pelas universidades e IFs;
- iii) novas formas de fomento das universidades por meio de fundos diversos advindos de isenções e incentivos tributários para as empresas e a alienação de imóveis, sob a tutela do Executivo.
- iv) medidas para ampliar a inovação e a pesquisa e desenvolvimento (sem nunca esboçar alguma conceituação das mesmas) nas universidades, atribuindo à estas instituições competências que pertencem às empresas, como pode ser visto adiante, refuncionalizando as universidades e IFs;
- v) a prerrogativa de universidades privadas de reconhecimento de títulos estrangeiros (Art. 22, Inciso II), alterando o Parágrafo 2 do Art. 48 da LDB² que atribui o reconhecimento exclusivamente às universidades públicas, e operacionalização do comércio transfronteiriço de educação por meio da liberalização da oferta de disciplinas a distância;
- vi) a subordinação da CAPES aos marcos e à organização instaurada no FUTURE-SE, em matéria de “internacionalização” (Art. 20, Incisos II, III), esvaziando-a e desconsiderando os acordos estabelecidos entre esta e as universidades e IFs;
- vii) a descaracterização da dedicação exclusiva (Art. 18), a rigor, esvaziando o seu nexos com o conceito de universidade pública, estabelece o notório saber à revelia de toda discussão sobre a carreira docente (Art. 29) e cria condições para que docentes possam ser agentes em busca de lucros e benefícios pessoais, algo como um redirecionamento dos professores como empreendedores;
- viii) a modificação da destinação dos hospitais universitários vinculados à EBSEH, instaurando a dupla entrada de usuários, via SUS ou por meio de

² Lei 9.394/96, Art. 48, § 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por **universidades públicas** que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

- acesso diferenciado de natureza privada (planos e seguros de saúde), abrindo leitos para os que podem pagar, rompendo com a proclamada virtude da empresa “100% SUS” (Art. 42);
- ix) diatribes ideológicas para agradar os patrocinadores políticos do projeto (Art. 44)
 - x) a “responsabilização dos gestores ditos ineficientes” que não responderem a critérios não explicitados de eficiência, corroborando o intento de ampliar a autonomia em sua linhagem neoliberal (autonomia no mercado) e esvaziar a autonomia nos termos do Art. 207/CF.

O PL trata temas de imensa importância de modo não sistemático, improvisado, desconexo, superficial, em síntese, de modo rudimentar. A rigor, é inadequado falar que o PL instaura um “programa”, afinal, o seu objetivo é instituir um choque de neoliberalismo nas universidades e IFs. Contudo, o PL está longe de ser inócuo.

Possivelmente seu caráter rudimentar resulta de duas variáveis: a falta de familiaridade dos autores com os temas tratados e, contraditoriamente, a crença dos autores de que, ao importarem o que supõem ser os modelos exógenos, poderiam viabilizar medidas que *refuncionalizam* as universidades e os institutos. O propósito dos autores é promover “avanços” na difusa política educacional, tensionada por forças díspares: militares em busca da ordem tecnocrática, fundamentalistas querendo “limpar” as universidades do marxismo cultural e da suposta partidização de seus dirigentes e estudantes, em prol de uma agenda antiseularista e anticientificista, e os operadores do mercado que desejam o fim da natureza pública das instituições federais e torná-las organizações (Chaui, 2000) utilitaristas (LAVAL, 2003).

A leitura dos artigos permite constatar essas tensões no bojo do inteiro teor do PL, porém com a voz proeminente dos que se apresentam como agentes do mercado, inebriados pelo ideólogo de Chicago, Milton Friedman, buscando reproduzir, na aurora da segunda década do Século XXI, o que os antigos *boys* realizaram, em matéria educacional, sob a ditadura Pinochet.

Inovação e Pesquisa e Desenvolvimento

Inicialmente, é preciso sublinhar o que o projeto não é: o projeto não objetiva o fortalecimento da inovação tecnológica no país. O modo *naïf* de examinar o tema, no senso comum vulgar, propugna que a dimensão da inovação no país assumiria nova magnitude se as universidades passassem a se dedicar a trabalhar em prol da inovação e deixassem de pesquisar os determinantes da desigualdade social as formas de discriminação social, os temas culturais, as ciências básicas, os problemas lógicos e epistemológicos do conhecimento, a questão socioambiental e as vozes dos povos indígenas que compartilham os troncos linguísticos Tupi e Macro-Jê, assim como as demais famílias linguísticas. A premissa básica é que a fragilidade da inovação (e registros de patentes nos EUA) pode ser corrigida atribuindo incentivos pecuniários “individuais e privados” aos docentes (Art. 18, parágrafo 1) e estudantes (Art. 20, Inciso

IV) e ampliando as verbas privadas para os projetos. As medidas fiscais seriam um incentivo às empresas para que estas adquirissem, nas universidades, suas necessidades de P&D.

O detalhe primordial que os autores do PL “esqueceram” foi que a inovação tecno-organizacional de maior complexidade somente se realiza em cadeias produtivas com elos produtivos que investem em departamentos de pesquisa e desenvolvimento próprios e que, por isso, contratam os doutores formados nas universidades. É a existência desse setores que cria condições para o desenvolvimento de novos produtos e processos (MANSFIELD, 1991). Se inexistissem a Petrobrás, o CENPES, a cláusula de P&D da ANP haveria, na UFRJ, a pesquisa sofisticada sobre materiais, corrosão, modelagem matemática, dinâmica de fluidos, geologia associada ao petróleo? Se a Petrobras não tivesse sido criada provavelmente pouco ou nada teríamos de pesquisa tecnológica no setor. Quando existem empresas públicas (e mais raramente privadas) que impulsionam a demanda de pesquisa aplicada nas universidades, institutos especializados e IFs para superar seus desafios de P&D com garantia de recursos, as instituições interagem de modo virtuoso e criativo com a pesquisa tecnológica (vide a pesquisa agropecuária, Embraer-ITA, fármacos e vacinas – Fiocruz), oferecendo suportes importantes para a inovação nas empresas. E, fundamentalmente, assegurando pessoal com elevada formação científica e tecnológica. É desse modo que a economia engendra pesquisa e desenvolvimento nos países do G-7 e é dessa forma que a China está impulsionando sua área de P&D. O chamado “ecossistema inovador” não prevê que o setor de P&D seja deslocado das empresas para as universidades e, tampouco, que as atividades de C&T, cultura e arte sejam fagocitadas pela P&D.

O projeto menciona 32 vezes a palavra “inovação” e 21 a palavra “desenvolvimento”, sendo que três vezes se referindo a desenvolvimento em geral e dedicou um capítulo (3) ao tema: “Da Pesquisa, do Desenvolvimento e da Inovação”. Como sublinhado, os termos não são conceituados. No Art.1 está dito que a pesquisa e a inovação compõem um dos três eixos do Programa. No Art. 3, associa a inovação aos “contratos de gestão” geridos por OS “qualificadas pelo MEC ou por outros ministérios sem a necessidade de chamamento público”. É importante salientar que serão as próprias instituições que proverão instalações e recursos de custeio das mesmas. Conforme o Art. 4, as OS, por sua vez, realizarão a gestão dos recursos relativos ao ensino – é necessário colocar em relevo o ensino – a gestão do patrimônio das universidades e dos IFs, a contratação de pessoal CLT, possibilitando remuneração de pessoal RJU envolvido com a OS, notadamente professores empreendedores, remuneração adicional que assume caráter privado e, ainda, prêmios por empreendedorismo e participação nos lucros por meio da exploração da propriedade intelectual (Art.18). Compete às IFES e às OS viabilizar ambientes promotores de inovação, aprimorando ‘modelos de negócios’ e gestão patrimonial de seus bens e promover ações de empregabilidade de seus estudantes (Art. 14). A OS não se restringe à P&D, devendo aprimorar as atividades de pesquisa, disseminando a cultura da inovação e da propriedade intelectual (Art. 17). Assim, a ideia é que a pesquisa esteja inscrita no ambiente de negócios. Os recursos captados, por sua

vez, devem ser “vertidos em Fundo Financeiro a ser selecionado mediante procedimento simplificado” (Art. 22). As cotas do Fundo Financeiro podem captar recursos com os imóveis da instituição.

Conforme o PL os entes federativos estimularão a atração de centros de P&D de empresas estrangeiras (Art. 27, modifica Art. 3 da Lei de Inovação Tecnológica), inclusive com isenções tributárias sobre o lucro líquido e outras modalidades de incentivos fiscais (art. 36, Art. 38, Art. 41). O direcionamento dos incentivos públicos às empresas estrangeiras, como quer o PL, justamente corrobora o fato de que o PL não pretende fortalecer a P&D das cadeias produtivas estratégicas. Serão raríssimas as empresas estrangeiras que deslocarão seus setores de P&D para o país. O que se espera, a rigor, é que as universidades preencham a carência desses departamentos por meio de serviços de escassa importância tecnológica para o país.

A ausência de uma abordagem realista sobre os processos virtuosos de P&D – e que, certamente, possuem conexões relevantes com o fazer universitário – torna o PL inverossímil, frágil, invertebrado. Com efeito, é preciso assegurar tratamento diferenciado aos determinantes da P&D nas empresas, inclusive incentivos fiscais, alocação de recursos a fundo perdido pelo BNDES em domínios de alta relevância para o bem-viver no país: domínios como agricultura e soberania alimentar, energias limpas, mobilidade urbana, fármacos e vacinas, bens de produção estratégicos etc. Mas a política de fomento à P&D não pode transformar as universidades em um setor de P&D das empresas. E é essa a opção do PL. Embora acaciano, é preciso lembrar que as problemáticas das pesquisas universitárias não podem ser definidas pela razão utilitarista. Ao contrário, compete às universidades problematizar, inclusive, as bases tecnológicas vigentes na sociedade atual, assim como o padrão de consumo, uso de agroquímicos perniciosos à saúde etc.

Significativamente, o PL não enfrenta o problema dos custos indiretos dos projetos de P&D com empresas que seguem recaindo, com a exceção do setor de petróleo e gás (em que a regulamentação da ANP permite a incorporação muito parcial desses custos nos contratos de pesquisa). Hoje, um dos principais incentivos para a pesquisa (básica, aplicada, e as pesquisas inseridas em ambientes de P&D) seria a redução do custo de energia para as ICT e as universidades e IFs em particular, pois estas instituições pagam como se fossem consumidores domésticos, a despeito de serem grandes consumidores. A admissão (Art. 40) de que parte dos recursos de P&D (0,75% da receita operacional líquida das prestadoras de serviços de energia) pode ser aplicada na melhoria da eficiência energética das ICT, já previstas em lei (Lei 9.991/2000), com o PL a utilização desses recursos ficarão restritas às universidades e IFs que aderirem ao Future-se. Ademais, o PL mantém as restrições para acesso ao fomento em virtude passivos que as universidades e IFs possuem em virtude do altíssimo custo da energia do país e nada diz sobre o custo extorsivo da energia.

O PL, ao contrário, impõe retrocessos nas políticas científicas, tecnológicas e no setor de P&D, ao inviabilizar as políticas em curso que, naturalmente, precisam ser aperfeiçoadas. No lugar de aperfeiçoar os descaminhos da P&D, aprofunda os seus problemas. As fundações de apoio credenciadas realizam a interveniência de 22 mil projetos de pesquisa que movimentam mais de R\$ 5 bilhões³ e, conforme o PL, seriam preteridas em nome de OS escolhidas por critérios flexíveis, sem que possuam expertise necessária para a gestão de projetos. No lugar de aperfeiçoar, inviabiliza a EMBRAPA, mantém o estrangulamento orçamentário da FINEP e esvazia a CAPES. Trata-se de uma política convencional de apagar o legado do passado em nome de um futuro idealizado, movido por fatos alternativos.

O PL não enfrenta o problema da inovação no capitalismo dependente, um padrão de acumulação cada vez mais associado aos arcaicos circuitos das commodities, vide o *modus operandi* de suas empresas líderes, com a Vale, e, tampouco, sobre os perigosos rumos da economia brasileira (mineração em terras indígenas, ataques governamentais aos institutos de pesquisa que denunciam os efeitos perniciosos do modelo em curso, como o INPE e o desmatamento da Amazônia, os indicadores de desemprego pelo IBGE, a problemática das drogas pela FIOCRUZ, negacionismo das mudanças climáticas pelo Ministério do Meio Ambiente). Em suma, falar em P&D nesse ambiente soa como ideias fora do lugar e do tempo atual.

Pontuações sobre os submarinos inseridos no PL

1. O PL está estruturado no modelo “adere quem quiser, mas tem que aderir”. As coerções implícitas aos que não aderirem perpassam todo o texto. Como não aborda o tema principal do financiamento das IFES, a alternativa oferecida é a da refuncionalização das instituições como organizações de serviços utilitaristas. A divisão e a competição entre as universidades é um implícito do PL. Uma política pública balizada nesses princípios é desrespeitosa, antidemocrática e antirrepublicana. O protagonismo social em defesa das IFES, das ICT e do fortalecimento da P&D será muito importante para impedir a competição perniciosa entre as instituições e para recusar que o debate se dê sobre um fato consumado.

2. O deslocamento “autonomia de gestão financeira”, previsto na CF, pela autonomia financeira, é inconstitucional e pretende refuncionalizar as universidades, substituindo o dever do Estado no desenvolvimento institucional de suas autarquias e fundações públicas.

³ Em nota, CONFIES reforça graves preocupações sobre a omissão do papel das fundações no Future-se do MEC, disponível em <http://confies.org.br/institucional/em-nota-confies-reforca-graves-preocupacoes-sobre-a-omissao-do-papel-das-fundacoes-no-future-se-do-mec/>

3. O MEC, monocraticamente, por ato do ministro, irá estabelecer metas e indicadores de governança para as IFES e OS participantes. Está estabelecido que a governança (as IFES se obrigam a adotar as diretrizes de governança instaurados pelo MEC, mas não explicitados no PL, Art.1) exige *capacidade do gestor* de planejar e implementar políticas (Art. 11). A exclusão do Programa poderá ensejar a aplicação de penalidades (Art.2). A prerrogativa reivindicada de penalizar dirigentes, sequer sem a definição de critérios, é abertamente inconstitucional e antidemocrática, colocando em risco as instituições. É importante salientar que já existem normas de conformidade e amplo ordenamento legal sobre os princípios da administração pública preconizados pela CF amplamente adotadas pelas IFES e auditadas pelos órgãos de controle.

4. Ao incentivar que cada departamento constitua sua própria Sociedade de Propósito Específico (Art. 16), instaurando microempresas, inscritas em parcerias público-privadas, o PL difunde o ethos empresarial no coração da instituição e naturaliza o desenvolvimento desigual das áreas de conhecimento. Os projetos que envolvem P&D são realizados nas unidades, mas como projeto da instituição, validado por instâncias acadêmicas. A fragmentação pretendida torna a instituição uma federação de unidades em busca da maximização de benefícios, esquecendo os grandes objetivos institucionais.

5. O PL institui mudança no ethos acadêmico dos professores e técnicos e administrativos, em prol de um agir motivado pela maximização dos benefícios individuais, ainda que em detrimento do que é público e dos interesses do povo-nação. A maior mudança se dá na natureza do trabalho docente. Como assinalado, descaracteriza o regime de dedicação exclusiva abrindo caminho para a sua extinção futura. Instaura um ethos empreendedor que sinaliza benefícios para os que priorizarem as atividades de P&D e de serviços, indicando que esse é o caminho a seguir, especialmente aos jovens que, caso a contrarreforma da previdência seja aprovada, não terão aposentadoria digna, visto que a dita reforma piora as consequências da contrarreforma de 2003. A mensagem é clara: afastem-se da pesquisa básica, da interpeção aos problemas lógicos e epistemológicos da ciência, abandonem a pesquisa histórico-social e toda pesquisa no campo artístico e cultural.

6. Abre caminho para a internacionalização da mercadoria educação. Modifica a LDB para permitir que universidades privadas validem títulos estrangeiros a partir da "facilitação do processo" (Art. 21), e também de disciplinas em plataformas estrangeiras por meio de EAD. A perspectiva aqui é diferente do processo em curso nas universidades e CAPES que procuram agilizar a tramitação do reconhecimento, mantendo o seu rigor, situação especialmente importante no Brasil, em virtude da mercantilização sistêmica da educação privada-mercantil.

7. Engendra mudanças na formação do campo da saúde, descaracterizando os hospitais universitários que, premidos por brutal estrangulamento orçamentário, poderão ser constrangidos a ofertar número crescente de leitos para planos de saúde e seguradoras privadas, desvirtuando a natureza universitária dessas unidades.

Referências bibliográficas

CHAUÍ, M. A universidade em ruínas. In: TRINDADE, H. (org.) *Universidade em ruínas na república dos professores*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

LAVAL, C. *L'École n'est pas une entreprise*. Paris: Éditions la Découverte, 2003.

MANSFIELD, E. Academic research and industrial innovation. North-Holland. *Research Policy*, n. 20, p. 1-12, 1991.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019.

DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA: CONCEPÇÕES E DESAFIOS

LUIZ FERNANDES DOURADO*

RESUMO: O artigo apresenta as novas diretrizes curriculares nacionais para a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério da educação básica, tendo por base o Parecer CNE/CP 02/2015, aprovado pelo Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE), em 9 de junho de 2015, e homologado pelo MEC em 24 de junho de 2015. Situa que o processo de construção dessas novas DCNs – objeto de discussões e debates a mais de uma década no CNE, por meio de Comissão Bicameral, ao considerar as diferentes concepções em disputas no campo, estudos e pesquisas sobre a temática, os marcos legais com destaque para a CF 1988, a LDB e o Plano Nacional de Educação (2014/214), bem como as deliberações das Conferências Nacionais de Educação (Conae, 2010 e 2014) – objetivou garantir maior organicidade para a formação inicial e continuada dos profissionais para o magistério da educação básica.

Palavras-chave: Diretrizes curriculares; Formação Inicial e Continuada; Valorização; Educação básica.

NATIONAL CURRICULUM GUIDELINES FOR INITIAL TRAINING AND CONTINUING EDUCATION FOR TEACHING PROFESSIONALS IN BASIC EDUCATION: CONCEPTS AND CHALLENGES

ABSTRACT: The article presents the new national curriculum guidelines for initial and continuing training for teaching professionals in Basic Education, based on the National Council for Education (CNE) decision (CNE/CP 02/2015), as approved by the Plenary Board of the National Education Council, on June 9th, 2015, and approved by MEC (Ministry of Education) on June 24th, 2015. It considers the process of building these new National Curriculum Guidelines – objects of discussion and debate for more than a decade in the National Education Council. This was carried out by a Bicameral Commission which

* Universidade Federal de Goiás e Membro da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. E-mail de contato: luizdourado1@gmail.com.

considered the different conceptions and disputes in the field, studies and research on the subject, the legal frameworks highlighting the CF 1988, the LDB and the National Education Plan (2014/214) as well as the resolutions of the National Conference on Education (CONAE, 2010 and 2014) - aiming to ensure greater organic structure to the initial and continuing education of basic education teaching professionals.

Keywords: Curriculum guidelines; Initial and continuing training; Valuation; Basic education.

DIRECTIVES DES PROGRAMMES NATIONAUX POUR LA FORMATION INITIALE ET CONTINUE DES PROFESSIONNELS ENSEIGNANTS DE L'ÉDUCATION BASIQUE: CONCEPTIONS ET DÉFIS

RÉSUMÉ: L'article présente les nouvelles directives des programmes nationaux de la formation initiale et continue des professionnels de l'éducation basique, en se basant sur le Rapport CNE/CP 02/2015, approuvé par le Conseil Plénier du Conseil National d'Éducation (CNE), le 9 juin 2015 et homologué par le MEC le 24 juin 2015. Il rend compte du fait que le processus de construction DCN's, objet de discussions et de débats il y a plus d'une décennie, via une Commission à deux chambres, considérant les différentes conceptions en dispute dans le domaine, les études et les recherches sur ce thème, les aspects légaux, en particulier la CF 1988, la LDB et le Plan National d'Éducation (2014/214), tout comme les délibérations des Conférences Nationales d'Éducation (CONAE, 2010 e 2014) – a eu pour objectif de garantir une meilleure organisation de la formation initiale et continue des professionnels enseignants de l'éducation de base.

Mots-clés: Formation initiale et continue; Valorisation; Éducation basique; Directives de programmes.

A formação de profissionais do magistério da educação básica: organicidade e institucionalização

Na última década, vários movimentos se efetivaram direcionados a repensar a formação de profissionais do magistério da educação básica, incluindo questões e proposições atinentes à valorização desses profissionais. No âmbito do CNE, houve movimentação em direção à busca de maior organicidade para a formação de profissionais do magistério da educação básica, incluindo a rediscussão das Diretrizes e outros instrumentos normativos acerca da formação inicial e continuada¹.

Merece ser ressaltado que as deliberações da Conae cumpriram papel singular nesse processo ao destacar a articulação entre Sistema Nacional de Educação, as políticas e a valorização dos profissionais da educação, bem como ao reafirmar uma base comum nacional para a formação inicial e continuada cujos princípios devem ser considerados na formulação dos projetos institucionais de formação inicial e continuada – incluindo a licenciatura – por meio da garantia de concepção de formação pautada tanto pelo desenvolvimento de sólida formação teórica e interdisciplinar em educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos(as) e nas áreas específicas de conhecimento científico quanto pela unidade entre teoria e prática e pela centralidade do trabalho como princípio educativo na formação profissional, como também pelo entendimento de que a pesquisa se constitui em princípio cognitivo e formativo e, portanto, eixo nucleador dessa formação. Importante ressaltar que tais concepções, historicamente, vêm sendo defendidas por entidades da área, especialmente, Anfope, Anpac, Anped, Cedes e Forumdir.

A aprovação do Plano Nacional de Educação pelo Congresso Nacional e a sanção Presidencial, sem vetos, que resultaram na Lei nº 13.005/2014, inauguraram uma nova fase para as políticas educacionais brasileiras. Além das diretrizes que são sinalizadoras de busca de maior organicidade para a educação nacional no decênio 2014/2024, o PNE apresenta 20 metas e várias estratégias que englobam a educação básica e a educação superior, em suas etapas e modalidades, a discussão sobre qualidade, avaliação, gestão, financiamento educacional e valorização dos profissionais da educação.

As metas, especialmente as metas 12,15,16,17 e 18, e suas estratégias, articuladas às Diretrizes do PNE, ao estabelecerem os nexos constituintes e constitutivos para as políticas educacionais, devem ser consideradas na educação em geral e, em particular, na educação superior e, portanto, base para a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, objetivando a melhoria desse nível de ensino e sua expansão.

Todas essas metas e estratégias incidem nas bases para a efetivação de uma política nacional de formação dos profissionais da educação e foram consideradas nas diretrizes curriculares nacionais para a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério. Essa política, como definido na Meta 15, visa garantir maior organicidade à formação dos profissionais da educação, incluindo o magistério. Assim, a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica², tem por finalidade organizar e efetivar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em estreita articulação com os sistemas, redes e instituições de educação básica e superior, a formação dos profissionais da educação básica. Essa política nacional, a ser coordenada pelo MEC, se constituiu como componente essencial à profissionalização docente.

Essa política nacional, em articulação com a Meta 12 do PNE, que prevê a ampliação efetiva de vagas na educação superior, definindo que 40% destas vagas deverão ser oferecidas pelo setor público, deverá contar com Comitê gestor da política nacional com a finalidade de estabelecer planos estratégicos, prevendo ações e programas a serem apoiados técnica e financeiramente pelo MEC, bem como contrapartidas e compromissos a serem assumidos pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Educação. Nessa direção, em consonância com a política nacional, compete ao poder público priorizar, na expansão projetada pelo PNE (40% das vagas no setor público), a formação dos profissionais da educação por meio de suas instituições de educação superior.

O CNE e a formação de profissionais do magistério da educação básica: o processo de construção das novas DCNs

As discussões e estudos sobre a formação dos profissionais do magistério para a educação básica tem sido objeto de debates ao longo da trajetória do Conselho Nacional de Educação (CNE). Tal processo, retomado nos anos 90, resultou na aprovação de várias Resoluções direcionadas a formação desses profissionais³. Como decorrência desse processo e considerando a complexidade da temática e os vários embates subjacentes à mesma o CNE criou Comissão bicameral para estudo da matéria.

Assim, o Conselho Nacional de Educação designou Comissão Bicameral de Formação de Professores, formada por conselheiros da Câmara de Educação Superior e da Câmara de Educação Básica, com a finalidade de desenvolver estudos e proposições sobre a temática. Importante destacar que essa Comissão, em função da renovação periódica dos membros do CNE, foi, várias vezes, recomposta (Portaria CNE/CP nº 2, de 15 de setembro de 2004; Portaria CNE/CP nº 3, de 20 de setembro de 2007; Portaria CNE/CP nº 1, de 9 de outubro de 2008; Portaria CNE/CP nº 9, de 1º de junho de 2009; Portaria CNE/CP nº 1, de 18 de junho de 2010). Em 2012, a Comissão Bicameral foi recomposta e oficializada na reunião do CP/CNE em 4 de setembro de 2012 e, novamente, recomposta por meio da Portaria CNE/CP nº 1, 28 de janeiro de 2014⁴.

A Comissão recomposta em 2014 retomou os estudos desenvolvidos pelas comissões anteriores, aprofundou os estudos e as discussões sobre as normas gerais e as práticas curriculares vigentes nas licenciaturas, bem como sobre a situação dos profissionais do magistério face às questões de profissionalização, com destaque para a formação inicial e continuada, e definiu como horizonte propositivo de sua atuação a discussão e a proposição de Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica⁵. Em 2014, após nova renovação dos membros do CNE, a

Comissão, por meio da Portaria CNE/CP nº 6, de 2 de dezembro de 2014, foi novamente recomposta⁶. Considerando que boa parte dos membros da Comissão anterior foi mantida, e visando avançar os trabalhos iniciados, a Comissão prosseguiu suas atividades e submeteu nova versão de documento base e proposta de minuta das DCNs para discussão pública, envolvendo reuniões ampliadas, debates e participação em eventos sobre a temática. Essa rodada de discussões, ao longo de 2014, propiciou críticas e sugestões, por meio de debates no CNE e em outros espaços em que conselheiros da Comissão Bicameral do CNE foram convidados.⁷

Merece ser ressaltado o papel assumido pela Comissão Bicameral como protagonista desse processo, ao realizar inúmeras reuniões de trabalho, atividades, estudos, produção e discussão de textos desenvolvidos pelos membros da Comissão. (ALVES, 2013a, 2014; DOURADO, 2013, 2014; GOMES, 2013; LIMA, 2013, 2013a; SANDER, 2013; TUTTMAN, 2013) Estes textos e os estudos e pesquisas desenvolvidos (DOURADO, 2009; SHEIBE, 2009; BORDAS, 2009; DAMIES, 2012) a partir de demanda da Comissão Bicameral de Formação de Professores, no âmbito do Projeto CNE/UNESCO “Subsídio à Formulação e Avaliação de Políticas Educacionais Brasileiras”, constituíram subsídios para o delineamento da referida proposta de Diretrizes à medida em que propiciaram elementos analíticos e propositivos substantivos concernentes à necessidade de consolidação das normas e diretrizes, análises dos cursos de licenciatura – inclusive a pedagogia – e avaliação de sua efetivação, bem como por sinalizações e proposições sobre as dinâmicas formativas, princípios, perfil, núcleos de estudos e eixos de formação, dentre outros.

Com o processo de trabalho intensificado a partir da aprovação do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), a Comissão realizou várias reuniões e discussões. É importante salientar, ainda, a participação de membros da Comissão nas conferências municipais, estaduais e nacional, onde a temática da formação esteve presente no eixo VI nos documentos referencial, base e final da Conae 2014. Além dessas atividades, destacam-se reuniões com instituições de educação superior, conselhos estaduais de educação, participação de membros da comissão em eventos⁸, abordando as DCNs para a formação de profissionais da educação, e em atendimento a diversas demandas da comunidade educacional para discussão das novas DCNs propostas. Ao longo desse processo a participação das entidades acadêmico-científicas e sindicais foi efetiva. Após todo esse processo de ampla discussão, foi disponibilizada pela Comissão, para audiência pública, proposta de DCNs que foi sendo consolidada. A audiência pública foi realizada em sessão específica do Conselho Pleno para tratar da temática, no dia 6 de abril de 2015, na cidade do Recife/PE. Nessa ocasião, as manifestações, envolvendo diferentes interlocutores, destacaram a importância e os avanços presentes na proposta das DCNs e foram apresentadas, ainda, sugestões de alterações visando reforçar concepções e proposições contidas no referido documento. Após essa eta-

pa da audiência pública, foi apresentada e discutida nova proposta de DCNs, na qual foram incorporadas contribuições da audiência pública e também de outros documentos e sugestões recebidas. A Comissão Bicameral aprovou o texto, por unanimidade, em 4 de maio de 2015, para apresentação, discussão e deliberação no Conselho Pleno do CNE. Em 5 de maio de 2015, em sessão ordinária do Conselho Pleno, o trabalho da Comissão foi apresentado pelo Relator e, em decorrência desse processo, foi proposta e aprovada, por unanimidade, pelos membros do Conselho Pleno do CNE, a realização de uma reunião extraordinária deste Conselho para deliberação sobre o Parecer e a minuta de Resolução sobre a matéria. Nessa direção, a reunião deliberativa foi agendada para o dia 9 de junho de 2015 e nesta data o Parecer⁹ e, conseqüentemente, a minuta de Resolução foi aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho Pleno do Conselho Nacional e encaminhado para o Ministério da Educação que os homologou, sem alterações, no dia 24 de junho de 2015 em sessão pública no MEC.

As novas diretrizes curriculares nacionais (DCNs) para a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério

É importante salientar que a formação de profissionais do magistério da educação básica tem se constituído em campo de disputas de concepções, dinâmicas, políticas, currículos. De maneira geral, a despeito das diferentes visões, os estudos e pesquisas, já mencionados, apontam para a necessidade de se repensar a formação desses profissionais. Nessa direção, considerando a legislação em vigor, com especial realce para o PNE, suas metas e estratégias, após amplo estudo e discussões com diferentes atores, e considerando a definição da Comissão Bicameral no sentido de encaminhar diretrizes conjuntas para a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério da educação básica, bem como as políticas voltadas para maior organicidade desta formação e as deliberações da Conae (2010 e 2014), as novas DCNs aprovadas pelo CP/CNE, em 09.6.15, e sancionadas pelo MEC, em 24.6.15, apresentam os seguintes considerandos como aportes e concepções fundamentais para a melhoria da formação inicial e continuada e suas dinâmicas formativas:

1. A consolidação das normas nacionais para a formação de profissionais do magistério para a educação básica é indispensável para o projeto nacional da educação brasileira, em seus níveis e suas modalidades da educação básica, tendo em vista a abrangência e a complexidade da educação de modo geral e, em especial, a educação escolar inscrita na sociedade;
2. A concepção sobre conhecimento, educação e ensino é basilar para garantir o projeto da educação nacional, superar a fragmentação das políticas públicas e a desarticulação institucional por meio da instituição do Sistema Nacional de

Educação, instituído no bojo de relações de cooperação e colaboração entre entes federados e sistemas educacionais;

3. A igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola; a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; o respeito à liberdade e o apreço à tolerância; a valorização do profissional da educação; a gestão democrática do ensino público; a garantia de um padrão de qualidade; a valorização da experiência extraescolar; a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; o respeito e a valorização da diversidade étnico-racial, entre outros, constituem princípios vitais para a melhoria e democratização da gestão e do ensino;
4. As instituições educativas nas diferentes etapas (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) e modalidades da educação básica cumprem, sob a legislação vigente, um papel estratégico na formação requerida pelos níveis de ensino cujo eixo de atuação são os projetos pedagógicos;
5. A necessidade de articular as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada, em Nível Superior, e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;
6. Os princípios que norteiam a base comum nacional para a formação inicial e continuada, tais como: a) sólida formação teórica e interdisciplinar; b) unidade teoria-prática; c) trabalho coletivo e interdisciplinar; d) compromisso social e valorização do profissional da educação; e) gestão democrática; f) avaliação e regulação dos cursos de formação;
7. A articulação entre graduação e pós-graduação e entre pesquisa e extensão como princípio pedagógico essencial ao exercício e aprimoramento do profissional do magistério e da prática educativa;
8. A docência como ação educativa e como processo pedagógico intencional e metódico, envolvendo conhecimentos específicos, interdisciplinares e pedagógicos, conceitos, princípios e objetivos da formação que se desenvolvem na socialização e construção de conhecimentos, no diálogo constante entre diferentes visões de mundo;
9. O currículo como o conjunto de valores propício à produção e à socialização de significados no espaço social e que contribui para a construção da identidade sociocultural do educando, dos direitos e deveres do cidadão, do respeito ao bem comum e à democracia, às práticas educativas formais e não formais e à orientação para o trabalho;
10. A realidade concreta dos sujeitos que dão vida ao currículo e às instituições de educação básica, sua organização e gestão, os projetos e cursos de formação, devem ser contextualizados no espaço e no tempo e atentos às características das crianças, adolescentes, jovens e adultos que justificam e instituem a vida da/e na escola, bem como, possibilitar a compreensão e reflexão sobre as relações entre a vida, o conhecimento, a cultura, o profissional do magistério, o estudante e a instituição;
11. A educação em e para os direitos humanos é um direito fundamental constituindo uma parte do direito à educação e, também, uma mediação para

efetivar o conjunto dos direitos humanos reconhecidos pelo Estado brasileiro em seu ordenamento jurídico e pelos países que lutam pelo fortalecimento da democracia; além disso, a educação em direitos humanos é uma necessidade estratégica na formação dos profissionais do magistério e na ação educativa em consonância com as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

12. A importância do profissional do magistério e de sua valorização profissional, assegurada pela garantia de formação inicial e continuada, plano de carreira, salário e condições dignas de trabalho;
13. O trabalho coletivo como dinâmica político-pedagógica que requer planejamento sistemático e integrado.

Na busca de maior organicidade das políticas, as novas DCNs enfatizam que estes processos implicam o repensar e o avançar nos marcos referenciais atuais para a formação inicial e continuada por meio de ações mais orgânicas entre as políticas e gestão para a educação básica e a educação superior, incluindo a pós-graduação e, nesse contexto, para as políticas direcionadas à valorização dos profissionais da educação.

Por essa razão e articulados a esse movimento de busca de maior organicidade na formação de professores, em sintonia com o Documento Final da Conae (2014), princípios da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, definidos no artigo 2º do Decreto nº 6.755/2009, as novas DCNs definem os princípios da formação inicial e continuada de profissionais do magistério da educação básica e sinalizam para maior organicidade nos projetos formativos, necessidade de maior articulação entre as instituições de educação superior e de educação básica, definindo que a formação inicial e continuada deve contemplar:

- I. Sólida formação teórica e interdisciplinar dos profissionais;
- II. A inserção dos estudantes de licenciatura nas instituições de educação básica da rede pública de ensino, espaço privilegiado da práxis docente;
- III. O contexto educacional da região onde será desenvolvido;
- IV. Atividades de socialização e avaliação dos impactos;
- V. Aspectos relacionados à ampliação e ao aperfeiçoamento do uso da língua portuguesa e à capacidade comunicativa, oral e escrita, como elementos fundamentais da formação dos professores e à aprendizagem de Libras;
- VI. Questões socioambientais, éticas, estéticas e relativas a diversidade étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional e sociocultural como princípios de equidade.

De igual modo, as novas DCNs enfatizam a necessária organicidade no processo formativo e sua institucionalização ao entender que o projeto de formação deve ser elaborado e desenvolvido por meio da articulação entre a instituição de educação superior e o sistema de ensino e instituições de educação básica, envolvendo a consolidação de Fóruns Estaduais e Distrital Permanentes de Apoio à Formação Docente, em regime de cooperação e colaboração. Tais questões implicam novos horizontes à dinâmica formativa dos profissionais do magistério da educação básica, pois a garantia do direito à educação a grupos e sujeitos historicamente marginalizados exige transformação na forma como as instituições de educação básica e superior estruturam seus espaços e tempos, suas regras e normas, incorporam novos materiais e recursos pedagógicos.

Para atender a essa concepção articulada de formação inicial e continuada, as novas DCNs definem que é fundamental que as instituições formadoras institucionalizem projeto de formação com identidade própria, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Considerando a importância da formação continuada oferecida pelos centros de formação de estados e municípios, bem como pelas instituições educativas de educação básica, as novas DCNs reconhecem esse *locus* de formação continuada como parte constitutiva da nova política que se quer consolidar no país.

Outra definição fundamental para a melhoria da formação de profissionais do magistério consiste na garantia de base comum nacional, sem prejuízo de base diversificada, pautada pela concepção de educação como processo emancipatório e permanente, bem como pelo reconhecimento da especificidade do trabalho docente, que conduz à práxis como expressão da articulação entre teoria e prática e à exigência de que se leve em conta a realidade dos ambientes das instituições educativas da educação básica e da profissão. Nessa direção, as novas DCNs definem que o(a) egresso(a) da formação inicial e continuada deverá possuir um repertório de informações e habilidades composto pela pluralidade de conhecimentos teóricos e práticos, resultado do projeto pedagógico e do percurso formativo vivenciado cuja consolidação virá do seu exercício profissional, fundamentado em princípios de interdisciplinaridade, contextualização, democratização, pertinência e relevância social, ética e sensibilidade afetiva e estética, de modo a lhe permitir: o conhecimento da instituição educativa; a pesquisa; atuação profissional no ensino, na gestão de processos educativos e na organização e gestão de instituições de educação básica. Nessa direção, o projeto de formação deve abranger diferentes características e dimensões da iniciação à docência.

As novas DCNs e a formação inicial do magistério da educação básica em nível superior

As novas DCNs, considerando o esforço que deverá ser realizado pelo Estado brasileiro, a partir de uma concepção de federalismo cooperativo e em consonância com a política nacional, definem que os cursos de formação inicial para os profissionais do magistério para a educação básica, em nível superior, compreendem:

- I. Cursos de graduação de licenciatura;
- II. Cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados;
- III. Cursos de segunda licenciatura.

Nessa direção, as novas DCNs definem que:

1. Compete à instituição formadora definir, no seu projeto institucional de formação, as formas de desenvolvimento da formação inicial dos profissionais do magistério da educação básica articuladas às políticas de valorização desses profissionais e em consonância ao Parecer CP/CNE 2/2015 e respectiva resolução;
2. Que a formação inicial capacite o profissional do magistério da educação básica, para o exercício da docência e da gestão educacional e escolar na educação básica, o que vai requerer que essa formação em nível superior, adequada à área de conhecimento e às etapas e modalidades de atuação, possibilite acesso a conhecimentos específicos sobre gestão educacional e escolar, bem como formação pedagógica para o exercício da gestão e coordenação pedagógica e atividades afins.
3. Que a formação inicial de profissionais do magistério será ofertada, preferencialmente, de forma presencial, com elevado padrão acadêmico, científico e tecnológico e cultural.

Desse modo, depreende-se que a formação inicial se destina àqueles que pretendem exercer o magistério da educação básica em suas etapas e modalidades de educação e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos, compreendendo a articulação entre estudos teórico-práticos, investigação e reflexão crítica, aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino.

Assim, as atividades do magistério também compreendem a atuação e participação na organização e gestão de sistemas de educação básica e suas instituições de ensino, englobando o planejamento, desenvolvimento, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos, do ensino, das dinâmicas pedagógicas

e experiências educativas, bem como, a produção e difusão do conhecimento científico-tecnológico das áreas específicas e do campo educacional.

Enfatizando a institucionalização da formação inicial dos profissionais do magistério para a educação básica, as novas DCNs definem que essa formação inicial proposta requer projeto com identidade própria de curso de licenciatura sem prescindir de articulação, no que couber, com os cursos de bacharelado ou tecnológico, a outra(s) licenciatura(s) ou a cursos de formação pedagógica de docentes.

Visando garantir diretrizes nacionais articuladas à trajetória das instituições formadoras, as novas DCNs definem que os cursos de formação inicial, respeitadas a diversidade nacional e a autonomia pedagógica das instituições, constituir-se-ão dos seguintes núcleos:

- I. Núcleo de estudos de formação geral, das áreas específicas e interdisciplinares, e do campo educacional, seus fundamentos e metodologias, e das diversas realidades educacionais;
- II. Núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos das áreas de atuação profissional, incluindo os conteúdos específicos e pedagógicos e a pesquisa priorizadas pelo projeto pedagógico das instituições, em sintonia com os sistemas de ensino; e
- III. Núcleo de estudos integradores para enriquecimento curricular.

As novas DCNs e a formação inicial do magistério da educação básica em nível superior: estrutura e currículo

As novas DCNs definem a seguinte estrutura e currículo dos cursos de formação inicial. Os cursos de formação deverão garantir nos currículos conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento ou interdisciplinares, seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas públicas e gestão da educação, seus fundamentos e metodologias, direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, Língua Brasileira de Sinais (Libras) e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Considerando a identidade do profissional do magistério da educação básica proposta, deverá ser garantida, ao longo do processo, efetiva e concomitante relação entre teoria e prática, ambas fornecendo elementos básicos para o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades necessários à docência.

Importante apreender tais processos e, sobretudo, situar a concepção e o entendimento do papel da prática como componente curricular e do estágio supervisionado, resguardando a especificidade de cada um e sua necessária articulação, bem como a necessária supervisão desses momentos formativos

Os critérios de organização da matriz curricular, bem como a alocação de tempos e espaços curriculares, se expressam em eixos em torno dos quais se articulam dimensões a serem contempladas.

Nas licenciaturas em educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, cursos de pedagogia, a serem desenvolvidos em projetos de cursos articulados, deverão preponderar os tempos dedicados à constituição de conhecimento sobre os objetos de ensino e, nas demais licenciaturas, o tempo dedicado às dimensões pedagógicas não será inferior à quinta parte da carga horária total.

A. Cursos de formação inicial de professores para a educação básica em nível superior, em cursos de licenciatura, organizados em áreas especializadas, por componente curricular ou por campo de conhecimento e/ou interdisciplinar

Os cursos de formação inicial de professores para a educação básica em nível superior, em cursos de licenciatura, organizados em áreas especializadas, por componente curricular ou por campo de conhecimento e/ou interdisciplinar, considerando-se a complexidade e multirreferencialidade dos estudos que os englobam, bem como a formação para o exercício integrado e indissociável da docência na educação básica, incluindo o ensino e a gestão dos processos educativos escolares e não escolares, a produção e difusão do conhecimento científico, tecnológico e educacional, estruturam-se por meio da garantia de base comum nacional das orientações curriculares, constituindo-se de, no mínimo, 3.200 (três mil e duzentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, em cursos com duração de, no mínimo, 8 (oito) semestres ou 4 (quatro) anos, compreendendo:

- a) 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, distribuídas ao longo do processo formativo;
- b) 400 (quatrocentas) horas dedicadas ao estágio supervisionado, na área de formação e atuação na educação básica, contemplando também outras áreas específicas, se for o caso, conforme o projeto de curso da instituição;
- c) pelo menos 2.200 (duas mil e duzentas) horas dedicadas às atividades formativas estruturadas pelos núcleos I e II, conforme o projeto de curso da instituição;
- d) 200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes, como definido no núcleo III, por meio da iniciação científica, da iniciação à docência, da extensão e da monitoria, entre outras, conforme o projeto de curso da instituição.

B. Cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados, de caráter emergencial e provisório

Os cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados, de caráter emergencial e provisório, ofertados a portadores de diplomas de curso superior formados em cursos relacionados à habilitação pretendida com sólida base de conhecimentos na área estudada, devem ter carga horária mínima variável de 1.000 (mil) a 1.400 (mil e quatrocentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, dependendo da equivalência entre o curso de origem e a formação pedagógica pretendida.

A definição da carga horária deve respeitar os seguintes princípios:

- I. quando o curso de formação pedagógica pertencer à mesma área do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 1.000 (mil) horas;
- II. quando o curso de formação pedagógica pertencer a uma área diferente da do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 1.400 (mil e quatrocentas) horas;
- III. a carga horária do estágio curricular supervisionado é de 300 (trezentas) horas;
- IV. deverá haver 500 (quinhentas) horas dedicadas às atividades formativas referentes ao inciso I, estruturadas pelos núcleos I e II, conforme o projeto de curso da instituição;
- V. deverá haver 900 (novecentas) horas dedicadas às atividades formativas referentes ao inciso II, estruturadas pelos núcleos I e II, conforme o projeto de curso da instituição;
- VI. deverá haver 200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos alunos, como definido no núcleo III, conforme o projeto de curso da instituição.

Por se tratar de cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados, de caráter emergencial e provisório, define-se o prazo máximo de 5 (cinco) anos para que o Ministério da Educação, em articulação com os sistemas de ensino e com os fóruns estaduais permanentes de apoio à formação, proceda à avaliação do desenvolvimento desses cursos de formação, definindo prazo para sua extinção em cada estado da federação.

C. Cursos de segunda licenciatura

Os cursos de segunda licenciatura, direcionados a profissionais já licenciados, terão carga horária mínima variável de 800 (oitocentas) a 1.200 (mil e duzentas) horas, dependendo da equivalência entre a formação original e a nova licenciatura.

A definição da carga horária deve respeitar os seguintes princípios:

- I. quando o curso de segunda licenciatura pertencer à mesma área do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 800 (oitocentas) horas;
- II. quando o curso de segunda licenciatura pertencer a uma área diferente da do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) horas;
- III. a carga horária do estágio curricular supervisionado é de 300 (trezentas) horas.

Durante o processo formativo, deverá ser garantida efetiva e concomitante relação entre teoria e prática, ambas fornecendo elementos básicos para o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades necessários à docência.

Os cursos de segunda licenciatura poderão ser ofertados a portador de diploma de cursos de graduação em licenciatura, independentemente da área de formação. É condição institucional para a oferta dos cursos de segunda licenciatura que a instituição de educação superior ofereça curso de licenciatura reconhecido e com avaliação satisfatória pelo MEC na habilitação pretendida, sendo dispensada a emissão de novos atos autorizativos

As novas DCNs e a formação continuada dos profissionais do magistério

Segundo as novas DCNs, a formação continuada compreende dimensões coletivas, organizacionais e profissionais, bem como o repensar do processo pedagógico, dos saberes e valores, e envolve atividades de extensão, grupos de estudos, reuniões pedagógicas, cursos, programas e ações para além da formação mínima exigida ao exercício do magistério na educação básica, tendo como principal finalidade a reflexão sobre a prática educacional e a busca de aperfeiçoamento técnico, pedagógico, ético e político do profissional docente.

A formação continuada decorre de concepção de desenvolvimento profissional dos profissionais do magistério que leva em conta:

- I. os sistemas e redes de ensino, o projeto pedagógico das instituições de educação básica, bem como os problemas e os desafios da escola e do contexto onde ela está inserida;
- II. a necessidade de acompanhar a inovação e o desenvolvimento associados ao conhecimento, à ciência e à tecnologia;
- III. o respeito ao protagonismo do professor e a um espaço-tempo que lhe permita refletir criticamente e aperfeiçoar sua prática;

- IV. o diálogo e a parceria com atores e instituições competentes, capazes de contribuir para alavancar novos patamares de qualidade ao complexo trabalho de gestão da sala de aula e da instituição educativa.

A formação continuada deve se dar pela oferta de atividades formativas diversas incluindo atividades e cursos de atualização e extensão, cursos de aperfeiçoamento, cursos de especialização, cursos de mestrado e doutorado que agreguem novos saberes e práticas, articulados às políticas e gestão da educação, à área de atuação do profissional e às instituições de educação básica, em suas diferentes etapas e modalidades. A formação continuada deve se efetivar por meio de projeto formativo que tenha por eixo a reflexão crítica sobre as práticas e o exercício profissional e a construção identitária do profissional do magistério.

Desse modo, as novas DCNs em consonância com a legislação, define que a formação continuada envolve:

- I. atividades formativas organizadas pelos sistemas, redes e instituições de educação básica incluindo desenvolvimento de projetos, inovações pedagógicas, entre outros;
- II. atividades e/ou cursos de atualização, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas e máxima de 80 (oitenta) horas, por atividades formativas diversas, direcionadas à melhoria do exercício do docente;
- III. atividades e/ou cursos de extensão, oferecidas por atividades formativas diversas, em consonância com o projeto de extensão aprovado pela instituição de educação superior formadora;
- IV. cursos de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, por atividades formativas diversas, em consonância com o projeto pedagógico da instituição de educação superior;
- V. cursos de especialização *lato sensu* por atividades formativas diversas, em consonância com o projeto pedagógico da instituição de educação superior e de acordo com as normas e resoluções do CNE;
- VI. cursos ou programas de mestrado acadêmico ou profissional, por atividades formativas diversas, de acordo com o projeto pedagógico do curso/programa da instituição de educação superior, respeitadas as normas e resoluções do CNE e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes;
- VII. cursos ou programas de doutorado, por atividades formativas diversas, de acordo com o projeto pedagógico do curso/programa da instituição de educação superior, respeitadas as normas e resoluções do CNE e da Capes.

A instituição formadora, em efetiva articulação com o planejamento estratégico do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente e com os sistemas e redes de ensino e com as instituições de educação básica, definirá no seu projeto institucional as formas de desenvolvimento da formação continuada

dos profissionais do magistério da educação básica, articulando-as às políticas de valorização a serem efetivadas pelos sistemas de ensino¹⁰.

As novas DCNs e a valorização dos profissionais do magistério da educação básica

As novas DCNs definem que os profissionais do magistério da educação básica compreendem aqueles que exercem atividades de docência e de gestão educacional dos sistemas de ensino e das unidades escolares de educação básica, nas diversas etapas e modalidades de educação (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, educação especial, educação profissional e técnica de nível médio, educação escolar indígena, educação do campo, educação escolar quilombola e educação a distância), e possuem a formação mínima exigida pela legislação federal das Diretrizes e Bases da Educação Nacional. As novas DCNs definem que a valorização desses profissionais compreende a articulação entre formação inicial, formação continuada, carreira, salários e condições de trabalho.

Nessa direção, em consonância com a legislação em vigor, as DCNs sinalizam que compete aos sistemas de ensino e às instituições a responsabilidade pela garantia de políticas de valorização dos profissionais do magistério da educação básica, que devem ter assegurada sua formação, além de plano de carreira, de acordo com a legislação vigente, e uma preparação para atuar nas etapas e modalidades da educação básica e seus projetos de gestão, conforme definido na base comum nacional e nas diretrizes de formação, segundo o PDI, PPI e PPC da instituição de educação superior, em articulação com os sistemas e redes de ensino de educação básica.

Visando contribuir com a melhoria dos processos pedagógicos as novas DCNs sinalizam que as formas de organização e gestão da educação básica, incluindo as orientações curriculares, os entes federados e os respectivos sistemas de ensino e instituições educativas deverão garantir adequada relação numérica professor/educando, levando em consideração as características dos educandos, do espaço físico, das etapas e modalidades da educação básica e do projeto pedagógico e curricular.

As novas DCNs definem, ainda, nas disposições transitórias que: os cursos de formação de professores que se encontram em funcionamento deverão se adaptar à Resolução proposta no prazo de 2 (dois) anos; os pedidos de autorização para funcionamento de curso em andamento serão restituídos aos proponentes para que sejam feitas as adequações necessárias; os processos de avaliação dos cursos de licenciatura serão realizados pelo órgão próprio do sistema e acompanhados por comissões próprias de cada área; os cursos de formação inicial de professores

para a educação básica em nível superior, em cursos de licenciatura, organizados em áreas interdisciplinares, serão objeto de regulamentação suplementar. Por fim, visando a materialização das novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica proposta e sua consequente Resolução, define-se a revogação das disposições em contrário, em especial a Resolução CNE/CP nº 2, de 26 de junho de 1997, a Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de setembro de 1999, a Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002 e suas alterações, a Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002 e suas alterações, a Resolução nº 1, de 11 de fevereiro de 2009, e a Resolução nº 3, de 7 de dezembro de 2012.

Considerações finais: o PNE, as DCNs e a organicidade das políticas e gestão da educação

O Conselho Nacional de Educação, cumprindo o seu papel de órgão de Estado, ao instituir a Comissão Bicameral para a Formação dos profissionais do magistério da educação básica e avançar na proposição de novas diretrizes curriculares para a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério, a partir de estudos, pesquisas, debates e audiências públicas, com diversificados interlocutores, sinaliza importantes elementos para a política nacional para a formação dos profissionais da educação.

Como delineamos, ao longo do texto, as referidas DCNs se direcionam a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério da educação básica, a partir da definição de base comum nacional articulada a essas dinâmicas formativas. Nessa direção, advoga a institucionalização de um projeto de formação pelas Instituições de Educação Superior, priorizando as Universidades, por meio da efetiva articulação dessas IES com os entes federados, seus sistemas e redes, instituições de educação superior e instituições de educação básica, sem descuidar da efetiva participação dos fóruns permanentes de formação e demais instâncias como conselho nacional, distrital, estaduais e municipais e respectivos fóruns. Entendemos que esta perspectiva articulada a centralidade conferida à formação dos profissionais do magistério da educação básica pode contribuir para a superação da dicotomia entre teoria e prática, bacharelado e licenciatura, bem como, propiciar efetiva articulação entre as políticas e dinâmicas de organização, gestão e financiamento da educação, suas instituições e seus atores.

Na direção de políticas mais orgânicas, as novas diretrizes curriculares ratificam princípios e buscam contribuir para a melhoria da formação inicial e continuada dos profissionais do magistério ao definir a base comum nacional, demanda histórica de entidades do campo educacional, como referência para a valorização dos profissionais da educação no bojo da instituição de um subsistema

de valorização dos profissionais da educação envolvendo, de modo articulado, questões e políticas atinentes a formação inicial e continuada, carreira, salários e condições de trabalho. As diretrizes aprovadas enfatizam a necessária articulação entre educação básica e superior, bem como, a institucionalização de projeto próprio de formação inicial e continuada dos profissionais do magistério da educação básica, por parte das instituições formadoras, tendo por eixo concepção formativa e indutora de desenvolvimento institucional que redimensiona a formação desses profissionais a partir de concepção de docência que inclui o exercício articulado nos processos ensino e aprendizagem e na organização e gestão da educação básica.

Importante destacar que novos desafios se colocam ao campo da formação, envolvendo os entes federados, os sistemas de ensino, as instituições, os fóruns permanentes de apoio a formação dos profissionais da educação, as entidades científico-acadêmicas e sindicais e, em especial, as instituições que se encarregam da formação na perspectiva de propostas e projetos mais orgânicos para a formação inicial e continuada como delineado nas novas DCNs, objeto de discussão neste artigo.

Articulado a esse processo, como previsto no Plano Nacional de Educação, faz-se necessário instituir o Sistema Nacional de Educação, consolidar Política Nacional para a formação dos profissionais da educação, estabelecer diretrizes curriculares nacionais para a carreira e garantir novos recursos visando cumprir a meta de 10% do PIB para a educação, entre outros, como processos articulados e fundamentais a maior organicidade para as políticas e gestão da educação nacional.

Notas

1. O presente artigo recupera parte significativa do texto do Parecer CNE/CP 02/2015, de minha relatoria, e faz alguns apontamentos adicionais.
2. Importante destacar que a Proposta do MEC para a referida política foi lançada, em 24/6/15, e aberto processo de consulta pública por 30 dias.
3. Resolução CNE/CP nº 2, de 26 de junho de 1997, da Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de setembro de 1999, da Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002 e suas alterações, a Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002 e suas alterações, entre outros.
4. Conforme Ata CNE/CP nº 14/2012, a Comissão Bicameral passou a contar com os seguintes membros: José Fernandes de Lima, Benno Sander, Francisco Aparecido Cordão, José Francisco Soares, Luiz Fernandes Dourado, Luiz Roberto Alves, Malvina Tania Tuttman, Maria Izabel de Azevedo Noronha, Nilma Lino Gomes, José Eustáquio Romão e Sérgio Roberto Kieling Franco, ocasião em que houve manifestação de conselheiros no sentido de que a Comissão fosse mais efetiva. Posteriormente, por meio da Portaria CNE/CP nº 1, 28 de janeiro de 2014, a Comissão passou a contar com os seguintes membros: José Fernandes de Lima (Presidente), Benno Sander, Francisco Aparecido Cordão, José Francisco Soares, Luiz Fernandes Dourado, Luiz Roberto Alves, Malvina Tania Tuttman, Maria Izabel de Azevedo Noronha, Nilma Lino Gomes, José Eustáquio Romão, Sérgio Roberto Kieling Franco e Raimundo Moacir Mendes Feitosa.

5. Nessa direção, a Comissão procedeu a estudos e discussões de subtemáticas a partir da apresentação de estudos demandados pela Comissão e de textos elaborados pelos conselheiros. Em 2013, a Comissão aprovou documento preliminar, ratificando a decisão de propor DCNs conjuntas para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, e o submeteu ao crivo de especialistas, entidades da área, Secretarias do Ministério da Educação, Capes, Inep, entre outros. Em seguida, a Comissão estruturou minuta base de resolução e iniciou o processo de discussão ampliada dos documentos.

6. A Comissão passou a contar com os seguintes conselheiros: José Fernandes de Lima (CEB/CNE), Presidente, Luiz Fernandes Dourado (CES/CNE), Relator, Antonio Carlos Caruso Ronca (CEB/CNE), Francisco Aparecido Cordão (CEB/CNE), Gilberto Gonçalves Garcia (CES/CNE), Luiz Roberto Alves (CEB/CNE), Malvina Tania Tuttman (CEB/CNE), Márcia Angela da Silva Aguiar (CES/CNE), Nilma Lino Gomes (CEB/CNE), José Eustáquio Romão (CES/CNE), Raimundo Moacir Mendes Feitosa (CEB/CNE) e Sérgio Roberto Kieling Franco (CES/CNE), membros. Importante salientar que em 2015, após assumir a SEPIR, a Conselheira Nilma Lino Gomes desligou-se do CNE.

7. Dentre outros encontros, destaca-se que em maio de 2012 foi realizado o Seminário sobre Formação de Professores no Conselho Nacional de Educação, oportunidade em que participaram das mesas de debates as Secretarias do MEC, Capes, Anfope, CNTE, Anped, Consed, Undime, Forumdir, CRUB, Andifes, Conif, Abruc, Abruem, Anpae, Cedes, Conselho Técnico-Científico da Educação Básica, Forprop, Associação Brasileira de Educação Musical, Associação Nacional de História, Sociedade Brasileira de Geografia, SBPC, Associação dos Pesquisadores em Ensino de Ciências, Sociedade Brasileira de Física, Sociedade Brasileira de Educação Matemática e Sociedade Brasileira de Química. Além disso, em 31 de março de 2014, houve reunião ampliada da Comissão Bicameral de Formação de Professores com convidados como Secretarias do MEC, FNE, Anfope, Anpae, Anped, Cedes, Forumdir, na qual o relator da matéria apresentou minuta de texto referente às Diretrizes Curriculares. Ainda, nos dias 15 e 16 de julho de 2015, foi realizada reunião técnica com a presença do Conif, Abruem, Abruc, Andifes, Consed, CNTE, Anfope, Uncme e FNCE. Ademais, em 2015, foram realizadas três reuniões técnicas da Comissão Bicameral: em 26/1/2015 e 4/5/2015, com representantes das Secretarias do MEC e Capes, e em 9/3/2015, uma reunião técnica ampliada que contou com a presença de representantes do Forumdir, CNTE, Anfope, Cedes, FNCE, Contee, Uncme e Anped, além do MEC e Capes.

8. Nos últimos dois anos, além de reuniões de trabalho, seminários, discussões sobre as DCNs de Formação/CNE foram efetivadas na Universidade de São Paulo/FE/USP, UFRN/FE; UNICAMP/FE; UnB/Decanato de Graduação; UFG/Fórum de Licenciatura; UnB/ForGrad Centro-Oeste; PUC/GO/Escola Humanidades; UFAM/ForGrad/Norte; UFRGS/Faculdade de Educação/Conselho Estadual; UFG/Catalão; UFCG; UFPba; Conselho Estadual de Educação de Goiás/UFG/IF-GOIANO; UFPE; XVII Endipe; UFBA/Forumdir; Anfope; Capes/Pasem; UCB; UFPA/IE, dentre outros.

9. É relevante ressaltar que o Parecer, bem como a minuta de Resolução, encontram-se em consonância com a legislação pertinente: - Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988; - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); - Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundeb; - Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, que modifica as competências e a estrutura organizacional da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES; - Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica; - Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9.394/1996; - Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente as metas (15 a 18) e suas estratégias direcionadas aos profissionais do magistério da Educação Básica; Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, que institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplina a atuação da Capes no fomento a programas de formação inicial e continuada, e dá outras providências; Resoluções e Pareceres do CNE sobre a temática, bem como as deliberações da Conae (2010 e 2014).

10. Importante situar que muitos sistemas de ensino, redes e instituições de educação básica vem desenvolvendo políticas e projetos de formação continuada. A esse respeito ver GATTI, BARRETO, ANDRÉ, 2011.

Referências

AGUIAR, M. A. S. O movimento dos educadores e sua valorização profissional: o que há de novo em anos recentes? *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*, Porto Alegre, v. 25, n. 2, p. 249-262, 2009.

AGUIAR, M. A. S. *et al.* Diretrizes curriculares do curso de pedagogia no Brasil: disputas de projetos no campo da formação do profissional da educação. *Educ. Soc.*, vol. 27, n. 96, p. 819-842, out. 2006, ISSN 0101-7330.

AIRES, C. J. *Relatório do estudo analítico sobre as políticas públicas de gestão democrática do ensino público da educação básica*. Brasília: CNE, UNESCO, 2015.

ALVES, L. *Direitos humanos como tema global*. S. Paulo: Perspectiva, 1994.

ALVES, L. R. *Princípios e Fundamentos para uma Política Nacional de Formação de Professores da Educação Básica na vigência do PNE e no interior do SNE*. Brasília: CNE, 2014.

_____. *Imagens e representações do(a) professor(a) (educador/a?) na imprensa brasileira e no documento-referência para Conae 2014*. Brasília: CNE, 2013.

_____. *Reflexões sobre formação inicial e continuada de professores/las - articulações possíveis*. Brasília: CNE, 2013a.

ANDRÉ, M. *et al.* Estado da arte da formação de professores no Brasil. *Educ. Soc.*, vol. 20, nº 68, p. 301-309, dez. 1999, ISSN 0101-7330.

ANDRÉ, M. Políticas de valorização do trabalho docente no Brasil: algumas questões. *Ensaio: aval. pol. públ. educ.*, vol. 23, n. 86, p. 213-230, fev. 2015, ISSN 0104-4036.

ARROYO, M. G. Os movimentos sociais e a construção de outros currículos. *Educar em Revista*. Curitiba: Editora UFPR, 1, n. 55, p. 48, jan/mar. 2015.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (Anped). Análise do Documento “Projeto de Resolução que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial e continuada”, 2014, 8p. (mimeo).

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO (Anpae). Análise do documento: “Projeto de Resolução”, que Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial e continuada, 2014, 4p. (mimeo).

ASSOCIAÇÃO NACIONAL PELA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (Anfope). Análise do Documento “Projeto de Resolução que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial e continuada”, 2014, 8p. (mimeo).

BORDAS, M. C. *Documento A: Projeto 914BRA1123 – CNE – Políticas Educacionais: Subsídio à Formulação e Avaliação de Políticas Educacionais Brasileiras*. 2009a. Impresso.

BORDAS, M. C. *Documento B: Avaliação da implantação das diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores nos cursos de licenciatura*. Projeto 914BRA1123 – CNE – Políticas Educacionais: Subsídio à Formulação e Avaliação de Políticas Educacionais Brasileiras. 2009b. Impresso.

BRASIL. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2006.

_____. Conselho Nacional de Educação. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Resolução CNE/CP n. 02/2015, de 1º de julho de 2015. Brasília, **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, seção 1, n. 124, p. 8-12, 02 de julho de 2015. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=02/07/2015&jornal=1&pagina=8&totalArquivos=72>.

_____. Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012. Brasília, **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 21 de novembro de 2012, Seção 1, p. 26.

_____. Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012. Brasília, **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 21 de setembro de 2012, Seção 1, p. 22.

_____. Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012. Brasília, **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 25 de junho de 2012, Seção 1, p. 7.

_____. Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012. Brasília, **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 18 de junho de 2012, Seção 1, p. 70

_____. Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012. Brasília, **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 31 de maio de 2012, Seção 1, p. 48.

_____. Conselho Nacional de Educação. Diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância. Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012. Brasília, **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 17 de maio de 2012, Seção 1, p. 14.

_____. Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos. Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010. Brasília, **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 15 de dezembro de 2010, Seção 1, p. 34, 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010. Brasília, **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 14 de julho de 2010, Seção 1, p. 824, 2010.

_____. Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância. Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010. Brasília, **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 16 de junho de 2010, Seção 1, p. 66.

_____. Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010. Brasília, **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 20 de maio de 2010, Seção 1, p. 20.

_____. Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009. Brasília, **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 18 de dezembro de 2009, Seção 1, p. 18, 2009.

_____. Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Operacionais para o Atendimento Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009. Brasília, **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 5 de outubro de 2009, Seção 1, p. 17.

_____. Conselho Nacional de Educação. Escassez de professores no Ensino Médio: Propostas estruturais e emergenciais. Relatório produzido pela Comissão Especial instituída para estudar medidas que visem a superar o déficit docente no Ensino Médio (CNE/CEB), Brasília, 2007.

_____. Conselho Nacional de Educação. Solicitação de esclarecimento sobre as Resoluções CNE/CP nºs 1/2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, e 2/2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior. Parecer CNE/CES nº 15, de 13 de dezembro de 2005. Brasília, **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 15 de maio de 2006.

_____. Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de fevereiro de 2005. Brasília, **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 11 de março de 2005.

_____. Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004. Brasília, **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 22 de junho de 2004, Seção 1, p. 11.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002. Brasília, **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 9 de abril de 2002. Seção 1, p. 32.

_____. Conselho Nacional de Educação. Dá nova redação ao Parecer CNE/CP 21/2001, que estabelece a duração e a carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Parecer CNE/CP nº 28, de 2 de outubro de 2001. Brasília, **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 18 de janeiro de 2002, Seção 1, p. 31.

_____. Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Resolução CNE/CEB nº 3, de 26 de junho de 1998. Brasília, **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 05 de agosto de 1998.

_____. Ministério da Educação. Documento Final da Conferência Nacional de Educação (Conae). Brasília, MEC, 2010. Disponível em http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documentos/documento_final_sl.pdf. Acesso em janeiro de 2013.

_____. Ministério da Educação. Documento Final da Conferência Nacional de Educação (Conae). Brasília, MEC, 2014. Disponível em <http://fne.mec.gov.br/images/doc/DocumentoFina240415.pdf>. Acesso em janeiro de 2015.

BRZEZINSKI, I. (Org.). *LDB/1996 contemporânea: contradições, tensões, compromissos*. São Paulo: Cortez, 2014.

_____. Sujeitos sociais coletivos e a política de formação inicial e continuada emergencial de professores: contradições vs. conciliações. *Educação & Sociedade*, v. 35, n 129, p. 1241-1259, out./dez. 2014.

_____. *Anfope em movimento: 2008-2010*. Brasília: Liber Livro/Anfope/Capes, 2011.

CANDAU, V. M. Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença. *Rev. Bras. Educ.*, vol. 13, n. 37, p.45-56, abr. 2008, ISSN 1413-2478

CANDAU, V. M.; SACAVINO, S. *Educar em direitos humanos: construir democracia*. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

CANDAU, V. M.; LEITE, M. S. A didática na perspectiva multi/intercultural em ação: construindo uma proposta. *Cad. Pesqui.*, vol. 37, n. 132, p.731-758, dez. 2007, ISSN 0100-1574.

CAPES. *Relatório de Gestão DEB 2009-2013*. Brasília: Capes, 2014.

CENTRO ACADÊMICO PAULO FREIRE. Avaliação crítica da proposta do núcleo docente estruturante para o novo projeto político pedagógico do curso de pedagogia da faculdade de educação da UFG. Goiânia, mimeo, 2014.

CENTRO DE ESTUDOS EDUCAÇÃO E SOCIEDADE (Cedes). Análise do Documento “Projeto de Resolução que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial e continuada”. 2014, 6p.

CNTE. *Políticas e gestão da educação básica: concepções e proposições da CNTE*. Brasília: CNTE, 2013.

COÊLHO, I. M. Diretrizes Curriculares e Ensino de Graduação. *Estudos*, n. 22, abr. de 1998.

COMPARATO, F. K. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 2a. ed. S. Paulo: Saraiva, 2001.

CONFERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO (CNTE). Análise do Documento “Projeto de Resolução que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial e continuada”. 2014, 6p.

CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICO (Conif). Política Nacional de formação de professores para a educação básica brasileira, 2014, 4p.

CURY, C. R. J. Reforma universitária na nova lei de diretrizes e bases da educação nacional? *Cadernos de Pesquisa*. São Paulo, Fundação Carlos Chagas, n. 101, p. 3-19, 1997.

DAMIES, O. T. *As Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para Educação Básica e a Formação de Professores: Subsídios para o Processo de Avaliação e Revisão das Orientações Sobre Formação de Professores Para Educação Básica*. PROJETO 914BRZ1001-4 – CNE/ UNESCO: Subsídio à Formulação e Avaliação de Políticas Educacionais Brasileiras. Brasília: Unesco, 2012.

DOSSIÊ. Formação de Professores: impasses e perspectivas. *Revista Retratos da Escola*, Brasília, CNTE, v. 2, n. 2/3, 2008.

_____. Educação e Diversidade. *Revista Retratos da Escola Brasília*, CNTE, v. 7, n. 13, 2013

DOURADO, L. F. A Conferência Nacional de Educação e a Construção de Políticas de Estado. In. FRANÇA, M. e MOMO, M. (Orgs.). *Processo Democrático participativo. A construção do PNE*. Campinas, SP: Mercado das Letras, 23-40, 2014.

_____. *A Base Comum Nacional e a formação dos professores*. Brasília, CNE, 2013.

_____. A formação de professores e a base comum nacional: questões e proposições para o debate. *RBPPE*, v. 29, n. 2, p. 367-388, maio/ago. 2013a.

_____. Sistema Nacional de Educação, Federalismo e os obstáculos ao direito à educação básica. *Educ. Soc.*, vol. 34, n. 124, p. 761-785, jul./set. 2013.

_____. Documento C: Consolidação das normas do CNE sobre formação de professores. PROJETO 914BRA1123 – CNE. Políticas Educacionais: Subsídio à Formulação e Avaliação de Políticas Educacionais Brasileiras. Brasília: MEC, 2009.

GUIMARÃES, J. A. Apresentação. A articulação entre a Pós-Graduação e a Educação Básica. Brasília, Capes, *RBPPE*: v. 9, n. 16, 2012.

OLIVEIRA, J. F.; DOURADO, L.F.; GUIMARÃES, V. S. A reformulação dos cursos de licenciatura da UFG: construindo um projeto coletivo. Goiânia, *Inter-Ação*, v. 1, 2003, p.195-204.

FREITAS, H. C. L de. PNE e formação de professores: contradições e desafios. *Revista Retratos da Escola*, Brasília, v. 8, n. 15, p. 427-446, jul./dez. 2014.

FREITAS, H. C. L. de. A (nova) política de formação de professores: a prioridade postergada. *Educ. & Soc.*, v. 28, n.100, p.1 203-1230, out. 2007.

_____. Formação de professores no Brasil: 10 anos de embate entre projetos de formação. *Educ. & Soc.*, v. 23, n. 80, p. 136-167, set. 2002.

FÓRUM NACIONAL DE DIRETORES DE FACULDADES, CENTRO DE EDUCAÇÃO OU EQUIVALENTES DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS BRASILEIRAS (Forumdir). Análise do Documento “Projeto de Resolução que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial e continuada”. 2014, 4p.

GATTI, B.A; BARRETO, E.S.S; ANDRÉ, M.E.D.A. *Políticas Docentes no Brasil. Estado da Arte*. Brasil: Unesco, 2011, 300p.

GATTI, B.A. Formação de professores no Brasil: características e problemas. *Educ. & Soc.*, v. 31, n. 113, p. 1355-1379, dez. 2010.

_____. Análise das políticas públicas para formação continuada no Brasil, na última década. *Rev. Bras. Educ.*, v. 13, n. 37, p. 57-70, abr., 2008.

GOMES, N. L. *Formação de Professores e Diversidade*. Brasília: CNE, 2013.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep). *Perfil da docência no Ensino Médio Regular*. Brasília: Diretoria de Estatísticas Educacionais, MEC/Inep/Deed, 2015.

_____. *Relatório Nacional da Pesquisa TALIS*. Brasília: Diretoria de Estatísticas Educacionais, MEC/Inep/Deed, 2014.

LEITE, Y.U.; LIMA, V. M. M. Cursos de pedagogia no Brasil: o que dizem os dados do INEP/MEC? *Ensino em Revista*, Uberlândia, v. 17, n. 1, p. 69-93, jan./jun.2010.

LIMA, J. F. *Questões e provocações sobre a formação de professores*. Brasília: CNE, 2013.

_____. *Reflexões sobre formação inicial e continuada de professores/as - articulações possíveis*. Brasília: CNE, 2013a.

MOREIRA, A. F. B; CANDAU, V. B. Educação escolar e cultura(s): construindo caminhos. *Rev. Bras. Educ.*, n. 23, p. 156-168, ago. 2003.

NÓVOA, A. Formação de professores e profissão docente. In: NÓVOA, A. (Coord.). *Os professores e sua formação*. Lisboa: Dom Quixote, 1992. Disponível em http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/4758/1/FPPD_A_Novoa.pdf. Acesso em janeiro de 2014.

OLIVEIRA, D. A. (Coord.) et al. *Estudio sobre criterios de calidad y mejora de la formación docente del Mercosur*. Informe Brasil. Programa de Apoyo al Sector Educativo del Mercosur (PASEM), 2013.

OLIVEIRA, D. A. Regulação educativa na América Latina: repercussões sobre a identidade dos trabalhadores docentes. *Ensino em Revista*, n. 44, p. 209-227, dez 2006.

PEIXOTO, A. J. (Org.). Formação de professores, políticas, concepções e perspectivas. Goiânia: *Alternativa*, v. 1, p. 69-80, 2001.

PIMENTA, S. G.; ALMEIDA, M. I. (Orgs.). *Estágios Supervisionados na Formação Docente*. 1a. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2014.

PIMENTA, S. G.; LIBÂNEO, J. C. Formação de profissionais da educação: visão crítica e perspectiva de mudança. *Revista Educação e Sociedade*, Campinas, v. 68, p. 239-277, 2000.

RODINO, A. M. et al. (Orgs.). *Cultura e educação em direitos humanos na América Latina*. João Pessoa: UFPB, 2014.

SANDER, B. *Docência e Formação Docente. Tendências internacionais e significados locais*. Brasília: CNE, 2013.

SCHEIBE, L. Valorização e formação dos professores para a educação básica: questões desafiadoras para um novo Plano Nacional de Educação. *Educ. & Soc.*, v. 31, n.112, p. 981-1000, jul./set., 2010.

SCHEIBE, L.; AGUIAR, M. A. S. Formação de profissionais da educação no Brasil: o curso de pedagogia em questão. *Educ. & Soc.*, v. 20, n. 68, p. 220-238, out./dez. 1999.

SCHEIBE, L. Documento Técnico B: Avaliação da Implantação das Novas Diretrizes Nacionais para os Cursos de Pedagogia. PROJETO 914BRA1123 – CNE – Políticas Educacionais: Subsídio à Formulação e Avaliação de Políticas Educacionais Brasileiras. 2009. Impresso.

SILVA, K. A. P. C.; LIMONTA, S. (Orgs.). *Formação de Professores na Perspectiva Crítica: resistência e utopia*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2015.

SOUSA, N. H. B. de. Comitês Estaduais de Educação em Direitos Humanos no Brasil: desafios e perspectivas. In: SILVA, A. T. R. da. *Leituras críticas em educação e direitos humanos*. Brasília: Liber Livro/Alia Opera, 2014.

TEIXEIRA, A. O problema da formação do magistério. *Documenta*, n. 62, p. 11, nov. 1966.

TUTTMAN, M. T. *A sociedade desejada. Qual?* Brasília: CNE, 2013.

UFG/FACULDADE DE EDUCAÇÃO. Contribuição da FE/UFG à Proposta de Resolução dos debates das DCN de Formação de Professores. Goiânia, UFG/FE, 2015, 3p.

UFG/FÓRUM DE LICENCIATURAS. Contribuição do Fórum de Licenciaturas da UFG ao debate das DCN de Formação de Professores. Goiânia, UFG, 2015, 2p.

UFRN/DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO. Contribuição do Fórum de Licenciaturas da UFG ao debate das DCN de Formação de Professores. Goiânia, UFG, 2015.

VIEIRA, J.D. Valorização dos profissionais: carreira e salários. *Revista Retratos da Escola*, Brasília, v. 8, n. 15, p. 409-426, jul./dez. 2014.

Recebido em 25 de junho de 2015.

Aprovado em 26 de junho de 2015.

DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/ES0101-73302015151909>

ANDIFES – CARTA DE VITÓRIA



Nos dias 25 e 26 de julho, teve lugar, em Vitória (ES), a 176ª Reunião do Conselho Pleno da Andifes. Dessa reunião, resulta esta Carta de Vitória.

O sistema de universidades federais é um patrimônio de nosso povo. Elas representam uma das apostas mais significativas da sociedade brasileira no conhecimento, na ciência, na formação de recursos humanos, no desenvolvimento social e tecnológico, na cultura e nas artes. A educação pública é, desse modo, uma recusa sistemática do atraso e da ignorância, uma opção atual e de longo prazo pela civilização.

Assim, em primeiro lugar, todo debate sobre orçamento deve ter em conta metas pactuadas pela sociedade, tal como expressas no Plano Nacional de Educação — no caso, em especial, a Meta 12, que é a da expansão, com qualidade, da educação superior em nível de graduação, tendo entre seus objetivos a garantia de aumento expressivo das novas matrículas no segmento do ensino público. As universidades têm contribuído, de resto, para o cumprimento de todas as metas do PNE, pois são decisivas ao esforço nacional em prol da educação, em todos os níveis e dimensões. Em segundo lugar, tratando-se de um sistema vital para a sociedade, o debate sobre financiamento, mesmo voltado a medidas de longo prazo, perde bastante do seu sentido, caso não haja uma garantia do funcionamento imediato de nossas instituições, que ora enfrentam um severo bloqueio de recursos orçamentários e ainda não têm definido o orçamento de 2020.

Foi, porém, nesse contexto de dificuldade orçamentária que os reitores tomaram conhecimento do “Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras — FUTURE-SE”. No dia 16 de julho, uma primeira e mais reservada apresentação foi dirigida pelo Sr. Secretário do Ensino Superior a reitores das universidades e institutos federais. No dia seguinte, 17 de julho, houve nova apresentação, amplamente divulgada e transmitida. Enfim, no dia 18 de julho, foi conhecida a minuta de um projeto de lei, com a abertura de consulta pública e a informação de que será encaminhada ao Congresso Nacional no próximo dia 28 de agosto. Esse, pois, o tempo de definição da proposta do MEC.

Disponível esse material, o debate teve início em todo país. Dessa forma, em nosso Conselho Pleno, dirigentes debateram e trouxeram muitos questionamentos. Naturalmente, foi reiterado diversas vezes o quão delicado é travar tal debate sem garantia de recursos suficientes para os próximos meses. Em 10 de julho do corrente ano, a Andifes já oficiara ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação sobre a preocupante situação orçamentária e financeira que atravessam as universidades federais (Ofício Andifes no 094/2019). E a Comissão de Orçamento da Andifes manifestou-se em Vitória

sobre iminente colapso orçamentário do sistema: "Com a manutenção pelo governo federal do bloqueio orçamentário, muitas das Universidades ficarão, dentro de poucos dias, impossibilitadas de (a) pagar suas despesas contínuas, como conta de energia elétrica; (b) honrar com os contratos de serviços terceirizados, como os de vigilância e limpeza; (c) comprar materiais, como os necessários para o funcionamento cotidiano de salas de aula e laboratórios."

Feita a ressalva de que elementos interessantes do programa não são novos e antes reconhecem o que já se pratica virtuosamente no ambiente e no contexto da legislação de nossas universidades, alguns elementos novos não parecem interessantes. Foram questionados, assim, pontos específicos do Programa FUTURE-SE. Por exemplo, com a exigência de firmar-se contrato de gestão abrangente com uma Organização Social, as universidades ver-se-iam profundamente atingidas em sua autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e mesmo em sua autonomia didático-científica, em conflito com o artigo 207 da Constituição Federal de 1988. Outro exemplo: a proposta de constituição de um Fundo de Investimento sugere um descompromisso crescente com o financiamento público do ensino superior, no que atentaria contra no artigo 55 da LDB (Lei No 9.394, de 20/12/1996), segundo o qual: "Caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas".

Além desses aspectos estruturantes, que podem comprometer a natureza da instituição e reduzir o compromisso do estado com o financiamento público do ensino superior, foi observado que o Programa exige a modificação explícita de 16 leis vigentes, contrariando ainda normativas dos órgãos de controle, no que se refere ao trânsito de recursos privados e recursos públicos. Foram feitas, também, ponderações sobre o método de obtenção de um orçamento adicional para as universidades. Com efeito, a simples formulação da proposta atesta o reconhecimento pelo governo da atual e progressiva defasagem orçamentária das universidades, assim como reconhece a excelência da pesquisa e das atividades desenvolvidas em nossos espaços; entretanto, em vez de centrar esforços na retirada dos efeitos perversos da Emenda Constitucional 95, que atingem todo o serviço público e, especialmente, a educação, o Programa oferece uma solução apenas para aquelas instituições que se disponham a renunciar à forma atual de exercício da autonomia garantida pela constituição e a aderirem a um fundo de investimento, sem que estudos mais detidos amparem ou corroborem a viabilidade desse Fundo, mesmo no longo prazo. Diante dos imensos desafios da educação pública, questionou-se assim a falta de estudos de impacto e mesmo a viabilidade das soluções apresentadas, sendo possível ver antes vagueza e imprecisão nos pontos em que o governo sugere haver inovação e ousadia.

Muito a debater, muito a esclarecer. Como é de nossa tradição, não apreciaremos de forma açodada proposta dessa magnitude e de impacto tão estruturante. O diálogo e a argumentação são nossos elementos, e caracterizam nossa postura diante de autoridades e membros da academia. A ANDIFES sabe então que, no tempo próprio e com a urgência de cada instituição, cada um dos nossos Conselhos Universitários, a quem cabe deliberar sobre a adesão ou não a programas desse porte, não deixará de travar o debate mais aprofundado e cuidadoso. Nesse sentido, também a ANDIFES realizará seminários, com todos os envolvidos, para debate de todos os seus aspectos e consequências.

A ANDIFES mobilizará especialistas, dará voz a nossas comunidades e procurará atuar juntamente com outras entidades científicas, assim como dialogará com todos os parlamentares preocupados com os destinos da educação em nosso país. A ANDIFES conclama, assim, todas as universidades federais a avaliarem os aspectos estruturantes da proposta, assim como suas consequências, à luz dos princípios constitucionais e dos valores mais elevados que orientam a vida universitária. Conclama, enfim, toda comunidade acadêmica e todos os interessados no futuro da educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade, a participarem ativamente desse debate, com a consciência de caber-nos

uma manifestação clara e coletiva, por todos os meios, diante do parlamento e da sociedade, tão logo exista uma versão definitiva do projeto de lei.

Vitória – ES, 26 de julho de 2019.

Disponível em: <http://www.andifes.org.br/andifes-carta-de-vitoria/>

Nota oficial sobre o programa Future-se

O Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif) externa sua preocupação com o anúncio, pelo Ministério da Educação (MEC), do programa Future-se, e torna públicos pontos reflexivos sobre essa ação governamental.

Abstraindo seu mérito, a raiz conceitual da proposta já traz um notório problema de método, que está expresso na inteira exclusão dos agentes públicos, dos corpos dirigentes e das representações coletivas institucionais do debate relativo à sua construção, em razão do que a notícia provocou espanto e surpresa em toda Rede.

Uma formulação de interesse público, que se dispõe inclusive a alterar leis em vigor e a afetar princípios consagrados, como preliminarmente se apresenta, precisa ser amplamente esmiuçada no plano coletivo, não sendo razoável aligeirar seu anúncio, em desfavor do debate.

Este Conselho também entende que nenhuma ação de futuro deve preceder o ato de sanar a grave situação financeiro-orçamentária vivenciada pela Rede, cujo funcionamento se encontra seriamente ameaçado pelos bloqueios então processados. O viés temporal é primordial, pois como podemos cogitar políticas públicas estruturantes de futuro se o nosso tempo presente está comprometido e é inseguro e incerto? Arrumemos, primeiro, nosso tempo presente, dissipemos as inseguranças e as incertezas; e, em paralelo, cuidemos do tempo futuro, com planejamento, organização e nossa ampla participação.

A proposta ainda é incipiente e enseja diversas dúvidas, que precisam ser esclarecidas, e também depende de atos posteriores de regulamentação, o que sugere traços de indefinições e imprecisões. Além do que, note-se a superficialidade com que são tratados conceitos cruciais, como a autonomia da gestão institucional, aduzida no texto preliminar de forma difusa e ambígua, sombreada por organizações sociais e fundos de investimento, elementos estranhos ao nosso universo.

Reafirmamos nosso compromisso com a observância dos postulados consagrados no ordenamento jurídico vigente, cujo cerne é a garantia da educação pública, gratuita, qualificada e socialmente referenciada, como direito inalienável de todos os brasileiros e dever do Estado, o qual figura como vetor, provedor e mantenedor de sua estrutura e de seu funcionamento, conforme preceituam ainda fundamentos constitucionais.

Defendemos, nessa mesma linha, as políticas de inclusão da Rede Federal, que absorvem jovens e adultos em situação de risco social; e de interiorização, que contemplam a população pobre dos pontos remotos do Brasil, atualmente desalentadas e desesperançadas.

São parâmetros basilares desse ordenamento a lei 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e a lei 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, diplomas legais que orientam e regem tais postulados, e se construíram à luz de debates em planos coletivos, perante a sociedade organizada, a academia e o parlamento brasileiros.

Propomos, nessa lógica, a formação de uma mesa de diálogo com o Ministério da Educação, que trabalhe na perspectiva de garantir o papel da União como provedor do direito constitucional à educação, de buscar soluções para a natureza pública de seu financiamento e para consolidar a Rede Federal.

Vislumbrando, portanto, essa educação como um precioso bem de todos, reforçamos que toda ação ou política que lhe diz respeito precisa ser objeto de ampla discussão, desde as bases acadêmicas de nossos espaços, em interlocução com a sociedade organizada e os agentes públicos governamentais, até o parlamento, a quem caberá legislar sobre matéria de tamanho interesse para o futuro da educação em nosso país.

Brasília, 1 de agosto de 2019.

2ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif) em 2019

Clique aqui para acessar a nota em PDF.

UNE E MAIS 186 ENTIDADES ESTUDANTIS ASSINAM NOTA CONTRA O "FUTURE-SE"

03/08/2019 às 14:58, por Renata Bars.

Para os estudantes, programa anunciado pelo MEC vai na contramão dos anseios e necessidades da educação pública brasileira.

A União Nacional dos Estudantes (UNE) e mais 186 entidades estudantis entre DCEs, Centros Acadêmicos e Uniões Estaduais dos Estudantes lançaram neste sábado (3) nota sobre o programa "Future-se" anunciado pelo MEC no último dia 17 de julho.

O documento ressalta a importância da autonomia das universidades federais, assim como sua independência do setor privado. Para os estudantes, o programa vai na contramão dos anseios e necessidades da educação pública brasileira, diminuindo a responsabilidade do financiamento público e sem nenhuma consulta prévia à comunidade acadêmica.

" A proposta de captação própria é uma entrega das universidades à uma dependência do setor privado e uma desresponsabilização do governo de financiamento público à educação superior. Isso também significa retirar a autonomia didático-científica e administrativa das universidades, para ficarem cada vez mais à mercê de interesses privados que buscarão retornos de seus investimentos, acabando com a base de financiamento público da universidade", diz a nota.

Confira na íntegra:

NOTA DA UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES (UNE), DAS UNIÕES ESTADUAIS DOS ESTUDANTE(UYES) E DOS DIRETÓRIOS CENTRAIS DOS ESTUDANTES SOBRE O PROGRAMA "FUTURE-SE"

A cada dia que passa tem ficado mais nítido para a população brasileira que o Governo Bolsonaro tem colocado a Educação no centro de seus ataques. Desde o início do ano nenhuma proposta concreta de política pública para o avanço da educação e a solução dos problemas nessa área foi proposto, pelo contrário, há uma perseguição ideológica, a disseminação de ódio e mentiras contra as universidades, institutos federais, escolas, professores e estudantes, e verbas foram cortadas, tanto do ensino superior quanto do básico.

Mas foi também, a partir do setor da educação, especialmente dos estudantes, que se levantaram as principais manifestações de oposição às medidas do governo e sobretudo em defesa da nossa educação, de mais investimentos, de maior cuidado com nossas instituições, e de um projeto educacional que possa garantir um futuro de desenvolvimento social a nossa nação com formação de qualidade, ciência e tecnologia para um país soberano.

É nesse cenário que recebemos com grande indignação e repudiamos a proposta do programa "Future-se" apresentado pelo Ministério da Educação no último dia 17 de julho, estamos elaborando estudos mais apurados e detalhados acerca de todos os pontos desse projeto, mas inicialmente podemos destacar alguns motivos em geral que nos levam a essa posição:

- 1- O governo nem sequer dá respostas sobre o problema imediato das universidades e institutos federais e quer criar um programa para o futuro (qual futuro?). Ao apresentar esse projeto, o MEC pretende jogar para as universidades e institutos federais a responsabilidade de captação via setor privado, reduzindo as responsabilidades do financiamento público, em um momento que essas instituições sofreram um corte de

30% em seu orçamento e correm sérios riscos de terem suas atividades paralisadas no próximo semestre, além de diversas pesquisas que já estão paradas por falta de bolsas para que os estudantes continuem trabalhando.

- 2- O programa "Future-se" foi construído sem nenhum debate prévio com os setores que compõem a universidade: estudantes, professores, técnico-administrativos, reitores e pró-reitores. Fala-se em discussões com especialistas e empresários, mas em nenhum lugar se explicita quem são. Isso demonstra a que interesses servem a implementação desse projeto, certamente não são os da educação e do povo brasileiro. A criação da consulta virtual é, portanto, uma mera formalidade para apresentar um caráter democrático, mas que é notoriamente uma ferramenta superficial e insuficiente para esse debate, inclusive porque não se explica como será a análise das opiniões coletadas.
- 3- Não há transparência no debate público do projeto. Na apresentação feita aos reitores, à imprensa e também no documento disponível para a consulta pública, faltam alguns elementos importantes que constam na minuta do projeto de lei do "Future-se" e outros que o próprio ministro só expôs depois através de entrevistas à imprensa, como por exemplo a possibilidade de contratação de professores sem concurso público e por regime da CLT.
- 4- Um dos principais elementos omitidos é referente às responsabilidades das Organizações Sociais. O que não fica claro nas apresentações do MEC e no documento do "Future-se" é como as OSs poderão exercer atividades fim nas universidades, como contratação de professores, e gestão nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, e não só na gestão de serviços como energia, água, limpeza, etc. como se apontava inicialmente. Essa é a principal característica de uma verdadeira terceirização com rumo à privatização da universidade pública brasileira, pois cria uma verdadeira organização paralela dentro das instituições que atende a outros interesses, é o fim da autonomia universitária.
- 5- A proposta de captação própria é uma entrega das universidades à uma dependência do setor privado e uma desresponsabilização do governo de financiamento público à educação superior. Isso também significa retirar a autonomia didático-científica e administrativa das universidades, para ficarem cada vez mais à mercê de interesses privados que buscarão retornos de seus investimentos, acabando com a base de financiamento público da universidade. O que pode reduzir as áreas de pesquisa, ensino e extensão somente àquelas que agradem mais aos mercados que tenham interesse em financiar determinadas universidades.
- 6- É o fim da expansão das universidades e pode significar o desaparecimento das federais no interior. Justamente porque uma dependência do setor privado irá forçar a concentração dessas instituições próximas dos grandes centros industriais e financeiros, criando inclusive grandes distorções regionais.

Por fim, entendemos que esse projeto se apresenta com uma máscara de muitas complexidades, entupida de conceitos empresariais, mas vazio de qualquer citação à projetos pedagógicos, categorias científicas e outros elementos fundamentais para uma universidade forte e que sirva ao povo brasileiro. Mas primeiro, por ignorância, repete uma série de atividades que já existem nessas instituições, como os reitores tem insistido, e em segundo propõe descaradamente, embora o ministério tente esconder, um projeto liberal e privatizante para a universidade brasileira, que inverte a lógica que seguimos em toda história da educação brasileira e que tem feito, com investimento público, das nossas

universidades federais as melhores do país, responsáveis por grande parte da pesquisa brasileira e referências no mundo todo.

Seguiremos exigindo a devolução imediata das verbas da nossa educação e em defesa da universidade pública e gratuita, com garantia do tripé do ensino, pesquisa e extensão e que tenha um profundo enraizamento com a sociedade na garantia de melhorias para o nosso povo e a soberania do nosso país.

UEB- UNIÃO DOS ESTUDANTES DA BAHIA

UEE-SP

UEP- União dos Estudantes de Pernambuco Cândido Pintor

UEE – RJ

UCE

UEE LIVRE RS

UPE

UEE – AM

UEE – MG

UEE livre Maranhão

DCE LIVRE DA USP

Diretório Central das e dos Estudantes Livre Carlos Marighella – UESC

DCE UNIJUI Santa Rosa

DCE UFRN

DCE UFOB

DCE UFBA

DCE UFF

Dce UFMT/Rondonópolis

DCE UFOP

DCE UNESPAR

DCE UNICAP

CEU IFRS Viamão

CEU IFRS Rio Grande

DCE IFRS Bento Gonçalves

DCE IFRS Caxias do Sul

DCE IFRS Feliz

DCE IFRS Rolante

DCE UFPel

CEC Unipampa Alegrete

DCE Feevale

DCE UCS

DCE Unicruz

DCE Ulbra

DCE IFRS Porto Alegre

DCE SOPECE

DCE Uninabuco Paulista

DCE Faculdade Nova Roma

DCE UNIRIO

DCE UNIMONTES

CAHIS UFPEL

DCE UNIP

DCE Livre UNINOVE

DCE FMU FIAM FAAM – Dina do Araguaia

DCE MACKENZIE

CES (Centro dos Estudantes de Santos e Região)

DCE UNIITALO

DCE UNICID

DCE Livre da USP – Honestino Guimarães
DCE FATEC
DCE UFABC
DCE UNIFESP
DCE UNISO – Alexandre Vanuchi Leme
DCE UNITAU
DA CASPER LIBERO – Vladmir Herzog
DA FDSBC
DCE ANHANGUERA Campinas & Região
DCE UNICAMP
DCE UESPI
DCE UFRJ
DCE UFPI
DCE UFGD
Diretório central dos estudantes da UFRPE – Odjas Carvalho de Souza
Diretório Central dos estudantes da UPE- Prof Paulo Freire
DCE UFPA
DCE UFOPA
DCE UFRA
DCE UNIFESSPA
DCE UEPA
DCE UNAMA
DCE UFMA
DCE UEMA
DCE Estácio
DCE UFAC
DCE UFMT/SINOP
DCE UFMT/VARZEA GRANDE
DCE UNIFOR
DCE UFC
DCE Estácio CE
DCE UFOP
DCE UFU
DCE UFJF
DCE UFMG
DCE UFRPE
DCE UPE
DCE Facig
DCE Estácio Recife
DCE Famasul
DCE Unicap
Diretório Central dos Estudantes da Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL) campus
Grande Florianópolis
Diretório Central dos Estudantes da Universidade federal da Fronteira sul
DCE Fabeja
DCE Facho
DCE Fafire
DCE UFERSA
DCE UFES
DCE da Unilab-Ce
DCE José Montenegro de Lima-IFCE
DCE Centec- Quixeramobim
DCE Ciswal Santos – Fatec Cariri
DCE da Faculdade de Juazeiro do Norte

DCE IFRS Osório
DCE UniCruz
DCE ULBRA RS
DCE Ideau Caxias do Sul
DCE UFRN
DCE UFPI
DCE UFABC
DCE IFPI
DCE UFFS Erechim
DCE UFRGS
DCE UFG
Centro Acadêmico de Letras – Francês UFAM
Centro Acadêmico da Escola de Comunicação UFRJ (CAECO)
DCE UFPR
DCE UNIFACS
CA de engenharia ambiental e sanitária do IFCE – Maracanaú
CA de engenharia de controle e automação do IFCE – Maracanaú
Centro Acadêmico Luísa Mahin – Pedagogia UFF/Angra
Centro Acadêmico Manoel Moraes – Políticas Públicas UFF/Angra
Centro Acadêmico do Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades- Unilab/Ce
Centro acadêmico de letras da Unilab/Ce
Centro Acadêmico de Engenharia Mecânica do IFBA – Jequié
DCE UESB – Jequié
Centro Acadêmico de Letras Pedro Rodrigues Salgueiro – IFCE Campus Umirim
Centro Acadêmico de Tecnologia em Alimentos-Fatec Cariri
Centro acadêmico Batista Neto – Ciências sociais – UFC
DCE FJN – Faculdade de Juazeiro do Norte
Centro Acadêmico Nilo Peçanha – Gestão Pública IFSP
Centro Acadêmico Centro Acadêmico de História Maurício Manoel de Albuquerque (CAMMA/UFRJ)
Centro Acadêmico de Ciências Sociais – Heloísa Manzano UFT – Porto Nacional
Centro Acadêmico Cândido de Oliveira – (FND/UFRJ)
Centro Acadêmico de Gestão de Turismo- DE TODAS AS VOZES- IFCE CAMPUS CANINDÉ.
DCE UPF
Diretório Acadêmico América Latina Livre IFCH UPF
Diretório Acadêmico Santo Agostinho Faculdade de Educação UPF
Centro Acadêmico de História Assentamento 10 de Abril – Universidade Regional do Cariri
DCE UFV
Centro Acadêmico de Pedagogia UPE – Campus Garanhuns
Centro Acadêmico de Psicologia UPE – Campus Garanhuns
Centro acadêmico de História, CAHIS UFPI, Teresina.
CACOS Vladimir Herzog – UEPB
Centro acadêmico de Ciências Sociais UFPI
CAXIM | UFG
DCE UFRJ
CAFIL UFCG
CA de Pedagogia UFCG
CA de Nutrição UFCG Cuité
DCE UFMT Cuiabá
CA de Ciência e Tecnologia da UFBA
DA de História da UNEB Campus IV (Jacobina)
Diretório Acadêmico Carlos Gomes – Faculdade de Artes e Comunicação UPF
Diretório Acadêmico de Física da UNICAP – Padre Machado
Diretório Acadêmico de História da UNICAP – Maria da Glória Dias Medeiros

DAFA UFRGS
CA Xico Sá de Jornalismo UFCA
CA de Matemática UFCG
Centro Acadêmico de Pedagogia – CAPED/UFPI
Centro Acadêmico de Letras Torquato Neto – CALTNe/UFPI
Centro Acadêmico de Moda, Design e Estilismo, CAMDE/UFPI
Centro Acadêmico de Enfermagem, CAENF/UFPI
Centro Acadêmico de Biologia, CABIO/UFPI
Diretório Acadêmico de História Tamires Surriel (DAHIS UFRRJ – Seropédica)
Diretório Acadêmico de Geografia (DAGEO- UFPE)
DCE UNISUAM
Federação do Movimento Estudantil de História – FEMEH
Centro Acadêmico Cromwell de Carvalho (CACCC), Direito/UFPI
Centro Acadêmico de Física – CAFIS/UFPI
Centro acadêmico de História, CAHIS UFMG
DCE Unisãomiguel
Centro acadêmico de educação física, CAEF/UFPI.
DCE CEFET/RJ
CA de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais CALEA CEFET/RJ
CAEng CEFET/RJ Campus Nova Iguaçu
Centro Acadêmico de Turismo – CAT CEFET/RJ Campus Petrópolis
Centro Acadêmico Afonso Ricardo Vaz – Física CAARV CEFET/RJ Campus Petrópolis
CA de Gestão de Turismo – CATur CEFET/RJ Campus Nova Friburgo
CA de Física – CAFIS CEFET/RJ Campus Nova Friburgo
Centro Acadêmico de Pedagogia – UFPA
Centro Acadêmico de Educação do Campo, CA – LEDOC/UFPI.
DCE UEZO
Centro acadêmico de farmácia – GALENOS DO OESTE/UEZO
CAHIS USP
CAHIS UEPA CAMPUS XI
Centro acadêmico de Engenharia Florestal, CAEF UFPI/CPCE, Bom Jesus-PI.
DCE Luís Travassos – UFSC
Centro Acadêmico de Arqueologia – CAARQ/UFPI
Diretório Acadêmico das Licenciaturas do IFSP – DALC
Centro Acadêmico de História- CAHIS UFF
CENTRO ACADÊMICO DE HISTÓRIA (CAHIS) – UFF NITERÓI
CAHIS Unimontes – MG



Universidade de Brasília

Análise preliminar do Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras - FUTURE-SE

Introdução

O presente documento, elaborado pelo Grupo de Trabalho (GT) constituído pelo Ato da Reitoria n. 1.701 de 2019, apresenta análise preliminar do Programa Instituto e Universidades Empreendedoras e Inovadoras – Future-se, apresentado pelo Ministério da Educação (MEC) às instituições federais de ensino superior (IFES), em 17 de julho de 2019. A análise baseia-se em documentos produzidos e divulgados pelo MEC, por ocasião da apresentação do programa: i) conjunto de slides intitulado “Para revolucionar é preciso despertar”; ii) documento descritivo do programa “Future-se” (incluindo objetivos e descrição sucinta de estrutura e operacionalização); iii) texto de projeto de lei (PL) para criação do programa. O GT foi formado por: Arthur Trindade Maranhão Costa; Augusto César de Mendonça Brasil; Cristina Helena Almeida de Carvalho; Denise Imbroisi; Gilvânia Coutinho Silva Feijó; Mamede Said Maia Filho; Maria Emília Machado Telles Walter; Mônica Celeida Rabelo Nogueira; Neuma Brilhante Rodrigues; Paulo Cesar Marques da Silva, para a análise do Programa Future-se. Adicionalmente, consultou os professores da Faculdade de Direito da UnB, Ana Cláudia Farranha, Cristiano Paixão, Márcio Lório Aranha e Othon de Azevedo Lopes, membros da Procuradoria Federal junto à UnB, Tiago Coutinho de Oliveira (Procurador-Chefe) e Vitor Pinto Chaves (Coordenador de Assuntos Estratégicos), e a advogada da Organização Social Cebraspe, Maria Luiza Salles Borges Gomes.

De acordo com o MEC, a finalidade do Programa Future-se é fortalecer a autonomia administrativa e financeira das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) por meio da parceria com Organizações Sociais (OS) e do fomento à captação de recursos próprios. O Programa está estruturado em 3 eixos: i) Gestão, Governança e Empreendedorismo; ii) Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação; e iii) Internacionalização.

O objetivo deste documento é subsidiar a discussão e o pronunciamento do Conselho Superior da UnB (Consuni), no prazo estabelecido pelo Ministério da Educação para **manifestação das IFES** sobre o tema: **7 de agosto**. Sem pretender esgotar o assunto, é um documento destinado a estimular o debate e o levantamento de questões, no âmbito da Universidade de Brasília, sobre os potenciais, riscos e benefícios implicados no Programa Future-se.

Para situar a análise da proposta no contexto da UnB, cabe destacar alguns aspectos da instituição, em face de sua história, missão, valores e desafios presentes. No mundo inteiro, as universidades têm suas origens e suas histórias profundamente vinculadas aos papéis estratégicos que elas se destinam a cumprir. Por isso, cada universidade é única e precisa ser respeitada em sua singularidade. A Universidade de Brasília foi criada em 15 de dezembro de 1961, um ano após a inauguração de Brasília, em 21 de abril de 1960, como:

um projeto de educadores – entre eles Darcy Ribeiro e Anísio Teixeira – comprometidos com a ação política para a implantação de uma universidade com forte identidade cultural e social com a recém-inaugurada capital da República e que, criativamente, instituiu uma organização acadêmico-pedagógica arrojada diante do paradigma universitário no Brasil. (PPPI, 2018)

Em seus 57 anos, a UnB **formou 122.040 pessoas**, sendo 85.990 graduados, 5.807 especialistas, 23.338 mestres e 6.905 doutores, além de ter produzido inúmeras pesquisas relevantes para o país e atividades de extensão junto à comunidade. Em dezembro de 2018, o número **total de servidores era 6.122**, sendo 2.951 docentes e 3.171 técnico-administrativos, além de 1.483 terceirizados e 340 estagiários.

No **Plano de Desenvolvimento Institucional 2018-2022**, a Universidade de Brasília reafirma seu compromisso cultural e social com os diversos contextos com os quais mantém interlocução: com a cidade em que está localizada; com o Distrito Federal - capital do país; com o bioma Cerrado, fortemente ameaçado; com a difusão de conhecimento em âmbito nacional; com a internacionalização constitutiva da experiência universitária contemporânea. Enfim, é uma Universidade orientada pelo anúncio de Darcy Ribeiro: “A vocação da UnB é ser uma universidade completa.”

De acordo com o artigo 3º do Estatuto da UnB: “são finalidades essenciais da Universidade de Brasília o ensino, a pesquisa e a extensão, integrados na formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional e empenhados na busca de soluções democráticas para os problemas nacionais”. A **missão** da UnB é:

Ser uma universidade inovadora e inclusiva, comprometida com as finalidades essenciais de ensino, pesquisa e extensão, integradas para a formação de cidadãos e cidadãos éticos e qualificados para o exercício profissional e empenhados na busca de soluções democráticas para questões nacionais e internacionais, por meio de atuação de excelência.

Como **visão**, a Universidade objetiva:

Ser referência nacional em ensino, pesquisa e extensão, com inserção local, regional e internacional, inovadora, inclusiva, transparente e democrática, com gestão eficaz e qualidade de vida.

Os **valores** da UnB são os princípios essenciais e duradouros de uma organização, que não exigem justificativa externa, pois são intrínsecos e legitimados pelos processos históricos e culturais que permearam a trajetória da Universidade. São eles: i) a dignidade, a igualdade e a liberdade de todas as pessoas humanas; ii) a ciência, como forma de conhecimento confiável ao lado de outras formas de saberes; iii) o diálogo em termos de igualdade com essas outras formas de saberes; iv) a tolerância e a compreensão para com as mais diversas formas de manifestação de pensamento e de crença; e v) a democracia como forma de organização política da sociedade em geral, e da Universidade, em particular (PDI 2018-2022).

A partir da apresentação desse breve histórico e da finalidade, da missão, da visão e dos valores da Universidade de Brasília, compreende-se que a apreciação do Programa Future-se requer tanto a análise da proposta em si, quanto de suas possíveis implicações para o cumprimento da missão institucional, estatutária e regimental.

É necessário ressaltar que o Programa Future-se consigna um projeto para o futuro das IFES sem considerar a **desafiadora situação orçamentária** vivenciada no presente por essas instituições. Submetidas aos limites orçamentários estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, essas instituições, atualmente, sofrem ainda mais com o grave bloqueio dos recursos da Lei Orçamentária Anual de 2019. No caso da UnB, além de afetar os servidores da Universidade e prejudicar a realização de pesquisas e de ações de extensão, a situação de escassez orçamentária afeta a formação dos atuais 48.689 estudantes da instituição, sendo 39.311 de graduação, 395 de especialização, 4.950 de mestrado e 4.033 de doutorado. A UnB tem, hoje, bloqueados cerca de 30% dos recursos orçamentários na Fonte Tesouro para custeio e aproximadamente 56% na Fonte Tesouro para investimento. Ao bloqueio soma-se o contingenciamento de recursos da Fonte Tesouro, estando contingenciados, atualmente, 47% do custeio e 80% do investimento. Além disso, em 11/07/2019, cerca de R\$ 369 mil de recursos da Fonte Tesouro destinados à UnB foram cancelados, por meio da Portaria ME nº 169/2019. A análise do Programa Future-se não pode, portanto, ser dissociada da análise desta conjuntura que afeta gravemente as IFES brasileiras, que não somente limita as perspectivas de futuro dessas instituições, mas que ameaça a plena realização de suas atividades-fim no curto prazo.

Cabe também reconhecer as iniciativas que já estão em curso na Universidade de Brasília relacionadas aos 3 eixos que estruturam o programa Future-se. Afinal, essas ações evidenciam os esforços, a capacidade e a experiência acumulados pela instituição nas áreas priorizadas pelo programa. As seções seguintes são dedicadas a esse exercício, constituindo a primeira parte deste documento. A segunda parte é dedicada à análise do Programa Future-se, com foco sobre o Projeto de Lei (PL). A terceira e última parte apresenta considerações finais.

Parte I: A UnB e os 3 eixos do Future-se

1. Gestão, governança e empreendedorismo

Comprometida com o permanente aprimoramento da gestão da coisa pública, a Universidade de Brasília tem dedicado esforços para garantir pleno alinhamento de sua estrutura e funcionamento com as diretrizes da governança pública, estabelecidas pelo Decreto nº 9.203/2017. A governança da UnB contempla a administração de recursos escassos, por meio de planejamento, implementação e acompanhamento de políticas. Verifica-se que, no período 2014-2018, houve redução de cerca de 52% dos recursos orçamentários para custeio, de aproximadamente R\$ 476 milhões, em 2014, para cerca de R\$ 229 milhões, em 2018 (valores nominais). Com a colaboração de toda a comunidade universitária, esse desafio foi enfrentado por meio de **gestão eficiente**, com **aperfeiçoamento de processos de trabalhos** e com **redução significativa das despesas de manutenção** da Universidade, com diminuição das despesas liquidadas em cerca de 26%, passando de R\$ 204 milhões para R\$ 150 milhões, em valores nominais, no mesmo período. Corrigindo esses valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), as despesas liquidadas passaram de R\$ 274 milhões, em 2014, para R\$ 156 milhões, em 2018, uma redução de 43%.

A redução de recursos para investimento foi também expressiva, de cerca de R\$ 90 milhões, em 2014, para aproximadamente R\$ 28 milhões, em 2018, uma queda de 69%. Mesmo nesse cenário, em 2018, **a Universidade conseguiu concluir obras inacabadas**, a exemplo dos edifícios Unidade de Laboratório de Ensino de Graduação da Faculdade de Ciências de Saúde (ULEG-FS) e Unidade de Laboratório de Ensino de Graduação da Faculdade de Tecnologia (ULEG-FT). A UnB também priorizou **projetos e soluções inovadoras que visam a redução de despesas de manutenção**, a exemplo dos painéis fotovoltaicos da Faculdade UnB de Planaltina (FUP) e da Faculdade UnB Ceilândia (FCE), já entregues e em pleno funcionamento, e os dos campi do Gama e do Darcy Ribeiro, em construção. A **redução no consumo de água**, alcançada por meio de ações de redução de perdas e de um consumo mais sustentável, permitiu também reduzir as despesas liquidadas com este insumo, passando de R\$ 8,2 milhões, em 2016, para R\$ 6,5 milhões, em 2018, uma queda de cerca de 21%.

A Universidade de Brasília tem atuado fortemente para promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente por meio da utilização de instrumentos digitais e eletrônicos. O **Programa Simplifica UnB**, criado em 2017 com o objetivo de aperfeiçoar a gestão administrativa e acadêmica da Universidade de Brasília, conta com comissão permanente que, dada a sua relevância institucional, é presidida pelo Vice-Reitor.

Dentre as ações destacam-se a identificação de processos críticos à comunidade, seu diagnóstico, a proposição de modificações nesses fluxos de processos, nas práticas administrativas e na estrutura da UnB, quando pertinente, visando à simplificação administrativa, à desburocratização e à melhoria do desempenho administrativo e acadêmico na UnB. O método para o diagnóstico e melhoria de processos organizacionais tem como diretrizes a **racionalização, simplificação e modernização da gestão**, com embasamento teórico no *Guide to the Business Process Management Common Body of Knowledge*, referência em modelagem de processos.

Desde sua criação até o presente momento, o Programa Simplifica UnB analisou e já diagnosticou 27 processos, entre eles: compras; progressão docente; compra de diárias e passagens; afastamento de longa duração para pós-graduação e pós-doutorado; gestão de projetos acadêmicos; peticionamento e emissão eletrônica de documentos acadêmicos etc. Alguns exemplos de sucesso do programa são a **redução de prazo dos processos** de progressão funcional, de até dois anos para em média 81 dias, e da redução do tempo médio de tramitação do processo de professor substituto, que caiu de 86 dias para 45 dias. Ainda, de agosto de 2018 a julho de 2019, o processo de **Emissão de Documentos Eletrônicos** foi responsável pela emissão de, aproximadamente, 221.116 Históricos Escolares, 102.794 Comprovantes de Matrícula e 93.302 Declarações de Aluno Regular, além de outros documentos como Declaração de Monitoria, Declaração de Período de Curso e Declaração de Grade Horária que, juntos, totalizaram 101.439 emissões. A implementação do **Peticionamento Eletrônico**, em 2019, por sua vez, permitiu a recepção de 2.493 pedidos de estudantes, que tiveram o prazo médio de tramitação reduzido de 30 dias para 12 dias.

Ressalta-se, também em termos de simplificação processual, o pioneirismo da UnB, que foi a **primeira IFES a implantar o diploma de graduação digital**, em 2018. A iniciativa serviu de estímulo para que o MEC determinasse um prazo para que as demais instituições adotassem o mesmo procedimento.

A efetivação de doações por pessoas físicas e jurídicas, à luz da legislação em vigência, foi disciplinada na Universidade quando da instituição do **Programa Parceiros da UnB**, em maio de 2018, por meio de resolução do Conselho de Administração (CAD) e de instrução normativa do Decanato de Administração (DAF). No entanto, mesmo prevista e regulamentada, e diferentemente do que ocorre em países como os Estados Unidos, as doações não têm ocorrido.

A Universidade de Brasília também já adota e implementa programas de integridade e gestão de riscos, em atendimento à Instrução Normativa Conjunta nº 1/2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atualmente incorporado ao Ministério da Economia) e da Controladoria-Geral da União (CGU), a qual dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder

Executivo Federal; aos artigos 17, 18 e 19 do Decreto nº 9.203/2017, o qual dispõe sobre a política de governança da administração pública federal; à Portaria CGU nº 1.089/2018, alterada posteriormente pela Portaria CGU nº 57/2019, a qual estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade; e às recomendações do Conselho da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico sobre integridade pública (OCDE). A Resolução CAD nº 0004/2019 instituiu a **política de gestão de riscos da UnB** e o **Comitê de Governança, Riscos, Controles e Integridade**, instância deliberativa no tocante à formulação e implementação de políticas, estratégias e planos de ação voltados para a governança, gestão de riscos, controles internos e integridade, além da promoção da avaliação, do direcionamento e do monitoramento. Já foram instituídos os mecanismos de controles internos de gestão, constituindo a primeira linha de defesa, sendo esses operacionalizados no âmbito dos macroprocessos finalísticos e de apoio. No tocante à gestão da integridade, o Comitê de Governança, Riscos, Controles e Integridade aprovou o **Plano de Integridade 2019-2021** da Universidade de Brasília. Esse plano encontra-se vigente, abrangendo o desenvolvimento de ações já em curso para as seguintes unidades integrantes: Ouvidoria (OUV), Decanato de Gestão de Pessoas (DGP), Coordenação de Processos Administrativos Disciplinares (CPAD) e Comissão de Ética. Os riscos para a integridade foram identificados, mapeados e estão sendo monitorados pelo Decanato de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional (DPO) e as unidades supracitadas.

Desde 2011, a Universidade conta com a **Ouvidoria da UnB**, com o intuito de auxiliar o cidadão em suas demandas com a instituição. A Unidade atua em conformidade com as Instruções Normativas da CGU/OGU nº 5/2018 e 7/2018, com a Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública, bem como com o Estatuto e Regimento da Universidade. A Ouvidoria é um canal que visa garantir o controle e a participação social no que tange aos princípios da transparência, da eficiência, da economicidade, da efetividade e, ainda, da autonomia e da isonomia. Trata as demandas apresentadas com isenção, visando fazer com que o cidadão seja ouvido, tenha seu direito reconhecido e receba resposta por parte das áreas demandadas. Executa, ainda, ações de mediação e conciliação de conflitos, no bojo de seus atendimentos, que, desde julho de 2017, são registrados no **Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-OUV)**.

A **Coordenação do Serviço de Informação ao Cidadão da UnB**, vinculada à Ouvidoria, atende pedidos de informação pública requeridos com base na Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012. Por esse canal – monitorado diretamente pela CGU –, são disponibilizadas informações a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar

motivação. A regra da LAI é a publicidade, e o sigilo a exceção. Os relatórios da Ouvidoria são devidamente apresentados à comunidade no Conselho Universitário e publicados no Portal da UnB. Nessa direção, ressalta-se que, em 2017, no Painel da CGU/OGU, a Ouvidoria da UnB foi agraciada com o reconhecimento de ter sido **a Ouvidoria que recepcionou o maior número de elogios**, entre suas manifestações. A Ouvidoria foi a responsável pela organização, a estruturação e a divulgação da Carta de Serviços ao Cidadão e, atualmente, estrutura a **Carta de Serviços ao Usuário**, instrumento que incorpora novas obrigações e informações de interesse público e que deverá substituir a Carta de Serviços ao Cidadão tão logo seja concluído. A Ouvidoria, para além disso, coordena e/ou atua em diversas frentes como a implementação da Transparência Ativa, da Política de Dados Abertos. Participa do Conselho de Direitos Humanos da UnB (CDHUnB) e, ainda, do **Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção da CGU** e do **Programa de Integridade**, e, portanto, em consonância com os princípios defendidos pela UnB, trabalha em prol da transparência pública.

Não obstante as ações de fortalecimento da cultura empreendedora na Universidade de Brasília guardem forte interface com a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação, para os fins deste documento, elas serão brevemente abordadas neste tópico, em respeito aos eixos do Future-se. O **empreendedorismo** figura como uma dimensão do primeiro eixo do Programa, ao lado da gestão e da governança, distanciando-se da inovação. Essa configuração talvez se explique pela expectativa de afirmar o empreendedorismo não estritamente como o esforço permanente para aplicar o conhecimento científico à geração de soluções para desafios da sociedade e em prol do desenvolvimento tecnológico e econômico do país - como ordinariamente se realiza na Universidade de Brasília – mas como atributo de gestão a ser desenvolvido pelas IFES, especialmente por meio da adoção de estratégias de mercado para a captação de recursos. De todo modo, cabe destacar que **a Universidade de Brasília figura entre as principais universidades empreendedoras do país e é a primeira do Centro-Oeste**, segundo o ranking da Confederação Brasileira de Empresas Juniores (Brasil Junior) – sendo entendida como universidade empreendedora aquela que oferece um ambiente de formação e produção de conhecimentos favoráveis à inovação. Em 2018, estiveram em funcionamento na Universidade 38 empresas juniores e 1.116 estudantes receberam treinamento em atividade empresarial.

2. Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

A **captação de recursos por meio de projetos de pesquisa e inovação** é um dos aspectos focalizados pelo Future-se - nos termos do próprio Programa, “para fortalecer a autonomia administrativa e financeira das Instituições Federais de Ensino Superior”. Os dados de 2018 revelam que a UnB também se destaca nessa área, tendo assinado

diversos instrumentos para execução de projetos de pesquisa, totalizando cerca de **R\$ 78,5 milhões**:

- i) com órgãos públicos federais (Poderes Executivo e Judiciário): R\$ 56,6 milhões, correspondendo a 72% do total de recursos captados pela instituição para projetos de pesquisa;
- ii) com órgãos públicos locais/estaduais e autarquias: R\$ 15,9 milhões, correspondendo a 20%;
- iii) com a iniciativa privada: R\$ 5,7 milhões, correspondendo a 7%; e
- iv) com organismos internacionais: R\$ 200 mil, correspondendo a 3%.

Desses recursos, cerca de R\$ **14,7 milhões** serão utilizados pela UnB para financiamento de atividades-fim da entidade (ensino, pesquisa, extensão e inovação) e pagamento de despesas de manutenção, na medida em que ingressarem na instituição, por serem referentes ao **ressarcimento de custos da Universidade pela execução desses projetos**.

Com relação à inovação, é importante ressaltar que a UnB conta com **Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)** próprio, denominado de Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT), criado há mais de 30 anos, em 1986. O CDT tem a missão de apoiar e promover o desenvolvimento tecnológico, a inovação e o empreendedorismo, integrando a Universidade, empresas e a sociedade em geral, contribuindo para o crescimento econômico e social do Distrito Federal, da região e do país. Ele tem atuado em 4 áreas: desenvolvimento empresarial; ensino, pesquisa e difusão do empreendedorismo; transferência de tecnologia; e gestão da cooperação institucional. O CDT conta em seu portfólio com mais de 140 empresas incubadas e 232 empresas graduadas, ao longo de sua história.

O **Parque Científico e Tecnológico (PCTec)** também integra o ambiente de inovação da UnB. Criado em 2007 e originalmente vinculado ao CDT, em 2018 tornou-se um órgão complementar da Universidade. O PCTec contribui para a construção de novas relações institucionais entre a comunidade científica, empresas, governo e sociedade. Para tanto, busca atrair investimentos públicos e privados para: inovação tecnológica, de modo a produzir riqueza e bem-estar social e aproximar a comunidade acadêmica das empresas, com abertura de novas áreas de pesquisa de ponta; transformar os resultados de PD&I em produtos, processos e serviços tecnológicos para atender a demandas da sociedade e do mercado; gerar novos padrões de empregabilidade nas empresas parceiras, especialmente para profissionais de alta qualificação; abrigar novas empresas de base tecnológica e base social. As oportunidades do PCTec são oferecidas por meio de editais de chamamento público. Entre as empresas atualmente residentes, podem ser citadas a Brasal, a Ecofossa e a Global IP, entre outras.

Cabe também destacar que a UnB criou, em dezembro de 2016, o Decanato (Pró-Reitoria) de Pesquisa e Inovação, para **consolidar a vinculação da pesquisa e a geração de conhecimento desenvolvida na Universidade com a inovação**. Esse Decanato vem atuando fortemente: (i) internamente, tanto no apoio à pesquisa, com recursos para divulgação dos resultados científicos, quanto na produção de informações de pesquisa (sobre pesquisadores e infraestrutura de pesquisa), além de estimular ações de inovação, agregando o CDT e ajudando a consolidar o PCTec; (ii) externamente, na aproximação da UnB com o empresariado local, contribuindo para criar o ecossistema de inovação na Região do Distrito Federal.

Os resultados do novo Decanato já são percebidos nos primeiros anos. Apenas em 2018, foram realizados 27 pedidos de proteção para patente da UnB, 15 licenciamentos de propriedade intelectual, 22 pedidos de proteção para programas de computador, além de 1 projeto da Lei de Informática. Além disso, ainda em 2018, foram incubadas 22 empresas e graduadas outras 2, em uma demonstração das interfaces entre inovação e empreendedorismo anteriormente mencionadas.

3. Internacionalização

O terceiro eixo do Future-se é a Internacionalização. Também aqui está uma área na qual a UnB tem obtido resultados bastante consistentes. A internacionalização já é discutida há mais de 30 anos e foi materializada com a criação, em 1987, do Centro de Apoio a Programas Internacionais e Intercâmbios (CIP), que viria a ser transformado na Assessoria de Assuntos Internacionais (INT), em 1997. Suas atividades foram ampliadas nas áreas de cooperação, intercâmbio, programas especiais, eventos e comunicação e visa promover a interação com Instituições de Ensino Superior internacionais.

A importância dada à área de internacionalização na atual gestão da UnB levou à elaboração do **Plano de Internacionalização 2018-2022** (aprovado pelo CEPE, em abril de 2018) e à constituição da Comissão Permanente de Internacionalização. A comissão é formada pela Vice-Reitoria, a INT, o Decanato de Pesquisa e Inovação (DPI), o Decanato de Pós-Graduação (DPG), o Decanato de Ensino de Graduação (DEG) e o Decanato de Extensão (DEX).

O plano tornou-se a referência central para se avaliar o processo de internacionalização da UnB, por seu detalhado levantamento de dados referentes à realidade atual da universidade, por sua proposição de metas e métodos para ampliação e consolidação da articulação da comunidade acadêmica da UnB e congêneres internacionais. A análise do documento mostra a amplitude, complexidade e objetividade da proposta da Universidade, que extrapola em muito a apresentada no âmbito do Future-se.

Em termos de graduação, a UnB tem experiência exitosa em internacionalização, em diferentes áreas. Podemos citar o ensino de idiomas promovido pelo **Programa Permanente de Extensão UnB Idiomas**; vasta participação de alunos durante a vigência

do Programa Ciência sem Fronteiras; apoio dado pelo DEG para participação de docentes de graduação em eventos internacionais; a presença de mais de 150 docentes estrangeiros como parte do quadro permanente de docentes, com destaque para o campus da Faculdade UnB Gama (FGA), que conta com 23 docentes de outras nacionalidades; oferta de três cursos de graduação com dupla titulação (um em Arquitetura e dois em Engenharia), em cooperação, respectivamente, com a Politécnica de Turim, a *Université de Valenciennes et du Hainaut Cambresis* (ENSIAME) e a *École Nationale Supérieure d'Ingénieurs de Caen* (ENSICAEN); curso de licenciatura presencial de ensino de português para estrangeiros; oferta de nove cursos de graduação: Letras – Português, Física, Biologia, Educação Física, Música, Teatro, Artes Visuais, Geografia e Pedagogia, com previsão de oferta de disciplinas em inglês em parte desses cursos, a partir do segundo semestre de 2018.

No contexto da pós-graduação, a experiência tem sido ainda mais intensa, com a oferta de disciplinas em inglês, a mobilidade acadêmica estimulada pela oferta de estágios sanduíches de discentes, e estágios de pós-doutoramento para docentes, além da participação efetiva de docentes e estudantes em instituições de pesquisa internacionais. As colaborações são predominantemente na Europa (788), Ásia (454), América do Norte (456) e América do Sul (254), além de Oriente Médio (80) e África (76). Análises dos tópicos de proeminência informam que **a UnB possui 3 pesquisadores entre os 10 que mais publicam no mundo** em alguns tópicos na área de Geologia, assim como outros que são referências nos seus campos de atuação, nas grandes áreas do conhecimento (Ciências Exatas e Tecnologia, Ciências Humanas e Sociais e Ciências da Vida e da Saúde). Tais iniciativas têm se refletido em dados, principalmente no que tange ao número de citações de nossas publicações. Segundo o Decanato de Pós-Graduação, entre os anos de 2012 e 2017, **as publicações resultantes de colaborações internacionais têm um total de 26.428 citações (média de dez por publicação)**; as publicações nacionais têm 14.617 citações (média de 4,8 por publicação).

Ainda no âmbito da pós-graduação, merece destaque o fato de a UnB ter sido **contemplada pelo Programa Institucional de Internacionalização (Print)**, da Capes, com vigência prevista para o quadriênio 2019-2022. A proposta apresentada pela UnB contou com o envolvimento de um comitê formado por coordenadores de unidades internas e representantes de universidades dos Estados Unidos, França, Reino Unido e Alemanha, especialistas nas áreas de Ciências Exatas e Tecnologia, Ciências Humanas e Sociais e Ciências da Vida e da Saúde. Os projetos foram analisados por pesquisadores nacionais e estrangeiros de alto nível, em colaboração com a Capes.

A **extensão**, não mencionada pelo Programa Future-se, também é objeto de política de internacionalização da UnB, marcadamente com a promoção de projetos de residência artística, promovidos pela Casa da América Latina, além dos cursos de línguas estrangeiras oferecidos pelo UnB Idiomas. A promoção do estudo de língua estrangeira, aliás, recebe especial atenção do Plano de Internacionalização da UnB, visto que a

superação da barreira linguística é, sem dúvida, uma condição sine qua non para o sucesso do Plano. A ampliação do domínio de língua estrangeira, e do inglês em particular, amplia as iniciativas de publicação em periódicos científicos internacionais e de intercâmbio de docentes e discentes em instituições estrangeiras. Por outro lado, é também base para um dos eixos da proposição: a “internacionalização em casa”, ou seja, criar na UnB um ambiente multilíngue e multicultural.

Percebe-se como fundamental a expertise do **PPE UnB Idiomas** para o fortalecimento da política de ensino de línguas, com foco nas exigências da comunidade acadêmica. Os números do UnB Idiomas são impressionantes: mais de **10.400 alunos de graduação; 8.015 alunos entre professores, servidores técnico-administrativos e comunidade em geral**, matriculados somente em 2017; oferta regular de cursos intensivos em inglês, alemão, espanhol e francês.

Nesse sentido, a Universidade tem tomado também iniciativas como a promoção de **oferta de disciplinas em língua estrangeira**, com a expectativa da ampliação em 30% na oferta desta modalidade nos programas de pós-graduação, e na oferta de cursos de férias, ministrados por professores estrangeiros convidados. Há também a previsão de oferta de cursos a distância, oferecidos em parceria entre professores nacionais e estrangeiros de instituições conveniadas com a UnB. Tais iniciativas visam não somente à inserção internacional de pesquisadores/professores e discentes, mas também a tornar Brasília atraente para estudantes, professores e pesquisadores de outros países, para que possam vir e contribuir com os programas de pós-graduação e com as pesquisas que a Universidade desenvolve. Reitera-se a experiência da UnB no ensino da língua portuguesa para estrangeiros e a oferta de Curso de Licenciatura para a formação de português do Brasil como segunda língua.

O sucesso dessas iniciativas envolve uma maior formalização da já recorrente cooperação entre pesquisadores da UnB e seus colegas internacionais, por meio da assinatura de acordos com instituições do exterior para desenvolvimento de parcerias, novas pesquisas, intercâmbio de pesquisadores e professores, acordos de tutela ou de dupla titulação. Para isso, a **Comissão Permanente de Internacionalização** tem promovido a criação de comissões congêneres nas unidades acadêmicas e centros de pesquisa, de modo a potencializar as iniciativas em curso e melhorar a captação de dados necessários para alimentar os sistemas que avaliam os resultados das IFES.

Por fim, chama-se a atenção para iniciativas como a organização de eventos como o **UnB Coopera+**, que visa apresentar a estudantes e pesquisadores brasileiros oportunidades de bolsas, convênios e projetos oferecidos por parceiros estrangeiros em ciência, tecnologia, inovação e educação.

Não há dúvidas de que a Universidade de Brasília tem diante de si muitos desafios para se alcançar os patamares de internacionalização almejados em seu audacioso plano. Contudo, devemos destacar a determinação com que a instituição tem

enfrentado a temática e o papel fundamental das políticas nacionais de fomento à pesquisa. A desaceleração do processo de internacionalização com o fim do Programa “Ciência sem Fronteiras” e o corte de bolsas de pós-graduação está bem refletida em tabelas e gráficos apresentados no Plano de Internacionalização da UnB. Resta analisar o reflexo do recém encerrado **Programa Idiomas sem Fronteiras**, do MEC.

A contratação de professores estrangeiros já é uma realidade na UnB. Em 2018, por meio do edital público de seleção, **30 professores visitantes estrangeiros** (ou visitantes nacionais com alto potencial de internacionalização) foram contratados para atuar junto a programas de pós-graduação, laboratórios, núcleos e centros de pesquisa da Universidade de Brasília. Trata-se de ação estratégica contemplada no Plano de Internacionalização da Universidade de Brasília (2018-2022), que tem como principais objetivos: (i) o aumento da internacionalização de processos de pesquisa; (ii) o incremento da produção científica internacional da instituição; (iii) a ampliação da visibilidade da pesquisa desenvolvida na UnB no contexto internacional; (iv) o fomento da interação de agentes de pesquisa e inovação com parceiros internacionais. Cabe acrescentar, finalmente, que a UnB publicará, ainda neste mês de agosto de 2019, um novo **edital para contratação de professores visitantes estrangeiros, que contemplará um total de 45 novas vagas.**

Parte II – Análise do Projeto de Lei

O Projeto de Lei (PL) para criação do Programa Future-se é constituído por 7 capítulos e 45 artigos, que focalizam aspectos relativos à gestão e ao financiamento das universidades e institutos federais, mencionando também atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e internacionalização, nas suas interfaces com o financiamento das IFES.

O PL é, assim, documento-chave para a análise da atual proposta de governo para as universidades e institutos federais, estando em **consulta pública**, juntamente com o documento descritivo do Programa Future-se, até o dia 15 de agosto. Conforme anúncio feito pelo MEC, finalizada a consulta, o PL do **Programa Future-se será encaminhado para o Congresso Nacional** – instância à qual caberá deliberar sobre a efetiva criação do programa.

De acordo com o PL, a criação do Future-se implicará a **modificação de dezessete leis** em vigência no país, nos campos da educação superior, da ciência, tecnologia e inovação e da cultura, dentre outras, com destaque para a Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional (LDB), o Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, a lei que trata dos fundos constitucionais das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, as regras para isenção tributária de importações e as regras de deduções do imposto de renda.

Desse modo, o PL propõe uma mudança substantiva no marco legal da educação superior no Brasil e de setores associados, direta ou indiretamente.

Dada a configuração do PL, a análise a seguir está organizada em três núcleos temáticos e análise, não coincidentes com os eixos estruturais do Programa Future-se. Esses núcleos temáticos são: i) o papel das OS, o contrato de gestão e mecanismos associados; ii) o financiamento das IFES; e iii) autonomia para cumprimento da função social das IFES, tratando mais especificamente de suas atividades-fim. Dessa forma, focalizam-se os fundamentos da proposta, permitindo a identificação e problematização dos seus aspectos mais críticos para o presente e o futuro das IFES.

4. O papel das Organizações Sociais

Em seu primeiro artigo, o PL informa ser finalidade do Programa Future-se “o fortalecimento da **autonomia administrativa e financeira** das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, **por meio de parceria com organizações sociais** e do **fomento à captação de recursos próprios**” (grifos nossos). Desse modo, o PL estabelece, desde o início, o foco no binômio gestão – financiamento e antecipa a principal estratégia do programa para orientar o desenvolvimento dessas duas dimensões no contexto das IFES: o acionamento de entes e de recursos privados. Tendo em vista os termos desta equação, o resultado, sem dúvida, deve afetar a autonomia das IFES em sentido amplo.

O primeiro aspecto que merece atenção e discussão refere-se ao novo modelo de gestão proposto pelo Future-se. De acordo com o PL de criação do Programa Future-se, **a adesão das IFES ao Programa será voluntária**. A instituição, ao aderir, assume então o compromisso de:

- i) estabelecer parceria com a organização social (OS) a ser contratada pelo MEC para que essa dê o suporte à execução de atividades relacionadas aos três eixos do programa (gestão, governança e empreendedorismo; pesquisa e inovação; e internacionalização);
- ii) aderir ao Sistema de Governança a ser indicado pelo MEC;
- iii) adotar programa de integridade, mapeamento e gestão de riscos e controle interno, além de submeter-se a auditoria externa.

Destaca-se que o PL não oferece detalhamento quanto à operacionalização de nenhum dos tópicos indicados acima, o que dificulta sobremaneira a análise da proposta.

A respeito do primeiro compromisso a ser assumido pelas IFES aderentes ao Future-se, cabe esclarecer que a Organização Social é uma entidade privada, sem fins lucrativos que é qualificada como tal pela Administração Pública, recebendo subvenção do Estado (dotações orçamentárias, doações e isenções fiscais) para realizar serviços de relevante interesse público, nas áreas de saúde e educação, dentre outras. Esse instituto jurídico se estabeleceu no contexto da Reforma de Estado proposta e implementada nos

anos 1990 pelo governo do presidente Fernando Henrique Cardoso. Desse modo, essas organizações não são uma figura jurídica nova, mas o texto do PL indica haver uma renovação quanto às expectativas de seus formuladores de que a **firmação de contratos de gestão, especificamente com OS**, contribua para um incremento no desempenho das IFES na execução de suas atividades-meio e atividades-fim.

Chama a atenção o fato de as **fundações de apoio** serem **completamente desconsideradas no PL**. Afinal, conforme a Lei nº 8.958/1994, as fundações de apoio já possuem a competência de, por meio de convênios e contratos com as IFES, apoiar a realização de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na **gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos**. Soa estranho, portanto, que se atribua a outro ente de direito privado (a OS) atribuições que as fundações de apoio já possuem e exercem, não sendo apontadas razões que justifiquem tal substituição.

Ao longo dos anos, as fundações vêm aprimorando o apoio às Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), tendo acumulado experiência e demonstrado eficiência na prestação desses serviços. No caso da UnB, as **fundações de apoio** parceiras **prestam contas periodicamente** e de forma detalhada dos projetos de ensino, pesquisa e extensão coordenados por docentes da Universidade, além de serem **continuamente auditadas**.

As fundações de apoio ordinariamente captam e recebem diretamente recursos financeiros necessários à execução de projetos, sem que os recursos captados ingressem na Conta Única do Tesouro Nacional, conforme dispõe o § 1º do art. 3º da Lei 8.958/1994. Desse modo, contribuem para a **suplementação do orçamento das IFES**, mas com recursos captados para a execução estrita de projetos de interesse das instituições envolvidas, sejam elas governamentais ou privadas. Tais recursos não são, entretanto, em montante suficiente para substituir o financiamento público da educação superior.

O modelo proposto no Programa – que atribui às Organizações Sociais a função de dar suporte à execução de atividades relacionadas aos três eixos do Future-se -, também não é compatível com o atual modelo de OS. O Decreto nº 9190/2017, que regulamenta o art. 20 da Lei das OS (Lei nº 9637/1998), dispõe, em seu art. 3º, ser **vedada a qualificação de Organizações Sociais para desenvolvimento de atividades “de apoio técnico e administrativo à administração pública federal”** (inciso II) e “de fornecimento de instalação, bens, equipamentos ou execução de obra pública em favor da administração pública federal” (inciso III). Desse modo, o proposto no PL de criação do Programa Future-se contradiz o teor desse decreto, descaracterizando os objetivos e a própria razão de ser das OS.

Ainda que se considere a possibilidade de derrogação do decreto, caso o Programa Future-se seja instituído por lei, **o modelo de OS não é voltado para a gestão**

administrativa de organizações complexas como são as IFES. O art. 5º da Lei nº 9637/1998 estabelece que o contrato de gestão – que, segundo o Future-se, é o que deve operacionalizar o Programa – é instrumento firmado entre o Poder Público e a OS com vistas à formação de parcerias específicas, relacionadas às áreas de atuação da organização – que, conforme o art. 1º da lei, podem ser dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.

O contrato de gestão, segundo a lei em vigor, deve dispor com clareza sobre o “plano de trabalho” a ser firmado, com a estipulação das metas, prazos de execução e critérios de avaliação de desempenho. Prevê, portanto, uma **atuação limitada, com parcerias pontuais** – como são, afinal, as relações de parceria entre IFES e as fundações de apoio, no presente. Observa-se que isso é muito diferente de transferir por inteiro a gestão de uma IFES a uma Organização Social, como parece sugerir o PL do Future-se, que inclui entre as atribuições das OS a gestão dos recursos relativos a investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como o auxílio à gestão patrimonial dos imóveis das IFES participantes do Programa (conforme descrito no art. 4º do PL).

Ressalta-se, ainda, que **cada OS possui uma área de atuação específica**, não estando em seu escopo a gestão integral de questões e aspectos tão diversos como os que envolvem a administração de uma IFES. Tome-se, por exemplo, o caso da OS Cebraspe. Pelo decreto que o qualifica como OS (Decreto nº 8.088/2013), o Cebraspe não estaria apto a exercer o papel que o Future-se prevê, pois tem como objetivo “realizar atividades de gestão de programas, projetos, apoio técnico e logístico para subsidiar sistemas de avaliação educacional”. A qualificação dessa OS, portanto, restringe-se à execução de programas, projetos e apoio relacionados a uma área específica de atuação – a da avaliação educacional -, o que difere em muito da gestão de recursos envolvendo investimentos em P&D e do acervo patrimonial de imóveis das IFES, como trata o PL.

Como o PL de criação do Programa Future-se **não descreve suficientemente quais são as atividades de suporte a serem desenvolvidas pelas OS** junto à gestão das IFES, esse ponto enseja preocupações relativas à manutenção da autonomia das universidades. O inciso I do Art. 2º do PL menciona apenas o “*suporte* à execução das atividades” (grifo nosso), mas outros dispositivos (e.g. Art. 17) preveem ações de iniciativa própria da(s) OS, não subordinadas à decisão dos órgãos colegiados de gestão democrática das IFES. O projeto não entra em detalhes sobre como isso ocorreria, de modo que não é possível discernir o quanto os contratos de gestão ameaçam comprometer a autonomia universitária, nos aspectos administrativos, de gestão financeira e patrimonial, mas também naqueles relativos à indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Esse é um aspecto central a reclamar a atenção das comunidades universitárias e da sociedade brasileira. Conforme o art. 207 da Constituição Federal, “as universidades gozam de autonomia didático-científica,

administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”. Esses elementos encontram-se articulados de forma significativa no texto constitucional, de modo a garantir nas universidades um ambiente institucional favorável à formação cidadã e à produção de conhecimento, livre de constrangimentos diversos, inclusive daqueles relativos à origem do financiamento de suas atividades. Esse é um aspecto que será retomado mais adiante, em seção de análise das proposições do Programa Future-se para os eixos da pesquisa, desenvolvimento e inovação e internacionalização, mas cabe destacar, desde já, que a centralidade dada às OS para a operacionalização do Programa Future-se – inclusive com a extrapolação das atribuições legalmente estabelecidas para esses entes privados – longe de sinalizar para o fortalecimento da autonomia das universidades, parece contrariar esse princípio tal como definido no texto constitucional.

Reforçam essa linha de questionamentos, os trechos no PL que mencionam o estabelecimento de planos de ação e de metas de desempenho para as IFES que venham a aderir ao Future-se, bem como de um **novo Sistema de Governança – que não é devidamente descrito no projeto**. As universidades federais brasileiras possuem Planos de Desenvolvimento Institucional (PDIs), elaborados de forma colegiada por suas respectivas comunidades universitárias, que estabelecem ações e metas. Novamente não fica bem definido no PL quais os critérios e a dinâmica que presidirão a definição das ações e metas desses novos planos – serão considerados aspectos pedagógicos, sociais ou apenas critérios gerenciais? O Plano Nacional de Educação, em vigência, PNE 2014-2024, será considerado na construção desses planos de ação? Os planos de ação e metas serão elaborados em diálogo com as IFES?

Do mesmo modo, o anúncio de um novo Sistema de Governança não atenta para o fato de já existirem normas de conformidade e um amplo ordenamento legal seguidos pela UnB, que está sob permanente controle, sendo submetida a auditorias externas, realizadas por órgãos como a Controladoria Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU), além de auditoria interna. Em franca incongruência com os princípios da Administração Pública, contudo, o PL anuncia a **não obrigatoriedade de chamamento público para a firmação dos contratos com as OS**, suscitando inclusive dúvidas quanto à legalidade e aos riscos implicados, tendo em vista a magnitude das atribuições de apoio que seriam assumidas por esses entes na gestão administrativa e patrimonial das IFES.

Por fim, o PL informa que falhas no cumprimento desses requisitos (a firmação de parceria com OS e a adesão ao Sistema de Governança e demais mecanismos de controle específicos) ensejarão a aplicação de penalidades – que também não são explicitadas. Assim, ao aderir ao Programa Future-se, sem ter uma descrição completa das obrigações a serem assumidas e do alcance de sua participação na formulação dos contratos, planos e mecanismos de governança, as IFES se lançam em **ambiente incerto** que, em vez de fortalecer, **põe em risco a autonomia universitária**.

5. O financiamento das IFES

O PL de criação do Programa Future-se **não aborda o financiamento público das instituições federais de educação superior**, não obstante a obrigatoriedade constitucional de manutenção dessas instituições pelo Estado brasileiro. O projeto também não faz referência a qualquer medida para o ano de 2019 visando ao descontingenciamento ou ao término do bloqueio de recursos da Fonte Tesouro, nem apresenta proposta para liberação de utilização da totalidade de recursos próprios arrecadados pelas universidades – ainda que seja de conhecimento público que esses são importantes fatores de estrangulamento do orçamento das IFES no presente, ameaçando inclusive a plena manutenção de suas atividades-fim no curto prazo.

Contrariando essas expectativas, o PL focaliza a **criação de um fundo de natureza privada como alternativa ao financiamento das IFES**. Conforme o PL, a intenção é que esses recursos financiem pesquisa, inovação e internacionalização. No entanto, a ênfase no caráter privado do financiamento e no acionamento de um conjunto de conceitos e mecanismos de mercado na concepção do Future-se sugere haver uma expectativa – senão um esforço – de **desobrigação do Estado com o financiamento público das IFES**.

Já citado anteriormente, o art. 1º do PL enuncia ser finalidade do Programa Future-se “o fortalecimento da **autonomia administrativa e financeira** das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES” (grifos nossos). Cabe também lembrar que a Constituição Federal determina a autonomia “administrativa e de *gestão financeira* e patrimonial” (grifos nossos) das universidades e não a *autonomia financeira*. Adicionalmente, o princípio da autonomia ficou muito bem delimitado no artigo 55 da LDB (Lei nº 9.394/1996) que determina: “Caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas”.

O PL, por sua vez, está orientado ao estímulo de iniciativas voltadas à captação de recursos financeiros para as IFES, combinando a **venda de serviços (educacionais e de pesquisa) à capitalização via mercado financeiro**. Essa capitalização seria baseada em fundos de investimento compostos por recursos advindos de isenções e incentivos tributários concedidos a empresas, da alienação de bens imobiliários das IFES e da União e de eventuais doações de pessoas físicas e jurídicas. Segundo o PL, o MEC poderá participar como cotista dos **fundos de investimento**, a serem **selecionados mediante procedimento simplificado**.

A participação das OS na implementação dessa estratégia de financiamento também é destacada. O § 8º do art. 9º, Seção IV do PL prevê a possibilidade de doação de bens imobiliários para as Organizações Sociais participantes do Future-se, “desde que a rentabilidade da gestão patrimonial seja vertida para ações inseridas no âmbito das IFES”. **Em caso de dissolução dos fundos de investimento**, segundo o texto do PL, os

seus recursos retornarão ao Ministério da Educação – supõe-se que incluídos aí os bens imóveis integralizados nesses fundos.

O PL não esclarece – e tampouco os demais documentos divulgados pelo MEC – qual será a estratégia de financiamento (ou de suplementação do financiamento das IFES) até que os investimentos nesses fundos apresentem resultados. Afinal, a aposta é de que esses fundos gerem rendimentos sobre recursos captados e bens imóveis integralizados. É igualmente importante destacar que **esses fundos estarão sujeitos às flutuações do mercado de capitais**, o que pode implicar riscos de instabilidade na gestão dos recursos das IFES, especialmente em razão da centralidade desse mecanismo na política de financiamento proposta pelo Future-se.

Merecem também menção os artigos que se referem ao engajamento de departamentos acadêmicos e de servidores públicos federais, individualmente, em ações de captação e execução de recursos; no primeiro caso, por meio constituição de Sociedades de Propósito Específico (art. 16) e, no segundo, por meio de cessão de servidores para o exercício de atividades relacionadas aos contratos de gestão firmados com as OS. Essas propostas podem **colocar em xeque o regime de dedicação exclusiva dos professores da educação superior e favorecer o estabelecimento de uma cultura de maximização de benefícios individuais** concorrente – senão contrária – ao cumprimento da missão institucional das IFES, em prol do bem público e do desenvolvimento do país.

6. Autonomia para o cumprimento da função social das IFES

A **ênfase sobre o binômio gestão - financiamento** das instituições federais de educação superior afasta do horizonte do Programa Future-se as proposições / diretrizes que dizem respeito de forma direta ao desenvolvimento institucional das IFES, no cumprimento de suas atividades-fim (ensino, pesquisa e extensão) consignadas pela Constituição Federal.

É importante destacar que o orçamento nas universidades, em todo o mundo, sobretudo nos países mais desenvolvidos e inovadores, usualmente está subordinado a critérios de excelência acadêmica e função social das IFES. O contrário – **subordinar a produção científica e tecnológica aos interesses privados**, em detrimento do interesse público – **atenta violentamente contra essas instituições** e pode, no limite, afetar a soberania nacional.

Há riscos altos para o sistema brasileiro de Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI), quando pesquisa e desenvolvimento tecnológico são praticados **em um ambiente de negócios e não em um ecossistema de inovação**, que integre governo, universidades, iniciativa privada e sociedade. A inovação decorre da livre produção de conhecimento, que propicia novas perspectivas e soluções criativas. Em um ambiente de negócios, contudo, a pesquisa básica, as ciências sociais, humanidades e as artes e, no limite, o

ensino de graduação e a extensão, tendem a ser crescentemente desprestigiados. Também desafios globais da contemporaneidade como a desigualdade, a sustentabilidade e as rápidas transformações em curso em todas as dimensões da vida social e do meio ambiente perderão importância nas agendas de pesquisa, em favor dos temas de interesse imediato dos agentes de mercado.

Ainda, nas universidades públicas brasileiras, as **decisões são colegiadas**, sendo construídas a partir de consensos formados em debates, que incluem posições diversas e muitas vezes antagônicas. Esse é um aspecto de fundamental importância para a manutenção e fortalecimento da **cultura democrática** dessas instituições, que pode ser gravemente afetada em um cenário de transferência da gestão administrativa e financeira das IFES para entes privados. Além disso, **políticas de inclusão e ampliação do acesso à educação superior**, fundamentais em um país como o Brasil, marcado por fortes desigualdades socioeconômicas, também **se veem ameaçadas**.

A temática da internacionalização, que é objeto do Capítulo IV da PL de criação do Future-se, sendo tratada em dois artigos (o 20 e o 21). O artigo 20 dispõe sobre o fomento à internacionalização a partir de medidas como: promoção do estudo de língua estrangeira por professores brasileiros, com objetivo de ampliar as publicações em periódicos internacionais; promoção de contratação temporária de professores estrangeiros renomados; oferta de bolsas acadêmicas ou atléticas no exterior para estudantes. O artigo 21, por sua vez, **transfere toda a competência da elaboração e execução das políticas de internacionalização ao MEC**, que disporá sobre “a organização e gestão dos processos”. Tal concentração de atribuições, ainda seguindo a letra do PL, teria por objetivos garantir o fluxo contínuo de professores e a consequente melhoria das IFES brasileiras nos *rankings* internacionais, facilitar o reconhecimento de diplomas estrangeiros e a acreditação de disciplinas oferecidas por instituições internacionais e cursadas na modalidade EAD.

Observamos nesse capítulo dois problemas que perpassam todo o documento. O primeiro refere-se ao **desconhecimento sobre as experiências das IFES** no campo da internacionalização; o segundo, diz respeito à presença dos chamados “jabutis” incrustados no corpo do texto, para usar um jargão da política.

Sobre o primeiro ponto, merece destaque a eleição de convênios com instituições privadas como meio para a promoção do uso de línguas estrangeiras entre a comunidade acadêmica. As escolas de línguas existentes em muitas IFES, como é o caso da UnB Idiomas, estariam automaticamente excluídas de tal processo?

O inciso IV, do artigo 20, por sua vez, parece absolutamente estranho à temática em questão. As IFES e as OS, segundo o inciso, devem fomentar “ações de premiação de alunos que, além de possuírem elevadas notas, ocupem posição de destaque intelectual entre os colegas, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação, e que não tenham indicativo de *desabono de sua conduta*” (grifos nossos) Por que a

inclusão de tal tópico neste capítulo? Tais prêmios se dariam por meio da oferta de intercâmbios internacionais? E, principalmente, quais atividades estudantis poderiam indicar desabono de conduta? Critérios políticos e/ou comportamentais influenciariam a elegibilidade ou não dos alunos para tais premiações? Mesmo aqueles com alto desempenho podem ser excluídos dessas premiações? Parece ser possível ler em tal proposta uma **forma velada de controle político e comportamental dos estudantes**.

Em outro trecho, dando mostras dos “jabutis” presentes no PL, propõe-se a alteração a Lei nº 12.550/2011, que autorizou a criação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH. O documento exclui as palavras “integral” e “exclusivamente pelo SUS”, **permitindo que a iniciativa privada possa atuar nos hospitais universitários por meio de convênios e planos privados**. Além de parecer uma menção deslocada, tendo em vista o escopo do PL, essa proposição reforça a percepção de que o Programa negligencia o interesse público em favor de alternativas de mercado que precisam ser discutidas quanto à sua viabilidade e pertinência para a resolução dos desafios das IFES e, nesse caso específico, dos hospitais universitários.

Parte III – Considerações Finais

Analisados os documentos que foram disponibilizados sobre o Programa Future-se, pode-se fazer um balanço geral preliminar de seus objetivos, mecanismos de operacionalização e implicações para as IFES. A proposta técnica, contendo estudos que subsidiaram a elaboração do Programa, ainda não foi disponibilizada pelo MEC. O PL, que se encontra em consulta pública, foi elaborado sem a participação de Reitores ou associações da comunidade acadêmica. As **inconsistências verificadas** e a fragilidade informacional **não permitem que as IFES se comprometam com o programa**, não obstante a importância das questões suscitadas pelo Programa.

É necessário discutir e viabilizar o futuro das IFES. A discussão do **futuro** passa, entretanto, por se equacionar os problemas orçamentários do **presente**, inclusive assegurando-se à Universidade os recursos necessários para o seu pleno funcionamento no próximo ano, por meio de um PLOA 2020 que considere suas especificidades e necessidades. Para isso, além de serem assegurados recursos da Fonte Tesouro, é **necessária a liberação para efetiva utilização da totalidade dos recursos arrecadados na Fonte Própria (250)**. Para solucionar essa limitação de uso de recursos, já existem propostas em discussão no Congresso Nacional. Há em tramitação proposta de emenda constitucional para “...excluir despesas de instituições federais de ensino, nos termos especificados, da base de cálculo e dos limites individualizados para as despesas primárias”, como a PEC 24/2019, de autoria da Deputada Luisa Canziani. O apoio governamental a essa PEC contribuiria para que o atual impasse para a plena utilização dos recursos arrecadados pelas IFES seja solucionado.

Em contraponto ao entendimento que vinha sendo difundido nos últimos tempos - de que os orçamentos das IFES eram suficientes e que o problema vivenciado estava relacionado à incapacidade das mesmas de geri-los de forma apropriada -, o Future-se revela o reconhecimento, por parte do MEC e do governo brasileiro, de que a rede federal de ensino superior não tem mecanismos de financiamento adequados às suas necessidades. Presumivelmente em decorrência dessa nova compreensão, a proposta do governo identifica a **necessidade de aprimorar leis e outras normas** para permitir que as IFES cumpram sua função de produzir conhecimento e formar profissionais nos mais altos padrões internacionais, premiando o espírito inovador e empreendedor. Afinal, ainda que Constituição Federal assegure autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial às IFES, a legislação infraconstitucional ainda trata essas instituições como se elas tivessem a mesma natureza dos demais órgãos da administração pública. Um trabalho coordenado e colaborativo entre as IFES e o MEC poderia potencializar a identificação de gargalos que, uma vez removidos ou atenuados, abram caminho para a realização mais plena dos objetivos da educação superior no Brasil e o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (PNE). Em particular, propõe-se discutir amplamente aspectos jurídicos que propiciem maior eficiência na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento, extensão e inovação nas IFES, a partir da experiência e da infraestrutura já existentes. Afinal, não é demais reiterar que boa parte de **iniciativas preconizadas** nos 3 eixos do Programa Future-se **já fazem parte da realidade de muitas universidades** – inclusive e destacadamente da UnB, como demonstrado na Parte I deste documento,

É imprescindível, porém, que as **soluções a serem produzidas** nesse esforço **não se afastem dos preceitos constitucionais**. A autonomia universitária, tal como estabelecida na Constituição Federal, deve ser exercida por meio da preservação da gestão democrática pelos órgãos colegiados das instituições, como estabelece a Lei nº 9.394/1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Há ainda uma consideração de ordem conceitual a ser feita. O estatuto de uma universidade, elaborado no seu âmbito interno e homologado pelo Conselho Nacional de Educação, é o que define seu papel no contexto histórico, tendo caráter de perenidade e traduzindo seus valores. Seu conteúdo deve estabelecer a constituição da instituição, não devendo se submeter às variações conjunturais do cenário normativo, principalmente quando tais normas não dizem respeito às atividades finalísticas (ensino, pesquisa e extensão) e sim aos meios de cumpri-las (e.g. captação de recursos no mercado). No caso de um programa que estabelece mecanismos de financiamento, suas motivações localizam-se nas oportunidades e restrições oferecidas pela conjuntura econômica, não necessariamente nas definições estratégicas da produção de conhecimento e seu papel no desenvolvimento econômico e social do país. A previsão de alteração dos estatutos das IFES, em um prazo de 180 dias, para se adequarem às

diretrizes do Programa Future-se desconsidera essa precedência dos estatutos, dada a sua natureza de instrumento fundante / constitutivo das IFES. Ademais, tal exigência indica que, a despeito de se apresentar como um Programa, o Future-se pretende ser, efetivamente, **uma política para o ensino superior brasileiro**, pautada em princípios diretamente informados pela lógica do mercado e **que ameaça alterar em profundidade todo o modelo atual**.

A proposta formulada pelo governo também prevê formalmente a adesão voluntária das IFES, o que **compromete a decisão livre e autônoma**, pois em um contrato de adesão o celebrante não tem como questionar cláusulas contratuais específicas. Além disso, a não adesão pode representar a persistência (senão o aprofundamento) das limitações orçamentárias sofridas pelas universidades hoje, em razão de bloqueios, contingenciamentos e da EC nº 95/2016. Considerada essa hipótese, como o modelo proposto não detalha o que o MEC de fato garantiria em termos de recursos orçamentários e financeiros para pagamento de despesas obrigatórias e discricionárias das IFES, causa preocupação a possibilidade de o Programa Future-se vir a ser o mecanismo fundamental de financiamento dessas entidades e não uma alternativa de financiamento complementar, com a conseqüente e **progressiva desobrigação do Estado brasileiro com o financiamento** adequado da educação superior pública.

Para fazer avançar a ciência no Brasil, uma **alternativa regulamentada pela legislação** e adotada pelas universidades foi o **credenciamento de fundações de apoio à pesquisa**, entidades de direito privado cujas atividades são de suporte à gestão de projetos empreendidos pelas instituições a que estão vinculadas. Tal arranjo, cuja regulamentação vem sendo aprimorada ao longo do tempo, marcadamente na presente década, permitiu que as IFES não apenas alcançassem resultados altamente significativos nas artes e nas ciências como também desenvolvessem um conjunto de boas práticas nas dimensões do desenvolvimento tecnológico, da inovação, da governança, da internacionalização.

O PL, além de desconsiderar o relevante papel que as fundações de apoio exercem, **compromete a autonomia universitária ao transferir responsabilidades de gestão** das IFES para a(s) OS que venha(m) a ser contratada(s). Associado ao contrato de gestão, o PL também estabelece a obrigatoriedade de adesão a um Sistema de Governança a ser indicado pelo Ministério da Educação, do qual não se conhece qualquer conceito ou instrumento.

Por outro lado, a contribuição com o patrimônio próprio para a formação do “fundo da autonomia financeira das IFES” não somente está em dissonância com a lei que criou a UnB como também, principalmente, com o princípio que inspirou seus fundadores. O patrimônio destinado à UnB é uma das garantias do exercício de sua autonomia. **Transferi-lo para um fundo sobre o qual a instituição não exerce absoluta**

governança compromete irreversivelmente um dos principais pilares de sua concepção de universidade. A questão é ainda mais delicada quando se verifica que não há, no PL, justificativa para seleção do Fundo Financeiro por meio de procedimento simplificado e que, quando da dissolução dos fundos de investimento, os recursos retornarão ao Ministério da Educação.

Não obstante a extensão dos efeitos que podem ser gerados pelo Programa Future-se, os documentos divulgados até o momento pelo MEC, sobretudo o PL, apresentam lacunas de informações, que dificultam uma avaliação aprofundada da consistência e viabilidade do Programa. A análise preliminar do texto do PL suscita dúvidas e inquietações, confirmando a **necessidade de se ampliar a discussão** sobre os temas e proposições que estruturam o Future-se, com a participação do MEC, das IFES, do Congresso Nacional e da sociedade brasileira.

É no Congresso Nacional que se dará a tramitação do instrumento de implementação do programa, via projeto de lei apresentado. As duas casas legislativas nacionais possuem entendimento da importância das IFES para o desenvolvimento do país e apresentam sensibilidade às demandas relacionadas à educação e à pesquisa, nos marcos do respeito e fortalecimento dos preceitos constitucionais da autonomia e da responsabilidade do Estado para com o financiamento das instituições. Um exemplo disso é a criação, pelo Presidente Rodrigo Maia, no âmbito da Câmara dos Deputados, de um **Grupo de Trabalho para acompanhar e avaliar o sistema universitário brasileiro (GT-EDSUP)** para levantar as principais dificuldades enfrentadas na gestão das universidades e aquelas relacionadas à permanência dos estudantes, assim como sugerir soluções para essas dificuldades, considerando diretrizes da eficiência, eficácia e economicidade. O GT é formado por ex-reitores de IFES (Prof. Roberto Salles – UFF; Profa. Eliane Superti – UNIFAP; Prof. Thompson Mariz – UFCG e Profa. Ana Lúcia Gazzola – UFMG). É necessário que as IFES se articulem com o GT-EDSUP, com frentes parlamentares em defesa da educação e com as bancadas dos respectivos estados para debater o PL, inclusive promovendo audiências públicas e eventos similares que permitam a sensibilização da sociedade quanto aos papéis, às necessidades das IFES e construindo propostas para o aperfeiçoamento das IFES e dos normativos relativos ao tema.

Nesse contexto, a Universidade de Brasília, em consonância com seu papel constitucional e missão institucional, reafirma o seu compromisso de participar e contribuir para o aperfeiçoamento de programas que visem à melhoria do sistema público federal de ensino, pesquisa, extensão e inovação, construindo soluções exequíveis e pautadas no fortalecimento da universidade pública, gratuita, plural, inclusiva e de qualidade.



Nota do Renova Andes sobre o Projeto Future-se do MEC: Construir a luta e defender as Universidades Públicas e Institutos Federais

Vivemos um processo de intenso ataque do governo Bolsonaro aos direitos, de forma articulada, orquestrada e veloz, que se iniciou no país, por conta dos interesses do imperialismo, com o golpe contra a Presidenta Dilma Roussef que conduziu ao governo Michel Temer, o qual iniciou o desmonte das conquistas populares e tornou evidente a ofensiva contra a democracia. Tal processo se produziu sob os auspícios das instituições vigentes.

O governo Temer impôs a “Reforma” Trabalhista, cujas consequências já se demonstram nas demissões em massa, na perda de garantias, na “uberização” e no aumento da precarização do trabalho; fez adotar a EC 95/2016, do teto dos gastos, que congelou os investimentos nas áreas sociais; empurrou a “Reforma” do Ensino Médio; universalizou as terceirizações.

Houve resistência, embora insuficiente, reconhecamos, dada a articulação feroz e solidamente forjada em torno das instituições comprometidas com o golpe. Anunciavam-se ali ataques do governo Bolsonaro à classe trabalhadora e aos direitos, o qual foi alçado ao poder através da fraude generalizada, expressa no aparato de lançamento de *fake news*, bem como na prisão política e ilegal do principal candidato à Presidência, Lula, desvendada agora pelas reportagens do *Intercept* Brasil.

A liquidação de nossa Previdência e o ataque à Educação Pública, que ameaça a existência mesma da classe trabalhadora, estrutura uma ampla política de liquidação das conquistas populares que apontam para os mais severos ataques aos direitos humanos, que incluem populações já excluídas e violentadas historicamente pelo Estado, como negros, moradores das periferias, mulheres, indígenas, trabalhadoras e trabalhadores rurais, LGBTs que se vêm agora mais alijada(o)s, violentada(o)s, excluída(o)s e dizimada(o)s.

É neste cenário que, após a aprovação em primeiro turno da contrarreforma da previdência, o Ministério da Educação anuncia o Programa Ministerial FUTURE-SE (já apelidado de Fature-se, Vire-se e outros de igual pertinência), destinado à destruição a educação pública federal.

O anúncio se segue a meses de difamação das Instituições Públicas de Ensino Superior pelo Ministro da Educação, Abraham Weintraub, classificando sua atividade como “balbúrdias”, ameaçando a área de Humanas e das ciências básicas com a redução do financiamento, desrespeitando as escolhas de reitores pela comunidade e, finalmente, cortando 30% da verba de custeio das instituições, que já vem tendo efeito grave no seu funcionamento.

Mas há também resistência: as jornadas de maio, a greve geral de 14/6, a manifestação em Brasília em 12/7 mostram que o povo não está passivo em face da liquidação de seus direitos.

As informações sobre o programa FUTURE-SE, lançado pelo MEC, ainda são insuficientes para mensurar todo o seu impacto, visto que, propositadamente evasivas, pretendem causar confusão e até adesão da população.

Oficialmente, o Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras (FUTURE-SE) “tem por finalidade o fortalecimento da autonomia administrativa, financeira e de gestão das IFEs, por meio de parceria com organizações sociais e do fomento à captação de recursos próprios”. Embora não escrito, a idéia desse documento repousa na concepção de que as instituições são ineficientes, perdulárias, não possuem transparência e resistentes a relacionamento com o setor privado. Outras propostas que trazem o documento:

- Transferir a gestão das instituições públicas para Organizações Sociais (OS), alterando a personalidade jurídica das IFES, que passariam ser entidades “públicas de direito privado”. A função disso seria a de “melhorar a gestão”, explorar patrimônio das Instituições (poder alienar o patrimônio), alterar o regime de contratação de docentes e técnicos, subordinar as instituições a projetos privados que trariam recursos para a IFES e incentivar o empreendedorismo, inclusive por meio de remuneração privada de professores participantes e premiação de alunos com elevado rendimento.
- Explorar o patrimônio das instituições e utilizar a produção intelectual – patentes, projeto, consultorias e cursos) - para angariar recursos, pondo em questão a liberdade da pesquisa e da produção científica, que passariam a estar subordinadas a resultados lucrativos no mercado.
- Estabelecidas metas, controles, indicadores e, inclusive, teto de gastos com pessoal.
- Criar um Fundo de “autonomia” para financiar pesquisas, advindo de venda do patrimônio das IFES e de cobranças de mensalidade nos cursos de pós-graduação, além de recursos oriundos de prestação de serviços pelas universidades, reduzindo ou extinguindo o financiamento público e colocando em quadro de extinção todas as atividades acadêmicas que não se voltem diretamente para o mercado.
- Decorrente desta visão, comercializar bens, produtos e marcas, além de acionar outras fontes como o fim de compor tal fundo, que, por outro lado, poderia colocar seus ativos para girar no mercado financeiro, buscando se capitalizar.
- Criar um comitê gestor cuja composição não está clara, que definirá a utilização do dinheiro do fundo, seus investimentos e inclusive “definir o critério para aceitação das certificações, para fins de participação no processo eleitoral dos reitores”.

O ministro alega que professores poderão “ficar ricos”, via remuneração e patentes desenvolvidas nas empresas e projetos desenvolvidos pela OS. Os professores poderão também ser cedidos e receber salários da OS. Já os departamentos que atraem empresas e startups poderão se beneficiar com um percentual de lucro auferido.

Trata-se do maior ataque às Universidades Brasileiras já anunciado por um governo: quebra da autonomia e substituição de recursos orçamentários e captação de recursos no mercado; destruição da liberdade de ensino e pesquisa, subordinados que ficariam aos ditames do mercado; fim das políticas que consagraram as possibilidades de trazer negros, indígenas e trabalhadores para dentro das universidades e democratizar o acesso e formação dos nossos jovens. Atacar a universidade pública brasileira é atacar a soberania do país. Estamos diante de um desrespeito às Instituições historicamente consagradas a oferecer ensino, extensão, pesquisa, ciência, arte e cultura.

Construir a luta com ampla Unidade em Defesa do patrimônio do povo brasileiro

O **Renova Andes** defende ações urgentes para resistir e defender as Universidades e Institutos Federais:

- Reforçar a convocação emergencial de assembleias das seções sindicais para organizar de imediato a resistência;
- Constituir fóruns de unidade, em nível nacional, com as entidades do setor (FASUBRA, CNTE, SINASEFE, UNE, UBES, ANPG e outras) e com as organizações locais correlatas, em cada universidade, instituto federal, estado e cidade.
- Associar a luta contra o FUTURE-SE à preparação da Greve da Educação em 13 de agosto, bem como às grandes manifestações previstas para o período, como a Marcha das Margaridas em 14 de agosto, reunindo as condições para uma nova greve geral em agosto.

É com este propósito de luta que as professoras e professores que compõem o Fórum Renova Andes estarão em cada local de trabalho, nas ruas, nas assembleias e manifestações ajudando na mobilização para derrotar o FUTURE-SE e defender o ensino público nas universidades e institutos federais!

Brasília, 1º de agosto de 2019,

REF: Considerações sobre o “Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras – FUTURE-SE”.

Prezado Professor Antônio Gonçalves Filho,

Presidente do ANDES – Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

Vimos, por intermédio da presente Nota Técnica, em atenção à solicitação feita a esta Assessoria Jurídica Nacional, apresentar breve e inaugural análise acerca do “Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras – FUTURE-SE”, oriundo do Governo Federal. Como o projeto e o programa serão submetidos a uma consulta pública, importante assinalar que as circunstâncias aqui trazidas continuarão a ser objeto de aprofundamento.

Trata-se de proposta formulada pela Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação (MEC), que além de prever uma legislação específica para o programa FUTURE-SE, altera ou regulamenta 17 (dezessete) outras leis do ordenamento jurídico brasileiro, incluindo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a Lei da Carreira do Magistério Federal, o Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, a Lei da EBSEH, a Lei de Incentivo à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica, a Lei do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), a Lei do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social (PIPS), a Lei que regulamenta os Fundos

Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, a Lei das Organizações Sociais, além de uma série de outras legislações de impacto tributário, como a lei do Imposto de Renda, do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados. Percebe-se, assim, a tentativa do governo federal em promover uma alteração histórica de vários pontos legais que foram objeto de luta e resistência da classe trabalhadora ao longo dos últimos anos, inclusive quanto à não permissão de contratação de pessoal na educação, ou à cessão não-onerosa de estrutura de bens públicos e de servidores públicos para a iniciativa privada, agravadas agora pelo programa FUTURE-SE.

O texto legal inicia descrevendo o objetivo do Programa FUTURE-SE, que seria o de fortalecer a autonomia financeira das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), por meio de parceria com Organizações Sociais (OS) e do fomento à captação de recursos próprios.

O programa terá prazo de duração indeterminado e sua adesão será voluntária, na forma estabelecida em regulamento específico. Ao aderir ao FUTURE-SE, a IFES se compromete a utilizar a OS contratada para o suporte à execução do programa em seus três eixos, quais sejam: 1) Gestão, Governança e Empreendedorismo; 2) Pesquisa e inovação; e 3) Internacionalização.

Para a operacionalização do FUTURE-SE será celebrado um Contrato de Gestão firmado pela União e pela IFES com a Organização Social que, além do objeto, deverá estabelecer um Plano de Ação para os próximos 04 (quatro) anos do contrato, além de metas de desempenho, indicadores, prazos, sistemática de acompanhamento e avaliação de resultado, indicadores de qualidade e produtividade, dentre outros pontos.

No Programa, a Organização Social terá papel fundamental, já que ela deverá apoiar a execução das atividades vinculadas aos 3 eixos mencionados, apoiar a execução de planos de ensino, pesquisa e extensão das IFES, além de gerir os recursos do programa e auxiliar na gestão patrimonial dos imóveis das IFES.

Segundo os termos do FUTURE-SE, as Organizações Sociais deverão criar órgãos de auditoria interna, vinculados ao Conselho de Administração das entidades, paralelamente aos órgãos de auditoria externa e de auditoria interna das próprias Instituições Federais. Já as IFES aderentes se comprometerão a utilizar a Organização Social contratada para o suporte à execução das atividades relacionadas aos eixos do programa, bem como adotar as diretrizes de governança definidas pelo Ministério da Educação. Entretanto, tais diretrizes só serão estabelecidas futuramente e há quem defenda que aderir ao FUTURE-SE é assinar um “cheque em branco” (Sérgio Freire). Como é de se esperar de um programa que se intitula revolucionário, as IFES também adotarão um “programa de integridade, mapeamento e gestão de riscos corporativos, controle interno e auditoria”, o que faz crer que teremos aqui um modelo gerencial inspirado nos Fundos de Pensão.

Dito isso, percebe-se que a pretensão do FUTURE-SE de fortalecer a autonomia financeira das universidades e dos institutos federais é desassociada da intenção de se “criar formas de financiamento outras que não o repasse necessário regular” (Freire). A propagada autonomia financeira está atrelada ao fomento à captação de recursos próprios, o que, segundo a apresentação do Programa, gerará “maior autonomia de gestão das receitas próprias, flexibilização de despesas e maior interação com o setor empresarial para atividades de inovação”. Mas o que se percebe é que teremos, na verdade, a transferência de recursos e bens públicos para entidades privadas.

A despeito de seu papel de destaque no FUTURE-SE, a OS não é um instituto desconhecido. Regulamentada pela Lei nº 9.637/1998, as Organizações Sociais constituem-se em uma Entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades serão dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos na Lei, que serão assim qualificadas (ou acreditadas) pelo Poder Público.

Não se pode perder de vista que a atuação indireta do Poder Público, revelada pela sua interação com o terceiro setor na execução de convênios com entidades privadas, modelo típico apresentado no FUTURE-SE, não se dá ao deus-dará, mas deve ser pautada pela estrita observância de alguns critérios. E quem assim o exige é a própria Constituição Federal.

Inobstante haver controvérsia política sobre os anseios dos entes privados na realização de serviços públicos, caminhamos juridicamente para o reconhecimento de sua viabilidade, mas sem descurar, em nenhuma hipótese, da conformidade dessa atuação com os princípios inscritos na Carta Maior. Nesse sentido, ao analisar a constitucionalidade de diversos dispositivos da Lei nº 9.637/1998, por intermédio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.923/DF, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que a acreditação das Organizações Sociais, a celebração do contrato de gestão, a admissão de pessoal, as dispensas de licitação e as outorgas de permissão de uso de bem público, além dos contratos que envolvem recursos públicos, sejam conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com plena observância do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, pautado na legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e livre de qualquer interpretação que restrinja o controle, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas da União, da aplicação de verbas públicas.

Assim, as organizações sociais não atuarão de forma substitutiva ao Poder Público, mas consonante aos princípios que regem a Administração Pública e de forma a complementar essa atuação. Contudo, justamente no que tange ao fomento do Programa, o que o FUTURE-SE parece querer fazer é destinar às organizações sociais a concentração e destinação dos recursos orçamentários, oriundos da União e das IFES, além do repasse de bens públicos.

A transferência de recursos para essas entidades privadas se dará por meio de um fundo de investimento, gerido pela OS, na qual o Ministério da Educação poderá participar como cotista. Os fundos de investimento terão patrimônio próprio, separado do patrimônio do MEC e da OS, sujeitando-se a direitos e obrigações próprias. Caso a

OS falhe em levantar recursos próprios, o MEC poderá destinar recursos como forma de ação supletiva.

Porém, a utilização dos recursos desse Fundo somente ocorrerá mediante a sua sustentabilidade econômica e financeira e, como é de se esperar, poderá ser destinado às organizações sociais. Aqui percebe-se que o modelo do FUTURE-SE se assemelha fortemente aos Fundos de Pensão: trata-se de uma relação tripartite, em que os recursos que deveriam ser destinados para o beneficiamento do principal interessado seja gerido por um terceiro, responsável pela sua concentração, com larga utilização de recursos públicos, inclusive na hipótese de insucesso na captação de recurso, por meio de entes privados, submetidos a um rigor diminuído na relação com os recursos e exigências da Administração Pública.

No que se refere aos Eixos do Programa, nota-se que o FUTURE-SE pretende fazer das IFES verdadeiras unidades empresariais. Implementação de programas de gestão de risco corporativo, códigos de autorregulação do mercado, destinação de patrimônio aos fundos de investimento imobiliários, utilização de *naming rights* para bens públicos e a criação de Sociedades de Propósito Específicos – SPE traduz a real intenção do programa: privatizar as universidades, institutos e espaços públicos.

Mais do que isso, o projeto também se traduz em absoluta afronta ao artigo 207 da Constituição Federal, na medida em que a autonomia universitária será substituída por processos que objetivam, ao fim e ao cabo, o financiamento privado da educação pública e da pesquisa brasileira. Ora, que autonomia (didático-científica, administrativa e de gestão) será garantida às IFES se as receitas do Fundo da Autonomia Financeira são oriundas da sua comercialização e atuação junto ao mercado?

De todo o exposto, o que se evidencia como mais preocupante no FUTURE-SE é aquilo que não é dito. A despeito da voluntariedade de adesão ao programa por parte das IFES, a quantidade de isenções tributárias e privilégios destinados ao

programa faz crer que aquelas que não aderirem não terão recursos para dar seguimento as suas atividades. Ademais, o fomento do Programa revela-se também obscuro: ora se fala em repasse de recursos orçamentários e bens públicos às organizações sociais, ora se diz que o MEC participará como cotista dos fundos de investimentos, ora se exime a responsabilidade do Ministério naquilo que ultrapassar a integralização de suas cotas de participação no fundo de investimentos, ora haverá transferência de bens imobiliários para as organizações sociais, que deverão ser integralizados aos Fundos de Investimento para, somente ao final, se perceber que, na hipótese de haver sustentabilidade econômica e financeira, utilizar parte percentual desses recursos nas ações previstas nos eixos do programa. Até lá, não se pode inferir se a destinação direta de recursos públicos será mantida, nem se apresenta uma solução para os graves problemas que o estrangulamento do orçamento apresenta nos dias de hoje.

De certo, sabemos que o FUTURE-SE é confuso e complexo. Repleto de inconsistências jurídicas e tendente a vulnerabilizar a educação gratuita, a autonomia didático-pedagógica, administrativa e financeira, extinguir a extensão e tornar o concurso público forma excepcional de ingresso nas IFES, contará com um *funding* de R\$ 102,6 bilhões de reais de recursos, que serão colocados à mercê da iniciativa privada. Sem qualquer projeção futura de que gerará retorno, o governo não apresentou um estudo econômico que detalhasse o impacto dos incentivos fiscais, da transferência patrimonial e do compartilhamento dos fundos constitucionais, que representam quase 100 bi desse total. A almejada sustentabilidade financeira é baseada na constituição de um fundo privado, para a realização de uma política de investimento que hoje já não apresenta resultados alvissareiros.

Como se não bastasse, o projeto de lei do programa altera diversos dispositivos do ordenamento jurídico brasileiro, sempre com o objetivo de contemplar o FUTURE-SE em todas as áreas que tenham conexão com o conhecimento. Contudo, altera também aspectos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei da Carreira dos Magistério Federal, leis relativas ao imposto de importação, imposto de renda, dentre outros, além de tocar os fundos constitucionais para desenvolvimento da região norte, nordeste e centro-oeste.

O primeiro ponto é a alteração do art. 3º da Lei nº 9.637/1998 para permitir que os Conselheiros das Organizações Sociais possam receber remuneração pelos serviços que prestarem à mesma. Ademais, também acresce o art. 3-A para contemplar que a Lei 13.303/2016 (estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) será aplicada, no que couber, aos Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais. Por fim, acrescenta o §4º ao art. 14, impondo que a cessão de servidores ao FUTURE-SE seja feito com ônus ao cessionário. Desse ponto, percebe-se que a alteração mais significativa é a remuneração dos conselheiros, prática até então vedada pela legislação, sem que seja apresentado qualquer estudo de impacto dessa modificação, inclusive para as organizações já existentes.

A segunda alteração legislativa é a da Lei nº 10.973/2004, que dispõe sobre incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, estendendo os seus princípios, no que couber, às entidades participantes do FUTURE-SE. Logo, as IFES e as OS deverão se pautar também na:

- I - promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;
- II - promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;
- III - redução das desigualdades regionais;
- IV - descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação em cada esfera de governo, com desconcentração em cada ente federado;
- V - promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;
- VI - estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no País;
- VII - promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional;

- VIII - incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;
- IX - promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;
- X - fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa das ICTs;
- XI - atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;
- XII - simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação;
- XIII - utilização do poder de compra do Estado para fomento à inovação;
- XIV - apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das ICTs e ao sistema produtivo.

Para além da aplicação desses princípios, as prerrogativas e benefícios estabelecidos nessa lei serão estendidas, no que couber, às entidades participantes do FUTURE-SE. Também será permitido que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estimulem a atração de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas estrangeiras, promovendo sua interação com ICTs, com entidades participantes do programa FUTURE-SE e com empresas brasileiras e oferecendo-lhes o acesso aos instrumentos de fomento, visando ao adensamento do processo de inovação no País. Por fim, também está prevista a possibilidade de instituição de uma taxa de administração nos instrumentos firmados com entidades do FUTURE-SE.

Na alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a lei que trata do FUTURE-SE pretende ampliar a revalidação dos diplomas de graduação expedidos pelas universidades estrangeiras às universidades privadas ditas como de “alto desempenho”, segundo avaliação do Ministério da Educação. Também revalida e reconhece, automaticamente, todos os diplomas de graduação e pós-graduação expedidos por Universidades estrangeiras de alto desempenho, reconhecidas internacionalmente, nos termos regulamentados pelo Ministério da Educação. Como se não bastasse, no artigo 66 rebaixa a exigência de que o notório saber seja reconhecido por *universidade com curso de doutorado em*

área afim para reconhecido por universidade com curso pós-graduação (sic) em área afim, ao suprir a exigência de título acadêmico para a atividade de magistério. Exige, contudo, que o título de notório saber seja reconhecido somente àqueles que tenham realizado trabalhos reconhecidamente importantes em escala nacional e/ou internacional, com contribuição significativa para o desenvolvimento da área no país e que demonstrem a alta qualificação no campo do conhecimento. É a flexibilização do reconhecimento do notório saber para a preparação para o exercício do magistério superior.

Quanto ao Programa Nacional de Apoio à Cultura, o projeto permite que as pessoas físicas ou jurídicas exerçam a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de natureza cultural, estendendo essa possibilidade para a manutenção de centros de estudo e pesquisa, bibliotecas, museus e espaços culturais, além de equiparar as atividades de pesquisa e extensão das IFES às atividades culturais, o que poderá gerar a destinação dos recursos privados para as instituições, como hipótese de destinação direta do tributo.

Na alteração que faz à Lei nº 10.735/2003, permite que as organizações sociais participantes do FUTURE-SE, bem como as *startups* e as Sociedades de Propósito Específico tomem recursos das operações de crédito destinadas à população de baixa renda e aos microempreendedores, mantidas por bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e pela Caixa Econômica Federal, decorrentes de parcela dos recursos oriundos dos depósitos a vista por eles captados, desde que os valores das operações de crédito sejam direcionados para investimentos em pesquisa e inovação. O texto é obviamente confuso, mas a operação em si faz parte do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – PIPS. Há, aqui, nítida transferência da possibilidade de crédito destinados a parcela desfavorecida da população para as Organizações Sociais do FUTURE-SE.

Na alteração do Plano de Cargos e da Carreira do Magistério Federal instituído pela Lei nº 12.772/2016, passa-se a prever a retribuição pecuniária

pela participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração da patente ou do registro decorrente de invenção, aperfeiçoamento ou modelo de utilidade e desenho industrial será admitida no regime de dedicação exclusiva, o que vem para estimular a adesão dos docentes e das IFES a esse projeto. Porém, não se pode analisar esse ponto destacado do programa em si, já que ele também contempla que a exploração de direitos de propriedade intelectual fará parte das receitas constitutivas do Fundo de Autonomia Financeira das IFES. Ademais, o projeto destaca que os eventuais valores destinados aos docentes não se incorporarão a sua remuneração, tampouco terão repercussão para efeitos previdenciários, o que sinaliza que a mercantilização das IFES visa atender, precipuamente, os interesses das Organizações Sociais.

Ao alterar a Lei nº 7.827/1989, que trata dos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, o projeto também inclui as organizações sociais do FUTURE-SE como beneficiárias desses recursos. Já a alteração da Lei 8.010/1990 isenta os impostos de importação e sobre produtos industrializados, assim como o adicional ao frete para renovação da marinha mercante as importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, para as importações realizadas por empresas no âmbito do FUTURE-SE. A mesma isenção tributária ocorre na modificação feita na Lei 8.032/1990, quanto ao imposto de importação, e repete-se dedução tributária de imposto de renda sobre doações feitas a projetos desenvolvidos pelas IFES ligadas ao FUTURE-SE e a fundo financeiro do Programa, que serão depositadas, quando em dinheiro, mediante crédito em conta corrente bancária em nome da entidade beneficiária ou da organização gestora do fundo, o que também é contemplado nas alterações feitas nas Leis nº 9.250/1995 e nº 9.532/1997. A isenção de IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados também é garantido para as empresas envolvidos no âmbito do FUTURE-SE. Já a exclusão dos dispêndios realizados por organizações sociais vinculadas ao FUTURE-SE do lucro líquido, para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é hipótese de isenção trazida pela alteração da Lei 11.196/2005. A alteração da Lei 9.991/2000 também prevê a utilização de recursos do setor de energia para o fomento de atividades e projetos desenvolvidos por IFES participantes do FUTURE-SE.

Por fim, mas não menos importante, o projeto de lei que implantará o FUTURE-SE também entende que os hospitais universitários possam aceitar convênios de planos privados de assistência à saúde, retirando a EBSEH da inserção exclusiva no Sistema Único de Saúde – SUS. Aqui, não há dúvidas de que se pretende instituir um sistema misto de prestação de saúde no âmbito do SUS.

Não temos dúvidas de que o projeto é preocupante e pode implicar numa refuncionalização das universidades e instituições de ensino públicas, tornando-as vetores de negócio e membros de uma lógica típica do mercado. A “pensionalização” dos recursos e bens públicos como parte de um fundo privado também parece evidente e, em decorrência, modifica o destinatário do orçamento público. Mas além de tudo isso e de toda a análise que aqui foi feita, o FUTURE-SE altera a lógica do trabalho docente: sai o professor pesquisador e entra o empresário do ensino. Não se refuta a importância do empreendedorismo, da inovação, do avanço tecnológico e nem se contraria o desenvolvimento da nação sob esse manto, o que, de fato, já é feito pelas universidades e institutos federais de ensino, de forma pública e gratuita. Mas travestir práticas de mercado com o nome de futuro não faz com que ele, de fato, aconteça.

Considerando a complexidade e importância do tema, colocamo-nos a inteira disposição desse Sindicato Nacional para recrudescermos a análise aqui apresentada, bem como acrescentar ponderações que decorram da intensa publicação de expedientes normativos por parte do Governo Federal.

Atenciosamente,

Leandro Madureira Silva

Advogado da Assessoria Jurídica Nacional do ANDES – Sindicato Nacional
 Subcoordenador de Direito Público do Escritório Mauro Menezes & Advogados

OAB/DF 24.298

MAURO MENEZES
& A D V O G A D O S

Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Ramos • Monya Tavares
Marcelise Azevedo • Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Erica Coutinho • Denise Arantes • Moacir Martins
Leandro Madureira • Cíntia Roberta Fernandes • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger • Andréa Magnani • Lais Pinto
Paulo Lemgruber • Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Pedro Mahin • Rafaela Possara • Milena Pinheiro
Roberto Drawanz • Renata Oliveira • Isadora Caldas • Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Danielle Ferreira • Anne Motta
Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Amir Khodr • Mariana Prandini • Andreia Mendes
Lucas Capoulade • Juliana Cazé • Bruna Costa • Silvia Santos • Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Raquel de Castilho
Julia Araujo • Raquel Santana • Karen Couto • Camila Gomes • Tainã Gois • Fernanda Figueredo • Jaqueline Almeida
Andrea Carbone

Nota Técnica WAA/SM n. 10/2019

ADUFERPE-SSIND. Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras – FUTURE-SE. Análise preliminar das medidas propostas.

Trata-se de análise solicitada pela **Associação dos Docentes da Universidade Federal Rural de Pernambuco, Seção Sindical do ANDES – SN – ADUFERPE-SSIND** acerca do Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras – FUTURE-SE, apresentado pelo Ministério da Educação - MEC no dia 17/07/2019 e **objeto de consulta pública aberta à participação popular até 15/08/2019**. Tal consulta está sendo realizada através de ambiente eletrônico¹, no qual se encontra disponível a minuta de Projeto de Lei relativa ao programa.

Passa-se, então, às considerações sobre a matéria, destacando-se, desde logo, que se trata de exame preliminar e destinado, essencialmente, a problematizar questões sensíveis e contribuir para o debate, dado que uma análise mais aprofundada ou exauriente do tema sequer se mostraria possível nesse momento inicial de discussão.

1. Do Projeto de Lei que materializa o FUTURE-SE

O Projeto de Lei disponibilizado pelo Ministério da Educação *“institui o Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras – FUTURE-SE, e dá outras providências”*.

A minuta em questão está dividida em sete capítulos – o último deles destinado a promover alterações em diversas normas e a trazer disposições transitórias –, cujo conteúdo está a seguir resumido.

¹ Disponível em https://survey.cgee.org.br/future-se/*/inicio. Acesso em 25/07/2019.

a. Capítulo I – Do Programa

Nos termos da minuta de PL, o FUTURE-SE é programa com prazo de duração indeterminado que *“tem por finalidade o fortalecimento da autonomia administrativa e financeira das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, por meio de parceria com organizações sociais e do fomento à captação de recursos próprios”* (art. 1º), estando dividido em três eixos: a) gestão, governança e empreendedorismo; b) pesquisa e inovação; e c) internacionalização.

A participação das instituições federais de ensino superior – IFEs se dará mediante adesão, através da qual as mesmas se comprometem a utilizar a organização social - OS contratada para o suporte à execução de atividades relacionadas aos eixos acima descritos, a adotar as diretrizes de governança previstas na lei, bem como programa de integridade, mapeamento e gestão de riscos corporativos, controle interno e auditoria externa.

A manutenção da IFE no programa depende da observância do compromisso firmado e sua exclusão pode ensejar a aplicação de penalidades – que a minuta, contudo, não explicita quais seriam.

A operacionalização do programa ocorrerá por meio de contratos de gestão a serem firmados pela União e pelas IFES com organização social *“cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa, ao desenvolvimento, à inovação, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde e estejam relacionadas às finalidades do Programa”*.

Esses contratos podem ser firmados com organizações sociais já qualificadas pelo MEC ou por outros Ministérios, sem necessidade de chamamento público. A organização instalará escritórios ou representação nas dependências da IFE quando necessário, o que deverá ser viabilizado por esta.

A minuta prevê ainda os termos que devem constar dos contratos firmados, listando, dentre eles, plano de ação para os próximos quatro anos do contrato, metas de desempenho, indicadores e prazos de execução a serem observados pelas partes, sistemática de acompanhamento e avaliação de resultados, condições para suspensão do contrato e penalidade para o caso de descumprimento das cláusulas contratuais e, ainda, diretrizes na política de gestão de pessoal, que incluem limite e critérios para a realização de despesa com remuneração e critérios para ocupação de cargos de direção e assessoramento.

Os contratos firmados terão ampla divulgação no site do MEC e a prestação de contas será feita de forma simplificada, privilegiando os resultados obtidos e contemplando relatório sobre o resultado das aplicações dos recursos em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

A organização social contratada deverá, além de apoiar a execução das atividades previstas nos três eixos do programa, apoiar a execução de planos de ensino, extensão e pesquisa da IFE – apoio este que pode se dar por meio de centros de serviços compartilhados –, gerir os recursos relativos a investimentos em empreendedorismo, pesquisa, desenvolvimento e inovação e auxiliar na gestão patrimonial dos imóveis da IFE, além de exercer outras atividades inerentes às suas finalidades.

Deverá também obedecer a requisitos de transparência e governança, disponibilizando, em ambiente criado para tanto, dados diversos, tais como as receitas e despesas das instituições superiores de ensino federais participantes, dentre outros. A OS adotará código de ética e conduta para os servidores cedidos, que caso o descumpram devem retornar à instituição de origem, e atuará de modo a aferir a responsabilidade dos agentes pelos atos praticados durante o contrato de gestão, comunicando o órgão cedente.

A União e/ou as IFES poderão fomentar a organização social através do repasse de recursos orçamentários e permissão de uso de bens públicos.

A Secretaria de Patrimônio da União transferirá a administração de bens imobiliários para o MEC a fim de constituir fonte de recursos para o FUTURE-SE. O MEC, por sua vez, pode doar, condicionalmente, bens imobiliários para as organizações sociais participantes do programa, desde que a rentabilidade da gestão patrimonial seja revertida para ações no âmbito das IFES. Tais bens imobiliários devem ser utilizados pelas OS para integralização em fundos de investimentos para constituir recursos de longo prazo.

Além disso, o MEC poderá participar, como cotista, de fundos de investimento de natureza privada (com patrimônio próprio e separado do cotista e do administrador), a serem selecionados mediante procedimento simplificado. Tais fundos responderão por suas obrigações com bens e direitos de seu patrimônio, sendo o cotista obrigado somente à integralização das cotas subscritas. A dissolução dos fundos ocorrerá na forma de seus estatutos, com o retorno dos recursos ao MEC. De outra parte, as políticas de aplicação dos recursos, critérios e níveis de rentabilidade e risco, questões operacionais de gestão e regra de supervisão prudencial de investimentos serão definidos pelos estatutos dos fundos.

Há previsão de que a integralização de cotas pelo MEC e os rendimentos desses fundos não sofrerão a incidência de qualquer imposto ou contribuição social de competência da União.

Uma vez constituídos tais fundos e garantida sua sustentabilidade, o Comitê Gestor, por ato do Poder Executivo, poderá propor o uso de percentual de recursos do principal para aplicação nas finalidades dos três eixos do programa, na etapa inicial de formação de poupança do fundo. Já a rentabilidade das cotas dos fundos pode ser doada pelo MEC diretamente para as organizações sociais

participantes do programa, desde que usem tais recursos para as mesmas finalidades ou para Fundo Financeiro destinado a aumentar a autonomia das IFES, especificado no mesmo PL. Como forma de ação supletiva, o MEC poderá também destinar recursos para unidades com reduzido potencial de captação dos mesmos.

As IFES podem ceder, à OS contratada, servidores titulares de cargos efetivos que exerçam atividades relacionadas ao contrato de gestão, situação na qual caberá à segunda o ônus pela remuneração do servidor. Não será incorporada à remuneração de origem deste qualquer vantagem adicional que venha a ser paga pela organização social.

Há autorização, ainda, para que os servidores das IFES participem nas atividades realizadas pelas organizações sociais nas finalidades vinculadas ao FUTURE-SE, desde que cumpram sua carga horária mínima de aulas.

b. Capítulo II – Da gestão, governança e empreendedorismo

No tocante à governança, a minuta prevê que as IFES deverão implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas a partir das diretrizes que elenca, as quais contemplam o direcionamento das ações para a busca de resultados para a unidade acadêmica e para a sociedade, a simplificação administrativa, a incorporação de padrões elevados de conduta, a implementação de programas de integridade e gestão de riscos corporativos, a adesão a códigos de autorregulação reconhecidos pelo mercado, a promoção de comunicação aberta, de modo a garantir o acesso público à informação, e a avaliação da satisfação dos alunos com professores e disciplinas.

Ato do MEC definirá metas e indicadores de governança para as IFES e para as organizações sociais participantes, bem como prazo para adequação às diretrizes trazidas pelo PL. As IFES e as organizações deverão instalar ouvidoria para o recebimento de reclamações, denúncias e atendimento ao usuário.

As IFES deverão também observar requisitos de transparência consistentes na elaboração de carta anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos e dos recursos a serem empregados para esse fim, na divulgação atualizada de informações relevantes e na elaboração de política de divulgação de informações, sendo tais documentos publicamente divulgados na internet de forma permanente.

Em relação ao empreendedorismo, há previsão de que as IFES, com o auxílio das organizações sociais contratadas, deverão atuar para apoiar a criação, implementação e consolidação de ambientes promotores de inovação com foco no estabelecimento de parceria com o setor empresarial no âmbito da Lei n. 13.243/2016. Deverão ainda aprimorar os modelos de negócios e a capacidade de oferecer inovações, aperfeiçoar a gestão patrimonial de seus bens mediante cessão de uso, concessão, fundos de investimento imobiliários, realização de parcerias público-

privadas, entre outros, bem como promover suas marcas e produtos, fomentar a arrecadação de receitas próprias e promover ações e empregabilidade para os alunos das instituições.

Autoriza-se as IFES, ainda, a conceder *naming rights*, ou seja, conceder a pessoas físicas ou jurídicas o direito de nomear uma parte de um bem, móvel ou imóvel, de um local ou evento em troca de compensação financeira. Tal autorização deve ser precedida de estudo que demonstre que o preço de mercado da imagem da IFEs e a proposta apresentada pela pessoa física ou jurídica representam ganhos para a instituição.

Por fim, admite-se a criação de Sociedades de Propósito Específico – SPE² por departamento nas IFES, garantindo-se percentual do retorno do lucro auferido para as IFES, sendo que caberá ao MEC a construção de plataformas para a aproximação constante entre as instituições de ensino e o setor produtivo, bem como o fomento e orientação das SPE.

c. Capítulo III – Da pesquisa, do desenvolvimento e da inovação

A minuta de PL prevê que a organização social contratada deverá buscar a implementação da Lei n. 13.243/2016, aumentando a interação com o setor empresarial, bem como aprimorar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação de nível nacional e internacional, potencializar e difundir o papel das IFES nas atividades de cooperação com os setores público e privado, atrair a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas IFES e fortalecer os núcleos de inovação tecnológica, facilitar a realização de projetos de pesquisa e desenvolvimento com universidades estrangeiras, incluindo projetos que incluam empresas brasileiras e estrangeiras, e promover interação entre empresas e IFES.

Em seguida, há a previsão de que o professor em regime de dedicação exclusiva poderá exercer, em caráter eventual, atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação na organização social contratada e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos na lei, desde que cumpra sua carga horária de aulas. Nessa situação, a remuneração recebida é de natureza privada e não integra a remuneração do cargo para nenhum fim, não gerando efeitos previdenciários, aplicando-se a mesma regra caso o docente seja premiado por projetos desenvolvidos a partir da parceria.

A minuta assegura a participação, nos ganhos econômicos resultantes da exploração de direito de propriedade intelectual, dos servidores públicos

² A sociedade de propósito específico foi introduzida no ordenamento jurídico através da Lei 11.079, de 13/12/2004, que trata do regime das Parcerias Público-Privadas (PPP). Consiste em organização destinada à realização de um propósito específico ou atividade determinada, podendo até mesmo ter prazo de duração determinado. Pode assumir diferentes formas societárias, pois não se trata de tipo societário próprio.

federais que desenvolverem invenção, aperfeiçoamento ou modelo de utilidade e desenho industrial, bem como da IFE à qual pertence o servidor. Tal participação deverá ser disciplinada pela IFE e pela organização social e dependerá da análise das circunstâncias do caso concreto, sendo que os valores recebem o mesmo tratamento de natureza privada referidos acima, não servindo de base para qualquer benefício adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

d. Capítulo IV – Da internacionalização

Há previsão de que caberá às IFES, conjuntamente com as organizações sociais contratadas, fomentar a realização de cursos de idiomas para os docentes, por meio de parcerias com instituições privadas, para promover a publicação em periódicos no exterior; o intercâmbio entre universidades nacionais e internacionais, trazendo para as universidades brasileiras professores estrangeiros renomados para dar aulas; a oferta de bolsas em instituições estrangeiras; e ações de premiação de alunos que possuam elevadas notas e ocupem posição de destaque intelectual entre os colegas, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação, e que não tenham indicativo de desabono de sua conduta.

Por fim, ato do Poder Executivo disciplinará a política de internacionalização de conhecimento, assegurando o fluxo contínuo de intercâmbio de professores, fomentando a pesquisa e uma melhor colocação nos índices e rankings internacionais, facilitando o reconhecimento de diplomas estrangeiros em instituições de ensino públicas ou privadas com alto desempenho reconhecidas pelo MEC, e a acreditação de disciplinas cursadas em plataformas tecnológicas ofertadas por instituições de excelência no exterior.

e. Capítulo V – Do fundo de autonomia financeira das IFES

A minuta de PL traz ainda a previsão de que, com o fito de aumentar a autonomia financeira das IFES e ampliar e dar previsibilidade ao financiamento das atividades de pesquisa, extensão, desenvolvimento, empreendedorismo e inovação, por meio do fomento a novas fontes de recursos, os recursos relacionados ao projeto serão destinados a Fundo Financeiro a ser selecionado mediante procedimento simplificado, sendo que os imóveis de propriedade das IFES e os respectivos direitos reais poderão ser destinados à integralização de cotas nesse fundo.

Constituirão recursos do fundo em questão, dentre outros, as receitas decorrentes da prestação de serviços compreendidos no objeto das IFES, como estudos, pesquisas, consultorias e projetos, da comercialização de bens e produtos com a marca das instituições apoiadas, das aplicações financeiras que realizar e das matrículas e mensalidades de pós-graduação *lato sensu* nas universidades federais, bem como as doações que lhe forem destinadas por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de outros países, organismos internacionais e multilaterais, os ganhos de capital e rendimentos oriundos dos investimentos realizados

6

e as doações de rentabilidade das cotas do MEC nos fundos de investimentos.

f. Capítulo VI – Do Comitê Gestor

A minuta de PL prevê que o programa será acompanhado e supervisionado por Comitê Gestor, a quem competirá estabelecer as diretrizes das ações, realizar avaliação anual de desempenho institucional, assessorar as IFES e organizações sociais na condução da política de governança e transparência, garantir a estrita observância dos limites de gasto com pessoal e assegurar a correta destinação dos recursos do programa.

g. Capítulo VII – Das disposições finais e transitórias

Neste capítulo, está prevista a alteração de diversas normas atualmente em vigor. Para facilitar a compreensão das mudanças pretendidas, expõe-se a seguir a proposta de nova redação e a redação atual de cada uma delas:

REDAÇÃO DADA PELA MINUTA DE PL	REDAÇÃO ATUAL
<u>Lei nº 9.637/1998</u>	<u>Lei nº 9.637/1998</u>
<p>“Art. 3º.....</p> <p>VII – os conselheiros poderão receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social;” (NR)</p> <p>“Art. 3º-A Aplicam-se aos conselheiros e diretores das Organizações Sociais, no que couber, as normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.” (NR)</p> <p>“Art. 14</p>	<p>“Art. 3º O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:</p> <p>VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem; ”</p> <p>Art. 3º-A – Não tem correspondência na redação atual.</p>

<p>§ 4º No âmbito do programa FUTURE-SE, de que trata a Lei nº xxx, de xx de 2019, a cessão dar-se-á com ônus para o cessionário”. (NR)</p>	<p>“Art. 14. É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.”</p> <p>§ 4º Sem correspondência na redação atual.</p>
<p>“Art. 1º</p> <p>§1º As medidas às quais se refere o caput deverão observar os seguintes princípios:</p> <p>I - promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)</p> <p>II - promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;</p> <p>III - redução das desigualdades regionais;</p> <p>IV - descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação em cada esfera de governo, com desconcentração em cada ente federado;</p> <p>V - promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;</p> <p>VI - estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no País;</p>	<p>arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 219-A da Constituição Federal.</p> <p>Parágrafo único.</p>

VII - promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional;

VIII - incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

IX - promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;

X - fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa das ICTs;

XI - atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;

XII - simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação;

XIII - utilização do poder de compra do Estado para fomento à inovação;

XIV - apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das ICTs e ao sistema produtivo.

§ 2º As prerrogativas e benefícios estabelecidos nesta Lei se estendem, no que couber, às entidades participantes do Programa FUTURE-SE, de que trata Lei nº xx, de xx de xxxx de 2019.” (NR)

“Art. 3º-C. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estimularão a atração de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas estrangeiras, promovendo sua interação com ICTs, entidades participantes do programa FUTURE-SE e empresas brasileiras e oferecendo-lhes o acesso aos instrumentos de fomento, visando ao adensamento do processo de inovação no País” (NR)

“Art. 4º

<p>§1º O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do caput obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela ICT pública, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas.</p> <p>§2º O disposto neste artigo aplica-se às entidades participantes do Programa FUTURE-SE” (NR)</p> <p>“Art. 10. Os instrumentos firmados com ICTs, empresas de apoio, agências de fomento, organizações sociais, sociedades de propósito específico, startups participantes do Programa FUTURE-SE e pesquisadores cujo objeto seja compatível com a finalidade desta Lei poderão prever, para sua execução, recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas, podendo ser aplicada taxa de administração, nos termos de regulamento” (NR)</p> <p>“Art. 26-B. A ICT pública que exerça atividades de produção e oferta de bens e serviços poderá ter sua autonomia gerencial, orçamentária e financeira ampliada mediante a celebração de contrato nos termos do §8º do art. 37 da Constituição Federal, com vistas à</p>	<p>I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;</p> <p>II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;</p> <p>III - permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.</p>
---	---

<p>promoção da melhoria do desempenho e ao incremento dos resultados decorrentes de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e produção” (NR)</p>	
<p>“Art. 48.....</p> <p>§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por institutos e universidades públicas ou privadas reconhecidas por portaria do Ministério da Educação como de alto desempenho, que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.</p> <p>§ 4º Serão automaticamente revalidados e reconhecidos os diplomas de graduação e pós-graduação expedidos por universidades estrangeiras de alto desempenho, reconhecidas internacionalmente, nos termos do regulamento” (NR)</p> <p>“Art. 66.</p> <p>§ 1º O notório saber, reconhecido por universidade com curso pós-graduação em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.</p> <p>§ 2º O título de notório saber deve ser reconhecido àqueles que tenham realizado trabalhos reconhecidamente importantes em escala nacional e/ou internacional, com contribuição significativa para o desenvolvimento da área no país e que</p>	<p>“Art. 48 Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.</p> <p>§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.”</p> <p>§ 4º sem correspondência na redação atual.</p> <p>“Art. 66. A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.</p> <p>Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.</p> <p>§ 2º sem correspondência na redação atual</p>

<p>demonstrem a alta qualificação no campo do conhecimento.” (NR)</p>	
<p>“Art.18.....</p> <p>§ 3º.....</p> <p>i) manutenção de centros de estudo e pesquisa, bibliotecas, museus e espaços culturais.</p> <p>§4º Consideram-se como atividade cultural as atividades de pesquisa e extensão das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES” (NR)</p>	<p>Com o objetivo de incentivar as atividades culturais, a União facultará às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de natureza cultural, como através de contribuições ao FNC, nos termos do art. 5º, inciso II, desta Lei, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei.</p> <p>“§ 3º As doações e os patrocínios na produção cultural, a que se refere o § 1º, atenderão exclusivamente aos seguintes segmentos: i) sem correspondência na redação atual.</p> <p>§ 4º sem correspondência na redação atual.</p>
<p>“Art. 1º</p>	<p>Art. 1º Os bancos comerciais, os bancos múltiplos com carteira comercial e a Caixa Econômica Federal manterão aplicada em</p>

<p>I - d) organizações sociais participantes do Programa FUTURE-SE, de que trata a Lei xxxx, bem como às <i>startups</i> e Sociedades de Propósito Específicos criadas no âmbito do Programa desde que os valores das operações de crédito sejam direcionados exclusivamente para investimentos em pesquisa e inovação.” (NR)</p>	<p>operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores parcela dos recursos oriundos dos depósitos a vista por eles captados, observadas as seguintes condições: I - os tomadores dos recursos deverão ser: d) sem correspondência na redação atual.</p>
<p>“ Art. 21 XIII - retribuição pecuniária pela participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração da patente ou do registro decorrente de invenção, aperfeiçoamento ou modelo de utilidade e desenho industrial.” (NR)</p>	<p>.....</p>
<p>“Art. 4º..... III – as organizações sociais participantes do programa FUTURE-SE, de que trata a Lei nº xxx, de xxx, de 2019, bem como às</p>	<p>“Art. 4º São beneficiários dos recursos dos fundos constitucionais de financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste: III - sem correspondência na redação atual.</p>

<p>startups e Sociedades de Propósito Específico criadas no âmbito de referido programa e que desenvolvam atividades relacionadas ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-oeste” (NR)</p>	
<p>“Art. 1º.....</p> <p>§3º O disposto neste artigo aplica-se também às importações realizadas por empresas, no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica e tecnológica, de inovação ou de ensino previstas no âmbito do Programa FUTURE-SE, bem como às Sociedades de Propósito Específico criadas nas IFES participantes do programa” (NR).</p>	<p>Art. 1º São isentas dos impostos de importação e sobre produtos industrializados e do adicional ao frete para renovação da marinha mercante as importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica. “</p> <p>§ 3º sem correspondência na redação atual.</p>
<p>“Art. 2º.....</p> <p>I -</p> <p>g) por empresas e entidades participantes do Programa FUTURE-SE, de que trata a Lei nº xxx, de xxx, de 2019, na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e educação, cujos critérios e habilitação, serão estabelecidos pelo poder público, na forma de regulamento.” (NR)</p>	<p>Art. 2º As isenções e reduções do Imposto de Importação ficam limitadas, exclusivamente:</p> <p>I -</p> <p>g) por empresas, na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, cujos critérios e habilitação serão estabelecidos pelo poder público, na forma de regulamento;</p>

'Art. 13.
.....

§ 2º
.....

II - as efetuadas a projetos desenvolvidos nas instituições federais de ensino participantes do programa FUTURE-SE, nas áreas de ensino superior, de educação profissional e tecnológica ou instituições científicas, tecnológicas e de inovação públicas de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ou às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos previstos nos incisos I e II do caput do art. 213 da Constituição Federal, até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, antes de computada a sua dedução e a de que trata o inciso III deste parágrafo;

III - as efetuadas a fundo financeiro no âmbito do Programa FUTURE-SE, para apoiar pesquisa em instituições públicas relacionadas à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação e à cultura, e as efetuadas a entidades civis legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e de respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução, observadas as seguintes regras:
a) as doações, quando em dinheiro, serão feitas mediante crédito em conta-corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária ou da organização gestora de fundo;

Poderão ser deduzidas as seguintes doações:
.....

jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem, observadas as seguintes regras:

<p>b) a pessoa jurídica doadora manterá em arquivo, à disposição da fiscalização, declaração, segundo modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, fornecida pela entidade beneficiária ou pela organização gestora de fundo, em que a entidade ou a organização gestora comprometem-se a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros a associados, sob nenhuma forma ou pretexto;” (NR)</p>	
<p>“Art. 12..... IX - as doações feitas aos fundos de investimento do Programa FUTURE-SE, de que trata a Lei nº xxx, de xxx, de 2019. § 1º A soma das deduções a que se referem os incisos I a IV e IX do caput deste artigo não poderá reduzir o imposto devido em mais de doze por cento.” (NR)</p>	<p>Art. 12. Do imposto apurado na forma do artigo anterior, poderão ser deduzidos: Inciso IX – sem correspondência na redação atual. § 1º A soma das deduções a que se referem os incisos I a IV não poderá reduzir o imposto devido em mais de doze por cento.</p>

	<p style="text-align: right;">Lei nº 8.191, de 11 de junho de 1991 (Redação dada pela Lei nº 13.674, de 2018)</p>
<p>“Art. 4º-A</p> <p>.....</p> <p>§ 6º</p> <p>IV – no pagamento de faturas de energia elétrica de unidades consumidoras de órgãos estaduais e municipais; e V – para o fomento de atividades e projetos desenvolvidas por Instituições Federais de Ensino Superior participantes do Programa FUTURE-SE” (NR)</p>	<p style="text-align: center;">(</p> <p>Art. 4º-A. Os recursos previstos no parágrafo único do art. 1º deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional para ressarcimento de Estados e Municípios que tiverem eventual perda de receita decorrente da arrecadação de ICMS incidente sobre combustíveis fósseis utilizados para geração de energia elétrica, ocorrida nos 24 (vinte e quatro) meses seguintes à interligação dos respectivos Sistemas Isolados ao Sistema Interligado Nacional – SIN</p> <p>.....</p> <p>§ 6º As receitas de que trata este artigo deverão ser aplicadas nas seguintes atividades do setor elétrico:</p> <p>.....</p> <p>IV - no pagamento de faturas de energia elétrica de unidades consumidoras de órgãos estaduais e municipais. V – sem correspondência na atual redação.</p>

<p>“Art. 3º</p> <p>§ 1º As atividades de prestação de serviços de assistência à saúde de que trata o caput estarão inseridas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.</p> <p>.....</p> <p>§ 4º Os hospitais universitários poderão aceitar convênios de planos privados de assistência à saúde” (NR)</p>	<p>Art. 3º A EBSERH terá por finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como a prestação às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, observada, nos termos do art. 207 da Constituição Federal, a autonomia universitária.</p> <p>§ 1º As atividades de prestação de serviços de assistência à saúde de que trata o caput estarão inseridas integral e exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.</p> <p>.....</p> <p>§ 4º sem correspondência na redação atual</p>

Por fim, no mesmo capítulo, a minuta prevê que as instituições que aderirem ao FUTURE-SE terão prazo de 180 dias a contar da adesão ao programa, prorrogável por igual período, para adequarem seus estatutos e

normativos internos às diretrizes daquele.

Institui, ainda, o dia Nacional do Estudante Empreendedor, a ser comemorado no primeiro sábado depois do dia do trabalhador.

E prevê sua entrada em vigor, para alguns dispositivos (que ainda não enumera, o espaço encontra-se em branco para preenchimento posterior) em um ano após a data de sua publicação, bem como, para os demais, na própria data da publicação.

São essas, em síntese, as principais disposições constantes da minuta de projeto de lei disponibilizada.

2. Contextualização e repercussões do programa proposto

A análise da proposta apresentada pelo MEC passa, inicialmente, por uma breve exposição acerca do contexto em que inserida.

No ano de 2015, foi promulgada a Emenda Constitucional de n. 85, de 26/02/2015, que *“altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação”*. Com essa alteração constitucional, passou a constar dentre os deveres do Estado a promoção e incentivo não apenas do desenvolvimento científico, da pesquisa e capacitação tecnológicas, constantes da redação constitucional original, mas também a promoção e incentivo da inovação.

Foram inseridas, então, as previsões de que o Estado, na consecução de tais deveres, *“estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo [...], promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação [...] e estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia”*.

A EC 85/2015 inovou ainda ao dispor que *“a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei”*.

Por fim, restou disposto que *“o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em regime de colaboração entre entes,*

tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação”.

A partir de tal base constitucional, ocorreu a edição, no ano de 2016, da Lei n. 13.243, de 11/01/2016, chamada de *Marco Legal da Ciência e Tecnologia*, a qual “*dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação*” e altera diversas leis anteriores.

Através dessa norma, permitiu-se maior compartilhamento de recursos entre entes públicos e privados no que tange à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico (inclusive compartilhamento, por instituições públicas, de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com pessoas físicas e empresas privadas, bem como permissão de uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação). Foram simplificados, ainda, os procedimentos de importação de bens e insumos para pesquisa, dentre outros.

O atual programa FUTURE-SE busca aprofundar ainda mais essa política em relação às IFES, fazendo diversas remissões à Lei 13.243/2016 e alterando-a em vários pontos para ampliar a atuação conjunta de instituições públicas e privadas, bem como referindo expressamente sua aplicação ao programa em questão.

A principal intenção da iniciativa seria, segundo o MEC, “*fortalecer a autonomia financeira das universidades e dos institutos federais, por meio de ações de governança, gestão, empreendedorismo, pesquisa, inovação e internacionalização do ensino superior*”³. Assim, seria utilizada a sistemática de interação entre os setores público e privado a fim de angariar recursos privados para o financiamento das atividades das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES.

De acordo com informações prestadas no site do MEC, o “*Future-se surge como um programa que permite ampliar a captação de recursos junto a diferentes formas de financiamento das atividades de ensino, de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação, de proteção e preservação do meio ambiente, da cultura e da saúde*”⁴.

Contudo, o projeto é bastante genérico e a maioria dos pontos nele versados depende da edição de regulamento posterior. Nesse sentido, a estipulação de elementos fundamentais para que se vislumbre a dimensão da proposta está relegada a um segundo momento, dificultando a compreensão sobre o real conteúdo e impacto da mesma.

Ademais, há divergências entre os termos apresentados

³ Disponível em https://survey.cgee.org.br/future-se/*/inicio. Acesso em 25/07/2019.

⁴ Disponível em <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=78501>. Acesso em 25/07/2019.

pelo Ministério da Educação quando da divulgação do programa (inclusive constantes no site da consulta pública) e o que consta do projeto de lei. Apenas para exemplificar: no site, consta como uma das competências do Comitê Gestor do programa a de “*definir o critério para aceitação das certificações, para fins de participação no processo eleitoral dos reitores*”, o que representaria grave ingerência no âmbito das IFES, em inegável afronta à autonomia constitucionalmente assegurada. Contudo, tal previsão não consta da minuta de PL apresentada, gerando insegurança e receio quanto ao que efetivamente se pretende implementar.

Há, portanto, diversos aspectos em aberto na proposta apresentada, o que não permite realizar uma avaliação mais aprofundada neste momento ou mesmo aferir com precisão todas as consequências que podem advir de sua adoção.

A insegurança é reforçada pelo fato de que o lançamento do programa se dá em um contexto de severa limitação de gastos públicos instituída pela PEC n. 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal, também chamada de *PEC do teto dos gastos públicos*. Soma-se a isso o grave contingenciamento das verbas destinadas às IFES por força do Decreto 9.741, de 29/03/2019, que implicou suspensão do repasse de 30% do orçamento destinado às despesas discricionárias, que abrangem gastos com, dentre outros, energia elétrica, água, limpeza e manutenção – em razão disso, diversas universidades não terão condições de honrar os gastos básicos de funcionamento já a partir do próximo mês de setembro⁵.

Ademais, a área específica de ciência, tecnologia e inovação também foi afetada pelo contingenciamento referido, com o congelamento de parcela significativa do orçamento de investimento, o que atinge, dentre outros, as bolsas de pesquisa e impacta diretamente os institutos de pesquisa e nas IFES⁶.

Esse panorama suscita questionamentos no tocante ao futuro do financiamento das IFES, em especial no que diz com o repasse de recursos públicos para manutenção das mesmas.

Embora o Ministro da Educação tenha afirmado⁷ que não haverá retaliação para quem não aderir ao FUTURE-SE e que não há intenção de reduzir os repasses de recursos públicos às IFES, também afirmou que as adesões ao programa permitirão “*separar o joio do trigo*”, emitindo um juízo valorativo prévio sobre aquelas instituições que optarem por não aderir e causando incerteza sobre o futuro

⁵ Notícia disponível em <https://www.ufsm.br/2019/05/03/nota-oficial-sobre-bloqueio-orcamentario/>. Acesso em 25/07/2019.

⁶ Notícia divulgada pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência. Disponível em <http://portal.sbpnet.org.br/noticias/proposta-orcamentaria-do-governo-preve-contingenciamento-de-63-no-fndct-e-corte-de-33-no-cnpq-em-2019/>. Acesso em 25/07/2019.

⁷ Entrevista concedida ao UOL, disponível em <https://noticias.uol.com.br/reportagens-especiais/entre-o-joio-e-o-trigo/#tematico-2?cmpid=copiaecola>. Acesso em 25/07/2019.

financeiro das mesmas.

A incerteza advém, ainda, do fato de que o programa foi idealizado sem que tenham sido chamados a participar do debate o(a)s Reitor(a)s das IFES, que apenas tomaram conhecimento do seu conteúdo após finalizado, poucas horas antes da apresentação pública promovida pelo Ministro da Educação.

Esse procedimento pouco democrático e que desrespeita, por si só, a autonomia das instituições, sequer ouvidas quando em debate seu futuro financeiro e administrativo, aumenta as dúvidas quanto ao real impacto do projeto.

De qualquer forma, a partir do que já se tornou público, há alguns aspectos que podem ser, pelo menos, problematizados.

O primeiro – e talvez mais importante – deles diz respeito à participação das OS não apenas nos aspectos relativos ao desenvolvimento de projetos específicos e de captação de recursos, mas até mesmo nas atividades-fim das IFES, como o ensino.

Embora o programa procure passar uma ideia inicial de destinação à captação de recursos privados para as IFES e participação de organizações sociais na gestão de projetos de pesquisa e desenvolvimento, as informações divulgadas dão margem à atuação das OS também nas atividades de ensino desenvolvidas no âmbito das IFES.

A partir disso e considerando a previsão de significativa participação das OS nas questões gerenciais das instituições de ensino, parece haver uma certa sobreposição de papéis, que rumaria justamente em sentido contrário ao alegadamente pretendido pelo programa, pois esvaziaria a autonomia das IFES e também implicaria uma crescente terceirização de suas atividades.

Paralelamente, o foco excessivo na produção de resultados para o mercado atribuído às instituições de ensino no âmbito do FUTURE-SE, inclusive admitindo-se que os professores se dediquem majoritariamente ao empreendedorismo e captação de recursos (dos quais podem se beneficiar pessoalmente), previsivelmente virá em detrimento da atividade de ensino, que é a essência das IFES.

Há, nesse ponto, o estabelecimento de projeto de futuro de tais instituições guiado por um viés eminentemente econômico, insuficiente à adequada contemplação dos princípios e pilares que devem guiar sua atuação, estes consistentes no tripé ensino, pesquisa e extensão.

No mesmo sentido, tem-se que, embora os cursos das áreas ligadas à tecnologia possam se beneficiar de medidas que propiciem maior interação com o mercado, há dificuldade em vislumbrar o mesmo resultado para cursos de licenciatura ou da área de Ciências Humanas, fundamentais para o desenvolvimento

do pensamento e debate de ideias, porém com pouco interesse do ponto de vista exclusivamente mercantil. Tais cursos, também essenciais para a visão de universidade como espaço de desenvolvimento do conhecimento, podem ter sua importância ou mesmo os recursos a eles destinados relegados a segundo plano.

Por outro lado, há o justificado receio de ameaça às carreiras docente e técnico-administrativa. Em entrevista a órgão de imprensa⁸, o Ministro da Educação deixou clara a possibilidade de contratação de docentes para atuação nas IFES pelas organizações sociais, inclusive sem concurso, afirmando que *“a OS vai poder trazer professor de fora. Vai poder contratar, sim”* e ilustrando a proposta com as assertivas de que *“Quero trazer um professor de Harvard para dar aula durante um tempo. A OS permite fazer isso. Quero contratar uma pessoa via CLT. A OS permite fazer isso [...]”*.

Em momento posterior, contudo, o MEC emitiu comunicado retratando-se de tal afirmação⁹, para esclarecer que *“na minuta de alteração legislativa apresentada na consulta pública, não há previsão de contratação de professores sem concurso público”* e que *“o que há é a possibilidade de intercâmbio entre universidades nacionais e internacionais, trazendo para as universidades brasileiras professores estrangeiros renomados”*. Mesmo assim, considerando o caráter genérico das previsões já delineadas para o programa, abre-se margem para a insegurança quanto ao ponto.

No tocante à atuação dos servidores técnico-administrativos, em nenhum momento é referida pelo projeto; contudo, se há ruídos sobre a possibilidade de terceirização até mesmo da atividade docente de ministrar aulas, não haveria motivo para que não se cogitasse da ideia em relação às atividades de suporte à educação.

A partir dessas considerações iniciais que buscam expor, ainda que de forma preliminar e incompleta, os principais questionamentos e receios suscitados pelo FUTURE-SE¹⁰, evidencia-se a necessidade de debate e acompanhamento da questão, até para que se obtenha maior clareza quanto aos detalhes do programa.

Nesse contexto, mesmo considerando a delimitação vaga do conteúdo e abrangência do FUTURE-SE, mas levando-se em conta os termos já expostos e as afirmações feitas sobre a questão no âmbito do Ministério da Educação,

⁸ Idem.

⁹ Disponível em <https://gauchazh.clicrbs.com.br/educacao-e-emprego/noticia/2019/07/apos-declaracao-de-ministro-mec-diz-que-so-professor-estrangeiro-de-renome-podera-dar-aula-sem-concurso-cjygi3s1y003501mgz9rh2rvr.html>. Acesso em 25/07/2019.

¹⁰ Quanto ao tema, sugere-se a leitura de documento elaborado pela administração da UFPel com observações e questionamentos iniciais acerca do FUTURE-SE, disponível em <http://ccs2.ufpel.edu.br/wp/wp-content/uploads/2019/07/Future-se-Analise-UFPel.pdf>. Acesso em 24/07/2019.

é possível visualizar alguns aspectos que, se confirmados, implicarão afronta a garantias constitucionais que não podem ser transgidas, como se passa a expor.

3. Das possíveis violações constitucionais decorrentes do Programa FUTURE-SE

a. Da afronta à autonomia universitária

Nos termos constantes da minuta de PL apresentada, através do Programa FUTURE-SE será possível que a organização social contratada pela IFE atue nas áreas de ensino, pesquisa e extensão e na gestão patrimonial dos imóveis das IFES, sendo responsável por gerir os recursos relativos a investimentos em pesquisa e desenvolvimento e até por divulgar dados relativos a receitas e despesas da instituição.

De outra parte, o Ministro da Educação estabelecerá metas e indicadores para governança das IFES, bem como o Comitê Gestor do Programa fixará diretrizes das ações no âmbito do mesmo, garantirá a observância dos limites de gasto de pessoal e realizará avaliações de desempenho institucional.

Percebe-se, assim, de um lado, uma grande ingerência de órgãos externos no sentido de controle das atividades das IFES e, de outro, a interferência de organização de natureza privada até mesmo nas atividades-fim das mesmas.

Nesses termos, torna-se visível a afronta à autonomia constitucionalmente assegurada às universidades federais pelo art. 207 da CF, especialmente sob os prismas didático-científico e administrativo¹¹:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Outrossim, a delegação da administração patrimonial e financeira das universidades a organização de natureza privada desrespeita a autonomia de gestão financeira e patrimonial também assegurada às instituições. Observa-se que há questões relevantes para as IFES que ficarão delegadas à decisão da organização em questão, tais como, possivelmente, a destinação e forma de alocação dos recursos angariados.

Sobre tais aspectos, ainda que seja lícito e válido admitir a participação de organizações privadas no suporte às atividades das IFES (como

¹¹ A análoga autonomia dos institutos federais é assegurada pelo art. 1º, parágrafo único da Lei 11.892/2008.

atualmente ocorre com as Fundações de Apoio, por exemplo), não é possível configurar tal participação como uma verdadeira substituição das competências administrativas e gerenciais daquelas, que é o que parece configurar-se no âmbito do programa FUTURE-SE.

Por fim, o próprio contexto em que lançado o programa e estabelecida a voluntariedade de adesão ao mesmo – dado o atual contingenciamento orçamentário e a intenção declarada de "separar o joio do trigo" – acabam por impulsionar as universidades a aderir, por receio quanto à sua própria manutenção, o que, sem dúvida, também desrespeita a autonomia que lhes é garantida. No mesmo sentido, a previsão vaga de aplicação de penalidade em caso de opção pelo desligamento do programa indica restrição do poder de decisão das IFES em submeter-se ou não ao mesmo – e, portanto, da sua autonomia.

Observa-se que o FUTURE-SE supostamente tem, em sua gênese, nos termos em que divulgado, a intenção de aumentar e fortalecer a autonomia das IFES. Contudo, dada a previsão de delegação da gestão financeira, administrativa e patrimonial a organização privada, com a possibilidade de ingerência e atuação desta nas atividades-fim das IFES, infere-se que o conceito de autonomia tomado como ponto de partida para o programa parece referir-se, tão somente, à fonte de recursos para a manutenção das instituições – ponto no qual, aliás, mostra-se equivocado, visto que a Constituição não garante autonomia financeira, mas sim autonomia de gestão financeira, como será abordado.

b. Do financiamento público das universidades federais

Como dito anteriormente, dado o contexto em que criado, o FUTURE-SE suscita dúvidas sobre o futuro do financiamento das IFES, à medida que parece querer atribuir às mesmas parcela de responsabilidade cada vez maior pela angariação de recursos à sua manutenção.

Ocorre que, a par de assegurar a gratuidade do ensino em instituições oficiais, a Constituição Federal determina o financiamento público das instituições de ensino federais a partir dos dispositivos a seguir expostos:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.
§ 1º **A União** organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, **financiará as instituições de ensino públicas federais** e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996\)](#)

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

[...]

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, **serão considerados os sistemas de ensino federal**, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

[...]

Dessa forma, desde já é necessário atentar a que a adoção do programa ora em discussão em hipótese alguma pode representar a desoneração do Poder Público pelo financiamento das IFES e nem a redução de recursos para as instituições ou setores que não lograrem obtê-los por conta própria.

Nesse sentido, não se pode ignorar que a autonomia assegurada pela Constituição é a de **gestão financeira** e patrimonial. Ou seja, a Constituição permite que as universidades gerenciem seu patrimônio, **mas não lhes impõe a autonomia financeira** que lhes atribuiria o encargo de serem responsáveis pela arrecadação de recursos para sua manutenção.

Assim, a possibilidade (ainda que velada) de redução dos repasses públicos e de atribuição de responsabilidade às IFES pela própria manutenção não se coaduna com a modalidade de autonomia garantida pela Constituição Federal.

Sob outra ótica, desperta preocupação a previsão de possível repasse de recursos públicos (e até mesmo de imóveis públicos) a organizações privadas. O art. 213 da Constituição Federal, inserido no capítulo que trata da Educação, é claro ao determinar o seguinte:

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

[...]

Abre-se margem, assim, à utilização de patrimônio público não com o fito primordial de atender a interesses públicos, mas em benefício de interesses privados, o que vai inclusive na contramão dos princípios constitucionais que devem reger a atuação da Administração Pública.

c. Da desvalorização dos princípios que regem o ensino

A Constituição Federal, ao tratar dos princípios que regem o ensino, além de assegurar sua indissociabilidade em relação à pesquisa e à extensão (art. 207), assim dispõe:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

[...]

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

[...]

Cabe observar, quanto ao ponto, as considerações de José Afonso da Silva correlacionando a autonomia universitária aos princípios que devem nortear o ensino¹²:

Basta consignar que a Constituição firmou a *autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira das Universidades, que obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e extensão* (art. 207). **Não poderia ser de outro modo. Se se consagrou a liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar o pensamento, a arte e o saber, como um princípio basilar do ensino (art. 206, II), a coerência exigia uma manifestação normativa em favor da autonomia das Universidades, autonomia que não é “apenas a independência da instituição universitária, mas a do próprio saber humano”, pois “as universidades não serão o que devem ser se não cultivarem a consciência da independência do saber e se não souberem que a supremacia do saber, graças a essa independência, é levar a um novo saber. E para isto precisam de viver uma atmosfera de autonomia e estímulos vigorosos de experimentação, ensaio e renovação. [...]**”

Partindo do exposto, exsurge o questionamento sobre a possibilidade de conciliação dos objetivos de uma instituição pública de ensino – notadamente a finalidade educacional em seus três aspectos indissociáveis, ensino, pesquisa e extensão – com as metas e os objetivos de organizações privadas

¹² José Afonso da Silva. Curso de Direito Constitucional Positivo. 15. ed. Editora Malheiros: São Paulo. 1998, p. 801/802.

destinadas eminentemente à produção de resultados voltados ao mercado em termos de pesquisa e desenvolvimento e à angariação de recursos financeiros.

Nesse sentido, uma excessiva mercantilização da atuação das IFES, cujo foco passa a ser o atendimento das necessidades do mercado e das empresas privadas, previsivelmente irá desvirtuar o papel dessas instituições como núcleos de desenvolvimento do pensamento, de produção de conhecimento teórico e de debate de ideias, inclusive de crítica ao sistema atual. Esse direcionamento pode acabar por comprometer a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

Cabe, aqui, fazer um parêntese para expor que, no âmbito da referida mercantilização que deturpa os propósitos do ensino, encontra-se também na minuta de PL a previsão de alteração da legislação que trata dos hospitais universitários (Lei 12.550/2011), a qual deixará de prever que *“as atividades de prestação de serviços de assistência à saúde [...] estarão inseridas integral e exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS”* para dispor que *“os hospitais universitários poderão aceitar convênios de planos privados de assistência à saúde”*.

De outra parte, também o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão resta fragilizado. Admitir a concentração de esforços e investimentos na pesquisa e desenvolvimento, que são o que proporcionará o ingresso de recursos privados nas IFES e melhores avaliações para fins de distribuição de verbas no âmbito do Programa FUTURE-SE, implicará uma relegação das atividades de ensino e de extensão e da qualidade que deve ser a elas garantida.

Ainda sobre o tema dos princípios que regem o ensino, tem-se que a previsão constante da minuta de PL no sentido de que *“constituem recursos do Fundo da autonomia financeira das IFES: [...] I – as receitas decorrentes [...] h) das matrículas e mensalidades de pós-graduação **lato sensu** nas universidades federais”* (art. 23) viola frontalmente a garantia de gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais.

Por fim, a cogitação sobre contratação de docentes sem concurso público e através de organização privada desrespeita o princípio de valorização dos profissionais da educação e a garantia de planos de carreira e de ingresso exclusivamente por concurso público.

Vai no mesmo sentido a alteração prevista na minuta de PL à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996) para acrescentar à previsão de que *“a preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado”*, constante da redação original da norma, a regra de que *“o notório saber, reconhecido por universidade com curso pós-graduação em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico”*, a qual desprestigia as diretrizes atualmente previstas para a carreira

de magistério, dentre elas, a de incentivo ao aperfeiçoamento através da obtenção de educação formal.

d. Outros princípios constitucionais afetados

Causam preocupação na minuta de PL as previsões de contratação de organizações sociais por processo simplificado, assim como de contratação de fundos financeiros e fundos de investimento pelo mesmo procedimento – além da cogitada possibilidade de contratação, sem concurso público, de professores que desempenharão a atividade-fim das IFES.

A atual sistemática de concursos públicos para ingresso em cargos efetivos e de realização de licitações para a aquisição de produtos ou serviços pelos entes públicos visa a assegurar princípios constitucionais de grande relevância, como o da isonomia, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade (que abrange o da transparência), previstos no art. 37, *caput* da Constituição Federal.

É que, em um sistema que simplesmente abra mão de tais mecanismos, não há garantia de que a coisa pública será gerida e os recursos, aplicados, em atenção a tais princípios. Tornam-se possíveis favoritismos e perseguições pessoais que não se coadunam com os parâmetros constitucionalmente adotados para a Administração Pública.

Aliás, no que tange ao desempenho de atividade-fim da instituição de ensino por professor contratado pela OS, verifica-se também afronta ao art. 39, *caput*, da Constituição Federal, que impõe a adoção de regime jurídico único aos servidores da Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

A preocupação com o desrespeito aos princípios expostos resta reforçada ao ser considerada a previsão, antes narrada, de possibilidade de repasse de imóveis e recursos públicos a organizações privadas.

Sobre o tema, cabe lembrar que, atualmente, atuam junto às IFES diversas Fundações de Apoio que estão familiarizadas com o ambiente acadêmico e dão suporte às atividades de pesquisa e extensão. Contudo, aparentemente seriam as mesmas substituídas por organizações privadas cujos critérios de escolha não restam claros, o que reforça os questionamentos acerca da observância ao princípio da impessoalidade – e até ao da eficiência – e ao próprio interesse público como diretriz máxima a orientar a atuação da Administração Pública.

4. Conclusões

O programa FUTURE-SE, até o momento com conteúdo bastante vago e indeterminado, representa projeto com impacto bastante significativo para as IFES, sendo possível cogitar de consequências não apenas para as que

aderirem, mas também para as que optarem por permanecer na sistemática atual.

A partir do que já foi exposto e dos impactos presumíveis até o momento, vislumbra-se evidentes inconstitucionalidades no projeto, especialmente no que diz com a afronta à autonomia das IFES e com o desrespeito aos princípios que devem reger o ensino.

É fundamental, por isso, a discussão e participação por parte das instituições de ensino envolvidas, o que não foi proporcionado na fase de elaboração do programa, no que diz com a análise crítica do mesmo, dado que há consulta pública em aberto sobre o tema. Ademais, em indo adiante a proposta, a discussão deve ser ampliada e aprofundada para abranger a conveniência e as consequências práticas e jurídicas da possível adesão ao sistema.

Pertinente, então, o acompanhamento atencioso da discussão e dos desdobramentos e andamento do projeto apresentado, até para que se possa, a partir de dados mais concretos, reavaliar os impactos e os aspectos jurídicos relevantes a serem considerados.

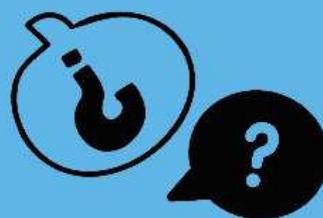
É o que temos a anotar.

Santa Maria, 31 de julho de 2019.

José Luis Wagner
OAB/DF 17.183

Luciana Rambo
OAB/RS 52.887

FUTURE-SE UMA MERCANTILIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE PÚBLICA?



12 PONTOS PARA ENTENDER O PROGRAMA DO MEC

MERCANTILIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE PÚBLICA

1. Representa a mercantilização total da universidade pública, que passa a ter orçamento financiado por um fundo de direito privado, cuja administração será de responsabilidade de uma Organização Social contratada pelo MEC, ferindo a autonomia universitária.

2. Incentiva a cobrança na pós-graduação, gerando um retrocesso com a elitização da pesquisa em nível de pós-graduação.

3. Os projetos terão como foco atrair investidores e não a produção de conhecimento para o desenvolvimento da sociedade.

4. Estabelece metas para indicadores de governança, próprios do mercado e distantes da função social da universidade pública.

AUTONOMIA E MISSÃO DA UNIVERSIDADE

5. O Programa foi elaborado e proposto sem diálogo algum com a comunidade acadêmica e a sociedade, imposto de cima pra baixo.

6. Extingue gradualmente o caráter público e socialmente referenciado das instituições, uma vez que coloca em risco diversos projetos que atendem a população, em especial as parcelas mais vulneráveis da sociedade, já que pesquisas não lucrativas ou sem resultado imediato no mercado não terão recursos nem investimentos.

7. Desvincula da União a manutenção e investimento das IFES substituídos pelo financiamento privado.

8. O Programa prevê a doação dos bens da universidade para as organizações sócias, isto é, doa-se o patrimônio público para as instituições privadas.

9. Prevê aplicação de penalizações a universidades excluídas do Programa, sem definir quais seriam essas penalidades e quais os critérios e formas de exclusão.

PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DOCENTE

10. Fomenta a competitividade, a captação de recursos próprios e o empreendedorismo individual, desvirtuando o sentido democrático e social da universidade pública e transformando professores/as em empreendedores/as e captadores/as de recursos.

11. Desmonta as carreiras do magistério superior, a dedicação exclusiva e a tríade constitucional ensino-pesquisa-extensão.

12. Fim do concurso para docente, que serão contratados/as via organizações sociais, rompendo o vínculo com a instituição e da sua dedicação voltada para a construção da própria universidade.



Nacional, documento de referência proposto pelo Ministério da Educação para a formulação de Planos Estratégicos em cada unidade federativa e para a implementação das ações e dos programas integrados e complementares". Não temos informações sobre este encaminhamento, tampouco sobre a necessária interlocução com as entidades nacionais do campo educacional sobre os rumos da Política.

A presente proposição, que consideramos dever ser atendida junto ao Req.7/2019, também de minha autoria, é mais uma estratégia para que a educação e o debate educacional ganhem crescente e significativa reverberação junto à sociedade brasileira, emprestando contribuições para que os comandos do Plano Nacional de Educação sejam observados. Entre tais comandos, é parte fundamental a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica.

Solicitamos o apoio para que o debate possa ser feito na Comissão de Educação articulando democraticamente parlamentares e representações de entidades nacionais do campo educacional.

Sala da Comissão, de julho de 2019

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE
(PT-MT)

Salvador, 13 de junho de 2019

Ilma. Sra. Coordenadora Alessandra Assis
M.D. Coordenadora do FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA (FEEBA)

C/C: IAT, UNEB, Fórum EJA, FBEI, APLB, SBPC, Rede Baiana de Educação Inclusiva no Ensino Superior, SEC/IAT

CONTRIBUIÇÕES DA ANFOPE PARA O FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA GT 02 – POLITICA DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Prezada Coordenadora,

Encaminhamos abaixo uma minuta de documento a ser apresentada no dia 13/06/19, como contribuição ao debate sobre Objeto, Ações e Atividades previstas para o GT 2 Políticas de Formação de Profissionais de Educação. Solicitamos que a mesma chegue até os representantes das seguintes entidades que compõe o GT 2: IAT, UNEB, Fórum EJA, FBEI, APLB, SBPC, Rede Baiana de Educação Inclusiva no Ensino Superior, SEC/IAT.

CONSIDERANDO:

(1) As atribuições do Fórum Estadual de Educação da Bahia, de Monitorar e Avaliar a implementação de metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei N. 13005/2014) e o Plano Estadual de Educação da Bahia (Lei N. 13.559 de 11 de maio de 2016 previsto para o período de 2016 a 2026) e, dos Planos Municipais de Educação;

(2) As tarefas específicas do Grupos de Trabalho e Comissões específicas do FEEBA; As orientações para grupos de trabalho e Comissões Específicas em especial GT 02 Política de Formação de profissionais de educação - **Objeto:** Política Nacional e Estadual de Formação de Profissionais de Educação e sua relação com a implementação do PEE-BA. Interlocução com o Fórum Estadual Permanente de Formação de Profissionais da Educação (FORPROF). Articulação formação inicial e continuada. Implementação da Resolução CNE N. 02/2015 e as implicações da BNCC e outras medidas do campo da educação na formação. **Ações:** Avaliar a política de formação de profissionais da educação realizada no Estado nos últimos anos, verificando a coerência com as metas e estratégias dispostas no PEE-BA e planos municipais, financiamento direcionado para essa área, observando a gestão democrática dessas políticas, os dados sobre demanda e oferta de formação, o papel das universidades como locus de formação e sua articulação com as escolas públicas como campo de atuação profissional; **Atividades:** Problematização do tema considerando o contexto nacional e local e apontando encaminhamentos; levantamento de programas e projetos desenvolvidos e em andamento; análise das discussões e plano estratégico do Forprof; Busca de informações junto à Secretaria de Educação, IAT e IES, participar da retomada do FORPROF e outros espaços de discussão sobre formação; análise e proposição de políticas públicas para implementação das metas do PEE;

(3) As informações contidas no Relatório do 2 Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2018, Linha de Base 2018 do INEP, sobre as metas 15, 16, 17 e 18 do PNE e a situação da Bahia; http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php;

(4) Informações contidas em pesquisas (Pesquisa Nacional UNESCO, 2004), GATTI; BARRETO, 2009), (GATTI; BARRETO; ANDRÉ, ALMEIDA; 2019) (GATTI, B. (org.); 2013);

- (5) Informações contidas em pesquisa sobre Política de Formação de Professores a Distância, (MALANCHEN, J., 2015);
- (6) Informações contidas em pesquisa sobre a privatização da escola pública e a ação criminosa de ONGs, (SIMÕES; 2017);
- (7) Informações contidas no Livro de Dourado (2017) sobre o Plano Nacional de Educação;
- (8) Informações contidas em pesquisa desenvolvida pela ANFOPE (BRZEZINSKI; 2018);
- (9) Informações contidas no Dossiê sobre Políticas Públicas e Formação de Professores: O PNE e a Política Nacional de Magistério da Educação Básica (TAFFAREL e MORSCHBACHER; 2013);
- (10) O que prevê o marco legal referente a Resolução CNE n. 02/2015 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada;
- (11) O que prevê o Parecer CNE n. 07/2019 de 4 de junho de 2019, com alteração do prazo previsto no artigo 22 da Resolução CNE/CP n. 02 de 1 de julho de 2015;
- (12) O que prevê o marco legal referente ao Decreto nº 6.755, de janeiro de 2009, que instituiu a Política Nacional de Formação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica e o que previa o Plano Nacional de Formação de Professores para a Educação Básica (PARFOR), em especial no Estado da Bahia;
- (13) O que demanda o Fórum Estadual Permanente de formação de profissionais da Educação (FORPROF) na atualidade;
- (14) A Base Nacional Curricular Comum (BNCC), (CURY, Carlos Roberto Jamil; REIS, Magali; ZANARDI, Teodoro Adriano Costa; 2018. A BNCC do Governo (http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf), e a BNCC: Perspectiva da Classe Trabalhadora – Necessidade de Resistência. Caderno 1 e, BNCC: Currículo – sob a perspectiva da classe trabalhadora, Caderno 2, Departamento de Assuntos Educacionais, CUT-CNTE- SINTESE; 2018 e 2019. (Anexo as razões para não sermos coadjuvante da aplicação da BNCC dos golpistas, no Estado da Bahia)
- (15) A Reforma do Ensino Médio (BELTRÃO; 2019);
- (16) As Portarias, Medidas Provisórias, Projetos de Lei, Decretos Presidenciais, que atingem o funcionalismo público, Educação, Ciência e Tecnologia, Previdência, Organização Sindical, arrolados na reunião do setor das Instituições Federais de Ensino Superior, ocorrida em 04 e 05 de maio de 2019;
- (17) Análises críticas sobre as lutas populares na América Latina e os governos Progressistas (KLACHCO, ARKONADA, 2017); o Golpe de 2016 no Brasil (JINKINGS, Ivana; DORIA, Kim; CLETO, Murilo (Org.). 2016; e SOUZA; 2016); a Cronologia do Golpe de 2016 (Comitê dos Servidores Federais, 2018); a Resistência ao Golpe (PRONER; CITTADINO; TENENBAUM; RAMOS FILHO; 2016); o crescimento de formas escravocratas de relações de trabalho (GORENDER; 2016); a quebra do sistema de proteção do trabalho e do trabalhador (CASTIONE; 2008); o pacto dos donos do poder para perpetuar uma

sociedade cruel forjada na escravidão (SOUZA; 2017); o crescimento do genocídios dos negros e negras (SOUZA (org.); 2019; FERNANDES; 2017 e NASCIMENTO; 1978); o crescimento do ódio como política (GALLEGO; 2018); o crescimento do feminicídio (BOITO; 2016; DAVIS; 2016; SINASEFE-IFBA; S/D; ANDES-SN; 2019), SAFFIOTI; 2013; MIGUEL; 2018; MIGUEL E BIROLI; 2014); o Estado e suas formas de dominação no Brasil contemporâneo (MATTOS (org.), 2017); LENIN; 2007); BOGO; 2018); do aprofundamento do Estado de Exceção (VALIM, 2017); as revelações sobre a operação Lava Jato e as denúncia da The Intercept (Giovanaz, 2018); O Dossiê sobre Governo Bolsonaro (Margem Esquerda, N. 32, 2019); a caracterização da burguesia brasileira (GORENDER; 2004 e SOUZA; 2015); o crescimento de tendências fascistas (TROTSKY, 2018 e ZETKIN, 2019); o crescimento da Nova Direita (CASIMIRO, 2018); o crescimento de um regime autoritário (FERNANDES; 2019); a ditadura do grande capital (IANNI; 2019); a Guerra Híbrida (KORYBKO, 2018); a destruição de forças produtivas, por parte de forças destrutivas (MONTORO , 2014; 2018) e; a necessidade imediata de dar o combate as políticas curriculares nacionais desenvolvidas sob a égide do pós-modernismo, multiculturalismo e do relativismo cultural (MALANCHEN; 2016) e de construir alternativas para a BNCC de interesse da classe trabalhadora; a necessidade imediata, mediata e histórica da construção dos instrumentos de luta social da classe trabalhadora (FERNANDES, 2019; A VERDADE, 2019); para a luta de resistência, emancipatória, revolucionária da classe trabalhadora (FREITAS, 2018; PRASHAD, S/D; MARX; ENGELS; LENIN; TROTSKI, 2018);

(18) A função social da escola (SAVIANI, 2013); a periodização do desenvolvimento humano (MARTINS; ABRANTES; FACCI, (Org.) 2016) e, o desenvolvimento da psique humana (MARTINS, 2014); A Educação Contra a Barbárie (CASSIO, 2019);

(19) O horizonte teleológico de superação do Capitalismo (MARX, ENGELS, LENIN, TROTSKY, 2018); (FREITAS; 1987);

(20) A Escuta dos 27 Territórios de Identidade da Bahia - <http://www.seplan.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=17>

CONSTATAÇÕES DO PRIMEIRO LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES DA SITUAÇÃO DA EDUCAÇÃO NA BAHIA:

Em uma primeira aproximação constatamos que:

(1) A Bahia está aplicando no Estado e nos Municípios a Lei de Responsabilidade Fiscal e de Ajuste Fiscal, a Emenda Constitucional 95/16 que restringe aplicação de recursos públicos na Educação;

(2) A Bahia não cumpre 30% do que está previsto como META 15 do PNE - http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php;

(3) A Bahia está introduzindo a militarização das escolas. Já são 14 escolas no Estado. <https://jornalggn.com.br/crise/avanca-na-bahia-politica-de-militarizacao-do-ensino-publico/>;

(4) A Bahia é recordista nacional de fechamento de escolas no Campo - <http://www.pimenta.blog.br/2018/06/26/movimentos-denunciam-governo-por-fechar-mais-de-800-escolas-no-campo/> -, e também nas cidades. Notícias diárias assim o demonstram <http://bahia.ba/bahia/fechamento-de-escolas-governo-deve-se-reunir-com-professores-e-alunos/>;

(5) A Bahia apresenta baixos índices nas aprendizagens dos estudantes em língua portuguesa (47%) e matemática (32%), quando comparamos com os índices gerais do Brasil. <https://educacao.uol.com.br/noticias/agencia-estado/2016/02/10/brasil-e-segundo-pais-com-pior-nivel-de-aprendizado-aponta-estudo-da-ocde.htm>.

(6) Na Bahia o índice de analfabetismo é de 12,7%. No Brasil, cerca de 11,8 milhões de pessoas são analfabetos, segundo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2017. A região Nordeste concentra a maior taxa de analfabetismo no país, atingindo uma média de 14,5% da população. Entre os números por Estado, o maior índice está em Alagoas (18,2%), seguido do Maranhão (16,7%), Piauí (16,6%), Paraíba (16,5%), Sergipe (14,5%), Ceará (14,2%), Rio Grande do Norte (13,5%), Pernambuco (13,4%) e Bahia (12,7%). Vale ressaltar que a incidência chega a ser quase três vezes maior na faixa da população de 60 anos ou mais de idade (19,3%), e mais que o dobro entre pretos e pardos (9,3%) em relação aos brancos (4,0%).

(7) Na Bahia existe um movimento político que pretende e está aprovando leis relacionadas ao Projeto Escola Sem Partido - <https://correionago.com.br/portal/escola-sem-partido-camara-de-salvador-aprova-fixacao-de-cartazes-contra-doutrinacao/>;

(8) Na Bahia existe uma tendência a entregar às ONGs a gestão administração das escolas, <https://www.bnews.com.br/noticias/politica/politica/222078,cms-marta-diz-que-pe-na-escola-e-privatizacao-do-ensino-publico.html>, também via terceirização - <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2018/12/06/superintendente-estadual-da-educacao-explica-remodelamento-e-municipalizacao-das-escolas-publicas.ghtml>;

(9) Na Bahia o número de matrículas nas escolas diminui - <https://www.brasildefato.com.br/node/28489/>

(10) A Bahia possui um elevado número de contratações via REDA (Regime Especial de Direito Administrativo) <http://www.portaldoservidor.ba.gov.br/reda-definicao-e-legislacao>

(11) A Bahia está implementando a BNCC (Lei 13.415/17, aprovada em 06 de abril de 2017), o que coloca o Estado e os municípios da Bahia como coadjuvante de uma política educacional, que não condiz com aspirações educacionais históricas da classe trabalhadora e com as pesquisas mais avançadas no campo educacional. Seguem 12 razões para não sermos coadjuvantes deste processo segundo o professor Dr. Luiz Carlos de Freitas. <https://avaliacaoeducacional.com/2018/03/05/dia-d-da-bncc-12-razoes-para-nao-ser-coadjuvante/>

(12) A Bahia não está priorizando implantar em todas as escolas estaduais a concepção de educação profissional, integral e integrada (Trabalho, Educação e Desenvolvimento), conforme proposição que vinha sendo considerada desde 2008 até 2016, pela Superintendência de Educação Profissional (SUPROF). <http://geo.dieese.org.br/suprof/glossario.php>. As pesquisas concluem que a proposta de Educação Profissional Integrada (EPI) se constitui como desafio de natureza epistemológica, histórica, política e pedagógica. Constatou-se o investimento por parte dos governos federal e estadual para subsidiar a proposta da EPI. No CETEP-RMS ficou evidente: o desconhecimento da proposta pelos estudantes; falta de professores para as disciplinas técnicas específicas; pouca utilização dos laboratórios e a precarização do trabalho dos profissionais da instituição. Contraditoriamente se constatou a possibilidade da integração e a defesa da política de EP pelos envolvidos. http://38reuniao.anped.org.br/sites/default/files/resources/programacao/trabalho_38anped_2017_GT09_1049.pdf.

Destes considerandos e constatações formulamos uma pergunta síntese que deveria compor a MATRIZ DE PROBLEMAS organizada pelo Fórum Estadual de Educação. Especificamente estamos tratando da formação inicial e continuada de professores e nos perguntamos:

PERGUNTA SÍNTESE

Com base nestes considerandos e nos dados preliminares aqui expostos nos perguntamos: qual é a **realidade atual** no que diz respeito a formação inicial e continuada de professores no Estado da Bahia, no que diz respeito as metas previstas pelo Plano Nacional de Educação, no que diz respeito as condições reais das instituições formadoras, no que diz respeito a oferta de modalidades, os currículos, a legislação e, as articulações com a BNCC e a reforma do ensino médio, bem como, quais as **contradições identificadas** considerando os padrões e indicadores de qualidade na formação inicial e continuada de professores, propostos pela ANFOPE e, as **proposições superadoras**, apresentadas ao Fórum Estadual de Educação por parte das instituições, considerando os Planos Nacional, Estadual e Municipais de Educação em resposta às demandas nas esferas municipal, estadual e federal?

HIPÓTESE DE TRABALHO

Pelos indicadores até o momento arrolados podemos levantar a seguinte hipótese de trabalho: A problemática da formação inicial e continuada de professores está sendo agravada, complexificada, principalmente frente ao seguinte: tendência de disputas territoriais (propriedade da terra, solo, subsolo, ar e suas riquezas – biodiversidade; minérios raros e abundantes, água, fontes energéticas, petrolíferas, entre outras); aumento de territórios em conflitos (luta de classes no campo e na cidade); aumento da atuação de milícias, de grupos paramilitares; da aplicação da política de ajuste fiscal (PEC 95/16); desmonte de programas, projetos e ações articuladas institucionalmente por políticas públicas educacionais; revogação de todo um aparato legal construído nos últimos anos para firmar avanços e conquistas; aprovação de entulhos autoritários que representam retrocessos enormes no campo da educação como por exemplo a BNCC do Governo, Lei 13.415/17, aprovada em 06 de abril de 2017, resultante de um processo aligeirado, antidemocrático, capitaneado por um grupo de empresários, conduzindo o sistema de ensino para a precarização, privatização e mercadorização - <https://avaliacaoeducacional.com/2018/03/05/dia-d-da-bncc-12-razoes-para-nao-ser-coadjuvante/>; a tendência à privatização da Educação; o fechamento de escolas; o ensino à distância; a fragmentação da formação; o rebaixamento teórico; a militarização das escolas; o ensino domiciliar; a perda do caráter laico da educação; o controle ideológico da direita e extrema-direita conservadora e obscurantista, capitalista, imperialista, interferindo na gestão das escolas, nas relações com a comunidade, no material didático, nas avaliações, nos processos de formação continuada de professores, desvalorizando o magistério, com o rebaixamento salarial, desestruturação das carreiras dos profissionais da educação e, destruição de seus organismos de luta social, como o sindicato; precarização, intensificação e terceirização do trabalho dos profissionais de educação; a intervenção criminosa de conselhos, cuja função social é exercer controle ideológico e econômico dos profissionais da educação e, ainda, da ação criminosa de Organizações Não Governamentais (ONGs), que se dizem de caráter "filantrópico", que se valem de mecanismos da parceria público-privado, da desoneração fiscal, e visam a transferência de verbas públicas para setor privado.

Urge enfrentar todas estas contradições e apresentar propostas superadoras que coloquem a Educação da Bahia em um patamar qualitativo diferente do que propõe o governo de extrema direita do ex-capitão expulso do exército, Jair Bolsonaro, para a Educação da Classe trabalhadora Brasileira.

PROPOSIÇÃO PRELIMINARES

Como é função do FÓRUM ESTADUAL DE EDUCACAO DA BAHIA (FEE/BA), monitorar e avaliar a implementação das Metas do Plano Nacional de Educação, e dentro destas nos coube as Metas 15 a 18 estamos propondo que:

- (1) As Metas 12, 15, 16, 17 e 18 do Plano Nacional de Educação, não sejam desarticuladas, para fins de acompanhamento, monitoramento e avaliação, porque dizem respeito a formação inicial e continuada dos profissionais da Educação, valorização do magistério, carreira, salários, condições de trabalho;
- (2) Urge um Plano Estratégico de investimento, com recursos orçamentários a altura do desafio, que envolva as agencias formadoras, que contemple a demanda, as propostas, e a execução, com monitoramento e avaliação constante das ações para formação inicial e continuada de professores.

PROPOSIÇÃO PARA PLANO DE AÇÃO

Frente ao exposto estamos propondo como ações concretas a serem executadas pela equipe:

- (a) atualização do diagnóstico sobre formação inicial e continuada de professores na Bahia;
- (b) atualização da demanda real nos municípios e do Estado da Bahia, de profissionais da educação, considerando: graus, níveis, modalidades de ensino e demandas reais;
- (c) oferta planejada pelas instituições públicas – Ensino Superior (Universidades Públicas e Institutos Federais) - para cumprir metas previstas no PNE em especial as metas 15 e 16.
- (d) avaliação do que foi executado, no que diz respeito a formação inicial e continuada de professores no período anterior no Estado da Bahia;
- (e) intensificar o acompanhamento e avaliação do Plano de Ação para cumprimento de metas Nacional e Estadual no que diz respeito a formação inicial e continuada de professores para o Estado da Bahia.
- (f) analisar as relações entre o Programa FUTURE-SE, o PNE e a Política de Formação dos Profissionais de Educação.

Cabe ao FEE-BA, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do PNE, o Plano Estadual de Educação, e os Planos dos municípios. Acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das Metas 12, 15, 16, 17 e 18 relacionadas com as funções da Universidade e das secretarias de Educação. O que constatamos é que as Metas do PNE, e agora em especial a Meta 12 que trata da elevação da taxa bruta de matrículas na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, a Meta 13 que trata da elevação da qualidade da educação superior, Meta 14 elevar gradualmente as matrículas na pós-graduação para atingir titulação anual de 60.000 mestres e 25.000 doutores, a meta 15 que trata do pacto Federativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para garantir o PNE, a Meta 16 formar em nível de pós-graduação, 50% dos professores da escola básica até 2014, a Meta 17 que prevê a valorização dos profissionais do magistério e demais profissionais da educação, equiparando rendimentos aos demais profissionais com formação equivalentes, a Meta 18 que é assegurar no prazo de dois anos da existência do PNE planos de carreira para educação básica e superior de todos os sistemas e plano de carreira para todos os profissionais da educação das redes públicas de educação básica. Estas posições críticas

tanto ao PNE, quanto a Política de Formação de professores estão ancoradas na ANFOPE e o conteúdo destas posições podem ser encontradas no DOCUMENTO FINAL DO XVII ENCONTRO NACIONAL DA ANFOPE (http://www.gppege.org.br/ArquivosUpload/1/file/Doc%20FINAL%20XVIII%20ENANFOPE%2006_3_2017%20Coordenação%20Iria.pdf), ocorrido em 2016. O XXI Encontro Nacional da ANFOPE, em 2019, será realizado em Salvador, Bahia e atualizará suas posições.

No anexo 02 o encaminhamento do Coletivo que compõe o GT 2 após discussões.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDES-SN. Mulheres na luta por direitos e contra a violência de gênero. In: InformANDES. N.92, Março, 2019.

ANDES-SN. Circular n. 204/2019 de 24 de maio de 2019. Anexo 01. Portarias, Decretos, Projetos de Lei, Medidas Provisórias referentes a Educação, Ciência e Tecnologia, Previdência, Funcionalismo Público e Organização Sindical. In: <http://www.andes.org.br/sites/circulares/page:6>

A VERDADE. As tarefas de construção da 4 Internacional. Revista Teórica da 4. Internacional. N. 99-100, fevereiro de 2019.

ARKONADA, Katu; KLACHKO, Paula. As Lutas populares na América Latina e os governos progressistas. Crises e desafios na atualidade. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

AGUIAR, Tiago; GABRIEL, Ruan de Souza. A Onda liberal chega aos diretórios e aos grêmios estudantis. In: Revista Época. 22/12/2018.

BELTRÃO; José Arlen. O Novo Ensino Médio: O rebaixamento da formação, o avanço da privatização da Educação Básica e a necessidade da construção da resistência e de alternativas pedagógicas. Tese (Doutorado) Faculdade de Educação UFBA, Salvador, 2019.

BOITO; Misa (Org.) A luta contra a opressão da mulher: Recuperando uma abordagem de classe. São Paulo: Nova Palavra, 2016.

BOGO; Ademar. Marx e a superação do Estado. São Paulo; Expressão Popular, 2018.

BRZEZINSKI; Iria. Política de Formação do Magistério: ANFOPE em Movimento. Goiânia; Espaço Acadêmico. 2018.

CASIMIRO; Flavio. A Nova Direita: Aparelhos de ação política e ideológica no Brasil Contemporâneo. São Paulo. Expressão Popular, 2018.

CASSIO; Fernando. Educação contra a barbárie. Por escolas democráticas e pela liberdade de ensinar. São Paulo: Boitempo, 2019.

CASTIONE; Remi. O Sistema de proteção ao trabalho no Brasil. Campinas/SP: Autores Associados, 2008.

CURY, Carlos Roberto Jamil; REIS, Magali; ZANARDI, Teodoro Adriano Costa. Base Nacional Comum Curricular: dilemas e perspectivas. São Paulo: Cortez, 2018.

CUT-CNTE-SINTESE – Sindicato de Educação de Sergipe: BNCC: Perspectiva da classe trabalhadora. Necessidade de Resistência, Caderno 1, 2018.

CUT-CNTE-SINTESE – Sindicato de Educação de Sergipe: BNCC: Currículo sob a Perspectiva da classe trabalhadora. Necessidade de Resistência, Caderno 2, 2019.

DAVIS; Ângela. Mulheres, Raça e Classe. São Paulo: Boitempo, 2016.

DOURADO; Luiz. Plano Nacional de Educação: O Epicentro das políticas de Estado para a Educação Brasileira. Goiânia: Editora da Imprensa Universitária. ANPAE, 2017.

FERNANDES; Florestan. Significado do protesto negro. São Paulo: Expressão Popular: 2017.

FERNANDES; Florestan. Apontamentos sobre " Teoria do Autoritarismo". São Paulo: Expressão Popular, 2019.

FERNANDES; Florestan. Reflexões sobre a construção e um instrumento político. São Paulo. Expressão Popular, 2019.

FREITAS, Luiz Carlos. Projeto histórico, ciência pedagógica e "didática". Educação & Sociedade, São Paulo, Ano IX, n. 27, p. 122-140, 1987.

FREITAS, Luiz Carlos de. A Reforma Empresarial da Educação – Nova Direita, velhas ideias. São Paulo; Expressão Popular, 2018.

FREITAS; Luiz Carlos. Dia D da BNCC: 12 razões para não sermos coadjuvantes. Publicado em 05/03/2018. In: <https://avaliacaoeducacional.com/2018/03/05/dia-d-da-bncc-12-razoes-para-nao-ser-coadjuvante/> Acesso dia 20/06/2019, às 19:08h

FRIGOTTO, Gaudêncio (Org.). Escola "sem" partido: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira. Rio de Janeiro: UERJ; LPP, 2017.

FRIGOTTO, G. QUIROZ, F. PENNSA, F. Educação democrática: Antídoto ao Escola Sem Partido. Rio de Janeiro: LPP/UERJ, 2018.

GALLEGO; Esther Solano. O Ódio como política: A reinvenção das direitas no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

GATTI, Bernadete. Professores do Brasil. Impasses e desafios. Brasília: UNESCO, 2009.

GATTI, B.; BARRETO, Elba; ANDRÉ, Marli; ALMEIDA, Patrícia. Professores do Brasil: Novos cenários de formação. Brasília: UNESCO, 2019.

GIOVANAZ, Daniel. Dossiê Lava Jato. São Paulo: Outras Expressões, 2018.

GORENDER; Jacob. A Burguesia Brasileira. São Paulo: Brasiliense, 2004.

GORENDER; Jacob. A escravidão reabilitada. São Paulo: Expressão Popular, 2016.

IANNI; Octavio. A ditadura do grande capital. São Paulo: Expressão Popular, 2019.

JINKINGS, Ivana; DORIA, Kim; CLETO, Murilo (Org.). Por que gritamos golpe? Para entender o impeachment e a crise política no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2016.

KORYBKO, Andrew. Guerras híbridas: das revoluções coloridas aos Golpes. Campinas: Expressão Popular, 2018.

LENIN; Vladimir. O estado e a revolução. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

MALANCHEN; Julia. Cultura, Conhecimento e Currículo. Contribuições da pedagogia histórico crítica. Campinas/SP: Autores Associados. 2016.

MALANCHEN; Juliana. Política de Formação de Professores a distância no Brasil. Campinas/SP: Autores Associados, 2015.

MARGEM ESQUERA. Dossiê Bolsonaro. Revista da Boitempo. 31 , 1 semestre 2019.

MARTINS, Lígia Márcia. O desenvolvimento do psiquismo e a educação escolar: contribuições à luz da psicologia histórico-cultural e da pedagogia histórico-crítica. Campinas: Autores Associados, 2015.

MARX, Karl; ENGELS, Friederich; LENIN, Vladimir; TROTSKY, Leon. O Programa da revolução. São Paulo: Nova Palavra, 2018.

MATTOS; Marcelo Badaró. Estado e formas de dominação no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Consequência Editora, 2017.

MIGUEL; Luiz Felipe; BIROLI; Flávia. Feminismo e Política. São Paulo: Boitempo, 2014.

MIGUEL; Luiz Felipe. Dominação e resistência. São Paulo: Boitempo, 2018.

MONTORO; Xabier Arrizabalo. Capitalismo Y Economía Mundial. Bases teóricas y análisis empírico para la comprensión de los problemas económicos del siglo XXI. Madrid/Espanha: Instituto Marxista de Economía; Universidad de Arte y Ciencias Sociales e Universidad de Concepción, 2014.

MONTORO; Xabier Arrizabalo. Financeirização? Não, imperialismo, crescimento da exploração e crise crescente do Capital. A Verdade, n. 97, ago. 2018.

SAVIANI; Dermeval. Pedagogia histórico-crítica. 11 Ed. Campinas/SP: Autores Associados, 2013.

NASCIMENTO; Abdias do. O genocídio do negro Brasileiro: Processo de um racismo mascarado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

PRASHAD, Vijay. Nas ruínas do presente. Documento de Trabalho. N. 1 Instituto Tricontinental da Pesquisa Social. Grapihum Gráfica e Editora, S/D. www.otricontinental.org

PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; TENENBAUM, Marcio; RAMOS FILHO; Wilson. A resistência ao golpe de 2016. Bauru/ São Paulo: Canal Editora, 2016.

SAFFIOTI; Heleieth. A mulher na sociedade de classes: Mito e realidade. São Paulo: Expressão popular, 2013.

SANTOS, Aline; MUTIM, Avelar. Educação Profissional Integrada na Rede Pública Estadual da Bahia: A experiência dos Centros Territoriais da Região Metropolitana de Salvador. 38 Reuniao Nacional ANPED. São Luiz Maranhão, 01 a 05 outubro de 2017. In: http://38reuniao.anped.org.br/sites/default/files/resources/programacao/trabalho_38anped_2017_GT09_1049.pdf. Acesso Dia 20 de junho de 2019, as 18:17 h.

SIMÕES; Roberto. A ação criminosa das ONGs: A Privatização da escola pública. Rio de Janeiro: Consequência Editora, 2017.

SINASEFE- IFBA. Cadernos de Feminismo sindical: Notas sobre a luta das mulheres. Volume 1. Bahia, S/D.

SOUZA, Jessé. A radiografia do golpe. Entenda por que você foi enganado. Rio de Janeiro: LeYa, 2016.

SOUZA, Jessé. A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato. Rio de Janeiro: LeYa, 2017.

SOUZA, Jessé. A tolice da inteligência brasileira. Ou como a país se deixa manipular pela elite. Rio de Janeiro: LeYa, 2015.

SOUZA; Joelson (Org.). Questão negra: A luta pela consciência negra e o combate pela revolução. São Paulo: Nova Palavra, 2019.

TAFFAREL, Celi. A formação profissional e as diretrizes do programa nacional da graduação: O assalto às consciências e o amoldamento subjetivo. Revista de Educação Física, Maringá, v. 9, n. 1 p. 13-23, 1998. <http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/RevEducFis/article/view/3823>.

TAFFAREL, Celi; MORSCHBACHER, Marcia. DOSSIÊ: Políticas Públicas e formação de professores: O Plano Nacional de Educação e a Política Nacional de Formação do Magistério da Educação Básica.

TAFFAREL, Celi; MORSCHBACHER, Márcia. <file:///C:/Users/Hp/Downloads/9585-40588-1-SM.pdf> A Formação dos Formadores da classe trabalhadora no Brasil: Luta de classe e disputa de projeto. Acesso, 11 de junho de 2019, as 23:20h.

TAFFAREL, Celi; RODRIGUES, Raquel; MORSCHBACHER; Marcia. A perspectiva da formação docente. Analisando reivindicações históricas. Universidade e Sociedade. Brasília, n.51 p.60-73, 2013.

TROTSKY, Leon. Como esmagar o fascismo. São Paulo/SP: Autonomia Literária, 208.

UNESCO. O Perfil dos Professores Brasileiros. O que fazem, o que pensam, o que almejam. São Paulo: Moderna, 2004.

VALIM, Rafael. Estado de Exceção: A forma Jurídica do Neoliberalismo. São Paulo/SP; Contracorrente, 2017.

ZETKIN, Clara. Como nasce e morre o fascismo. São Paulo/ SP: Autonomia Literária: 2019.

ANEXO 01

← MEC promove “dia D” da BNCC

Residência Pedagógica do MEC: manifesto das entidades →

Dia D da BNCC: 12 razões para não ser coadjuvante

Publicado em 05/03/2018 por Luiz Carlos de Freitas

Hoje, 6 de março, o MEC promove, depois de ter logrado a adesão do CONSED e da UNDIME, a tentativa de cooptação em massa dos professores para seu projeto de BNCC. Há razões para não aceitarmos o papel de coadjuvante nesta aventura:

1. A BNCC proposta não terá a função de "orientar" a educação nacional, como seria de se esperar, mas sim de *padronizar* competências, habilidades e conteúdos de norte a sul, determinando o que as escolas devem ensinar e quando. Ela foi equivocadamente fixada como obrigatória e não como uma referência, a partir da qual os Estados pudessem construir as suas próprias bases curriculares.

2. A BNCC do MEC está *dentro de uma política educacional* que propõe melhorar a educação brasileira através do seu atrelamento do ensino a avaliações censitárias (de todos os estudantes) em escala nacional (Prova Brasil e ANA), o que obriga os Estados a aplicar a BNCC. Desta forma, um Estado não pode criar, de fato, seu próprio currículo, pois seus alunos serão testados segundo avaliações nacionais feitas a partir da BNCC do MEC e não de um eventual currículo do Estado. O que eventualmente o Estado incluir ou modificar, não cairá nas avaliações nacionais. É um jogo de cartas marcadas. O Estado somente poderá fazer "variações sobre o mesmo tema" e obrigatoriamente terá que preparar seus alunos para as avaliações nacionais ou será considerado "fracassado" nos ranqueamentos.

3. A BNCC será seguida por uma avalanche de materiais instrucionais (impressos e on line) que as Secretarias vão adotar obrigando o professor a usá-los, padronizando os processos de ensino em sala de aula e eliminando o que resta da autonomia dos profissionais da educação.

4. O dia D proposto mostra como o MEC entende o papel do magistério: um coadjuvante que deve "conhecer" a BNCC e aplicá-la, evidenciando a concepção de um profissional da educação desqualificado, seguidor de receitas *no velho estilo tecnicista que escraviza o magistério a processos previamente definidos*.

5. A BNCC vai promover o maior alinhamento entre o MEC e as escolas brasileiras já visto, eliminando as diversidades locais pelas razões expostas no item 2, acima: são as avaliações nacionais que dirão se a escola fracassou ou não no ensino de seus estudantes. Se as escolas se afastam da BNCC, seus alunos não irão bem nas avaliações nacionais, pois estas avaliações serão construídas segundo a BNCC do MEC e não dos Estados. Estudantes que frequentam escolas em realidades específicas, como os povos do campo que estudam nas Escolas do Campo, serão duramente afetados pela padronização de processos.

6. A BNCC será usada para padronizar e alinhar a formação inicial e continuada dos professores (em formação e em exercício), como já se nota com a recente instauração do Edital da Residência Pedagógica pelo MEC.

7. A BNCC será também usada na realização do Exame Nacional de Avaliação do Magistério da Educação Básica (ENAMEB) para alunos recém-formados e para professores em exercício, retomando a ideia da certificação de professores como pré-condição para o exercício profissional.

8. Em vários países onde esta forma de se organizar a BNCC foi introduzida, com a atual política educacional, houve um processo de desqualificação e culpabilização tanto do magistério como da própria escola pública de gestão pública, abrindo caminho para formas de privatização da educação pública via terceirização e bolsas para os estudantes se transferirem para escolas privadas, pagas com dinheiro que deveria ser investido nas escolas públicas.

9. Elevar a média de uma escola no IDEB ou na Prova Brasil, não é sinônimo de boa educação. Sem antes discutirmos o que entendemos ser uma "boa educação" não se pode discutir uma Base Nacional Comum para nossos estudantes. A quem interessam as competências incluídas na atual BNCC do MEC? Por que estas e não outras? De que adianta incluirmos outras nos Estados, se a avaliação nacional considerará apenas estas já postas na atual BNCC?

10. Em vários países onde esta política educacional foi implantada, inclusive nos Estados Unidos, não se observou melhoria nos níveis de educação que pudesse ser atribuída a ela. No entanto, floresceram tanto a indústria educacional como a privatização da educação. A Nova Zelândia está eliminando a sua BNCC, pois considera que ela foi implantada por uma decisão ideológica e não tem fundamentação empírica.

11. A BNCC atual induzirá a *antecipação da escolarização da educação infantil*, com danos consideráveis às nossas crianças de 0 a 6 anos.

12. A BNCC atual induzirá habilidades sócio-emocionais na formação de nossa juventude, padronizando e promovendo o estreitamento curricular não só da área cognitiva, mas também da área das habilidades sociais e emocionais.

Não aceite ser coadjuvante de algo que está fadado ao fracasso, mas que antes trará consequências nefastas para os estudantes e para a educação pública.

Aos professores cabe entrar nesta luta contra a robotização da educação nacional pública e colocar-se em defesa da qualificação do magistério, da sua autonomia e da qualificação de seus estudantes, pois estes serão as principais vítimas de mais décadas perdidas na nossa educação.

O que está em jogo não é apenas uma BNCC, mas toda uma política nefasta e destrutiva da educação pública.

<https://avaliacaoeducacional.com/2018/03/05/dia-d-da-bncc-12-razoes-para-nao-ser-coadjuvante/>

ANEXO 02 - ELABORAÇÕES INICIAIS NA REUNIÃO DO FÓRUM 13.06.19 NO CEE

OBJETO	AÇÕES	CRONOGRAMA	RESPONSÁVEIS	CUSTOS
Formação inicial e continuada de professores na Bahia	a) Atualização do diagnóstico sobre formação inicial e continuada de professores na Bahia.		IAT (Iuri) UNDIME	
Demanda real de profissionais de educação nos municípios e na rede estadual da Bahia.	b) Atualização da demanda real nos municípios e do Estado da Bahia, de profissionais de educação, considerando: graus, níveis, modalidades de ensino e demandas reais.		IAT (Iuri) SEC UNDIME	
Cenário da oferta de Educação Superior pelas IES públicas e privadas no Estado da Bahia.	a) Apresentação no Fórum pelas IES públicas dos cursos de graduação e Pós-graduação Stricu e Latu Sensu. b) Planejamento da oferta pelas instituições públicas de Ensino Superior (Universidade Pública e Instituição Federal) para cumprir metas previstas no PNE, especialmente 15 e 16.	Agosto/setembro/19	IES participantes do Fórum	Passagens